

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIV — 48º DA REPÚBLICA — N. 42

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 1936

EXPEDIENTE

EXERCÍCIO DE 1936

Por conveniência, não somente dos Srs. subscritores, como da imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignantes sino pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mes anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadoras que não acceptem pedidos de assignatura, sino dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições publicas	No interior.....	70\$000
ou assignantes particulares	No exterior.....	110\$000
Funcionarios publicos	No interior.....	50\$000
	No exterior.....	80\$000

Numero avulso, na Thesouraria, 400 réis.

Numero atrasado de 48 horas no minimo dentro do anno, 500 réis.

Por anno decorrido mais 300 réis.

Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá numeros atrasados, por encomenda, ou por motivo de extravio.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem sem as suas collecções desfalcadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, meas de rendas e alfandegaria, poderão ser encaminhados directamente á imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão cancelladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appaescos no "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mes.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos orgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 651, de 15 de fevereiro de 1936.

Decreto n. 652, de 15 de fevereiro de 1936.

Decreto n. 653, de 15 de fevereiro de 1936.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 10 de fevereiro.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 11, 13, 14 e 15 de fevereiro.

Ministerio da Guerra — Decretos de 23 de janeiro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Commissão Revisora.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente das Directorias Geral de Expediente, de Educação Nacional de Saude e Assistencia Médico-Social e da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica e da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias das Rendas Internas e das Rendas Aduaneiras e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro, da Directoria de Saude da Guerra e do Departamento do Pessoal do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Apostillas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e do Departamento de Aeronautica Civil.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente das Directorias do Expediente e Contabilidade e do Serviço de Plantas Têxteis.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio, da Propriedade Industrial e do Povoamento, do Conselho Nacional do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Architectura e do Instituto Nacional de Previdencia.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 651 — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1936

Suspende o estado de sitio no Estado de Santa Catharina, durante o dia 1 de março do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve suspender o estado de sitio no Estado de Santa Catharina, durante o dia 1 de março do corrente anno, afim de serem alli realizadas eleições municipaes; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Rdo.

DECRETO N. 652 — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1936

Suspende o estado de sitio nos municipios de Junqueiro, Bello Monte, São Braz, Leopoldina e Piassabussú, no Estado de Alagoas, durante o dia 1 de março do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve suspender o estado de sitio nos municipios de Junqueiro, Bello Monte, São Braz, Leopoldina e Piassabussú, no Estado de Alagoas, durante o dia 1 de março do corrente anno, afim de serem alli realizadas eleições municipaes; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Rdo.

DECRETO N. 653 — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1936

Abre, pelo Ministerio da Justiça, o credito extraordinario de 2.700:000\$000 para pagamento de despesas decorrentes do movimento extremista.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na conformidade do disposto na ultima parte do § 14° do artigo 186 da Constituição, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na forma do regulamento approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, decreta:

Artigo unico. Fica aberto, pelo Ministerio da Justiça, o credito extraordinario de 2.700:000\$000 (dous mil e setecentos contos de réis) para attender ao pagamento de despesas com a repressão do movimento de caracter extremista, recém-verificado no paiz, sendo:

Para a Policia Militar.....	1.000:000\$000
Para a Policia Civil.....	1.500:000\$000
Para o Departamento de Propaganda e Difusão Cultural.....	200:000\$000
	2.700:000\$000

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Rdo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 10 do corrente mez, foram concedidos, no Corpo de Bombeiros do Districto Federal, seis mezes de licença, em prorrogação, nos termos do decreto n. 42, de 15 de abril do anno findo, ao 2° tenente Carlos Vairo.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 11 do corrente:

Foi nomeado o Sr. Mario Barbaro di San Giorgio, para o cargo de consul honorario do Brasil em Veneza.

— Por outros de 13 do corrente:

Foram removidos:

O ministro plenipotenciario de segunda classe, Octavio Fialho da Legação na Bolivia para a Secretaria de Estado; e

O ministro plenipotenciario de segunda classe Cyro de Freitas Valle, da Embaixada nos Estados Unidos da America para a Legação na Bolivia;

Foi aposentado, por motivo de invalidez verificada em inspecção de saude, o consul geral Antonio Felinto de Souza Bastos, de conformidade com o inciso 4° do art. 170 da Constituição da Republica.

Foram promovidos, por merecimento:

O consul de primeira classe, Oscar Bernardino Paranhos da Silva a consul geral;

O consul de segunda classe José Lavrador, a consul de primeira classe;

O consul de terceira classe Paulo Clemente de Souza Dantas, a consul de segunda classe; e

Foi nomeada consul de terceira classe, a archivista contractada de terceira classe, Odette de Carvalho e Souza.

— Por outro de 14 do corrente:

Foi nomeado o primeiro secretario de legação Roberto Mendes Gonçalves, para representar o Brasil, sem onus para o Thesouro Nacional, no 28° Congresso de Esperanto, a realizar-se de 8 a 15 de agosto do corrente anno em Vienna.

— Por outros de 15 do corrente:

Foi promovido, por merecimento, o consul de segunda classe Ildefonso Falcão, a consul de primeira classe.

Foi promovido, por antiguidade, o consul de terceira classe, Raul Gomes, a consul de segunda classe; e

Foi nomeada consul de terceira classe, Vera Regina Amaral.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 23 do mez findo:

Por necessidade do serviço, foram classificados, os maiores de artilharia José Bina Machado e Aristoteles de Lima Camara, no quadro suplementar; e transferidos os maiores de artilharia Solon Lopes de Oliveira e Edgard Fontoura de Barros, do quadro ordinario para o suplementar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Commissão Revisora

VIGESIMA SEGUNDA SESSÃO SOB A PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DA CORTE SUPREMA, ANTONIO BENTO DE FARIA, SECRETARIA-DO PELO BACHAREL ALBERTO DE ABREU FILHO

A's dez horas no edificio do Archivo Nacional, presentes os Srs. Eugenio de Lucena, Fernando Antunes, Philadelpho Azevedo e Luiz Gallotti, o Sr. Presidente declara aberta a sessão.

Depois de lida e approvada a acta da sessão anterior, o Sr. Presidente procedeu á distribuição dos seguintes processos:

Ao Sr. Dr. Eugenio de Lucena, os dos Srs. Arnaldo Ferreira dos Santos Reis, Boanerges da Costa Mattos, Olinda Guimarães e Murillo Freire Fontinha;

Ao Sr. Dr. Fernando Antunes, os dos Srs. Adalberto Jorge Nogueira Soares, Sebastião Alves Lobo, Eliziario Francisco de Souza e Paulo Cesar Machado da Silva;

Ao Sr. Dr. Philadelpho Azevedo, os dos Srs. Cicero da Silva Araujo, Waldemar Ferreira Ehlers, Antonio Liberato Barbosa Lisboa e Belmiro Antonio de Oliveira;

Ao Sr. Dr. Luiz Gallotti, os dos Srs. Renato Fioravante Bittencourt, Murillo de Paula Fonseca, Francisco Magalhães Castro e João Ferreira de Moraes Junior.

O Sr. Dr. Eugenio de Lucena, relatando os processos ns. 81, 197, 205 e 249, em que são reclamantes, respectivamente, Antonio Borges dos Santos, Carlos de Albuquerque Bello Filho, José Diogenes Ferreira da Fonseca e Edgard Cavalcanti Maranhão, opinou favoravelmente aos mesmos, no que foi acompanhado pela Comissão.

O mesmo relator, nos processos ns. 192 e 225, em que são peticionarios Oscar Calvet e Manoel Marques de Faria, opinou pela improcedencia das suas reclamações, no que foi ainda acompanhado pela Comissão.

Devolvendo os processos ns. 50 e 94, em que são reclamantes, Leon Roussoulières e João Maria de Miranda Manso, dos quaes pedira vista, o Sr. Eugenio de Lucena, apresentou os fundamentos do seu voto subcrevendo os pareceres favoráveis aos mesmos.

O Sr. Dr. Fernando Antunes, relatando os processos ns. 238 e 246, em que são reclamantes, Sebastião Silveira e João Thomaz de Souza Netto opinou favoravelmente aos mesmos, sendo acompanhado pela Comissão.

O mesmo relator, nos processos ns. 234 e 258, em que são peticionarios Nascimento Soares Augusto e Benjamin Constant Nunes Pereira, solicitou fossem os mesmos convertidos em diligencia, afim de serem ouvidas as autoridades competentes para decisão final, o que foi aprovado.

O Sr. Philadelpho Azevedo, relatando o processo n. 301, em que é reclamante Pedro Hercilio Luz, opinou favoravelmente ao mesmo, no que foi apoiado pela Comissão.

O mesmo relator, nos processos ns. 175 e 231, em que são reclamantes Vital Pereira Gomes, e Gabriel Vivacqua, opinou pela improcedencia das suas reclamações, sendo ainda apoiado pela Comissão.

O Sr. Dr. Luiz Gallotti, relatando os processos ns. 32, 296 e 322, em que são reclamantes, respectivamente, Armando de Araujo Góes, Marina Calmon Eppinghauss e Gustavo Schinzel, opinou pela procedencia das suas reclamações, no que foi acompanhado pela Comissão.

O mesmo relator, no processo n. 228, em que é peticionario Mauricio Pinheiro Guimarães, solicitou fosse o feito convertido em diligencia, afim de ser ouvido o juiz da 3ª Vara Civil desta capital para decisão final.

O Sr. Presidente, antes de encerrar os trabalhos, declarou que os processos findos foram remetidos ao Sr. Presidente da Republica, por intermedio dos respectivos Ministerios.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente levantou em seguida a sessão, marcando outra reunião para terça-feira proxima.

Distrito Federal, em 11 de fevereiro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Philadelpho Azevedo*. — *Luiz Gallotti*.

PARECER N. 183

Processo n. 146 — Reclamante, Coriolano de Araujo Góes Filho:

Reclama Coriolano de Araujo Góes Filho, contra o acto que declarou sem effeito o decreto de sua nomeação para ministro do Supremo Tribunal Militar.

O Governo deixou de enviar, no prazo legal, as informações a que se refere o art. 11 do decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935. Prova, entretanto, o reclamante:

a) que tomou posse do alludido cargo de ministro do Supremo Tribunal Militar;

b) que tomou parte no julgamento de 106 processos, dos quaes foi relator de 26;

c) que recebeu os vencimentos do mencionado cargo, durante o tempo em que esteve em exercicio.

Isto posto, e nada constando em desabono da conducta do reclamante, nem constando no referido Tribunal o motivo ou motivos determinantes do seu afastamento, sou de parecer que deve elle ser aproveitado, de accordo com o que dispõe o paragrapho unico do art. 18 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Distrito Federal, em 18 de fevereiro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Antunes*, relator. — *Eugenio de Lucena*. — *Philadelpho de Azevedo*. — *Luiz Gallotti*.

PARECER N. 184

Processo n. 231 — Reclamante: Gabriel Vivacqua.

O bacharel Gabriel Vivacqua, tendo exercido o cargo de 2º. supplente de delegado de Policia de 16 de junho a 24 de outubro de 1930, pretende o seu aproveitamento em cargo

publico equivalente allegando ainda ter prestado serviços na Censura naquelle ultimo mez e possuir estudos especializados sobre assumptos policiaes.

Informa o Governo que os cargos de supplentes não eram remunerados e foram extintos pelo decreto n. 22.332, de 1 de janeiro de 1933.

Em face do exposto não pode o reclamante ser attendido, á vista do art. 18 paragrapho unico das Disposições Transitórias.

Distrito Federal, em 11 de fevereiro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. *Philadelpho de Azevedo*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Luiz Gallotti*. — *Eugenio de Lucena*.

PARECER N. 185

Processo n. 246 — Reclamante: João Thomaz de Souza Netto.

João Thomaz de Souza Netto, o reclamante, por acto datado de 11 de fevereiro de 1921, foi admittido para, em commissão, exercer o cargo de mecanico da Inspectoria Agricola do 12º. Districto.

Por evitar delongas, reproduzo aqui as informações do Governo que synthetizam, com clareza e precisão, o historco do caso:

"O sr. João Thomaz de Souza Netto, ex-mecanico da Inspectoria Agricola do 12º. Districto, foi posto em disponibilidade, por contar mais de 10 annos de serviço publico federal, e ter sido extinto o cargo, em virtude da reforma verificada em 1933. Por decreto de 8 de agosto de 1935, foi nomeado servente do Instituto Technico do Café, com os vencimentos de 300\$000. mensaes. Quando no exercicio do cargo de mecanico percebia o salario mensal de 500\$000".

Sendo assim, opino pelo aproveitamento do reclamante em cargo correspondente, em categoria e vencimentos, ao de que foi afastado, tudo nos termos do paragrapho unico do art. 18 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Rio de janeiro, em 11 de fevereiro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. *Fernando Antunes*, relator. — *Luiz Gallotti*. — *Philadelpho de Azevedo*. — *Eugenio de Lucena*.

PARECER N. 186

Processo n. 175 — Reclamante: Vital Pereira Gomes

Vital Pereira Gomes fôra nomeado administrador interino do Serviço de Saneamento Rural no Estado da Parahyba, por portaria do director do Saneamento Rural datado de 6 de julho de 1925.

Em 1929 foi rescindido o contracto entre a União e aquelle Estado para realização do serviço de saneamento rural, constituindo clausula da mesmo a rescisão no caso de deixar o Congresso Nacional de votar os créditos necessarios a seu custo.

Nessa occasião, recebeu o reclamante dois telegrammas do director do Saneamento Rural para que tomasse conta do material até fazer entrega ao representante do Departamento Nacional de Saude Publica, quando ali chegasse, o que occorreu a 9 de dezembro de 1929, não havendo, entretanto, qualquer acto expresso de dispensa do reclamante.

Em se tratando de funcionario interino, a Comissão de accordo com os precedentes, entende não caber ao reclamante o direito de ser aproveitado.

Rio de Janeiro, em 11 de fevereiro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Philadelpho Azevedo*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Luiz Gallotti*. — *Eugenio de Lucena*.

PARECER N. 187

Processo n. 322 — Reclamante: Marina Calmon Eppinghauss

D. Marina Calmon Eppinghauss, tendo sido exonerada do cargo de escrevente juramentada do Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral, pede o seu aproveitamento no mesmo cargo ou em outro equivalente.

A exoneração resultou de extincção do cargo, nada constando em desabono da conducta funcional da requerente.

A Comissão, de accordo com o que já opinou em casos identicos (V. entre outras, reclamação n. 13), é de parecer que a supplicante seja aproveitada, nos termos do preceito constitucional, entendido, porém, que, se porventura a preten-

são da reclamante vier a collidir com a de funcionario injustamente demittido de cargo correspondente, não extinto; deve caber preferencia ao segundo.

Distrito Federal, em 11 de fevereiro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Luiz Gallotti*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Philadelpho Azevedo*. — *Eugenio de Lucena*.

PARECER N. 188

Processo n. 296 — Reclamante: Gustavo Schinzer

Gustavo Schinzer reclama contra a sua exoneração do cargo de chefe dos guardas da Casa de Detenção.

Declaram as informações do Ministerio da Justiça que o reclamante:

1º, por portaria de 1º de dezembro de 1930 foi exonerado do referido cargo "por falta de exacção no cumprimento de seus deveres";

2º, em 18 de fevereiro de 1933 obteve cancelamento da nota desabonadora com que se vira demittido;

3º, por decreto da 8 de maio de 1933 foi posto em disponibilidade;

4º, por decreto de 9 de abril de 1934 foi aproveitado no lugar da guarda da Casa de Detenção.

Assim, força é convir que o proprio Governo reconheceu injusto o afastamento do supplicante, pois de outro modo não se comprehenderia houvesse cancelado a nota inserta no acto demissorio para, em seguida, pôr o requerente em disponibilidade e aproveitá-lo.

Mas como o aproveitamento se deu em cargo inferior ao de que foi o reclamante demittido, a Comissão, conforme tem opinado em casos analogos é de parecer que elle seja aproveitado nos termos do preceito constitucional.

Distrito Federal, em 11 de fevereiro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Luiz Gallotti*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Philadelpho Azevedo*. — *Eugenio de Lucena*.

PARECER N. 189

Processo n. 205 — Estado de Pernambuco — Peticionário, José Diogenes Correia da Fonseca.

Relatorio

Reclama José Diogenes Correia da Fonseca, ex-mestre das Officinas de Trabalhos de Madeiras da Escola de Aprendizizes Artifices, em Pernambuco, contra o acto do Governo Provisorio — decreto de 28 de dezembro de 1931 — que o aposentou "ex-officio", sem causa que o justificasse, com mais de 19 annos de serviço na referida Escola.

Sobre o allegado e provado pelo reclamante, nenhuma informação foi prestada no prazo legal.

Parecer

Tratando-se de inactividade forçada, prejudicial aos interesses do aposentado e do erario publico, cumpria justificar a em informações a esta Comissão desde que o não fôra no respectivo acto, cujo fundamento — o art. 8º do decreto n. 19.398, de 1930 — mostra ter sido puramente discricionario. Resolvendo, pois, na conformidade de pareceres anteriores, opina a Comissão pelo aproveitamento do reclamante, nos termos do art. 3º, f, do decreto n. 254, de 1935, resalvando o disposto no art. 170, n. 3, da Constituição Federal.

Distrito Federal, 11 de fevereiro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*, relator. — *Luiz Gallotti*. — *Philadelpho Azevedo*. — *Fernando Antunes*.

PARECER N. 190

Processo n. 193 — Distrito Federal — Peticionario, Oscar Calvet.

Relatorio

O reclamante, Oscar Calvet, ex-empregado da extincta Inspectoria de Prophylaxia da Febre Amarella, foi admittido em 10 de janeiro de 1907 e exonerado, a pedido, em 30 de dezembro de 1913. Posteriormente, em 21 de junho de 1928, voltou a essa repartição como servente extranumerario, sendo dispensado, por economia de verba, em 15 de fevereiro de 1931. Durante os periodos em que serviu, nada consta em desabono de sua conducta.

Solicitados esclarecimentos, decorreu o prazo legal sem que fossem prestados.

Parecer

Considerando o tempo de serviço do peticionario nos dois logares que exerceu, sem attenção a faltas e licenças, contava elle, ao ser dispensado do ultimo, nove annos seis mezes e 25 dias, não tendo, pois, completado o decennio legal. Nestas condições, não lhe assistindo qualquer direito ao emprego, de natureza essencialmente precario, opina a Comissão, na conformidade de pareceres anteriores, pela improcedencia da reclamação, consoante o art. 3º, f, do decreto numero 254, de 1935.

Distrito Federal, 11 de fevereiro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*, relator. — *Luiz Gallotti*. — *Philadelpho Azevedo*. — *Fernando Antunes*.

PARECER N. 191

Processo n. 81 — Estado de Goyaz — Peticionario, Dr. Antonio Borges dos Santos.

Relatorio

Reclama o Dr. Antonio Borges dos Santos contra o acto do Governn Provisorio — decreto de 8 de dezembro de 1930 — que o exonerou, sem causa justificativa, do cargo de inspector do Lyceu de Goyaz, que exerceu durante mais de dez annos, a contar de 11 de novembro de 1919, com a interrupção de 14 de julho de 1921 a 28 de novembro do mesmo anno, quando esteve em exercicio das funções de Secretario das Finanças daquelle Estado. E' o que se declara em certidão fornecida pelo estabelecimento em que serviu, a qual accrescenta ter sido "optima" a sua conducta no desempenho do cargo e nada constar que justificasse a sua demissão.

As informações prestadas pelo Ministério da Educação confirmam o allegado e provado pelo reclamante quando á inexistencia de motivo determinante do seu afastamento.

Parecer

Attendendo ao exposto e na conformidade dos pareceres emittidos em casos semelhantes, opina a Comissão pelo aproveitamento do peticionario, nos termos do disposto no art. 11 do decreto n. 254, de 1935.

Distrito Federal, 11 de fevereiro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*, relator. — *Luiz Gallotti*. — *Fernando Antunes*. — *Philadelpho Azevedo*.

PARECER N. 192

Processo n. 249. — Sergipe — Peticionario: Edgard Cavalcante Maranhão

Relatorio

Reclama Edgard Cavalcante Maranhão, 1º sargento do Exercito, contra o acto do Ministerio da Guerra, em despacho de 17 de dezembro de 1931, o qual, sem motivo declarado, cassou o seu commissionamento no posto de 2º tenente, em 11 de outubro de 1930.

Das allegações e documentos juntos ao processo consta que o commissionamento do reclamante foi julgado idoneo pela Comissão instituida em virtude do disposto no artigo 2º do dec. 19.449 de 4 de dezembro de 1930, conforme transcrição no Boletim do Exercito, n. 46 de 10 de junho de 1931. Constam, mais, referencias elogiosas á sua actuação como 2º tenente, em attestados do Chefe de Policia da Bahia, corroboradas pelo seu actual commandante, ao encaminhar a sua reclamação ao Juiz Federal de Sergipe, com a informação de que "é um xcellente auxiliar e tem revelado optima conducta".

Solicitados esclarecimentos ao Sr. Ministro da Guerra, decorreu o prazo legal sem que fossem prestados.

Parecer

Considerando, á vista do exposto, que subsiste, sem contestação, o allegado e provado pelo reclamante; que, conhecida sua idoneidade para o exercicio da commissão, cumpria haver-a por "definitiva", consoante o citado artigo segundo do dec. 19.449; que, nestas condições, somente pelo Chefe do Governo Provisorio poderia ser cassado o seu commissionamento, justificado esse acto por motivo superveniente; que não é de presumir a occorrença desse motivo em face da prova não impugnada; é de parecer a Comissão pela conveniencia de seu aproveitamento, nos termos do artigo 3º, f, do dec. 254 de 1935.

Distrito Federal, em 11 de fevereiro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*, Relator. — *Luiz Gallotti*. — *Fernando Antunes*. — *Philadelpho Azevedo*.

PARECER N. 193

Processo n. 298 — Reclamante: Sebastião Silveira.

Allega Sebastião Silveira que foi admitido nos serviços da Secção do Imposto de Renda, anexa á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, em 21 de maio de 1927, e que foi dispensado em 29 de dezembro de 1932.

A respeito da presente reclamação, informa S. Excia. o Ministro da Fazenda:

"O interessado, Sebastião Silveira, era contractado da Directoria do Imposto da Renda, com exercicio na Secção de São Paulo. Quando ocorreu a insurreição desse Estado, em 1932, o supplicante viu-se envolvido nos mesmos acontecimentos e, em consequencia, teve o seu contracto rescindido. Dada sua situação de contractado, nenhum direito lhe assiste ao aproveitamento que pleiteia; mas V. Excia. (o Presidente da Republica) já decidiu que todos os ex-serventuários do Imposto da Renda dispensados por motivos politicos poderão reingressar em funções equivalentes quando se verifique vaga no quadro dos actuaes funcionarios daquelle Imposto".

Nestas condições, e de accordo com o criterio adoptado por esta Commissão em casos analogos, opino pelo aproveitamento do reclamante, nos termos do paragrapho unico do art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição Federal.

Em 11 de fevereiro de 1936. — *Bento de Faria*, Presidente. — *Fernandes Antunes*, Relator. — *Luiz Gallti*, *Philadelpho Azevedo*. — *Eugenio de Lucena*.

PARECER N. 194

Processo n. 225 — Districto Federal — Peticionario: contra-almirante Manoel Marques de Faria.

Relatorio

Pretende o contra-almirante Manoel Marques de Faria, do antigo Corpo de Commissarios da Armada, a revisão do acto do Governo Provisorio — decreto de 10 de março de 1932 — que o transferiu para a reserva de 1ª classe nos termos do artigo 10 § 3º do decreto n. 21.099, de 25 de fevereiro daquelle anno.

Fundamenta sua pretensão allegando e provando:

a) que estava no gozo dos direitos e prerogativas de seu posto, segundo a legislação então em vigor, quando foi surpreendido com a disposição do decreto n. 21.099, transferido obrigatoriamente para a reserva os generaes do Corpo de Commissarios da Armada, além de outros Corpos (Saude, Engenheiros Navaes e Aviação); que contarem quatro annos no posto ou mais de dois sem exercicio de commissão, ainda que não hajam attingido os limites de idade para a permanencia na activa;

b) que a primeira condição somente se verificou tres dias após a data do citado decreto, cujo objectivo, ao prescrevel-a, teria sido exclusivamente sua transferencia para a reserva porque era então o unico official general de classe anexa que estava a completar quatro annos de posto;

c) que a segunda condição não se lhe applicava porque estava em desempenho de commissão para que havia sido nomeado por aviso de 5 de abril de 1930, sem que viesse a ser extinta após a victoria da revolução, não obstante os outros membros, contra-almirante José Isaias de Noronha e vice-almirante graduado Francisco Alves Machado da Silva, terem passado a exercer outras funções — este, como presidente interino do Lloyd Brasileiro; aquelle, na constituição da Junta Governativa;

d) que qualquer dessas condições, desattendendo á Constituição vigente ao tempo em que foram estatuidas, implica desigualdade de direitos, regalias e vantagens entre os generaes do Exercito e os da Armada, tendo-se em vista não haver para aquelles outra compulsoria que não seja por limite de idade;

e) que mais desigual se torna a que attingiu o requerente por não comprehensiva dos officiaes generaes do Corpo da Armada, que poderão permanecer dez annos nos seus postos dentro do limite da idade, em contradicção, aliás, com o criterio estabelecido para esse limite, no sentido de ser menor ou maior conforme se applique aos officiaes daquelle Corpo

ou aos dos demais, no presupposto de que a vida dos primeiros é mais afanosa que a dos segundos;

f) que se não fôsse a desigualdade prohibida pela Constituição então em vigor e, particularmente, a que se verifica na propria Armada entre os officiaes desta e das classes anexas, uma e outra introduzidas na nova legislação do Governo Provisorio, somente aos 63 annos de idade, não aos 58, conforme succedeu, passaria o requerente para a reserva, com mais tres annos que os officiaes do Corpo da Armada em posto correspondente ao delle.

Prestando esclarecimentos, declara o Sr. Ministro da Marinha:

a) que o decreto n. 21.099, de 1932, reorganizando os quadros dos officiaes da Armada e dando outras providencias, teve por objectivo "uma continua renovação dos quadros, com o rejuvenescimento da officialidade, principalmente nos postos mais elevados";

b) que a medida consignada no § 3º do seu artigo 10, "não attingiu apenas ao recorrente, mas a todos os officiaes generaes dos diversos quadros de officiaes — Engenharia, Saude, Intendentes (Commissarios) e Aviação — constituidos com um só official general, cada um, enquanto o da Armada comprehende dez generaes", tanto assim que foram igualmente alcançados "dois generaes do Corpo de Saude e outros tantos do de Engenharia...";

c) que "muito antes da promulgação do decreto numero 21.099, as regras de inactividade compulsoria para a Marinha já não eram as mesmas observadas no Exercito";

d) que, finalmente, "ainda que, em consequencia de particular interpretação da Constituição de 1891, devessem ser uniformes aquellas regras, em 1932 o Governo Provisorio tinha a faculdade de annular ou restringir, collectiva ou individualmente, os direitos resultantes de nomeações, aposentadorias, reformas e outros".

Parecer

Considerando esta reclamação em confronto com a do processo n. 181, resollvida na ultima sessão, cumpre estabelecer desde logo que ellas se apresentam em termos absolutamente dissemelhantes. Ao passo que a reversão ao serviço activo da Armada se verificará, no caso anterior, em virtude de circunstancias peculiares ao peticionario, capitão de fragata Sylvio da Silva Freire, não susceptiveis, portanto, de affectar, em sua substancia, o decreto n. 21.099, de 1932, oppondo-se apenas á sua applicação no especie, não poderá realizar-se tal reversão para o actual reclamante sem que se neguem, effeitos a esse decreto, na parte em que manda transferir para a reserva os officiaes generaes das classes anexas da Armada com quatro annos de posto ou mais de dois sem exercicio de commissão.

Reconhecendo, embora, nessa restricção de direitos, a que não estão submettidos os officiaes do Exercito, manifesta inobservancia da igualdade assegurada no artigo 86 da Constituição de 1891, não havemos de resolver por tal fundamento de inconstitucionalidade, que o proprio poder judiciario não poderia apreciar. Tratando-se de acto sem caracter propriamente individual, dictado pelos interesses superiores de segurança nacional a que se refere o Sr. Ministro da Marinha, não nos cabe proceder a sua revisão para que elle "deixe de subsistir", como pede o reclamante, porque seria revêr o proprio decreto legislativo em cujos termos foi expedido.

De accordo com estas considerações, opina a Commissão pela improcedencia do pedido, nos termos do artigo 3º, f, do decreto n. 254, de 1935.

Districto Federal, em 11 de fevereiro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*, relator. — *Luiz Gallotti*. — *Fernando Antunes*. — *Philadelpho Azevedo*.

PARECER N. 195

Processo n. 301 — Reclamante: Pedro Hercilio Luz.

Pedro Hercilio Luz, capitão tenente medico da Armada, reclama contra sua transferencia para reserva de 1ª classe por decreto de 16 de outubro de 1931, não tendo, até então, nota que o desabonasasse.

Fôra nomeado para a Armada em 1922 e, exonerado a pedido tres mezes depois, reingressou no seu serviço em 1923.

Por força do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, foi submettido á syndicancia e transferido administrati-

vamente para a reserva, por inidoneidade moral comprovada, conforme julgamento de plano proferido pela respectiva Comissão.

Foram inqueridos dois officiaes medicos de patente superior ao reclamante, que se referiram ao facto de fazer o accusado transacções com mulheres, que lesava, bem como a fornecedores; outros officiaes medicos confirmaram haver tido sciencia, no momento, da reclamação de uma das senhoras.

O reclamante foi inquerido, após a segunda testemunha e negou a accusação.

Foram ouvidas, posteriormente, mais, quatorze testemunhas que, em regra, isentaram o reclamante de responsabilidade, sendo que duas se referiram a um incidente em jogo de pocker, do qual foi expulso, por traficancia, um parceiro trazido a convite do reclamante.

O decreto n. 19.700 autorizava a transferencia dos officiaes que, em virtude de seus precedentes moraes e profissionaes, bem como de sua actuação no meio militar, se encontrassem impossibilitados de exercer suas funcções nas forças armadas do paiz.

O exame do processo demonstra que não actuou qualquer razão politica para o afastamento do peticionario. Sobre a accusação, sustentada por officiaes, que nenhum interesse tinham na sahida do reclamante, a comissão de syndicancia naturalmente formou seu juizo em consciencia, a despeito da defeccão das testemunhas referidas; contudo, não ouviu o reclamante após a conclusão do inquerito, como seria mais razoavel, em face do art. 2º *in fine* do decreto n. 19.700.

A Comissão Revisora, não tendo, porém, outros elementos senão os depoimentos tomados, escusando inteiramente o accusado, e a negativa das proprias victimas, embora sem elementos para apurar de sua sinceridade, terá que apoiar a pretensão do reclamante, não sem salientar como desabonadora da sua conducta militar a forma por que se referiu em memorial a alguns dos membros da Comissão de Syndicancia, officiaes, que desempenharam altos postos na Marinha e cuja reputação o reclamante procura denegrir, offerecendo cartas, algumas das quaes assignadas por pessoas também sujeitas ao *verdictum* da referida Comissão, como se vê da publicação inserta no *Diario do Poder Legislativo* de 3 de janeiro de 1935, referida pelo reclamante e verificada pela Comissão.

Accresce que o reclamante juntou attestados, firmados por seus ex-commandantes e chefes, em 1934, accentuando a ignorancia de factos desabonadores de sua conducta de medico e de militar: são seus signatarios o almirante Henrique Aristides Guilhem, actual ministro da Marinha, Dr. Arthur do Valle Lins, chefe do Corpo de Saude Naval, e Tacito Reis Moraes Rego, e capitão de mar e guerra Virgilio de Mesquita Barros.

A vista do exposto, a Comissão opina pelo deferimento do pedido.

Rio de Janeiro, em 11 de fevereiro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Philadelpho Azevedo*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Luiz Galloti*. — *Eugenio de Lucena*.

PARECER N. 196

Processo n. 32 — Reclamante: Armando de Araujo Góes

E' reclamante Armando de Araujo Góes, exonerado do lugar de apontador do Serviço Central de Transportes do Exercito.

Das informações prestadas pelo Ministerio da Guerra, consta que o peticionario foi demittido por abandono de emprego.

Entretanto, dellas consta também que o reclamante requereu a abertura de um inquerito policial militar, em que se apurasse ter sido justificada sua ausencia do serviço. E, na realidade, nesse inquerito, o Sr. director de Intendencia da Guerra opinou no sentido de que a demissão não deveria ser mantida, accentuando a respeito do requerente:

"Se a documentação official não fala inteiramente a seu favor, sente-se, entretanto, no decorrer dos acontecimentos, uma justificativa para o seu procedimento. A intercessão junto ao chefe, por intermedio da esposa, o attestado medico que apresenta, os recursos regulamentares de que lançou mão para ser reintegrado em seu cargo, são de molde a gerar a convicção de que, realmente, sua ausencia por mais de 30 dias, resultou da confiança em promessas que lhe haviam sido feitas por seu chefe. Aliás, nas declarações deste, palpita la-

lente a confissão de uma concessão feita e não sustentada. Seria, pois, injusto manter um tal acto, declarando demittido o apontador Armando de Araujo Góes, por abandono de emprego."

A vista disso, a Comissão é de parecer que o reclamante seja aproveitado no cargo de que foi demittido ou em outro correspondente, nos termos do preceito constitucional.

District Federal, em 11 de fevereiro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Luiz Galloti*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Philadelpho Azevedo*. — *Eugenio de Lucena*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Segunda Secção

Requerimentos despachados

Alberto da Silva Campos. — Indeferido.

Manoel Luiz da Silva. — Indeferido, á vista da informação do commandante.

Vicente Petra da Fontoura Mello. — Indeferido, á vista da informação do director.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 13 de fevereiro de 1936

Primeira Secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

Ao Sr. general commandante da Policia Militar do Districto Federal:

N. 252 — Solicitaram-se providencias, no sentido de ser incluido na relação organizada pela Contadoria dessa Corporação, o nome do major graduado Joaquim de Souza Martins, para pagamento da importancia de 16:396\$600, que lhe compete, no periodo de 3 do corrente mez, até 31 de dezembro de 1936, na razão mensal de 1:500\$000.

N. 253 — Solicitaram-se providencias, no sentido de ser incluido na relação organizada pela Contadoria dessa Corporação, o nome do cabo de esquadra reformado, Felipe Lopes Quintanilha, para pagamento da importancia de 860\$600, que lhe compete no periodo de 3 do corrente, até 31 de dezembro de 1936, correspondente a 14/20 do soldo annual de 1:351\$200.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 254 — Restituindo-se tres vias dos pedidos ns. 1 e 2, solicitaram-se providencias no sentido de ser rectificado o credito constante da alludida 1ª via.

— Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal:

N. 255 — Solicitaram-se providencias no sentido de serem remetidas a esta Directoria as facturas ns. 13.623 e 15.906, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

— Ao Sr. director do Instituto Sete de Setembro:

N. 256 — Solicitaram-se providencias no sentido de ser esta Directoria informada se existe algum requerimento de Seraphim Gonçalves.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 257 — Em referencia ao officio n. 174, de 6 do corrente, restituiu-se o processo do thesoureiro da repartição da Policia Civil do Districto Federal, Ignacio Manoel de Paula Antunes.

Segunda Secção

Circular:

Ao Sr. pretor director do Pretorio:

N. 258 — Nos termos da circular n. 4, de 24 de janeiro ultimo, do Tribunal de Contas e em cumprimento ao disposto no art. 41, da lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935, communico-vos que as contas dos responsaveis, anteriores a 1 de janeiro de 1915, uma vez que não estejam as mesmas em alcance, já verificado, são consideradas prescriptas, devendo esse Pretorio informar a esta Directoria, com a possivel urgencia, para o fim de ser expedida pelo referido Tribunal a respectiva quitação e ser ordenado o levantamento de cauções, deposito e o cancellamento das fianças, quaes os funcionarios que se encontram nas mencionadas condições.

Identica aos Srs. desembargador presidente da Corte de Appellação, Procuradoria Geral da Republica, director geral do Departamento de Propaganda da Defesa Cultural, Casas de Detenção e Correção, Patronatos Agricolas Wenceslau Braz, Delphim Moreira e Arthur Bernardes, Imprensa Nacional, Estatística Geral, Juiz de Menores, Chefe de Policia, engenheiro chefe do E. de Obras, commandantes da Policia Militar e Corpo de Bombeiros, Archivo, Escolas 15 e João Alves e Instituto 7 de Setembro.

Additamento ao expediente de 14 de fevereiro de 1936

Primeira Secção

Officios:

Ao Sr. secretario da Corte de Appellação:

N. 260 — Restituíram-se as folhas, provenientes de substituições de primeiros supplentes de pretores, occorridos em janeiro findo, para que sejam enviadas á esta Directoria em duas relações.

N. 261 — Transmittiram-se os requerimentos da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo pagamento de consumo de energia electrica etc., em 1935, para que sejam devidamente informados.

— Ao Sr. director da Escola Quinze de Novembro:

N. 262 — Transmittiram-se os requerimentos da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, referentes a pagamento do consumo de energia electrica etc., para que sejam devidamente informados.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 263 — Transmittiram-se os documentos da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Ltd., e Companhia Telephonica, referentes a pagamento de consumo de energia electrica etc., para que sejam devidamente informados.

— Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal:

N. 264 — Transmittiram-se os documentos da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, The Rio de Janeiro, Tramway Light and Power Co. Ltd., referentes a pagamentos de consumo de energia electrica etc., para que sejam devidamente informados.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy:

N. 265 — Communicou-se terem sido solicitados ao Ministerio da Fazenda, providencias no sentido de ser paga a José Joaquim de Freitas Filho, nesta delegacia, a despesa feita com vestuario e alimentação, com o preso pobre, Domingos Marques.

— Ao Sr. juiz de direito presidente do Tribunal do Jury:

N. 267 — Em referencia aos officios ns. 18 e 21, de 7 e 10 do corrente, restituíram-se ás terceiras vias dos pedidos ns. 3 e 4, para que sejam rectificados de accordo com os de ns. 1 e 2, já restituídos.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 268 — Em referencia ao officio n. 219, de 21 de dezembro do anno proximo findo, restituiu-se o processo relativo ao pagamento formulado por Julio Abreu, para que o mesmo seja rectificado, bem como solicitou-se informação quanto ao motivo da convocação do bacharel Jayme Mendonça, para o exercicio interino das funcções do cargo de desembargador da Corte de Appellação no Territorio do Acre.

Segunda Secção

Officio:

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 259 — Transmittiu-se a folha de pagamento do abono provisorio, que compete no mez de janeiro findo, aos funcionarios nella mencionados, da Escola João Luiz Alves.

Expediente de 15 de fevereiro de 1936

Primeira Secção

Officios:

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 269 — Em referencia ao officio n. 102, de janeiro findo, prestaram-se todas as informações solicitadas.

Segunda Secção

Circular:

Ao Sr. consultor geral da Republica:

N. 266 — Afim de ser attendida a circular n. 3, de 24 de janeiro ultimo, do Tribunal de Contas, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser enviada a esta Directoria geral, com a possivel urgencia, a relação dos funcionarios dessa repartição, os quaes, pela sua funcção, estejam sujeitos á prestação de contas, como responsaveis, por haveres pelos mesmos recebidos.

Identica aos Srs. procuradores da Republica, na secção do Districto Federal, desembargador presidente da Corte de Appellação, Juiz de Menores do Districto Federal, pretor director do Pretorio, Chefe de Policia do Districto Federal, commandantes do Corpo de Bombeiros e da Policia Militar, Directorias da Imprensa Nacional, Escola 15 de Novembro, Instituto 7 de Setembro, Escola João Luiz Alves, Patronatos Arthur Bernardes e Wenceslau Braz, Casas de Detenção e Correção, Departamento de P. e D. Cultural, Directoria de Estatística Geral, engenheiro chefe do Escriptorio de Obras e Departamento Publico do Districto Federal.

Requerimentos despachados

Representação de varios funcionarios da Escola 15 de Novembro, relativa ao abono da lei n. 183. — Selle o documento.

Dr. Americo Mendes de Oliveira, inventariante do espolio do Imperador D. Pedro II, pedindo a designação de membros componentes da comissão incumbida de avaliar a corôa pertencente áquelle monarcha. — Designe os seus dois representantes, sendo um technico, e indique dois nomes para o sorteio do 5º membro da alludida comissão.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de fevereiro de 1936

Officios remetidos:

Ns. 192 a 195 — Ao Sr. contador geral da Republica — Remetendo as guias dos recolhimentos feitos ao Banco do Brasil, das receitas arrecadadas nos dias 12 a 15 de fevereiro corrente.

N. 196 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional — Solicitando a ser entregue ao Sr. thesoureiro desta repartição, a quantia destinada ao pagamento do pessoal, no corrente mez de fevereiro.

Dia 18 de fevereiro de 1936

Requerimento despachado:

Lalieta Gomes Sampaio. — Como requer. (M. 70.327, de 1936.)

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

Dia 6 de fevereiro de 1936

Leão di Ramos Caiado, pede aproveitamento, reintegração ou readmissão no cargo de director da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado de Goyaz. — Poderá ser readmittido a juizo da administração, quando houver oportunidade. (Numero 17.144-35-1.627.)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de fevereiro de 1936

Odalberto Alves Leão pede permissão para gosar ferias fóra da séde da repartição. — Deferido. (N. 36-64.)
Themistocles Tupinanmbá da Rocha pede licença especial para exercer a profissão de dentista. — Indeferido. (N. 36-205.)

Dia 14

Antonio Gonçalves Lanna, pede prorrogação de prazo para tomar posse do cargo de inspector de ensino secundario. — Deferido. (N. 36-283.)

Ignez Gonçalves pede prorrogação de prazo para tomar posse do cargo de inspector de ensino secundario. — Deferido. (N. 36-284.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de fevereiro de 1936

Leticia Bottrel da Silva pede licença, nos termos do artigo 170, n. 10, da Constituição Federal. — Deferido, á vista do parecer. (N. 36-110.)

Cecília Botelho de Andrade pede seis meses de licença, de accordo com o art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. — Deferido. (N. 36-225.)

Julietta de Passos Alencastro Veiga pede tres meses de licença, de accordo com o n. 10 do art. 170 da Constituição da Republica. — Deferido. (N. 36-276.)

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de fevereiro de 1936

Por portaria, foram concedidos a Elohin de Ulhôa Aguiar, auxiliar de 1ª classe da Inspectoria de Aguas e Esgotos, dous meses de licença, a partir de 1 de fevereiro corrente, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Elohin de Ulhôa Aguiar, pedindo dous meses de licença. Deferido, á vista do parecer. (N. 2.251-36-339.)

Directoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de fevereiro de 1936

N. 3.950-33 — Antonio Augusto de Lima. — Homologo o parecer do Conselho Nacional de Educação, ficando a execução da alternativa nelle proposta dependendo da concessão de inspecção permanente ao instituto que expediu o diploma, como estabelece a lei.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Registro de diplomas:

N. 761-35 — Arthur Alvim do Carmo. — Indeferido.

N. 12.830-36 — Lauro Augusto Alves de Lima. — O requerente deve apresentar elementos pelos quaes se possa julgar da regularidade do curso realizado na 1ª e 2ª series.

N. 13.651-35 — Abel Leopoldino da Fonseca e Silva. — Sella a documentação.

N. 79-36 — Jechonias Ferraz de Camargo. — O requerente deve apresentar elementos pelos quaes se possa julgar da regularidade do curso realizado na 1ª e 2ª series.

N. 257-36 — Oswaldo Ferreira Guimarães. — Junta historico escolar do curso que realizou.

N. 910-36 — Newton Vilhena. — Indeferido.

N. 1.196-36 — John A. Donaldson. — Indeferido, por não se enquadrar o caso do requerente no art. 4º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N. 1.394-36 — Irineu Amorim. — Indeferido.

N. 1.395-36 — Octavio Tourinho Caldeira. — Indeferido.

N. 1.396-36 — Luiz Proost Melchert. — Indeferido.

N. 1.397-36 — Adagamos Sartini. — Indeferido.

N. 1.494-36 — Pedro Machado Netto. — Indeferido.

N. 1.809-36 — Stephano Monici. — O requerente deve apresentar documentação idonea de ter satisfeito as exigencias o C. R. E. A. (6ª Região).

N. 1.929-36 — Gentil Tristão Norberto. — Não cabe o registro da certidão nesta directoria, devendo o interessado apresentar segunda via do diploma expedido pela Escola Polytechnica do Rio.

Registro de professores:

N. 10.966-35 — Vera Maria de Freitas. — Deferido.

N. 14.391-35 — Geraldo Campos de Oliveira. — Deferido.

N. 628-36 — Elsa Abramant Pinksfeld. — Deferido.

N. 1.825-36 — Ericsson Cavalcanti. — Deferido em Mathematica e Physica.

Assumptos diversos:

N. 1.364-36 — Lucio Augusto e Luiz Eduardo Villafane Gomes. — Indeferido. A dupla concessão pleiteada teria como consequencia isentar do curso complementar estudantes que só em março deste anno, de accordo com o decreto n. 21.241, terminarão o curso fundamental, fóra do prazo, portanto, para a inscripção em exames vestibulares, quando os estudantes que terminaram esse mesmo curso fundamental em 1935 não se acham dispensados do cyclo complementar de dous annos. O precedente invocado, e que repousa em parecer do Conselho Nacional de Educação, teria força de uma circumstancia nova — a impossibilidade legal de completar os alumnos o curso fundamental antes de março proximo futuro — não impedisse a sua applicação no caso em apreço.

N. 1.567-36 — Jorge Strada. — Cumpra as exigencias estabelecidas.

N. 1.739-36 — Daniló Ramos de Araujo Góes. — Indeferido.

N. 1.837-36 — Wolf Iesko Freiherr Von Puttkamer. — Deferido, de accordo com a informação.

N. 1.838-36 — Wolf Iesko Preiherr Von Puttkamer. — Deferido, de accordo com a informação.

N. 1.972-36 — Odilon Chagas Corrêa. — Indeferido.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de fevereiro de 1936

Requerimento despachado

Dr. Fabio Carneiro de Mendonça. — Deferido.

Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Sociai

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de fevereiro de 1936

Requerimento despachado

João Ramos de Souza, pedindo matricula no Curso de Revisão de Microbiologia. — Indeferido, á vista da informação.

Inspectoria de Aguas e Esgoto

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 17 de fevereiro de 1936

Offícios:

N. 493 — Ao Sr. director da Secretaria de Estado do Ministerio da Guerra, respondendo o officio n. 143, de 29 de janeiro ultimo, presta informação sobre falta d'agua no Quartel General.

N. 495 — Ao Sr. secretario geral da Viação, Trabalho e Obras Publicas da Prefeitura do Districto Federal, respondendo o officio n. 54, de 4 do corrente mez.

N. 497 — Ao Sr. superintendente geral da The Rio de Janeiro T. Light and Power Co. Ltd., solicitando uma providencia.

N. 499 — Ao Sr. superintendente geral da The Rio de Janeiro T. Light and Power Co. Ltd., em resposta ao officio n. L-42, de 21 de janeiro ultimo.

N. 501 — Ao Sr. representante da Companhia Telephonica Brasileira, responde o officio n. T-161, de 24 de janeiro ultimo.

N. 503 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, reiterando a solicitação constante do officio n. 1.577, de 11 de julho de 1934.

N. 505 — Ao Sr. director geral do Trabalho, Mattas e Jardins da Prefeitura do Districto Federal, respondendo o officio n. 73, de 27 de janeiro ultimo.

N. 507 — Ao Sr. director geral de Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica, accusa o recebimento da circular n. P/335.

N. 509 — Ao Sr. director geral de Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica, fazendo uma comunicação.

N. 511 — Ao Sr. director geral de Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica, pedindo uma providencia.

N. 513 — Ao Sr. director geral de Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica, remetendo duplicata de transferencia do engenheiro ajudante desta Inspectoria, José Franco Tiburcio Henriques.

N. 515 — Ao Sr. ministro, encaminhando requerimento de licença do rebatedor de 2ª classe desta Inspectoria, Ascanio Avellino da Rocha.

N. 517 — Ao Sr. ministro, encaminhando requerimento de licença do rebatedor de 3ª classe desta Inspectoria, Manoel Alves dos Santos.

N. 519 — Ao Sr. director do Dominio da União, devolvendo o processo n. 90.252, de 1935.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe da 4ª Divisão:

N. 14.730, rua S. Luiz Gonzaga n. 51, I e XX. — Deferido.

N. 220, rua Pontes Corrêa n. 119, I/II. — Deferido.
Ns. 12.861, 14.536 e 14.770, rua Saboia Lima ns. 4, 8 e 12 e outros, praça Gabriel Soares. — Deferido.

N. 328, rua Nathalina n. 6. — Deferido.

N. 924, rua Professor Gabizo n. 199-XVI. — Deferido.

N. 15.261, rua Oitava n. 7. — Deferido.

N. 14.878, rua Aassaré ns. 18-I/III e 20. — Deferido.

N. 189, rua Maxwell ns. 121-I/II e 123. — Deferido.

N. 144, rua Engenheiro Adel n. 66. — Deferido.

N. 52, rua Delgado de Carvalho n. 66. — Deferido.

N. 802, rua Maria Perdenheiras n. 45. — Deferido.

N. 833, rua Engenheiro Adel n. 62-I/II. — Deferido.

N. 233, rua R. M. Viveiros de Castro n. 153. — Deferido.

N. 15.382, travessa Mario Portella n. 6-I/VI. — Deferido.

N. 15.578, rua Dias da Rocha n. 27. — Deferido.

N. 15.550, rua Santa Clara ns. 220/220 A. — Deferido.

N. 15.347, avenida Francisco Bhering n. 7-I/XIX. — Deferido.

N. 15.637, avenida Pasteur n. 419. — Deferido.

N. 15.683, rua Conceição ns. 116-116 A. — Deferido.

N. 15.736, rua Marechal Bittencourt n. 221-III/IV. — Deferido.

N. 229, rua Navarro n. 17. — Deferido.

N. 55, rua Dr. Garnier ns. 225/225 A e 225 B. — Deferido.

N. 235, rua Guapuhy n. 33. — Deferido.

N. 15.445, rua Copacabana n. 96. — Deferido.

N. 149, praça Marechal Deodoro ns. 73-73 A. — Deferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 17 do corrente:

Foi promovido o conselheiro da Embaixada Sylvio Rangel de Castro, da Embaixada na Italia para a Secretaria de Estado; e

Foi concedida ao auxiliar de consulado, Floriano Nunes Pereira, a licença especial de seis mezes, por contar um decennio de effectivo exercicio, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

— Por outras de 18 do corrente:

Foram removidos:

O consul de primeira classe Jayme do Nascimento Brito, do Consulado em Nova Orléans para o em Bordéus; e

O consul de segunda classe, Pedro Eugenio Soares, da Secretaria de Estado para o Consulado em Nova Orléans.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral da Fazenda Nacional

O director geral da Fazenda Nacional, usando das attribuições que lhe confere o § 1º do art. 6º do decreto numero 24.144, de 18 de abril de 1934, resolve designar para servir, em comissão, no quadro movel do Thesouro Nacional, o 4º escripturario da delegacia fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Maranhão, Luiz Osorio Anchieta.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1936. — José Bellens de Almeida.

O director geral da Fazenda Nacional, por portaria de 17 do corrente, concedeu 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, Antonio Guimarães Pinheiro.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRECTOR GERAL

N. 97.531-1935 — Requerimento da Companhia Agricola e Industrial Coruputuba, sobre importação de uma machina para fabricação de papel especial para cigarros. — Indeferido, de accordo com o parecer.

N. 81.423-1935 — Habilitação ao montepio de Virginia Cardoso de Niemeyer. — Proceda-se de accordo com o parecer da Directoria do Expediente e do Pessoal.

Parecer do Sr. director do Expediente e do Pessoal: "A especie dos autos é a habilitação da viuva de um funcionario que, tendo sido suspenso das funções de chefe de secção do Ministerio da Justiça, por tempo indeterminado, deixou de contribuir para o Montepio dos Funcionarios Civis, desde a data da suspensão até a da sua morte.

Esta ocorreu, sem que tivesse voltado ao cargo. Consta dos documentos apresentados e das informações prestadas pelo Ministerio da Educação e da Justiça, que o acto ministerial não foi precedido do inquerito.

O regulamento baixado com o decreto n. 942-A, de 1890, prevê o caso do empregado que deixa de contribuir, quando suspenso.

E estabelece as seguintes hypotheses:

a) volta ao emprego, quando indemnizará o Montepio (art. 18);

b) fallecimento antes de satisfeita todas as contribuições atrasadas, após a volta ao emprego (§ 1º do cit. artigo).

c) fallecimento antes da volta ao emprego (§ 2º).

O caso do marido da requerente é o previsto no § 2º do citado art. 18, de forma que não é necessaria a prova de que o seu marido não pôde pagar as contribuições por falta de recursos.

Assim se expressa o alludido § 2º do art. 18:

"Si fallecer antes da volta ao emprego, sua familia entrará no gozo da pensão que lhe competir em relação ás contribuições realizadas, mas com o desconto de um dia de cada mez durante tanto tempo quanto tenha sido o da falta da contribuição devida por elle."

O art. 7º do decreto n. 22.414, de 1933, afasta qualquer duvida quanto á obrigação da prova exigida no parecer do Dr. procurador geral da Fazenda, pois que dispõe:

"Voltando ao exercicio do cargo o funcionario que delle afastado temporariamente por condemnação judicial, suspensão administrativa ou outro qualquer motivo independente de sua vontade, tenha deixado de contribuir, deverá escolher as prestações atrasadas mediante desconto pela quinta parte de seus vencimentos."

Paragrapho unico. Si fallecer antes de voltar a exercer o emprego, ou de ter satisfeito toda a sua divida, a familia entrará no gozo da pensão, com a obrigação de pagar pela mesma forma as prestações em atraso."

Deante dos textos transcriptos, a supplicante tem direito á pensão que pleiteia, conforme o reconhece o Sr. Dr. procurador geral da Fazenda, mas sem necessidade da prova a que se refere no final do seu parecer.

Traçando-se, porém, de interpretações na applicação do regulamento, submetto o caso á consideração do Exmo. Sr. director geral.

Directoria do Expediente, em 27 de janeiro de 1936. — A. Benilaua, director

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Processos despachados pelo Sr. Presidente da Republica:
N. 6.680, de 1936 — Reclamação do ex-escrivão federal em Santa Maria, Rio Grande do Sul, Gumerindo Machado Leal, feita á Commissão Revisora, que opinou pelo aproveitamento do interessado, com parecer do Ministerio da Fazenda no sentido de ser o mesmo novamente nomeado para o logar de escrivão em collectoria da mesma classe ou ainda para o logar de collecter em estação de classe immediatamente inferior, visto serem esses cargos equivalentes. — *Approvado*.

N. 8.522, de 1936 — Reclamação de Guaracy Gouveia, aposentado administrativamente no logar de servente da secção de encomendas postaes junto á Delegacia Fiscal em São Paulo, feita á Commissão Revisora, que opinou pelo seu aproveitamento, com parecer do Ministerio da Fazenda no sentido de ser o interessado nomeado para cargo equivalente quando se offerecer oportunidade. — *Approvado*.

N. 6.878, de 1936 — Reclamação do ex-encarregado do 1º Posto Fiscal do Alto Acre, Pedro Tacio de Souza e Silva, feita á Commissão Revisora, com parecer do Ministerio da Fazenda. — *Archive-se*.

Processos despachados pelo Sr. director:

N. 11.166, de 1936 — Apostilla no titulo da pensionista Delza de Andrade. — *Satisfaca a exigencia*.

N. 11.220, de 1936 — Reversão de montepio em favor de Dulce Poncioni. — *Satisfaca a exigencia*.

N. 9.420, de 1936 — Requerimento de Adelaide Margarida Midão, pedindo entrega de documentos. — *Requeira, querendo, certidão dos referidos documentos*.

N. 9.349, de 1936 — Requerimento de Alexandre de Oliveira Castro Filho, pedindo entrega de documento. — *Entregue-se, mediante recibo, ficando traslado*.

N. 9.565, de 1936 — Requerimento de Luiz Affonso Pimenta, pedindo entrega de documento. — *Entregue-se, mediante recibo, o documento alludido*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de fevereiro de 1936

Avisos:

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 22 — Afim de que seja adoptado um criterio uniforme na organização da proposta do orçamento da Despesa Geral da Republica, foram solicitadas providencias no sentido de ser observada na proposta da despesa desse ministerio para o exercicio de 1937 a classificação que acompanhou o aviso. Identico aos demais Srs. ministros.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 9 — Por aviso n. 2.128, de 30 de outubro proximo findo, o Ministerio da Justiça consultou si, não tendo sido referendada pelos titulares dos demais ministerios a lei n. 92, de 4 de setembro anterior, as respectivas disposições attingem aquelles, bem como, no caso affirmativo, solicitou esclarecimentos quanto á interpretação do art. 1º da citada lei, que se affigura a esse ministerio não condizer com a finalidade que ella tem em vista: mudar a denominação dos actuaes fideis de thesoureiro ou de pagadores para ajudantes.

Em resposta, foi declarado que aquella lei é de caracter geral e, assim, extensiva a todos os ministerios.

Outrosim, foi informado que ella teve por fim, não apenas mudar a denominação dos funcionarios a que se refere, mas, tambem, modificar, como effectivamente modificou, a situação dos cargos por elles occupados, dando-lhes funções e responsabilidades proprias e assegurando aos respectivos serventurarios uma estabilidade que, como simples fideis dos thesoureiros ou dos pagadores junto aos quaes serviam, não poderiam ter.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de fevereiro de 1936

Officios:

Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 15 — Afim de ser tomada em consideração a informação, transmittindo o processo de habilitação ao montepio de Rachel Anna Lopes.

— Ao Sr. director do Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 124 — Para o mesmo fim, o de habilitação ao montepio de Carolina de Lima e outros.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:
N. 16 — Para fim indicado no despacho, restituindo o de habilitação ao montepio de Maria Isabel de Moura.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:
N. 25 — Para satisfação de exigencias, o de habilitação ao montepio de Asteria Moreira de Menezes e outros.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:
N. 56 — Para o mesmo fim, remetendo o de habilitação ao montepio de Clementina Trilho da Silva e outros.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:
N. 85 — Para o mesmo fim, restituindo o de reversão de meio soldo em favor de Angelina da Cruz Bastos.

N. 86 — Para o mesmo fim, o de reversão de montepio em favor de Maria Martha do Rego Cesar.

N. 87 — Para o mesmo fim, o de reversão de montepio em favor de Elisa Herminia Pedrosa.

Dia 15

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 34 — Afim de serem prestados esclarecimentos, restituindo o processo em que é interessado Manoel Felix de Meireiros.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 27 — Para satisfação de exigencia, restituindo o processo de aposentadoria de Antonio Faria.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 26 — Para o mesmo fim, remetendo o pedido de licença de Bento da Cruz.

Dia 17

Officios:

Ao Sr. presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes:

N. 56 — A firma Cruz & Comp., estabelecida no Estado da Bahia, recorreu do acto da Secção do Imposto de Renda no mesmo Estado que a intimou ao pagamento de um supplemento de imposto relativo á declaração de 1930.

O recurso foi objecto do accórdão desse conselho n. 668, publicado no *Diario Official* de 3 de julho do anno passado, que determinou a devolução do deposito.

Dessa resolução recorreu o Sr. representante da Fazenda em officio n. 86-R, de 20 de abril anterior, tendo o Sr. ministro proferido, em 23 de dezembro proximo findo, o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para, reformando o accórdão recorrido, autorizar o archivamento simples do processo.

A questão concernente á restituição do deposito é diversa da solução do recurso intentado pelo contribuinte e deve ser dirimida em processo distincto."

Recurso do Sr. representante:

"Sr. ministro:

Diante da declaração de renda relativa ao exercicio de 1930, apresentada por firma commercial estabelecida na capital da Bhi, a secção competente, em 10 de setembro de 1932, pediu esclarecimentos comprobatorios de elevada deducção pretendida, na forma e no prazo da lei. Excedido esse prazo, a firma offereceu documentos justificativos de parcella minima da deducção. Liberalmente aceita essa comprovação e concedido novo prazo para ser essa completada, a mesma firma trouxe ainda documentos insufficientes que, sem embargo do excesso do prazo, foram, mais uma vez, attendidos.

Nos mezes subsequentes de novembro e dezembro ainda pretendeu a atceitação de outras comprovantes, que a secção não pôde mais levar em conta, tendo-a assim intimado, na forma dos arts. 113 e 116 do regulamento, para effectuar o pagamento da differença do imposto.

Desse acto recorreu, em 27 de junho de 1932, mediante deposito, para a Delegacia Fiscal, tendo sido o recurso, sob n. 750, julgado pelo Primeiro Conselho de Contribuintes que, no accórdão n. 668 mandou determinar a devolução do mesmo deposito, nos termos do decreto n. 22.828, de 1933.

Dessa decisão, venho recorrer para V. Ex., com fundamento nos decretos ns. 24.036 e 24.763, de 1934.

Além de resolver *ultra petita*, pois o recurso não versava sobre a concessão de favor admittido posteriormente, a decisão ora recorrida julgou, como primeira instancia, uma questão sobre que não se havia pronunciado instancia inferior.

Ora, nos termos dos decretos acima citados, os Conselhos de Contribuintes são chamados a julgar recursos, tão somente Não tendo havido sentença sobre a restituição do deposito, que não foi sequer requerida, não poderia tão pouco haver recurso sobre essa materia, que autorizasse o pronunciamento da in-

stancia superior. A essa caberia somente conhecer do recurso, nos termos em que está exarado. O levantamento do depósito é outra questão que não foi, nem ao menos, objecto de requerimento, pois esse só seria opportuno depois de julgado o recurso.

Houve, portanto, preterição da instancia, contra a legitimo interesse da Fazenda e as prescripções legais.

Eis porque merece ser reformada a presente decisão, como a Fazenda Publica espera de V. Ex., Sr. ministro, no interesse da Justiça. — F. Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 88 — Comunicando haver indeferido o requerimento em que Amelia Campos do Amaral solicitou reversão de meio arado.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 17 de fevereiro de 1936

Offícios:

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 364 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Belém — Sobre transferencia do auxiliar-technico de primeira, Jonathan Costa.

N. 365 — Delegacia Fiscal no Paraná — Idem, idem, idem.

N. 366 — Alfandega de Belém — Sobre transferencia da auxiliar-technico de primeira, Sylvia Frota de Salles.

N. 367 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Belém — Sobre vossa transferencia para a Sub-Contadoria Seccional na Alfandega dessa cidade.

N. 368 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos em Belém — Sobre transferencia da auxiliar-technica de primeira, Sylvia Frota de Salles.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 369 — Alfandega de Belém — Sobre transferencia do praticante de primeira, Guajarinio Maciel Braga.

N. 370 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Belém — Idem, idem, idem.

N. 371 — Delegacia Fiscal no Paraná — Sobre transferencia do auxiliar-technico de primeira, João da Silva Ramos.

N. 372 — Alfandega de Belém — Sobre vossa transferencia para a Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Paraná.

N. 373 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Belém — Idem, idem, do auxiliar-technico de primeira, João da Silva Ramos.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 374 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Niteroy — Comunicando a remessa de livros para escripturação.

N. 375 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos no Districto Federal — Sobre transferencia de funcionario.

N. 376 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em São Paulo — Comunicando a remessa de impressos.

N. 377 — Alfandega de João Pessoa — Idem, idem, idem.

N. 378 — Ao Sr. Augusto C. Avila — Escola Normal de Artes e Offícios "Wencelau Braz" — Agradecendo a comunicação feita em officio n. 64, de 10 do corrente.

N. 379 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná — Em additamento ao telegramma n. 76, de 13 do corrente, encaminha o decreto de 5 do mesmo mez, que promove, por antiguidade, a praticante de 1ª, o de 2ª Armando Della Bianca.

N. 380 — Ao Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional — Pedindo providencias sobre remessa de documentos da Thesouraria.

Directoria das Rendas Internas

Dia 12 de fevereiro de 1936

Processos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 6.121-1936 — Em que a "Companhia Monte Predial S. A.", sucessora da "Edificadora Monte Predial" (sociedade cooperativa de responsabilidade limitada) pede autorização para funcionar, nos termos do decreto n. 24.503, de 29 de junho de 1934:

"A sociedade realizou o capital de 500.000\$000 e, pela sequencia de suas operações, o invertiu em creditos garantidos por hypotheças.

Esta situação está prevista no art. 3º, letra a, da circular n. 2, de 9 de janeiro ultimo, deste ministerio.

Isto posto, resolvo approvar os estatutos e o regulamento apresentados, para o fim de ser expedida carta-patente de autorização".

Dia 17

Pelo Sr. director:

N. 9.789-1936 — Em que o Banco de Credito Commercial e Constructor pede a entrega de documento annexo ao processo n. 37.715-35:

"O documento, cuja restituição é pedida, faz parte integrante do processo.

Assim, indeferido".

N. 96.696-1936 — Em que a Constructora Reunidas do Brasil S. A. pede que seja sustada a expedição das cartas-patentes que requereu no processo n. 31.025-1935:

"De accordo com a informação, indefiro o pedido de folhas 2 e mando que se faça a intimação para pagamento do sello devido pela expedição das cartas patentes, sob as penas da lei".

A informação com a qual concordou esta directoria foi a prestada pelo escripturario em commissão no quadro movel — Henrique Domingos Ribeiro Barbosa, nos seguintes termos:

"1) O assumpto, aqui encerrado, é o seguinte:

A "Constructoras Reunidas do Brasil S. A." requereu autorização para funcçãoar na forma estabelecida pelo decreto n. 24.503, de 29 de junho de 1934. (Processo annexo).

Concedida essa autorização, pediu (fls. 3 do processo n. 31.025-36, annexo) expedição de cartas-patentes a favor de agencias angariadoras em Porto Alegre, Recife e Bello Horizonte.

Essas cartas-patentes foram expedidas em 26 de agosto de 1935.

Não as veio receber qualquer representante da sociedade.

2) Em 13 de dezembro do mesmo anno, quasi quatro mezes após a expedição das cartas-patentes, requereu a "Constructoras Reunidas do Brasil S. A." (fls. 2).

"Que seja sustada a expedição de ditas cartas, procedendo-se ao respectivo cancellamento".

3) Divide-se a questão, a ser, aqui, estudada, em duas partes:

O pagamento do sello devido pelas citadas cartas-patentes pôde ser dispensado?

O cancellamento das mesmas pode ser effectuado, como é pedido?

4) A primeira parte da questão é a mais importante, e preliminar.

As cartas-patentes em causa estão sujeitas a sello fixo, por verba, ex-vi da tabella "B", § 4º, n. 32, letra f — do regulamento approved pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Esse imposto, devido pelo acto, deve ser pago desde que se verificou a expedição da carta-patente.

Houve essa expedição, a pedido da sociedade.

E' indiscutivel, pois, a obrigatoriedade do pagamento do sello respectivo.

5) Não se pôde admittir o que, implicitamente, procura fazer crer a requerente, em sua petição de fls. 2, que o sello não deve ser cobrado, porque as cartas-patentes não foram utilizadas, uma vez resolvida a não abertura das agencias a favor das quaes foram expedidas.

O tributo devido pelo funcionamento da agencia é outro: a quota de fiscalização a que se refere o art. 23 do decreto n. 24.503, de 29 de junho de 1934.

O pagamento do sello devido pela expedição da carta-patente independe do funcionamento da agencia que foi autorizada a operar.

Pela expedição da carta-patente, ha a exigencia legal do pagamento do imposto do sello.

Pelo funcionamento da entidade favorecida por aquelle acto, é devida a quota de fiscalização, já referida.

Um e outro tributos são diversos, e diferentes as razões por que se dá a incidencia delles.

6) Aliás, dispondo sobre a exigencia do pagamento do sello de cartas-patentes, mesmo quando não utilizadas, ha a

decisão ministerial proferida no processo n. 21.781, de 1933. (*Diario Official*, de 28-6-33; "Revista Fiscal e de Leg. de Fazenda" — 1933, pag. 65).

7) Estudada a primeira parte da questão, mais facil se torna a outra, que daquella depende, e trata do cancellamento das cartas-patentes.

Não pôde ser effectuado esse cancellamento sem que pago seja o imposto do sello devido pela expedição dos documentos.

O que á requerente cabe é effectuar esse pagamento e, então, requerer o cancellamento em causa.

8 Ante o exposto, cabe-nos propôr o indeferimento, por inoportuno, do pedido formulado, no sentido de ser sustada a expedição de cartas-patentes já expedidas, e, em consequencia, que se intime a "Constructoras Reunidas do Brasil S. A." a effectuar o pagamento do sello devido pelas cartas-patentes de fls., sob pena de cobrança executiva, como é de lei.

Uma vez satisfeita essa exigencia legal, poder-se-á, a requerimento da sociedade, mandar fazer o cancellamento que já foi, inoportunamente, pleiteado".

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de fevereiro de 1936

N. 116 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao Sr. sub-director, interino, da 2ª Sub-Directoria, para sciencia do fiscal junto á sociedade de economia collectiva, nesta Capital, Promotora da Casa Propria S/A., que, tendo presente o processo fichado sob n. 7.147, de 1936, que tem por base a exposição do mesmo fiscal, datada de 22 de janeiro ultimo, consultando si Eduardo Derbin, mutuário daquella sociedade, possuidor do contracto n. 575, do valor de Rs. 15:000\$000 (quinze contos de réis), realizado em 8 de setembro de 1934, pôde reduzi-lo, em virtude das difficuldades de ordem economica allegadas, para o valor de 10:000\$000 (dez contos de réis), exarou, em 11 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se nos precisos termos do parecer da 2ª Sub-Directoria."

O parecer emitido por essa sub-directoria, com o qual concordou esta directoria, foi o seguinte:

"Opino que se solucione a consulta declarando ao fiscal que a restricção feita na circular n. 20, de maio de 1935, não atinge os contractos que, firmados antes da publicação da referida circular, contenham clausulas facultativas de redução do valor dos empréstimos que aguardam contemplação, entendido que, segundo o preceito constitucional, a lei, nesse como em casos analogos, não prejudicará o direito adquirido e o acto juridico perfeito."

Offícios:

Ao Sr. director de Organização e Defesa da Producção do Ministerio da Agricultura:

N. 264 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado, sob n. 11.033, de 1936, que tem por base o vosso officio n. 2.664, de 5 de dezembro ultimo, exarou, em 12 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se de accordo com a informação."

A informação, a que se refere o despacho desta directoria, foi a prestada pelo escripturario, em commissão, no quadro movel, Henrique Domingos Ribeiro Barbosa, nos seguintes termos:

"A Directoria de Organização e Defesa da Producção, do Ministerio da Agricultura, empenhada em fazer, com o apoio desta directoria, um minucioso recenseamento das sociedades "cooperativas", dahi decorrendo perfeito controle para aquella e esta directoria, faz uma serie de consultas e diversas propostas, que passo a estudar:

1 — Sobre as caixas Raiffeisen e Bancos Luzzatti — creados pelo decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907;

A proposta constante do item c (fls. 2) é perfeitamente viavel. Esta directoria poderá baixar uma circular recomendando as delegacias fiscaes providencias no sentido de enviarem relações dos Bancos Luzzatti e Caixas Raiffeisen que operarem nos respectivos Estados.

Consulta a D. O. D. P.:

a) quaes são as isenções de sello e demais beneficios referidos na alinea b do art. 1º do regulamento approved pelo decreto n. 17.339, de 2 de junho de 1926?

Diz o citado dispositivo:

"isenções do sello e demais beneficios."

Quanto ás isenções do sello, penso que essas se referem aos actos das sociedades, livros, documentos, etc., inherentes ás operações das mesmas.

Quanto aos "demais beneficios" penso que ahi estão referidos os favores que a sociedade solicite e que a administração publica poderá conceder, após o exame da pretensão.

b) quaes os impostos que recahem sobre os institutos de credito privado que forem privados da fiscalização gratuita do Ministerio da Agricultura?

A sociedade que não se encontre em condições de merecer os favores da fiscalização gratuita, será um instituto de credito e estará, pois, sujeita aos impostos devidos pelos bancos e casas bancarias habilitados na fórmula do decreto n. 14.728, de 1921.

c) como se deve processar a cobrança das multas previstas na alinea b do art. 6º do mesmo regulamento?

A apuração da infracção deve ser feita mediante processo regular, com o competente auto de infracção, podendo ser seguida pelo mesmo curso dado aos processos desse typo e concernentes ao imposto de consumo (decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926).

d) quaes as operações vedadas ás referidas cooperativas?

Essas cooperativas, pela legislação respectiva, podem fazer as operações em lei ennumeradas. Todas as outras, a meu ver, lhe são vedadas.

e) as cooperativas de consumo, producção e derivadas, fundadas de accordo com o decreto n. 1.637, gosam de alguma isenção ou estão obrigadas ao pagamento de que impostos?

O decreto citado foi modificado pelo de n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932, que, a respeito da consulta, estabelece, em seu art. 44 e paragrapho unico;

"As sociedades cooperativas constituidas durante a vigencia do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, poderão continuar a reger-se por seus actuaes estatutos; mas não lhes é permittido reformal-os, nem prorogar o prazo de sua duração, sem que observem os dispositivos do presente decreto.

As mesmas sociedades para poderem gosar das faculdades e dos favores e isenções de impostos de que trata o presente decreto, precisam modificar seus estatutos naquillo em que possam contravir ás suas disposições."

Penso que a consulta está respondida pela lettra clara do dispositivo supra-transcripto.

2 — Sobre as cooperativas creadas de accordo com o decreto n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932:

Consulta:

a) quaes os impostos de que estão isentas as cooperativas citadas no art. 38 do referido decreto n. 22.239?

Diz o dispositivo legal citado que as sociedades em apreço não estão sujeitas "á incidencia de impostos que recaham sobre actividades mercantis".

A meu ver, a isenção ahi concedida se refere sómente ás operações do commercio proprio dessas entidades. Ahi estão incluídas, penso, as isenções dos impostos de vendas mercantis, industrias e profissões e patente de registro.

b) como deve ser processada a cobrança das multas previstas no paragrapho unico do art. 41?

Pôde, para essa consulta, ser dada a mesma resposta que propuz para a que foi formulada no tocante as sociedades organizadas de accordo com o decreto n. 1.637.

c) quaes os impostos a que estão sujeitas as cooperativas de consumo, credito e producção, que não estiverem nas condições previstas no art. 38?

Proponho a resposta pelo mesmo sentido da que propuz para a consulta no item b, sobre as sociedades organizadas no regimen do decreto n. 1.637.

d) foram revogados os favores concedidos pelo art. 39?

O art. 39, citado, trata de isenção do imposto de renda.

A consulta ahi formulada pôde ser respondida pelo que, claramente, dispõe o art. 34, do decreto n. 24.647, que revogou o de n. 22.239:

"As cooperativas, constituidas durante a vigencia do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, e 22.239, de 19 de dezembro de 1932, poderão continuar a reger-se por seus actuaes estatutos; mas não lhes é permittido reformal-os, nem prorogar o prazo de sua duração, sem que observem os dispositivos do presente decreto. Paragrapho unico. As mesmas sociedades para poderem gosar das faculdades e dos favores e isenções de que trata o presente decreto, precisam modificar seus estatutos naquillo em que possam contravir ás suas disposições."

O art. 39, alludido, do decreto n. 22.239, não foi reproduzido no decreto n. 24.647. Foi, pois, revogado, como, aliás, todo o decreto anterior.

O decreto de 1934 — n. 24.647 — trouxe, a respeito, novo regimen, de vez que, em seu art. 29, declara que as sociedades cooperativas poderão gosar, mediante requerimento, "da redução de impostos de qualquer natureza, quando a pratica de suas operações as torne de real utilidade publica".

) — quanto ás cooperativas constituídas na fórmula da lei vigente — o decreto n. 24.647, de 10 de julho de 1934:

Consulta:

a) quaes as isenções a que se refere o art. 27?

Diz esse dispositivo legal que as isenções são de impostos que recaham sobre actividades mercantis.

Penso que a resposta dada ao item a — sobre as sociedades organizadas na fórmula do decreto n. 22.239 — responde á consulta acima.

b) como deve ser processada a cobrança das multas a que se referem os arts. 30 e 43, alinea f?

Essa questão já foi, aqui, estudada. Póde ser dada a resposta que propuz para a que foi formulada sobre as sociedades constituídas na vigencia do decreto n. 1.637.

c) quaes os impostos que incidem sobre as cooperativas de consumo que não gosam de isenções, isto é, não profissionais?

E as de credito, as de producção e derivados, da mesma especie?

O art. 27 do decreto em questão diz que as isenções são sobre "actividades mercantis". Ora, uma cooperativa que, pela sua constituição, não goze de isenções, está sujeita aos impostos sobre operações commerciaes.

d) quaes são as isenções de sello referidas no art. 28 da lei vigente?

Diz esse artigo:

"As cooperativas de profissionais existentes e que dora em diante se constituírem, gozarão de isenção de sello para o seu capital social, seus actos, contractos, livros de escripturação e documentos."

Como se vê, a isenção do imposto do sello, ali referida, é concedida sem restricções quer ao sello proporcional, quer ao sello fixo.

Como o texto legal ennumera as isenções (capital social, actos, contractos, livros de escripturação e documentos), verifica-se que ha, para tal, isenção de sello em geral, proporcional ou fixo.

4 — Quanto ás propostas no sentido de perfeita collaboração entre os dois Ministerios, por intermedio desta Directoria e a de Organização e Defesa da Producção, penso que são todas ellas viaveis.

A parte conferida a este Ministerio poderá, perfeitamente, ser levada a effeito.

Dever-se-á, porém, aguardar as solicitações do Ministerio da Agricultura nesse sentido."

— Ao Sr. presidente do 2º Conselho de Contribuintes:

N. 10 — Transmittindo o processo fichado sob n. 11.162, de 1936, de interesse de Henrique da Cruz Reis, solicita audiencia a respeito.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 39 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, devolve o processo fichado sob n. 10.758, de 1936, em que a firma J. M. Rocha & Comp. pede restituição da quantia de 33\$000, proveniente de imposto de renda, que allega ter pago a maior no exercicio de 1933.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 63 — Communicando que o processo encaminhado com o officio n. 6, de 6 de janeiro ultimo, fichado sob n. 3.873, de 1936, de interesse da Casa da Creança, está, nesta Directoria, aguardando, por parte da requerente, a satisfação da exigencia constante da publicação feita no *Diario Official* de 25 do citado mez.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de São Salvador:

N. 14 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, devolve o processo que acompanhou o officio n. 2, de 28 de janeiro ultimo, fichado sob n. 10.618, de 1936, de interesse da firma Agostinho Paiva & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Piahy:

N. 6 — Communicando que, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 205, de 7 de dezembro ultimo, fichado sob n. 100.931, de 1935, exarou, em 15 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se, nos termos da informação."

A informação, a que se refere o despacho desta Directoria, foi a prestada pelo escripturario, em commissão, no quadro movel, Henrique Domingos Ribeiro Barbosa, nos seguintes termos:

"Expõe a Delegacia Fiscal no Estado do Piahy:

Os collectores e escriptaes federaes naquella Estado têm fianças prestadas de accôrdo com as tabellas organizadas pela extincta Directoria da Receita Publica.

Não lhes foi, desde logo, e ainda, exigida a prestação dessas fianças pela norma contida no art. 31 do decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934, porque a classificação das collectorias, para o fim de ser applicada a tabella "B", annexa ao mesmo decreto, não havia sido, ainda, approvada e publicada.

Como, porém, essa classificação foi publicada no *Diario Official* de 11 de outubro do anno findo, consulta si deve ser exigido o reforço das actuaes fianças, de vez que, em sua quasi totalidade, são inferiores ao limite da citada tabella "B".

A resposta á consulta formulada se impõe pela affirmativa.

O art. 31 do decreto n. 24.502, de 1934, diz que:

"As fianças dos collectores e escriptaes serão as constantes da tabella "B".

A tabella em causa estabelece fianças proporcionaes ás cathogorias das collectorias.

Essa classificação já foi feita, approvada e publicada, pelo que é plenamente legal a exigencia do reforço de fiança por parte do exactor que a tenha prestado de accôrdo com as tabellas anteriormente vigentes, si essa fiança for inferior á que exige a tabella "B", supramencionada.

Por essas razões, penso que se deve recommendar á Delegacia Fiscal no Estado do Piahy providencias no sentido de serem reforçadas as fianças que sejam inferiores ás que ora são exigidas.

Quanto ás que são superiores — additemos — cabe salientar que os exactores têm direito ao levantamento da differença entre a fiança offerecida anteriormente e a exigida pela tabella "B" do decreto n. 24.502.

Cabe ás Delegacias Fiscaes apreciar o resolver os pedidos nesse sentido, tendo em vista que, para o levantamento da caução, é imprescindivel a tomada de contas do exactor e a expedição da respectiva provisão de quitação, concernente ao periodo anterior á vigencia daquelle decreto.

Essas são as normas traçadas, a respeito, pela superior autoridade, em varios processos, entre os quaes o de numero 69.755 de 1934."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 17 — Communicando que o Tribunal de Contas, tendo presente o contracto celebrado nessa Delegacia entre a Fazenda Nacional e a firma Leite Barbosa & Comp., para a arrecadação do imposto de transporte e da taxa de viação, resolveu, em sessão de 31 de agosto preterito, recusar registro ao citado contracto, á vista do estatuido no art. 17, alinea IX, da Constituição Federal.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 10 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 87, de 15 de janeiro ultimo, fichado sob numero 8.556, de 1936, em que José Diniz de Faro Dantas e Armando Simas Magalhães, respectivamente, administrador e escriptão da meza de rendas federaes em Estancia, nesse Estado, pedem para ser dispensados do reforço de suas fianças, exarou, em 13 do fluente, o seguinte despacho:

"Deferido, de accôrdo com o parecer."

O parecer emitido por esta Directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"Tambem de accôrdo.

A consideração superior."

O parecer emitido pelo Sr. sub-director, interino, Antonio Eustachio Coelho, a que se refere o desta Directoria, foi accôrdo com a informação prestada pelo escripturario, em commissão, no quadro movel, Antonio Carlos de Barcellos, nos seguintes termos:

"Com o officio de fls. a Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe encaminha um requerimento em que o administra-

lor e escrivão da Mesa de rendas federaes em Estancia, naquello Estado, tendo sido intimados a reforçar o valor de suas fianças, pretendem lhes seja dispensada essa exigencia em face dos argumentos que expõem e que são os seguintes:

1º) que a renda da repartição vem sendo recolhida diariamente, de accordo com o exigido no art. 13 do decreto numero 20.393, de 10 de setembro de 1931, o que diminui a responsabilidade dos postulantes;

2º) que existe grande disparidade entre os valores das fianças exigidas para os serventuários das mesas de rendas e os de collectorias federaes, para os ultimos dos quaes vigoram as estabelecidas na tabella "B", de que trata o art. 31 do regulamento approved pelo decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934;

3º) que seus vencimentos são bem inferiores aos percebidos por um escrivão ou collector federal de classe correlata, que têm direito a percentagens, quando essa vantagem não assiste aos postulantes.

Manifestando-se sobre o assumpto, o Sr. delegado fiscal esclarece que o administrador e o escrivão requerentes prestaram as fianças de 14:400\$ e 7:100\$ respectivamente, de conformidade com o quadro de lotação approved pela ordem n. 21, de 28 de junho de 1928, da extincta Directoria da receita Publica, e que foram intimados a reforçar-as por terem sido augmentadas para 23:700\$ e 18:800\$, pela nova lotação, approved por aquella Directoria, como faz certo a ordem n. 18, de 21 de julho de 1931.

Termina aquella autoridade opinando pelo deferimento do pedido, apesar da falta de amparo legal, em face da argumentação usada, que acha de todo procedente.

Não resta duvida que é bem desigual o tratamento dispensado, actualmente, aos serventuários de mesas de rendas, no tocante ao valor das respectivas fianças, si levarmos em conta o exigido dos escrivães e collectores federaes.

A pretensão dos requerentes, muito embora, não encontre amparo em dispositivo legal, é, portanto, plenamente justa, de vez que tratamento identico deve ser concedido aos funcionarios que possuem as mesmas funções e responsabilidades. Aliás, a Superior Autoridade, em despacho proferido no processo n. 43.404, de 1935, ora em estudo nesta Directoria, já determinou a revisão das fianças das Mesas de rendas, tendo em vista, justamente, a necessidade de manter uma correlação entre os valores das mesmas e os das estabelecidas para os escrivães e collectores federaes.

Assim, attendendo a que são, de facto, ponderaveis as razões apresentadas, penso que se poderia deferir o pedido de fls. 2, no sentido de se dispensar os postulantes, provisoriamente, do reforço exigido, até que se ultime o trabalho de revisão atraz alludido, devendo, entretanto, a renda da repartição ser recolhida diariamente, de maneira a não ficar retida alli quantia superior ao valor da actual fiança de seu administrador."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 24 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 27, de 15 de janeiro preterito, fchado sob n. 5.543, de 1936, em que Paulo Bruno de Araujo, fiador da firma Alves. Gonçalves & Comp., Limitada, pede permissão para effectuar o pagamento parcelado da multa de 500\$000, que foi imposta á mesma firma em virtude do auto n. 28, de 1931, da 1ª collectoria das rendas federaes em Nictheroy, nesse Estado, exarou, em 6 do fluente, o seguinte despacho:

"Indeferido, de accordo com o parecer do Dr. director das Rendas Internas."

O parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"Parece-me que o pedido formulado por Paulo Bruno de Araujo, na qualidade de fiador da firma Alves Gonçalves & Comp. Ltd., não merece deferimento."

A divida, na quantia de 500\$000, foi imposta por despacho da 1ª collectoria federal em Nictheroy, datado de 23 de janeiro de 1932, em virtude do auto n. 28, de 1 de outubro de 1931.

Nada justifica que a Fazenda Nacional fique por mais tempo sem o recebimento do que lhe é devido.

A' deliberação superior."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 39 — Já tendo sido publicada no *Diario Official*, de 10 do fluente, a concessão, para commerciar com alcool motor, dada ao negociante Enéas Rodrigues Mariz, estabelecido em Alliança, nesse Estado, restitue os documentos juntos, que pertencem ao archivo dessa Delegacia.

N. 40 — Comunicando que, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 150, de 17 de janeiro ultimo, fchado sob n. 8.646, de 1936, de interesse da "Auxiliadora Predial S. A.", exarou, em 14 do fluente, o seguinte despacho:

O parecer emittido pelo Sr. sub-director, interino, "De accordo com o parecer, archive-se."

Antonio Eustachio Coelho, com o qual concordou esta Directoria, foi accorde com a informação prestada pelo escripturario, em commissão, no quadro novel, Henrique Domingos Ribeiro Barbosa, nos seguintes termos:

"Devolve a Delegacia Fiscal em Pernambuco, devidamente informado, o incluso processo concernente ao auto de infração lavrado contra a "Auxiliadora Predial S. A.", por falta de recolhimento das quotas de fiscalisação devidas pela sua agencia naquelle Estado e relativas ao segundo semestre de 1934 e primeiro de 1935.

Conforme já foi por mim informado (fls. 17) e consta do processo, a autuada recolheu a quota devida pela alludida agencia, correspondente ao segundo semestre de 1935.

Na defesa ora apresentada (fls. 19/21), a autuada, baseando-se na circular n. 2, de 9 de janeiro ultimo, do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, diz que a quota de fiscalisação só é devida quando haja fiscal nomeado, tendo assim que a alludida circular, em seu art. 6º, permite a transferencia da quota, nesse caso, para o semestre seguinte.

Diz o art. 6º citado:

"dentro do semestre, poderão solicitar que o deposito feito seja transferido ao semestre seguinte, respeitada em qualquer caso a disposição legal que institue a indivisibilidade da quota no processo."

Como se vê, quando não ha fiscal, póde ser transferida a quota paga para outro semestre. Dahi conclue-se que, quando não ha fiscal, não deve ser exigido o recolhimento da quota, "ex-vi" da mencionada circular, de retroactividade benigna.

Desse modo penso que póde ser dispensada a exigencia feita, no sentido de ser recolhida a importancia de réis 9:000\$000, correspondente ao segundo semestre de 1934, e primeiro de 1935, relativa á agencia em causa, de vez que o fiscal federal junto á mesma só foi nomeado em agosto de 1935.

Ha um auto de infração a fls. 2. Póde o mesmo, ante o exposto, ser julgado improcedente.

Convem salientar que, no caso, era perfeitamente dispensavel esse procedimento fiscal, de vez que muitos são os modos por que a Fazenda Nacional póde, em recolhimento de quotas, defender seus direitos."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 36 — Confirmando a ordem telegraphica n. 95, de 14 do fluente, desta directoria, communica, que tendo a Sociedade Austriaca de Beneficencia, allegando que, em 15 de janeiro ultimo, recebeu uma intimação para, dentro do prazo de 30 dias, modificar o regulamento concernente á sua secção "Caixa Pró Lar Proprio", afim de poder operar de accordo com o decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917, pedido a esta mesma directoria, sessenta dias, em prorogação, para se adaptar ao citado decreto n. 12.475, deferiu, por despacho daquela data, a solicitação em apreço.

N. 38 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, devolve o processo fchado sob n. 10.488, de 1936, em que Heitor Coimbra, fiscal da "Aliança Predial S/A", pede pagamento de vencimentos a que se julga com direito.

N. 39 — Comunicando, que, tendo presente o processo fchado sob n. 8.943, de 1936, que ora vos devolve, em que Martin Aita, estabelecido em Cruz Alta, nesse Estado, pede restituição da quantia de 708\$100, proveniente de imposto de renda, que allega ter depositado para recurso, exara, em 14 do fluente, o seguinte despacho:

"Concordo."

Não compete a esta directoria autorizar a restituição requerida pois se trata de deposito para recurso, escripturado em 1934, e, portanto, materia da alçada da Delegacia Fiscal.

Devolve-se o processo."

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1936

Portarias:

N. 117 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de mar-

cas e preços dos productos da fabrica de cigarros "Araken", de propriedade da Manufatura Araken Limitada, sita á rua D. Thereza n. 950, na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará. (Processo n. 7.474, de 1936). — *Alvaro Dantas Carrilho*.

Tabella de marca e do preço do producto da "Fabrica Araken", de perparados de fumo, de propriedade da Manufatura Araken Limitada, sita á rua Dona Thereza n. 950, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará:

Marca de cigarros — Preço, exclusive sellos

"9 0", (preço por vintena), \$160.

Fortaleza, 19 de outubro de 1935. — Manufatura Araken Ltda, o socio gerente: (assignatura illegivel).

N. 118 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o § 3º do art. 68, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e pesos dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de Raul Roviralta (Laboratorio Andromaco), sita á Avenida da Independencia n. 108, na Capital do Estado de São Paulo. (Processo n. 9.049 de 1936). — *Alvaro Dantas Carrilho*.

Tabella de especialidades pharmaceuticas, de fabricção dos Laboratorios Andromaco-Raul Roviralta, estabelecidos na capital de São Paulo, á Avenida Independencia n. 108.

Nome do producto — Classificação fiscal — Caracteristico — Imposto — Observações

Glefina, classe V, 100 c.c., \$080, amostras.

Glefina, classe V, 250 c.c., \$200, originaes.

Lasa, classe V, 100 c.c., \$080, amostras.

Lasa, classe, 250 c.c., \$200, originaes.

Nutro-Laxan, classe IX, 50 c.c., \$200, amostras.

Nutro-Laxan, classe IX, 200 c.c., \$400, originaes.

Clavitam, classe V, 125 c.c., \$080, amostras.

Clavitam, classe V, 250 c.c., \$200, originaes.

São Paulo, 14 de novembro de 1935. — Laboratorio Andromaco. — *Raul Roviralta*.

N. 119 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o § 3º do art. 68, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de cigarros, de propriedade da "Companhia Souza Cruz", sita á rua Dr. Timotheo, na capital do Estado do Rio Grande do Sul. (Processo numero 8.945, de 1936). — *Alvaro Dantas Carrilho*.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da Fabrica de Cigarros de Propriedade da Companhia Souza Cruz, sita á rua Dr. Timotheo, esquina com á rua Marques do Pomal, na cidade de Porto Alegre:

Marcas — Preços

Cigaros por vintena:

Trocadero, em carteiras de 20, \$156,5.

Olinda, em carteira de 20, \$156,5.

Victor, em carteiras de 20, \$156,5.

Particulares, em carteira de 20, \$156,5.

Riviera, em carteira de 20, \$223.

Yolanda 500, em carteira de 20, \$223.

Liberty Lisos, em carteiras de 20, \$275.

Liberty 500, em carteiras de 20, \$447.

Liberty Ovaes, em carteiras de 20, \$447.

Sonia, em carteiras de 20, \$447.

Sport, em carteiras de 20, \$447.

Matinée, em carteiras de 20, \$447.

N. 17, em maços de 20, \$447.

N. 17, em caixas de 100, \$447.

Regencia, em carteiras de 20, \$447.

Selma, em carteiras de 20, \$447.

Ascot, em carteiras de 20, \$447.

Fumos, por pacotes de 25 grammas:

Cinco Pontas, em pacote de 25 grammas, \$160

Coral, em pacotes de 25 grammas, \$235.

Porto Alegre, 7 de janeiro de 1936. — Companhia Souza Cruz. — (Assignatura illegivel).

N. 120 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o paragrapho 3º do artigo 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e pesos dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de José Gomes Nogueira, sita á rua do Parahybuna numero 434, em Bello Horizonte, capital do Estado de Minas Geraes (processo numero 10.578, de 1936). — *Alvaro Dantas Carrilho*.

Portaria

Tabella de especialidade pharmaceutica de fabricação de José Gomes Nogueira, residente á rua do Parahybuna numero 434, em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes:

Nome ou marca — Classificação — Caracteristicos — Imposto — Observações

Pomada Eczematicida, classe 9, 30 cc, vidro com 30 grammas, \$100.

Balsamo Nilgou, classe 9, bisnagas com 40 cc, \$100.

Bello Horizonte, 7 de novembro de 1935. — *José Gomes Nogueira*.

N. 121 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o paragrapho 3º do artigo 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e pesos dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de José Augusto dos Santos, sita á praça Dr. Luiz Palmier n. 4, na cidade de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro (processo n. 10.426, de 1936). — *Alvaro Dantas Carrilho*.

Portaria

Tabella de especialidades pharmaceuticas, de fabricação de José Augusto dos Santos, estabelecido á praça Dr. Luiz Palmier n. 4, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro:

Denominação dos productos — Classificação fiscal — Caracteristico volume — Imposto — Observações

Vinho Jurubeba, classe V, 300 c.c., \$200.

Liquido de Dakin, classe XII, 210 c.c., \$080.

Agua Ingleza Santos, classe XII, 500 c.c., \$100.

Os productos relacionados, contidos em vidros, guardam uniformidade no seu typo e na sua capacidade.

São Gonçalo, 21 de setembro de 1935. — *José Augusto dos Santos*, fabricante.

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de fevereiro de 1936

Officios:

Ao Sr. director de Organização e Defesa da Produção do Ministerio da Agricultura:

N. 266 — Tansmittindo o processo fichado sob n. 10.464, de 1936, de interesse do Banco de Credito Popular de Ilhéos, solicita audiencia a respeito.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 37 — Para o fim indicado no despacho de fls., deste directoria, devolve o processo fichado sob n. 10.760, de 1936, em que o Banco Pfeiffer S. A. pede prorrogação, pelo prazo de um anno, da carta-patente n. 1.227, expedida em seu favor, em 18 de março de 1935.

Directoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de fevereiro de 1936

Officios:

Sr. inspector da Alfandega de Florianopolis:

N. 7 — Comunica que no processo fichado no Thesouro sob n. 3.409, de 1936, originado do telegramma de 2 de dezembro do anno passado, em que G. Arthur Koehler, proprietario do jornal "Der Urwaldsbote", de Blumenau, reclama contra o modo por que essa Alfandega vem cobrando o adicional de 10 % de que trata o art. 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, sobre os direitos da papel destinado á Imprensa, proferi, em data de 5 deste mez, o seguinte despacho:

"Pelo telegramma de fls. 2, Arthur Koehler, director-proprietario do jornal "Der Urwaldsbote", de Blumenau, pediu a esta directoria providencias quanto ao acto dos inspectores das Alfandegas de Florianopolis e São Francisco. os quaes, achando que a circular n. 12, de fevereiro de 1935, da Directoria Geral, havia revogado a circular n. 77, de 1934, estavam exigindo o pagamento da taxa adicional de 10 % sobre o papel de imprensa, calculado pela taxa tariffaria e

BRAS pela taxa de \$080, como determina a referida circular n. 77. Solicitou ainda providências contra o não encaminhamento de seus recursos, por parte dos alludidos inspectores.

Esta directoria telegraphou ás mencionadas alfandegas, solicitando esclarecimentos; ficando regularizado o assumpto quanto á Alfandega de São Francisco que declarou estar observando o disposto na circular n. 77, citada.

A irregularidade foi, porém, constatada quanto á Alfandega de Florianopolis pelo seu telegramma n. 287 e officio n. 66, de 10 de dezembro proximo findo, sendo-lhe por esta directoria expedida a ordem telegraphica n. 516, de 17 do mesmo mez e anno, em que lhe foram transmittidas instruções afim de ser observada devidamente a circular n. 77, de 28 de junho de 1934, e, bem assim, recommendando a remessa dos processos interpostos, afim de serem aqui estudados.

Com o officio n. 69, de 30 de dezembro ultimo, foram remettidos os recursos referidos dos quaes se verifica o seguinte:

G. Arthur Koehler submetteu a despacho na Mesa de Rendas de Itajahy duas partidas de papel com linhas d'agua para impressão de jornaes, sendo a primeira de 14.847 kilos e a segunda de 14.501 kilos, pagando os direitos e o adicional de 10 % conforme estabelece a circular n. 77, de 1934.

Em revisão procedida na Alfandega de Florianopolis foi extrahida a guia para a cobrança da differença de 10 % de adicional e de armazenagem, em virtude de interpretação erronea dada á circular n. 12, da Directoria Geral.

Os recolhimento de respectivamente 3:215\$800 e réis 2:146\$200, correspondentes ás duas partidas, foi ordenado pelo inspector da Alfandega por despacho exarado nas respectivas notas de differenças ns. 358 e 357, da Mesa de Rendas de Itajahy, e nos officios ns. 33 e 34, de 4 de julho de 1934, do alludido inspector ao administrador da Mesa de Rendas de Itajahy.

Muito acertadamente, depois de recolhidas as referidas importancias e, no prazo estabelecido pelo art. 72 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, o interessado interpoz recursos para o Conselho Superior da Tarifa.

A esses recursos foi summariamente negado o encaminhamento pelo inspector, sob o fundamento de ter havido preterição de instancia, não tendo havido despacho d'elle inspector em instancia singular.

O caso já se acha resolvido pela ordem telegraphica numero 516, de 17 de dezembro de 1935, desta directoria á Inspectoria da Alfandega de Florianopolis.

Devolva-se, portanto, o processo a referida Alfandega reiterando-se a fiel observancia da circular n. 77, de 1934, e bem assim do art. 72, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, devendo em consequencia ser cancellada as notas de differença."

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá:

Em officio n. 179, de 31 de dezembro ultimo, fichado no Thesouro sob n. 1.963, deste anno, fizestes a esta directoria a seguinte consulta:

"Tendo a firma desta praça, Rocha & Comp., submettido a despacho, pela nota de importação n. 618, de 1 de abril do corrente anno, cincoenta tambores da marca E. R., n. 1/50, contendo "Resina, de pinho, negra, breu e de qualquer qualidade", de origem e procedencia norte-americana, do artigo 282 da Tarifa vigente, taxa 132\$730 por tonelada, vindos pelo vapor allemão "Entrerios", procedente de Pensacola Fla., entrado neste porto no dia 24 de março passado, o respectivo conferente, em acto de dar sahida ás mercadorias, impugnou-as para classificar-as como "Resina pinho — colophonia", do mesmo artigo 282, porém, da taxa de \$530 por kilogrammo. Levado o caso á Comissão de Tarifa, esta, de accordo com o laudo n. 2.151, do Laboratorio Nacional de Analyses, junto á Alfandega de Porto Alegre, resolveu a questão de conformidade com o que pretendia o Sr. conferente de sahida, mantendo, assim, a taxa de \$530 por kilogrammo, para as mercadorias impugnadas.

Os commerciantes supra nomeados foram devidamente scientificados do procedimento da Comissão de Tarifa desta Alfandega, tendo, entretanto, deixado perimir o seu direito de recurso a instancia competente, não se aproveitando, tambem, da faculdade que lhes era offerecida pela circular n. 14, de 30 de março deste anno, do Ministerio da Fazenda.

Da impugnação resultou multa de direitos em dobro, tendo sido lavrado o competente termo de perempção de recurso, pela forma regulamentar, por solicitação do respectivo conferente.

Agora decorridos dez mezes, aquelles interessados requeram entrega das mercadorias acima especificadas, de acor-

do com o disposto no decreto n. 4, de 18 de novembro ultimo, que approvou o tratado de commercio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da America do Norte.

Pego a devida venia para consulta V. Ex. se, dados os factos acima narrados, lhes assiste direito no beneficio que pleiteiam.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração."

Solucionando-a, declara que as disposições do Tratado do Commercio entre o Brasil e os Estados Unidos da America do Norte não se applicam ao caso, visto como quando entrou em vigor o mesmo tratado já o direito dos interessados havia incorrido em perempção.

Conselho Superior de Tarifa

ACCORDÃO N. 1.410

Recurso n. 1.560 — Valor de mercadoria — Recorrentes, Cassio Muniz & Comp. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Não constitue infracção do regulamento de facturas a falta de numeração dos volumes quando constarem dos mesmos os numeros dos motores de cada automovel.

Cassio Muniz & Comp. recorreu dentro do prazo ao Conselho Superior de Tarifa, do acto do Sr. inspector da Alfandega de Santos que lhe impoz a multa de 2 % sobre o valor da factura por faltar na factura constar o numero de volumes na columna respectiva.

Allega em seu favor que se trata de um engano e que o decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, no inciso 7º do art. 55, faculta nos casos de omissão aos chefes de repartições a applicação de penalidades segundo o criterio de difficuldade que possam trazer ao serviço de conferencia.

Que, no caso em questão são automoveis desencaixotados aos quaes julgou ter applicação a faculdade estrahida no § 6º do art. 2º do mesmo decreto.

Considerando que, no caso em questão os automoveis vêm desencaixotados, sendo o seu numero de ordem o numero do motor que consta da segunda columna;

Considerando que, quanto a esta penalidade está determinado no inciso 7º do art. 55 que o mesmo fica ao arbitrio do chefe da repartição;

Considerando entretanto, que, a falta da numeração não perturba o despacho visto o numero da nota de cada automovel identifiqual-o perfeitamente e constar o mesmo da factura consular;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 14 de outubro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.411

Recurso n. 1.565 — Facturas consulares — Recorrente, General Motors do Brasil S. A. — Recorrida, a Alfandega de Santos.

"Considera-se repetição de numeração nas facturas consulares quando os volumes tem a mesma contramarca com numeros communs a cada série."

General Motors do Brasil S. A. despachou pelas notas 21.116, 11.307, de 1934 (132) (45) volumes com automoveis sendo na factura consular repetição de numero de volumes diferenciados, entretanto, pela contramarca X. C. O.

Por este motivo foi multada em 2 % sobre o valor da factura.

Dentro do prazo recorre a General Motors do Brasil S. A. ao Conselho Superior de Tarifa, allegando que sempre importou suas caixas marcadas desta maneira, afim de melhor identifiqual-as com as contramarcas, que a lei não determina penalidade por infracção do art. 2º invocado pelo conferente, e que no art. 8º se encontra o inciso "G" do numero 7 do art. 55 que diz:

Quanto ao prescripto no inciso "G" do art. 8º a applicação de penalidade ficará a juizo dos chefes de repartição que terão em vista as circumstancias do caso relativa á maior ou menor difficuldade no serviço da respectiva con-

ferencia de sahida. Que no processo da requerente n. 19.916 deferido pelo Sr. Inspector, foi o seguinte o despacho:

Verdadeiras e ponderaveis são as allegações do requerente quanto aos effeitos das referencias apontados sobre a marca dos volumes separando-os em grupo com numeração seguida para cada grupo, ficando assim attendido o fim precípua da exigencia fiscal qual seja evitar a fraude fiscalizada por effeito da troca de volume por occasião da sahida quando desembaraçados.

Considerando que, sendo a contramarca uma só realmente ha repetição de numeros não sendo possível identificar perfeitamente cada volume.

Que, nestas condições não procedem podem as razões allegar das que implicam em uma facil e perfeita identificação das mercadorias;

Que, neste sentido já existem decisões deste Conselho — entre outros a do n. 1.104;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 14 de outubro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff-Britto, Presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, Relator. — Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica. — Ausente, Sr. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.412

Recurso n. 1.572 — Classificação de Mercadoria — Recorrente, General Electric S. A. — Recorrida, a Alfandega do Rio.

"De recurso interposto depois de esgotado o prazo regulamentar, não se toma conhecimento, por perempto."

A General Electric S. A. recorre para este Conselho, da decisão da Inspectoria da Alfandega desta Capital sobre a mercadoria que submetera a despacho pela nota de importação n. 2.355, de 13 de janeiro do anno passado.

Da decisão a que recorre, teve a interessada sciencia no dia 12 de abril, de 1934; datou a petição de recurso, de 30 desse mez, e, com a petição de folhas 14, datada de 2 de maio, seguinte, apresentou aquella outra dirigida a este Conselho, á repartição, no dia 3 de maio, ou seja no vigesimo primeiro dia, após aquella sciencia. O carimbo de protocollo de entrada de petições, na repartição, que se encontra apposto neste ultimo requerimento, accusa a data de 3 de maio de ordem n. 18.976.

Isto posto; e:

Considerando que, o recurso foi interposto, depois do esgotado o prazo regulamentar estabelecido para este fim;

Concordam os Membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 18 de novembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, Presidente. — Francisco Castello Branco, Relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.413

Recurso n. 1.573 — Classificação de Mercadoria — Recorrente, a Companhia Nacional de Navegação Costeira — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Diesel — Gaz-Oil, em observancia a acto do senhor Chefe do Governo Provisorio, classifica-se na taxa de \$010 réis o kilo.

Companhia Nacional de Navegação Costeira, despachou pela nota de importação numero 017.511, de 27 de março de 1934, dois milhões, trezentos e dois mil oitocentos e noventa ks. (2.302.890) kilos de oleo de petroleo para fabricação do gaz Pinch.

Não se conformando, porém, com a classificação, pediu fosse ouvida a Comissão de Tarifa, que em face do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses — cuja conclusão: "Trata-se de um Diesel gaz-oil leve, sendo empregado nas machinas de combustão interna, motores Diesel, e semi Diesel, podendo ter emprego para fabricar gaz Pinch; é um oleo mineral combustivel, não se tratando, porém, de oleo combustivel conhecido por fuel-oil"; julgou bem despachada a mercadoria.

Sciencie a recorrente á 8 de junho de 1934, por petição protocolada a 11 de junho de 1934, encaminhou o presente recurso, o que foi feito no prazo legal.

Allega a parte (folhas 16). "Todavia, pede a recorrente venia, para solicitar a attenção do illustrado Conselho para a analyse junta a decisão recorrida, principalmente para a sua parte final, e por esta, verá o illustrado Conselho, que trata-se de um "Diesel gaz oil leve", empregado nas machinas de combustão interna, com motores Diesel e semi-Diesel, podendo também, ser empregado na fabricação de gaz Pinch. Trata-se (e é para este ponto que a recorrente pede a attenção do illustrado Conselho), evidentemente, de um oleo mineral combustivel, como positivamente affirma o Laboratorio Nacional de Analyse.)

E' evidente, se deduz claramente da propria analyse que serviu de base a decisão recorrida, que o oleo em questão é combustivel nada influindo para sua classificação aduaneira, o facto d'elle o ser para combustir interna ou não, por isso que, a lei não distingue que o oleo combustivel seja somente, aquelle que, se queima directamente nas proprias fornalhas, mas, simplesmente, exige, conforme a letra do art. n. 161 da Tarifa, apenas que elle seja "combustivel". O emprego desse oleo, como para fabricação de gaz Pinch é excepcional e restricto, visto como elle é de facto combustivel, apenas podendo servir para o fabrico do gaz referido, como aliás, serve o carvão de pedra e outros oleos mineraes.

Allega a Alfandega (folhas 18). "Trata-se de assumpto definitivamente resolvido pelo Chefe do Governo Provisorio, cujos actos foram approvados pelo art. 18 das disposições transitorias da Constituição. São, também, numerosos os accordãos do Conselho de Contribuintes sobre a materia: 3.344, de 12 de setembro de 1933, publicado no Diario Official de 17 de janeiro deste anno: 4.141, de 5 de fevereiro deste anno, publicado no Diario Official de 2 de junho passado; 4.326, e 4.389, de 10 e 22 de março deste anno, publicados no Diario Official de 2 de agosto passado e 5.215, de 23 de julho, publicado no Diario Official de 16 de agosto deste anno."

Isto posto:

Z

Considerando que, esse oleo está nominalmente referido na circular n. 25 de 1932 da Directoria da Receita como sendo dos que, em virtude de decisão do Chefe do Governo Provisorio, deveriam pagar \$010 réis por kilo, porque se pode prestar á fabricação de gaz Pinch;

Considerando que essa circumstancia, como tem affirmado este Conselho em innumeras decisões, impede mais delida apreciação do caso já julgado por mais alta autoridade;

Accordam os Membros do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Conselho Superior de Tarifa, em 17 de novembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, Presidente. — Coelho Duarte, Relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.414

Recurso n. 1.574 — Classificação da mercadoria — Recorrente, Oliveira Leite & Companhia — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Palha preparada para refrescos classifica-se na ultima alinea do art. 410, da Tarifa de 1900 como "palha preparada e beneficiada para outros usos", para pagar a taxa de \$060 por kilo.

No prazo da lei e com as formalidades regulamentares recorrem Oliveira Leite & Comp., da decisão do Sr. Inspector da Alfandega desta Capital que, homologando parecer da Comissão da Tarifa, considerou bem despachada, pela nota de importação n. 19.680, de 1934, como "obras não classificadas de palha" para pagamento de direitos ad-valorem 50 % palha preparada para uso em refrescos.

Allegam os recorrentes que despacharam sua mercadoria como "obras de palha" somente em obediencia a decisões então recentes da Alfandega, tratando-se porém de canudos ou tubos de palha para refrescos, que, até ás referidas decisões, sempre pagaram a taxa de \$060 por kilo do art. 410 como "palha preparada ou beneficiada para outros usos".

Foi remettida amostra da mercadoria

Isto posto, e

Considerando que o objecto da questão é um tubo de palha de trigo, simplesmente cortado e beneficiado, de uso vul-

gar nos cafés, confeitarias, etc., que negociam em bebidas e refrescos;

Que tal objecto não tem outro acabamento ou trabalho que lhe empreste a qualidade de "obra";

Considerando que o art. 410 da Tarifa de 1900 classifica a "palha em rama, preparada e beneficiada de qualquer modo" discriminando, com taxas diversas: a) para cigarros; b) para esteiras, chapés e tecidos; c) para outros usos;

Que assim sendo o objecto da questão está claramente compreendido na última alínea referida, onde tem a taxa de \$060 por kilo;

Considerando que dessa forma já decidiu este Conselho em sessão de 27 de dezembro de 1934, sobre o recurso numero 485, da mesma firma ora recorrente;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 10 de outubro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Misael Ferreira Penna, relator. Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.415

Recurso n. 1.583 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Textil Brasileira S. A. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Carreteis de madeira, para machina, com função de envolver fio, classificam-se no artigo 356 taxa 100 réis, Tarifa de 1900.

Companhia Textil Brasileira S. A., despachou pela nota de importação n. 23.241, de 21 de abril de 1934, dezesseis caixas contendo utensílios não classificados para machina.

No acto da conferencia verificou-se tratar-se de carreteis de madeira para machinas, do artigo 356, com o que não concorda o Sr. conferente, razão pela qual pede seja ouvida a Comissão de Tarifa.

A Comissão de Tarifa, em 2 de maio de 1934, opinou: (fls. 8) "A Comissão de Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como utensílios não classificados para machinas, do artigo 1.025 da Tarifa e taxa de \$300 por kilo. O Sr. inspector assim decidiu.

O encarregado de dar sciencia á parte, informa á 22 de maio de 1934: (fls. 8 verso) "Certifico que, fui várias vezes á rua General Camara n. 19 e neste local não encontrei pessoa competente para dar conhecimento da decisão retro".

Por petição protocolada á 30 de maio de 1934, dentro do prazo legal, foi encaminhado o presente recurso.

Allega a parte: (fls. 12 e 13) "Incontestavel é ser a mercadoria em causa no presente recurso constituída por um *carretel de madeira* — e ser esse *carretel exclusivamente para machina*, o que se verifica não só pela natureza e qualidade da materia de que é composta, como por seu fabrico e forma, combinados com o seu uso ou emprego. Na Tarifa das Alfandegas os *carreteis de madeira, grandes ou pequenos, as espulas e os fusos para machinas* estão expresso e nominalmente classificados no artigo 356 com a taxa de \$100 por kilo, não podendo, assim, ser outra a classificação dos *carreteis*, de que se occupa o supradito recurso. O pequeno sulco que se observa numa das extremidades desses *carreteis*, não lhes modifica a respectiva classificação tarifaria aduaneira, por ser uma *modificação que lhes não altera a essencia, qualidade ou emprego*, segundo prescreve o artigo 9º das Disposições preliminares da Tarifa das Alfandegas que trata da — "Aplicação da Tarifa". Em face, pois, do disposto na Tarifa das Alfandegas, mesmo que se possa admitir ser o — *carretel de madeira* — em questão um utensilio para machina, tal utensilio está especificadamente classificado no artigo 356 dessa Tarifa, não devendo, por não poder, assim ser considerado ou compreendido como um — *utensilio não classificado para machina* — do artigo 1.025, da mesma Tarifa, segundo é pretendido na decisão da Alfandega, ora recorrida. Resulta do exposto, que, não pode ser admitido como *não classificado* na Tarifa das Alfandegas, qualquer *utensilio para machina* que na mesma Tarifa se encontra *classificado* expressa e nominalmente, conforme se dá com os *carreteis de madeira, grandes ou pequenos, para machinas*.

A recorrente juntou catalogo para elucidação da questão, onde se vê a função dos *carreteis de madeira*, em lide, nas respectivas machinas".

Allega a Alfandega: (fls. 15) "Trata-se, sem duvida, de utensílios não classificados para machinas, razão por que im-procedem os argumentos do recurso".

Isto posto:

Considerando que, as amostras que acompanham este processo são carreteis de madeira, para machina, com função de envolver fios usados nas fabricas de tecidos;

Considerando que, o artigo 356 classifica nominalmente tal mercadoria;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de novembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Hernani Coelho Duarte, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.416

Recurso n. 1.584 — Classificação de Mercadoria — Recorrentes, Oliveira Leite & Comp. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Palha preparada para refrescos classifica-se na última alínea do art. 410, da tarifa de 1900 como "palha preparada ou beneficiada para outros usos", para pagar a taxa de \$060 por kilo.

Oliveira Leite & Comp., despacharam na Alfandega desta Capital, pela nota de importação n. 388, de 1934, cinco caixas contendo "obras não classificadas de palha" do artigo 433, e taxa de 50% *ad-valorem* e requereram desclassificação da mercadoria para "palha preparada para outros usos", do artigo 410 e taxa de \$040 por kilo.

A Comissão da Tarifa, por maioria, considerou a mercadoria bem despachada, o que foi homologado pela Inspectoria.

Não se conformando com a decisão, recorreram os interessados para instancia superior, no prazo da lei e com as formalidades regulamentares.

Allegam que a mercadoria — palha de trigo preparada em canudos, para refrescos — sempre foi nas alfandegas despachada e desembarcada com a taxa de \$060 por kilo do artigo 410 até que decisões recentes exigiram o pagamento de 50% *ad-valorem*, no art. 433 como "obra não classificada de palha";

Que taes decisões, a que os reclamantes obedeceram no despacho em questão, e com que, entretanto não se conformam, encarecem sobremodo a mercadoria, sujeitando-a a direitos superiores ao seu valor mercantil.

Foi remettida a amostra respectiva.

Isto posto, e

Considerando que o objecto da questão é um tubo constituído por uma palha de trigo simplesmente cortada e beneficiada empregado no uso de refrescos e bebidas;

Considerando que tal objecto não revela outro trabalho ou acabamento que lhe possa attribuir a qualidade de "obra";

Considerando que o art. 410, da tarifa de 1900 classifica a "palha em rama, preparada e beneficiada de qualquer modo", discriminando, com taxas diversas:

a) para cigarros; b) para esteiras, chapéus e tecidos; c) finalmente, para outros usos, sendo essa com a taxa de \$060 por kilo;

Considerando que nessa ultima alínea já mandou este Conselho classificar a mercadoria em questão quando, em sessão de 27 de dezembro de 1934, deu provimento ao recurso n. 485, da mesma firma ora reclamante;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 10 de outubro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, Presidente. — Misael Ferreira Penna, Relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.417

Recurso n. 1.588, Classificação de mercadoria — Recorrente, Productos Merck Ltda. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso, em que se constate ter sido feito o depósito depois de esgotado o prazo para sua interposição.

Productos Merck Limitada, despachou pela nota de importação n. 89.125, de 5 de dezembro de 1933, quatro caixas da marca R M, de ns. 4.282 a 4.285, contendo pó medicinal composto, que classificou no art. 293, taxa 8\$000 por kilo, razão 40 %.

Impugnado o despacho pelo conferente, foi ouvido o Laboratório Nacional de Análise, que opinou: (fls. 8) "A referida amostra, representada por um pó branco, amorfo, e de bromural, contendo de mistura pequena quantidade de amido. O bromural, também denominado bromoisovalerilurêa é um medicamento químico, de composição definida, dotado de propriedades hypnoticas e representado pela formula — CO NH₂ — NH — CO — CHBr — CH (CH₃) 2.

"Já pelo seu acondicionamento, que não se reveste das características das especialidades pharmaceuticas, já pela simples presença de amido, que não lhe modifica as propriedades therapeuticas, a mistura em causa não constitui "pós medicinaes compostos". Sob o ponto de vista tariffario, o bromural se enquadra entre os productos chimicos, não classificados; sendo ainda de ponderar que, tratando-se de um "hypnotico", não pode elle, em face do decreto n. 20.930, de 11 de janeiro de 1932, relativo a substancias toxicas e entorpecentes, ser despachado sem prévia licença do Departamento Nacional de Saude Publica."

A Comissão de Tarifa em face do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, opinou: (fls. 10) "A Comissão de Tarifa, por sua maioria, classifica a mercadoria em causa como producto chimico não classificado, do art. 328, da Tarifa, para pagamento de 50 % "ad-valorem", de accordo com o parecer do Sr. Dr. Director do Laboratorio Nacional, dado na analyse n. 199; e o senhor conferente Dr. Paulo Martins emittiu o seguinte voto: "Conviria que a parte interessada declarasse qual o fim para importar a mercadoria em aprego." O Sr. inspector concordou com o ultimo."

Em face deste despacho, a parte, por petição de 17 de abril de 1934, informou (fls. 11) "Productos Merck Ltda., cumprindo o despacho de V. Ex. exarado na petição numero 55.647, do anno findo, datado de 13 de março do corrente anno. cumpre informar que o pó medicinal, em questão, é para ser empregado na fabricação dos comprimidos Bromural, que até então vinham promptos d'Allemanha".

A Comissão de Tarifa (fls. 11 e 11 verso) "tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional — analyse n. 199, que declara ser a mercadoria analysada, representada por um pó branco, amorfo,—bromural, contendo de mistura pequena quantidade de amido; e que o bromural, também denominado bromoisovalerilurêa, é um medicamento químico, de composição definida, dotado de propriedades hypnoticas e representado pela formula CO NH₂ NH — CO — CHBr CH (CH₃) 2, e a informação seguinte do senhor director do mesmo Laboratorio: — Já pelo seu acondicionamento, que não se reveste das características das especialidades pharmaceuticas, já pela simples presença de amido, que não lhe modifica as propriedades pharmaceuticas, e mistura em causa não constitui "pós medicinaes compostos". Sob o ponto de vista tariffario, o bromural se enquadra entre os productos chimicos não classificados; sendo ainda de ponderar que, tratando-se de um "hypnotico", não pode elle, em face do decreto numero 20.930, de 11 de janeiro de 1932, relativo a substancias toxicas e entorpecentes, ser despachado sem prévia licença do Departamento Nacional de Saude Publica", — por unanimidade de votos, mantém seu voto anterior, considerando a mercadoria em aprego como producto chimico não classificado, no art. 328, da Tarifa, para pagamento 50 % "ad-valorem". O senhor inspector assim decidiu."

Foi sciificada a parte, desta decisão, em 12 de abril de 1934, (fls. 11 verso).

Pedida reconsideração do despacho supra, foi assim deliberado: (fls. 13 verso) "A Comissão de Tarifa apreciando o presente pedido de reconsideração, por sua maioria, mantém seu voto anterior, considerando a mercadoria em causa como producto chimico não classificado, do art. 328 da Tarifa, para pagamento de 50 % "ad-valorem"; e o senhor conferente Dr. Luiz Trindade emittiu o seguinte voto, com o

qual concordou o senhor conferente Sr. J. Climaco do Espirito Santo: "A requerente pede reconsideração da decisão que considerou o producto questionado como producto chimico não classificado, estando o seu pedido dentro do prazo. Os requerentes affirmam tratar-se de uma mistura de diversos productos, destinado á fabricação de comprimidos. Mas, ainda que se trate unicamente do Bromural ou de uma mistura de medicamentos, nos termos do laudo do Laboratorio Nacional, não se trata de uma especialidade pharmaceutica, sob a denominação de pó medicinal e sim, de um producto chimico não classificado, incurso ainda na prohibição do decreto n. 20.930, de 1932". O senhor inspector decidiu de accordo com a Comissão, ficando deste modo, mantida a decisão n. 375, de 20 de março deste anno".

Por petição protocolhada á 28 de abril de 1934, foi encaminhado recurso para este Conselho, estando, portanto, no prazo legal.

E' de notar-se que até esta data não tenha sido feito o pagamento ou depósito da diferença.

A' 17 de maio de 1934 (fls. 20), ou sejam trinta e cinco dias depois da decisão recorrida, portanto, depois de esgotado o prazo para recurso, foi que a parte requereu para depositar a diferença a que estava obrigada, o que teve logar á 25 de maio de 1934.

Isto posto:

Considerando que o depósito só foi feito 43 dias após a decisão recorrida;

Considerando que, o recurso não podia ter effeito sem o preenchimento daquella formalidade legal;

Considerando que, quando preenchida a formalidade legal, já estava esgotado o prazo que a lei faculta para interposição de recurso;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa em deixar de tomar conhecimento do recurso por perempto, unanimemente.

Conselho Superior de Tarifa, 7 de novembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Ernani Coelho Duarte, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.418

Recurso n. 1.589 — Diferença de valor. — Recorrente, Tecelagem de Seda e Algodão de Pernambuco. — Recorrida, a Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Não se toma conhecimento de recurso interposto fóra do prazo legal.

No presente processo ha dois recursos, interpostos para o extinto Conselho de Contribuintes.

O 1º, de fls. 34, da decisão do Sr. Inspector da Alfandega de Pernambuco constante de fls. 25 que de accordo com a Comissão da Tarifa, condemnou a recorrente ao pagamento da diferença dos direitos e multa de 5 % sobre diferença de valores, verificada no confronto das notas de importação numeros 10.319 e 10.395, de 1932, e factura consular n. 1.274 de Amsterdam, com a respectiva factura commercial, confirmada por informação do Banco do Brasil; (convertido a moeda nacional, o valor em dollars constante da factura commercial e do saque do Banco, é superior ao da factura consular, em florins, com que fora a mercadoria despachada);

o 2º recurso, constante de fls. 48 é interposto da decisão do Sr. Delegado Fiscal em Pernambuco que negou provimento á reclamação da interessada contra a decisão da Alfandega que não concedera assignatura de termo de responsabilidade e exigira o pagamento dos direitos e multa para encaminhamento do primeiro recurso sobre a questão dos valores.

A existencia simultanea dos dois pedidos em um só processo não contraria, no meu pensar, o disposto no art. 8º das instruções annexas ao Dec. n. 24.763, de 14 de julho de 1934, porque se trata de recursos formulados em duas petições.

A solução do segundo pedido é dependente da do primeiro que versa sobre a questão principal — da procedencia ou não da impugnação dos valores dos despachos e factura consular e das medidas fiscaes dahi decorrentes.

Entretanto, antes de entrar no estudo do merito desta questão assignalo que a decisão respectiva do Sr. Inspector da Alfandega, de que se recorre, consta de fls. 25 e é de 11

de agosto de 1933; que a recorrente foi notificada para ciência em 19 do mesmo mez de agosto e que o recurso foi interposto em 30 de setembro de 1933 ou 42 dias após o conhecimento da decisão.

Entre as datas da ciência do desdido e da interposição do recurso, houve o pedido de reconsideração — aliás indeferido — constante de fls. 26 o que não interrompe o prazo fatal de 20 dias como claramente estabelece o art. 4º do Decreto n. 20.848 de 23 de dezembro de 1931.

Accresce que o recurso foi interposto sem o pagamento previo da importancia exigida, sendo encaminhado ao Conselho sem a audiência intermediaria da Alfandega do Rio de Janeiro, como exigia o art. 91 alinea b do Dec. n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921 ainda então em vigor, de vez que se tratava de valor de mercadoria.

Esta questão prejudicial que impede a apreciação do merito da questão ventilada no recurso principal, prejudica também o conhecimento do segundo pedido, porquanto não cabe discutir si procede ou não a exigencia do pagamento previo de differença para interposição de um recurso quando já não cabia esse remedio legal porque o direito da requerente havia perimido.

O que visto e relatado,

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanidade de votos, em não tomar conhecimento dos pedidos de fls. 34 e 48, por ter a recorrente deixado perimir o seu direito, preterindo além disso, formalidades essenciaes.

Conselho Superior de Tarifa, em 10 de outubro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, Presidente. — Misael Ferreira Penna, Relator.

Fui presente. — João Domingues, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.419

Recurso n. 1.708 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Mueller & Wolf Ltda. — Recorrida, a Alfandega de Paranaguá.

"De recurso interposto quando extinto o prazo determinado por lei, não se toma conhecimento."

Mueller & Wolf Ltda., despachou pela nota de importação n. 628, de 31 de agosto de 1934, oitenta e quatro rolos encapados, contendo chapas de ferro simples e arcos para fardos e usos semelhantes, que classificou no art. 704 taxa de \$080 por kilo.

O conferente do despacho impugnou-a, por ter verificado, ferro em barra ou verguinha em geral laminado de qualquer feitio, do art. 705 taxa de \$100 por kilo.

Foi paga pela nota n. 722, de 11 de setembro, a differença e multa de excesso 10% do constante da factura, tendo sido a referida nota visada pelo Inspector.

A mercadoria foi totalmente retirada pela parte.

Por petição protocolhada á 13 de setembro de 1934, recorreu Mueller & Wolf Ltda., para o Inspector, allegando ter havido engano no despacho, pedindo com tal fundamento que fosse revogado o acto do conferente.

Indeferido o pleiteado a 6 de outubro, foi sciante a recorrente a 9, e por petição protocolhada a 11 do mesmo mez, encaminhou o presente recurso;

Isto posto, e;

Considerando que, a multa foi imposta pelo Inspector que rubricou a nota de differença de 11 de setembro;

Considerando que, o recurso para este Conselho só foi interposto á 9 de outubro, ou seja vinte e oito dias depois da decisão de primeira instancia;

Considerando que, o recurso de 13 de setembro dirigido ao Inspector, e que foi indeferido, não interrompe a contagem do prazo;

Accordam os membros do Conselho Superior da Tarifa, não tomar conhecimento do recurso por perempto, unanimemente.

Conselho Superior da Tarifa, 28 de novembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff-Britto, Presidente. — Ernani Coelho Duarte, Relator. — Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.420

Recurso n. 1.753 — Reducção de direitos — Recorrente, Ford Motor Co. Export Inc. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

"O decreto n. 24.023, consolidando disposições até então esparsas sobre reduções e isenções, não reconduzindo o que dispunha o decreto n. 19.717 com relação a automoveis de compressão volumetrica de mais de 1 para 6, revogou-o."

Ford Motor Company Export, Inc., por petição de 13 de outubro de 1934, pediram redução 20% do art. 18 do decreto n. 19.717, sobre os 15 automoveis que receberam pelo vapor "Cubano".

A 16 do mesmo mez, foram pagos pela nota de importação n. 65.337, os direitos sem a redução pleiteada.

Indeferido o pedido a 18, foram scientes os recorrentes a 22 do mesmo mez; e por petição protocolhada a 9 de novembro, ou seja no prazo legal, foi encaminhado o presente recurso.

Allega a parte (fls. 3): "O art. 1º do decreto n. 24.023, de 21 de março ultimo, consolidou todos os dispositivos antes cções de direitos, revigora claramente o favor constante do art. 18 do decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931, de vez que elle declara, na segunda condição que, "serão concedidas as isenções e reduções de direitos ás mercadorias e materiaes que constarem de disposição ou concessão especial de lei", e é jutamente o caso de abatimento pleiteado."

Allega a Alfandega (fls. 14): "que o decreto n. 24.023, de 21 de março ultimo, consolidou todos os dispositivos antes esparsos sobre isenção ou redução de direitos e, no capitulo proprio do mesmo decreto — art. 14 — que trata especialmente de redução não está mencionado o abatimento pleiteado. E' pois, fóra de duvida, embora anteriormente cogitasse desse abatimento o decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931, tal dispositivo deixou de vigorar. Do mesmo modo, aliás, em face do citado decreto n. 24.023, alguns favores de idetica natureza desapareceram e outros foram grandemente ampliados.

Isto posto:

Considerando que, o decreto n. 19.717, tinha como principal objectivo regular a importação de gasolina, creando a obrigatoriedade de aquisição de alcool; não sendo portanto uma lei especial sobre importação de automoveis;

Considerando que, o decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934 que consolidou todos os dispositivos até então esparsos sobre isenções e reduções de direitos, não reconduzindo o que dispunha o art. 18 do decreto n. 19.717, revogou-o.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanidade de votos negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 25 de novembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff-Britto, Presidente. — Ernani Coelho Duarte, Relator. — Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.421

Recurso n. 1.844 — Reducção de direitos. — Recorrente, Industrias reunidas F. Matarazzo S. A. — Recorrida, Alfandega de Santos.

A taxa de 3\$000 por kilo do oxydo de cobalto, quando importado como materia prima para a industria, creada pela lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, sendo uma redução de direitos, foi abolida pela lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Industria reunidas F. Matarazzo S. A., tendo a despachar, na Alfandega de Santos, duas caixas contendo oxydo de cobalto para industria, requereu ao Sr. Inspector em 24 de junho de 1933, pela petição de fls. 5, o gozo da taxa de 3\$000 por kilo creada pelo art. n. 1 da lei n. 2.524 de 31 de dezembro de 1911.

Considerando que esse dispositivo, por ser uma redução da taxa de 15\$000 por kilo do referido producto na tarifa de 1900, fóra revogado pela lei n. 5.353 de 30 de novembro de 1927 que aboliu todas as reduções ou isenções de direitos constantes de leis geraes ou especiaes, o Sr. Inspector indeferiu o pedido.

Reccorrendo a interessada, no prazo da lei e depois de pago o despacho pela forma exigida pela Alfandega, para o Sr. Delegado Fiscal em São Paulo, por essa autoridade foi mantida a decisão de 1ª instância, considerando-se ainda que ao tempo do despacho ainda não estava em vigor o decreto n. 23.146, de 15 de setembro de 1933 que deu ao producto novas taxas (para analyse, k. 3\$600 R. 10 % para outros usos: azul k. 4\$000 R. 25 %, preto k. 1\$600 R. 25 %) como se vê diversas das de 15\$000 da tarifa de 1900 e da de 3\$000 da lei n. 2.524 de 1911.

E' dessa decisão que recorreu para este Conselho Industria Reunidas F. Matarazzo S. A. também no prazo da lei e com as formalidades exigidas.

Em suas razões e nas que offerecem á Delegacia Fiscal e a que se reporta, allega a reclamante que não se trata de redução de direitos porque o oxydo de cobalto está sujeito a duas taxas diferentes: a de 15\$000 existente desde 1900 e a de 3\$000 incluída na tarifa pelo art. 1º n. 1 da lei n. 2.524 de 31 de dezembro de 1911, desde que importado como material prima para a industria;

Que nessas condições, não foi essa ultima taxa abolida, nem expressa nem tacitamente pela lei n. 5.353 de 1927.

Isto posto,

Considerando que a tarifa de 1900, no art. 274 estabeleceu a taxa unica de 15\$000 por kilo para o oxydo de cobalto, qualquer que fossem o seu emprego e a qualidade do importador;

Considerando que a lei orçamentaria n. 2.524 de 31 de dezembro de 1911, no art. 1º n. 1 modificou esse regime estabelecendo que o oxydo de cobalto, art. 278, pagará por kilogrammo 3\$000, sendo a razão de 25 % quando importado como materia prima para a industria;

Que, nessas condições, a lei reduziu a taxa preexistente condicionado esse favor ao emprego do producto como materia prima para industria;

Considerando que a lei n. 5.353 de 30 de novembro de 1927, no art. 1º assim dispoz:

"Ficam abolidas todas as isenções e reduções de imposto e taxas de importação constante de leis geraes ou especiaes, excepto as incluídas nos contractos já celebrados com o Governo Federal, nas Preliminares da Tarifa das Alfandegas e na alinea a do art. 3º do decreto n. 4.910 de 10 de janeiro de 1925 que nesta parte fica revigorado";

Considerando que neste regime foi importada a mercadoria em questão isto é, quando pela abolição das taxas reduzidas por leis geraes e especiaes, subsistia a taxa unica da tarifa de 1900 ou seja de 15\$000 por kilo;

Considerando que não aproveita ao requerente a modificação das taxas do producto em questão feita pelo decreto n. 23.146 de setembro de 1933;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 30 de dezembro de 1935.
— Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, Presidente. — Misael Fereira Penna, Relator.

Fui presente, João Domingues, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.422

Recurso n. 1.847 — Restituição de direitos — Recorrente, Aprigio de Carvalho — Recorrida, Alfandega da Parahyba.

De recurso interposto fora do prazo regulamentar não se toma conhecimento por perempto.

Aprigio de Carvalho, recorre, para este Conselho, na petição de fls. 20, protocolhada sob o n. 2.899, de 19 de novembro de 1934, do despacho de 23 de janeiro de 1932, folhas 5, da Inspectoria da Alfandega de João Pessoa, que lhe negara restituição da quantia de 1:044\$000, ouro, solicitada pela petição n. 68, de fls. 4, e do qual tivera sciencia no dia 25, seguinte, á fls. 5.

Com a petição de 26 de fevereiro de 1932, de fls. 6, entrada na repartição nesse mesmo dia e protocolhada sob o n. 463, a recorrente replica aquelle despacho que foi mantido, pelo de 29, de fls. 7, do qual teve a interessada sciencia, no mesmo dia 29, á fls. 7.

A 12 de julho de 1932, deu entrada na repartição com outra, datada de 14 e protocolhada sob o n. 2.118, no dia 15, fls. 11, á petição de fls. 10, recorrendo para a Delegacia Fiscal, daquelle acto, negando-lhe a restituição pretendida.

Quando no dia 26 de fevereiro replicou, a recorrente, o despacho de 23 de janeiro, anterior, já estava perimido o direito de recurso deste despacho, para a Delegacia Fiscal, pois, já haviam decorrido 32 dias.

Do recurso interposto, decorreram, para o despacho resolutivo da questão, 172 dias; e, para o indeferindo a replica, houve o intercurso de 137 dias.

O recurso foi encaminhado á Delegacia Fiscal, que, recebendo-o delle fez remessa ao Conselho de Contribuintes, em obediencia á lei reguladora da materia: art. 662 e seu parographo unico, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica, que doutrina:

Art. 662. Findo o prazo de 30 dias de que trata o art. 659, não tendo a parte apresentado ao chefe da repartição o recurso em forma, ficará este perempto, etc., etc.

Parapho unico. O facto, porém, da perempção, não veda a interposição do recurso, salvo o disposto no art. 624, § 3º, devendo, portanto, neste caso, a repartição encaminhar-o para o Ministerio da Fazenda, que é o juiz competente da perempção. (O art. 624, § 3º, legisla sobre impostos de consumo do fumo e seus preparados).

O Conselho de Contribuintes, pelo accordão n. 4.557, de 19 de abril de 1934, resolveu, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do processo, para devolvê-lo á Delegacia Fiscal, afim de que, esta, proferisse decisão, tendo em vista a perempção occorrida, por isso que, *era de sua competencia tal decisão.*

Ora, conforme a lei transcripta, o facto da perempção não vedava a interposição do recurso para a instancia superior, no caso a Delegacia Fiscal, porém, o encaminhamento desse recurso pela repartição que o recebera, no caso a Alfandega, devia ter sido para o Sr. ministro da Fazenda e não para a Delegacia Fiscal como o fôra; tendo esta repartição, verificado o engano da de primeira instancia, corrigiu-o com a remessa do processo ao Conselho de Contribuintes, uma vez que, com a sua criação, as attribuições do senhor ministro da Fazenda, passaram para esse Instituto.

Entretanto, o Conselho achou que a lei estava errada e devolveu o processo á Delegacia Fiscal para que esta proferisse decisão, tendo em vista a perempção. O delegado fiscal entendeu que quem estava errado era o Conselho; não proferiu decisão alguma no processo e remetteu-o á Alfandega para que providenciasse sobre o recurso da interessada para o Conselho.

O delegado fiscal não tomando conhecimento da decisão do Conselho de Contribuintes proferida em desacordo com a lei expressa, praticou um acto legal, e, mais legal, ainda, se attendermos a que, ao chegar ao processo á Delegacia Fiscal, não podia mais cumprir tal decisão, porque, já se encontrava em pleno vigor, o decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, que veda a interferencia das Delegacias Fiscaes nas questões decorrentes de leis ou regulamentos aduaneiros; devendo os processos pendentes de julgamento nas instancias supprimidas, ser encaminhados ás repartições julgadoras competentes, nos termos do art. 34, das Instruções que baixaram com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

A Alfandega intimou a parte para que interpuzesse o seu recurso para o Conselho, e esta o fez com a petição de folhas 22.

Isto posto; e

Considerando que o recurso fôra interposto quando já extinto o prazo regulamentar, estabelecido para esse fim.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, 16 de dezembro de 1935.
— Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Francisco Castello Branco, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.423

Recurso n. 1.878 — Classificação de mercadoria — Recorrente, The Caloric C^a — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

"Em observancia a acto do Sr. Chefe do Governo Provisorio, classifica-se Diesel-Gaz-Oil na taxa de \$010 o kilo."

The Caloric Company, despachou pela nota de impotração n. 21.761, de 17 de abril de 1934, oleo de petroleo para fabricação de gaz Pintch, classificando no art. 161, taxa de \$010 por kilo.

Não concordando com tal classificação, pediu a recorrente fosse ouvida a Comissão de Tarifa.

Ouvindo o Laboratorio Nacional de Analyse, opinou: (folhas 9): "O producto analysado é de Diesel-Gaz-Oil leve, sendo empregado nas machinas de combustão interna, motores Diesel e semi-Diesel, podendo tambem ser empregado para fabricar gaz Pintch. E', evidentemente, um oleo combustivel. Não se trata, porém, do oleo mineral combustivel conhecido sob denominação de "Fuel-oil", sujeito á taxa de \$003 po. kilo".

A Comissão da Tarifa, em face do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, opinou pela classificação no art. 161, taxa de \$010 por kilo, assim tendo decidido o Sr. Inspector.

Sciende da decisão a 4 de julho The Caloric C^a interpoz a 7 o presente recurso.

Allega a parte: (fls. 12): "Todavia, pede a recorrente venia para solicitar a attenção do illustrado Conselho para a analyse junta á decisão recorrida, principalmente para a sua parte final e por esta verá o illustrado Conselho, que trata-se de um "Diesel-Gaz-Oil leve" empregado nas machinas de combustão interna, com motores Diesel e semi-Diesel, podendo tambem, ser empregado na fabricação de gaz Pintch. Trata-se (e é para este ponto que a recorrente pede a attenção do illustre Conselho, evidentemente, de um oleo mineral combustivel, como positivamente affirma o Laboratorio Nacional de Analyses. E' evidente, e se deduz claramente da propria analyse que servia de base á decisão recorrida, que o oleo em questão é combustivel, nada influyendo para a sua classificação aduaneira o facto d'elle o ser para combustão interna ou não, por isso que, a lei não distingue que o oleo combustivel seja somente, aquelle que, se queima directamente nas proprias fornalhas, mas, simplesmente exige, conforme a letra do art. 161 da Tarifa, que elle seja "Combustivel". E, Senhores membros do Conselho de Contribuintes, onde a lei não distingue a ninguém é dado distinguir. O emprego desse oleo, como para fabricação de gaz Pintch é excepcional, visto como elle é combustivel, apenas podendo servir para o fabrico do gaz referido, como, aliás serve o carvão de pedra e outros oleos mineraes.

Isto posto:

Considerando que, o producto em questão é, sem contestação, um Diesel-Gaz-Oil leve;

Considerando que, esse oleo está nominalmente referido da circular n. 25, de 1932 da Directoria da Receita como sendo dos que em virtude de decisão do Chefe do Governo Provisorio, deveriam pagar \$010 por kilo, porque se pôde prestar á fabricação de gaz Pintch;

Considerando que, essa circumstancia, como tem affirmado este Conselho em innumeras decisões, impede mais detida apreciação do caso já julgado por mais alta autoridade:

Accórdam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 21 de novembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Ernani Coelho Duarte, relator. Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.424

Recurso n. 1.884 — Isenção de direitos — Recorrentes, Silva Guimarães & Comp. — Recorrida, a Alfandega de Recife.

Não se toma conhecimento do recurso interposto depois de expirado o prazo regulamentar de 20 dias contados da sciencia da decisão recorrida.

Por decisão de 22 de março de 1934, á folhas 8 v., do processo, o Sr. Inspector da Alfandega de Pernambuco, per-

mittiu a Silva Guimarães & Comp., despachar, com isenção de direitos e pagamento de 10% de expediente e demais taxas, e assignando termo de responsabilidade uma partida de 300 fardos de xarque, procedentes do Uruguay, de accordo com o decreto n. 23.710, de 9 de janeiro daquelle anno.

Não consta terem sido notificados os interessados. E' certo, porém, que a 23 de março satisfizeram a exigencia, pagando as taxas de expediente e outras pela nota de differença n. 2.556, daquelle data (verba lançada no dorso do despacho livre n. 80), e assignando o termo de responsabilidade (informação de folhas 9).

Estavam, portanto, scientes da decisão em 23 de março de 1934, mas, allegando não se conformarem com a exigencia, requereram restituição das taxas referidas em 29 de maio de 1934 (pet. de folhas 10); como fosse indeferido o pedido em 26 de junho — do que tiveram conhecimento a 22 de julho — recorrem então a 21 de julho, pela petição de folhas 13, ao Conselho de Contribuintes e em 3 de setembro, tudo de 1934, pela petição de folhas 17, ao Sr. Delegado Fiscal em Pernambuco e mais tarde ainda, pela petição de folhas 24 de 5 de dezembro a este Conselho.

Em todas as petições allegam que "vêm recorrer do acto da Alfandega deste Estado, sujeitando ao pagamento de expediente e demais taxas, 300 fardos de xarque despachados pela nata de importação livre n. 80, de março de 1934."

Concluindo: da decisão recorrida, exigindo o pagamento das taxas de expediente e outras, tomaram conhecimento os recorrentes em 23 de março de 1934, e o primeiro recurso (para o conselho de Contribuintes) foi interposto em 21 de julho do mesmo anno.

Entre as duas datas, é facto, foi pedida e negada restituição do pagamento das taxas citadas, mas tal pedido (processo indirecto de pleitear reconsideração do decidido), não pode operar a dilatação do prazo legal para recurso; ademais, não recorreram os interessados do despacho denegatorio da restituição mas do acto que sujeitou-os ao pagamento do expediente e demais taxas, acto que é de 22 de março e que conheceram a 23 desse mesmo mez.

Isto posto;

Considerando que o recurso foi interposto com excesso do prazo de 20 dias do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do pedido por haver perimido o direito dos recorrentes.

Conselho Superior de Tarifa, em 19 de dezembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, Presidente. — Misael Ferreira Penna, Relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.425

Recurso n. 1.894 — Restituição da taxa de 2 % ouro — Recorrente, S/A. Fabricas "Orion" — Recorrida, Alfandega de Santos.

Não se toma conhecimento de recurso interposto fóra do prazo legal

Pela petição de fls. 8, em 8 de março de 1933, a S. A. Fabricas "Orion" requereu ao Sr. Inspector da Alfandega de Santos lhe fosse permitido despachar, com isenção de direitos de importação e taxa de expediente, de accordo com a clausula 1ª do contracto approvado pelo decreto n. 16.973, de 8 de julho de 1935, 5 barricas e 3 caixas contendo "côres de anilina".

Por despacho de 9 de março do mesmo anno (fls. 9), o Sr. Inspector permittiu o despacho "com isenção de direitos e taxa de expediente, pagando a de estatística e a portuaria de 2 % ouro".

Na mesma data (9 de março de 1933) a interessada, pela petição de fls. 10, se declarou sciente da decisão, requerendo pagar sob protesto a taxa portuaria (o que aliás satisfiz em 10 do mesmo mez e anno pela nota n. 16.381).

Em 26 de junho de 1934 requereu restituição da taxa de 2 % ouro, o que lhe foi denegado por despacho de 16 de novembro do mesmo anno (fls. 13 v.), de que foi sciente a sociedade a 30 do mesmo mez, recorrendo então para este Conselho em 17 de dezembro.

Na decisão denegatoria da restituição assignala o senhor inspector que o presumido direito da parte já havia incorrido em preempção.

Allega, entretanto, a recorrente, que não se verificou a preempção por ser a decisão da Inspectoria de 9 de março de caracter provisorio, de vez que a isenção definitiva competia ao Sr. ministro da Fazenda; *de meritis*, allega que não era obrigada ao pagamento da taxa portuaria de 2 % ouro, porque gosava de isenção de direitos de importação para a materia prima de sua industria, constante do processo, o que, nos termos de decisões, que cita, do Supremo Tribunal Federal, comprehende o tributo pela Alfandega exigido.

E' evidente, ão exposto, que da decisão da alfandega, de que tinha conhecimento desde 9 de março de 1933, só recorreu a interessada em 17 de dezembro do mesmo anno.

O pedido de restituição intermediario foi, evidentemente, um meio indirecto de pleitear a reconsideração do decidido e não póde ter por effeito a dilatação do prazo fatal para recurso, unico remedio legal á restauração do direito da parte, si existente.

Não procede, tambem o argumento de que era provisoria a decisão da Alfandega, porquanto é da mesma que se interpõe o recurso.

Isto posto,

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do pedido, por estar preempto o direito da recorrente.

Conselho Superior de Tarifa, 19 de dezembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Misael Ferreira Penna, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.426

Recurso n. 1.948 — Classificação de mercadoria — Recorrente Jacques Jassouroum — Recorrida Alfandega do Rio de Janeiro.

"Tecido de linho branco, que contem em 5m/m2, 24 fios, classifica-se no art. 538 taxa de 2\$200 por kilo, tarifa de 1900".

Jacques Jassouroum, despachou pela nota n. 24.974, de 3 de maio de 1934, duas caixas contendo tecido de linho liso, branco, de mais de 12 a 24 fios em 5m/m2, do art. 538 taxa de 2\$200 por kilo.

Impugnado pelo conferente foi ouvida a Comissão de Tarifa que opinou: (fls. 8 v), "por unanimidade de votos, subcrevendo o seguinte parecer: "Trata-se de tecido irregular apresentando ora 24 ora 25 fios em 5m/m2. Nas partes de maior ajustamento e onde os fios apresentam-se mais delgados são sempre encontrados 25. Considero por isso sujeito á taxa de 5\$000". O Inspector, assim decidiu".

Não consta ter sido intimada a parte para sciencia.

Em 12 de maio foi pedida reconsideração.

A Comissão de Tarifa opinou: (fls. 11 v) "apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestando: os senhores conferentes subcrevem o seguinte parecer da outro conferente: "Mantendo o seu voto anterior, visto ter verificado 25 fios em 5m/m2, em diversos pontos em que collocou o conta-fios". Nestas condições está o tecido sujeito á taxa de 5\$000, por kilo; outro conferente emittiu o seguinte voto: "Melhor examinando as amostras aqui juntas, considero o tecido bem despachado, isto é, de 12 até 24 fios, da taxa de 2\$200, ficando assim reformado o seu voto anterior."; e ainda outro conferente conta 24 fios e assim considera bem despachado o tecido. O senhor Inspector decidiu de accordo com a maioria, ficando deste modo, mantida a decisão n. 604, de 8 de maio de 1934."

Por petição protocolada á 31 de maio, ou seja no prazo legal, foi encaminhado o presente recurso.

Allega a parte — fls. 14 v 15 — "No caso ora recorrido, trata-se de tecido de linho liso, branco, proprio para a confecção de lenções de cama, fronhas ou toalhas, tecido esse muito conhecido e que não obedece a uma rigorosa regular fabricação em sua contextura e sabido ser até 24 fios em 5m/m em quatro. Aquella irregular contextura é a razão porque se pretende na decisão da Alfandega de que se occupa o presente recurso, ser encontrada em algum ponto do tecido a contagem de 25 fios em 5m/m, em quadro, quando essa contagem é feita onde se aconchegam fios mais finos. Mas, essa contagem dos fios feita, ainda assim, com a regra tecnica e fiscal devida, pois só alcançou 25 fios no ponto em

que, collocado o conta-fios, é encontrado o 25º fio encostado ao mesmo conta-fios, sem perfeita visibilidade transparente desse fio no campo examinado; E' pois, uma questão de facto, que os proprios illustrados senhores Conselheiros poderão verificar procedendo áquella contagem com o auxilio do conta-fios. Demais, para dirimir qualquer duvida a esse respeito e por se tratar de uma questão de technica industrial, conviria o prévio exame do tecido em questão pela Secção Industrial da Escola Polytechnica, que dirá se, regularmente, se encontra no mesmo apenas 24 ou mais de 24 fios em 5m/m, em quadro."; e posteriormente, em petição dirigida a este Conselho, acrescenta: — fls. 19 — "o requerente se sente na necessidade de prestar a esse colendo Conselho novos esclarecimentos sobre o assumpto de dito recurso; isto porque tecido igual ao do mesmo recurso foi classificado naquella Alfandega como contendo até 24 fios em 5 milimetricos em quadro, isto é, sendo — *Tecido de linho, liso puro, até 23 fios em 5 milimetros em quadro* segundo se verifica das amostras juntas á decisão de n. 816, de 26 junho de 1934, da Inspectoria da dita Alfandega na respectiva Comissão da Tarifa, em pedido de classificação do proprio requerente, o que póde ser requisitado da referida Alfandega".

Isto posto, e;

Considerando que, feita a contagem dos fios em 5m/m2, constata-se: na trama, sempre 13 fios e na urdidura, na maioria das vezes 11 fios;

Considerando que, só é verificado, accidentalmente, 12 fios na urdidura e nos logares de fios mais finos; o que só se verifica por irregularidade de fabricação;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 6 de janeiro de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Brito, presidente. — Ernani Coelho Duarte, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausentes: Misael Penna e Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.427

Recurso n. 1.943 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Joaquim Pereira Fernandes. — Recorrida, Alfandega de Santos.

"Pano de algodão para machina de estamparia, classificação no art. 474 taxa de 3\$000 por kilo. Tarifa de 1.900."

Joaquim Pereira Fernandes, pela nota de importação numero 39.739, de 1 de julho de 1933, despachou dois fardos contendo pannos de algodão grosso destinados á machina de estamparia, que classificou no art. 474 taxa de 3\$000 por kilo.

O recorrente, por julgar o panno em referencia, parte integrante da machina anteriormente importada, pediu fosse ouvida a Comissão da Tarifa: que opinou: Considero bem despachada a mercadoria, pannos grossos destinados a machinas de estamparia ou de papel, taxa de 3\$000 por kilo.

O Inspector decidiu; bem despachada na conformidade com o parecer da Comissão.

No prazo e com as formalidades legais, foi interposto recurso para este Conselho.

Allega a parte: (fls.) "Existe prova que o panno de que se trata é destinado á machina de decatissagem, (declaração consular apposta na factura consular) e, assim sendo portanto essa mercadoria deve ser considerada como utensilio para machina da taxa de \$500 por kilo, porque a machina de decatissagem não poderá funcionar sem essa parte, porque a casemira para ser tratada na machina é enrolada juntamente com o feltro (que é o panno em apreço) sobre um dos rolos furados da instalação e dahi ser soprado com grande pressão o vapor por entre os buracos que existem no rolo de fórma que esse vapor passe feito e a casemira, e o que é importante é que entre cada volta de casemira no rolo tem uma camada deste feltro, pois caso contrario a casemira fica completamente estragada pela accção de condensação do vapor; evidentemente provado está portanto que o panno de que se trata deve ser considerado como parte integrante dessa machina de "decatissagem" classificação essa amparada pelo disposto na nota 134, da Tarifa, que diz:

"As peças avulsas de machinismos que foram importadas separadamente não tendo classificação espe-

cial e que se reconheça que são partes integrantes de qualquer machina e que não podem ter outra applicação, ficarão sujeitas ao regimen fiscal a que estiveram os machinismos respectivos."

Diante do que não haverá duvida em se reconhecer que a mercadoria de que se trata deve ser considerada como um utensilio para machina, não importando a materia de que se compõe porque está resolvido pela superior autoridade que "é utensilio para machina toda a peça ou accessorio de qualquer materia que constitua parte integrante ou necessaria ao funcionamento da mesma e que a ella se adapte para produção de qualquer obra."

Isto posto e

Considerando que, a mercadoria em causa foi importada isoladamente, nada importando que anteriormente tivesse sido pelo recorrente importada a machina a que allude;

Considerando que, não basta, para provar a sua applicação, que a factura consular o affirme;

Considerando que, a applicação da mercadoria em causa, não está provado, ser exclusivamente ao fim a que é allegado; mas ainda que o estivesse não podia ter a classificação de parte de machina;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso.

Antonio Eduardo de Lennhoff Brito, Presidente. — Ernani Coelho Duarte, Relator.

Fui presente, João Domingues, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.428

Recurso n. 1.904 — Isenção de direitos. — Cooperativa Agrícola de Cotia. — Recorrida, a Alfandega de Santos.

O sulfato de cobre impuro, crystalizado, mesmo quando importado para a agricultura como insecticida, não goza do favor do art. 16 do Dec. n. 24.023, de 21 de março de 1934, por não ser um preparado ou producto complexo.

Tendo a despachar, na Alfandega de Santos, 300 barricas com sulfato de cobre em crystaes, destinado ao emprego na agricultura, como insecticida, a Cooperativa Agrícola de Cotia, pela petição de fls. 9 requereu o gozo da taxa de \$160 papel, por kilo, de accordo com o art. 16 do Dec. n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Atendendo a que, nos termos do paragrapho unico do artigo invocado, só gozarão do beneficio da referida taxa reduzida os preparados insecticidas, ou productos complexos á base de enxofre, sulfato de cobre e outros e não taes productos chimicos simples e definidos, que podem ter applicação, foi negado o pedido (doc. de fls. 10 v.).

Desse despacho, no prazo legal e com as formalidades regulamentares, recorre para este Conselho a Cooperativa citada, pela petição de fls. 11, allegando então que baseou o seu pedido á Alfandega no inciso 45 do art. 12 do Dec. numero 24.023, de 1934 em que se concede isenção de direitos para adubos taes como nitratos impuros de potassio e sodio e outros simples ou complexos.

E' tudo quanto consta do processo.

Isto posto,

Considerando que o favor pleiteado perante a Alfandega não foi, como allega a recorrente, o de isenção de direitos concedida pelo inciso 45 do art. 12 do Dec. n. 24.023, de 1934, mas o gozo da taxa reduzida de \$160 papel de que gozam os preparados insecticidas *ex-vi* do art. 16 do mesmo Decreto;

que, nessas condições não podia a Alfandega conceder o favor pleiteado, em face dos termos claros do paragrapho unico do referido art. 16 que exceptua os productos chimicos definidos e simples, como é o sulfato de cobre, para incluir no beneficio apenas os productos complexos ou preparações;

Considerando que o inciso 45 do art. 12 também não teria applicação ao caso porquanto, especificando varios adubos (nitratos, etc.) não menciona o sulfato de cobre;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 30 de dezembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Brito, Presidente. — Misael Ferreira Penna, Relator.

Fui presente. — João Domingues, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.429

Recurso n. 1.934 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Lodovico Lazzati. — Recorrida, a Alfandega de Santos.

Tecido de lã proprio para machina, não especificado, classifica-se no art. 523 da tarifa de 1900 modificado pelo Dec. n. 19.868 de 15 de abril de 1931, para pagamento da taxa de 8\$000 por kilo.

Tendo o Sr. Inspector da Alfandega de Santos, homologado parecer da respectiva Comissão da Tarifa, considerado bem despachado na nota n. 63.359 de 1933 como "panno de lã de mais de 450 grammas por metro quadrado" do artigo 517 e taxa de 10\$000 por kilo, Ludovico Lazzati, no prazo da lei e com as formalidades exigidas, dessa decisão recorreu para o Conselho de Contribuintes, allegando tratar-se de "bata de lã" do art. 489 e taxa de 2\$200 por kilo.

Em suas razões de recurso pleiteia a classificação no art. 523 como "sarçaneta", na mesma taxa de 2\$200, dizendo que despachou o tecido como "panno de lã" da taxa de 10\$000 somente em obediencia a anteriores decisões da Alfandega recorrida sobre tecidos semelhantes ao em questão.

Foi remettido, como amostra, um retalho, que se acha no processo entre as folhas 10 e 11, de um tecido grosso de lã, entrancado, proprio para machina, não especificado na tarifa.

O que tudo visto e relatado,

Considerando que se trata, sem duvida, de um tecido proprio para machina;

que esse tecido, por ser entrancado e apisoado fortemente não tem os caracteristicos das batas e batões nem os das sarçanetas, sendo, por isso, um tecido não especificado;

que não se trata de panno, casimira ou outro tecido proprio para roupas, como são os do art. 517 em que pretende a Alfandega seja classificado;

Considerando varios julgados deste Conselho para identica mercadoria;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria no art. 523 da tarifa, modificado pelo Dec. n. 19.868 de 15 de abril de 1931, como "tecido não especificado proprio para machinas" da taxa de 8\$000 por kilo.

Conselho Superior de Tarifa, em 23 de dezembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Brito, Presidente. — Misael Ferreira Penna, Relator.

Fui presente. — João Domingues, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.430

Recurso n. 1.939 — Classificação de mercadoria — Recorrente, João Jorge Figueiredo S. A. — Recorrida, a Alfandega de Santos.

Laminas rectangulares de mica, com moldura ou guarnição de folha de Flandres, para confecção de chaminés de lanternas consideram-se como "mercadoria omissa" na tarifa de 1900.

Para o extinto Conselho de Contribuintes recorreu, no prazo da lei e com as formalidades regulamentares, João Jorge de Figueiredo S. A. da decisão do Sr. Inspector da Alfandega de Santos que, homologando unanime parecer da Comissão da Tarifa, mandou considerar como "mercadoria omissa" para pagamento de direitos *ad-valorem* 50 % a que fôra despachada na 3ª addição da nota n. 3.370 de 1933 como "obras não classificadas de folhas de Flandres simples" do art. 743 e taxa de 1\$000 por kilo.

Allega a recorrente que se trata de chaminés para lanternas, de mica e folha de Flandres, predominando essa ultima, e como o objecto não tem classificação nominal na tarifa, deve ser classificado pela materia predominante ou seja a folha de Flandres, como consta do despacho.

Acha-se no processo amostra da mercadoria questionada — pequenas laminas rectangulares de mica com guarnição ou moldura de folha de Flandres, para confecção de chaminés de lanternas.

O que visto e relatado,

Considerando que se trata de uma obra de mica, pois que no objecto é essa materia e não a folha de Flandres, a predominante e principal;

Que as obras de mica não se acham classificadas na tarifa de 1900 nem comprehendidas em qualquer classificação generica;

Considerando que não é possível a sua assemelhação pelo criterio das disposições preliminares, pois que nenhum artigo classificado se lhe assemelha pela materia ou forma combinada com o uso ou emprego;

Que nessas condições não ha como deixar de considerar a mercadoria em questão como omissa na tarifa de 1900;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 30 de dezembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, Presidente. — Misael Ferreira Penna, Relator. — Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.431

Recurso n. 1.954 — Reducção de direitos — Recorrente, Companhia Força e Luz do Paraná — Recorrida, Alfandega de Paranaguá.

Para o gozo de isenção e redução de direitos, satisfaz a exigencia do art. 9º, alinea "b", do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934 — importação directa — a consignação declarada no conhecimento com omissão de uma palavra, o que foi rectificado aliás nas facturas consular e commercial, de forma a não deixar duvida sobre ser o requerente da isenção o directo importador da mercadoria

A Companhia Força e Luz do Paraná tendo a despachar 6 volumes com eixos de aço para rodas de bondes electricos, requereu ao Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá, pela petição de fls. 8, os favores do art. 14, § 2º, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, isto é, a redução dos direitos de importação pagando 20 % sobre os mesmos.

O Sr. inspector, depois de ouvir o escripturario do manifesto — sem mandar examinar a mercadoria por engenheiro, como aliás requereu a companhia e expressamente determina o art. 25 do referido decreto, sem apreciar o fundamento legal do pedido — considerando apenas o conhecimento de carga, junto a fls. 2 e consequentemente o manifesto mencionavam, como consignatario do material, "Companhia e Luz do Paraná", omitindo a palavra "Força"; não obstante as facturas consular e commercial (no processo a fls. 3 e 4) declararem correctamente "Companhia Força e Luz do Paraná"; o senhor inspector indeferiu o pedido de redução de direitos formulado, de accordo, segundo allega, com o art. 9º, alinea b, do citado decreto que assim dispõe:

9 — Não serão concedidos os favores deste decreto:

a) ás mercadorias e materiaes que não forem importados directamente, isto é, com a consignação nominativa para quem pleitear o favor, o que será provado pelo conhecimento de carga e pelas facturas consular e commercial.

Sciante desse despacho (no processo a fls. 12), em 28 de janeiro de 1935, a interessada satisfaz a 31 do mesmo mez os direitos integraes do material importado pela nota n. 207 e a 1 de fevereiro recorreu para este Conselho, no prazo regulamentar e com as demais formalidades.

Allega ter satisfeito a exigencia legal de importação directa, porquanto a omissão da palavra "Força" no conhecimento e no manifesto não deixa duvida sobre ser a requerente a consignataria da mercadoria; que, ademais, as facturas consular e commercial, declarando correctamente "Companhia Força e Luz do Paraná", rectificam a declaração em parte omissa ou incompleta.

Nada mais consta do processo além da reiterada affirmacão da alfandega de que, no caso, não se verifica a importação directa nos termos da lei.

Isto posto,

Considerando que, nos termos do dispositivo citado pela alfandega recorrida e acima transcripto, a consignação nominativa será provada pelo conhecimento de carga e pelas facturas commercial e consular;

Que, no caso em apreço não só as facturas mencionam como consignataria, correctamente a "Companhia Força e Luz do Paraná", corrigindo ou completando a declaração do conhecimento;

Que essa, pelo facto de mencionar "Companhia e Luz do Paraná" omitindo a palavra "Força", não permite entretanto que se estabeleça confusão com outra firma,

Considerando que a declaração do conhecimento, embora incompleta, foi pela Alfandega aceita para prova de propriedade da mercadoria e seu despacho regular, porquanto não consta da nota n. 207 nem em qualquer outra parte do processo que tenha havido, por isso, impugnação ou duvida;

Considerando que as irregularidades que se verificam e já assignalei de não ter sido apreciado o direito da requerente, condicionado á qualidade do material, nem ter sido esse examinado por tecnico para o fim da expedição do certificado de que trata o art. 25 do decreto n. 24.023, de 1934, não devem prejudicar á requerente que em tempo opportuno e na devida forma requereu essas providencias (petição de fls. 8);

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 30 de dezembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Misael Ferreira Penna, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.432

Recurso n. 1.988 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Sociedade Marmifera Brasileira Ltda. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

"Marmore em taboas, simplesmente serradas, classifica-se no art. 616, segunda alinea, taxa 2\$300 por m² Tarifa de 1900."

Sociedade Marmifera Brasileira Ltda., despachou pela nota n. 40.026, de 9 de julho de 1934, dezeseite engradados contendo marmore polido em taboas de qualquer forma ou feitio para qualquer uso, classificando no art. 616 taxa de 5\$600 por m².

Por petição de 12 de julho, declarou a recorrente, que assim classificava, tão somente em obediencia á decisão da Comissão da Tarifa, mas que não se conformando com a classificação, pedia fosse submettido o caso á Comissão da Tarifa.

A referida Comissão, por unanimidade de votos (fls. 6v) classificou a mercadoria em causa como marmore polido em taboas de qualquer forma ou feitio para qualquer uso, artigo 616, 5\$600 o m², conforme as decisões ns. 726 e 802 deste anno. O Sr. inspector assim decidiu.

Em petição datada de 21 de julho, pediu a recorrente: — fls. 8 — que "tendo solicitado do Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes a designação de um professor da mesma Escola para examinar e opinar sobre a taboa de marmore que foi objecto da decisão sob n. 908 do anno corrente, para o fim de instruir o recurso que vae apresentar da citada decisão, solicita a V. S. permissão para que o professor que fór designado possa examinar a taboa em questão na sala da Comissão da Tarifa, onde se acha."

Feito o exame, foi justo o laudo: — fls. 9 — "Eu, professor cathedratico do Curso de Architectura da Escola Nacional de Bellas Artes da Universidade do Rio de Janeiro, designado pela directoria da supracitada Escola, em satisfacão do requerimento da Sociedade Marmifera Brasileira Ltda., datado de vinte e um do corrente mez, tendo examinado *in loco* as taboas de marmore que servem de assumpto ao alludido requerimento, declaro que ellas são apenas serradas a esmeril, não existindo nenhum vestigio de polimento."

O presente recurso, que é feito com todas as formalidades legais, foi encaminhado por petição protocolada a 8 de agosto de 1934.

Allega a parte: — fls. 10 e 10v. — "...Preliminarmente devemos salientar que, se despachamos essas taboas como polidas, o fizemos unicamente em obediencia ás decisões anteriores da referida Comissão de Tarifa, sob os ns. 726 e 802 do corrente anno, visto que não concordamos com taes decisões e, por isso mesmo, em tempo opportuno, dellas já recorremos para VV. EEx. O caso de que vimos agora recorrer, nada mais é que a repetição dos dois anteriores. Per-

siste assim a illustre Comissão de Tarifa laborar em um erro, classificando essas taboas de marmore como polido, erro tanto mais de estranhar, á vista dos pareceres technicos de illustres engenheiros architectos e de provecitos professores da nossa Academia Nacional de Bellas Artes, que têm affirmado em seus concisos pareceres que essas taboas são simplesmente serradas e não têm ainda soffrido polimento. Realmente, chega a ser lamentavel que uma commissão composta do escol dos conferentes da nossa Alfandega, persista dessa forma em um erro de classificação que traz ao importador, além dos prejuizos com a retenção da sua mercadoria, damnos materiaes insanaveis. Como das vezes anteriores, a recorrente solicitou ao Exmo. Sr. director da Academia Nacional de Bellas Artes a designação de um professor para examinar o marmore em questão, o que foi concedido com a designação de professor, engenheiro architecto e constructor, que, na presença do Sr. secretario da Comissão da Tarifa, como se verifica da petição n. 31.185 do corrente anno, junta a esta, offereceu o parecer que também aqui juntamos. Como verificarão VV. EEx., este illustre profissional affirma que as taboas em questão são apenas serradas a esmeril, não existindo vestigio algum de polimento."

Allega a Alfandega: — fls. 12 — "Trata-se de taboas de marmore, que a recorrente pretende sejam simplesmente serradas, mas que esta Alfandega tem considerado polidas."

Isto posto, e

Considerando que o laudo de fls. 9 declara, sem deixar a menor duvida, serem as taboas de marmore apenas serradas a esmeril, não existindo polimento;

Considerando que, pela amostra presente a este Conselho se verifica, não serem as taboas de marmore polidas, mas tão somente serradas;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 6 de janeiro de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Ernani Coelho Duarte, relator. — Fui presente: João Domingues, representante da Despesa Publica. — Ausentes: Misael Penna e Junqueira Obtelho.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de fevereiro de 1936

Processos

N. 98.611-35 — Fichado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, sob n. 12.529-35 — Officio n. 4.186, de 11 de dezembro de 1935, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, remetendo o processo referente ao terreno de marinha n. 1-G, sito á avenida Beira Mar (Boa Viagem), freguezia de Afogados, municipio daquella Capital, pretendido em aforamento por Seixas, Irmãos & Comp. — De accôrdo com o parecer, approvo a noção de aforamento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de fevereiro de 1936

Officios

Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal:

N. 53 — Declarando que esta Directoria não pôde attender ao pagamento de 34:542\$000, em virtude de construcção de muro e passeio levada a effeito por aquella Prefeitura em terrenos da Fazenda Nacional, devez que faltou, a preceder a despesa citada, a indispensavel autorização ministerial. (69.470 de 1935.)

— Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 54 — Tendo sido dada ao Sr. Antonio Nader permissão, a titulo precario, para a exploração de um "bar" no proprio nacional denominado "Cascatinha", sito no Alto da Boa Vista, nesta Capital, e havendo o referido concessionario edificado uma construcção de alvenaria, consulto sobre a conveniencia ou não de ser mantida a presente autorização

— Ao Sr. director do Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 55 — Afim de que esta Directoria possa resolver sobre o caso do proprio nacional onde vinha funcionando a agencia postal telegraphica de Prudentopolis, no Estado do Paraná, solicito seja esclarecido a esta Directoria si o valor mencionado de 6:000\$000 se refere somente ao predio ou ao predio e o terreno, inclusive. (7.740-36.)

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 56 — Solicitando seja promovido o despejo judicial do Sr. Manoel Corrêa, locatario do predio n. 317 da rua Philomena Nunes, naquella Capital, por falta de pagamento dos respectivos alugueres, declarando que a mencionada locação foi feita sem contracto e sem garantia de qualquer especie, isso em tempo que o dito immovel não era administrado por esta Directoria. (44.805-35.)

N. 57 — Solicitando seja promovido o despejo do senhor José Maria de Oliveira Chaves, locatario do proprio nacional sito á rua da Alegria n. 71. (50.613-35.)

N. 58 — Solicitando seja sustado o despejo judicial contra Amadeu Romão Garay, locatario de um proprio nacional, pelo facto do dito senhor já ter havido desoccupado o referido immovel desde agosto do anno proximo findo. (2.278-36.)

N. 59 — Solicitando seja sustada a acção de despejo contra Antonio Pereira, locatario de um proprio nacional. (2.280 de 1936.)

N. 60 — Solicitando seja suspensa a acção de despejo contra Agostinho Cardoso, locatario do proprio nacional sito á rua Bella n. 295. (2.282-36.)

N. 61 — Solicitando seja sustado o despejo contra a senhora Euridice Gertens, locataria de um proprio nacional, proseguindo-se porém, a cobrança executiva da divida existente. (2.276-36.)

Camara de Reajustamento Economico

Dia 18 de fevereiro de 1936

No processo n. 17.508-B, em que são declarantes José de Campos Gatti e Adelino Pinto Soares (Campinas — São Paulo): "Remetta-se o processo á Agencia do Banco do Brasil em São Paulo, para cumprimento do parecer supra".

No processo n. 17.584-B, em que são declarantes o Banco Commercial e Agricola de Magdalena e Joaquim Gomeiro (Santa Maria Magdalena — Rio de Janeiro): "Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil em Macahé, para cumprimento do parecer supra".

No processo n. 4.126-C, em que são declarantes o Banco do Estado de São Paulo e Joaquim de Araujo Guimarães (Garços — São Paulo): "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em São Paulo, para os fins do artigo 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção".

No processo n. 4.111-C, em que são declarantes o Banco do Estado de São Paulo e Mucio de Oliveira Costa, sua mulher e outros (Pindamonhangaba — São Paulo): "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em São Paulo, para os fins do art. 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção".

No processo n. 4.148-C, em que são declarantes o Banco do Estado de São Paulo e Celso Augusto do Amaral (Pirajuhy — São Paulo): "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em São Paulo, para os fins do art. 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção".

No processo n. 4.149-E, em que são declarantes o Banco do Estado de São Paulo e Arlindo Barcellos — (Brotas — São Paulo): "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em São Paulo, para os fins do art. 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção".

No processo n. 4.158-C, em que são declarantes o Banco do Estado de São Paulo e Irmãos Serra (Ouro Fino — Minas Geraes): "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em São Paulo, para os fins do art. 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção".

Nas cartas da Agencia do Banco do Brasil em Curitiba e Benedicto Silveira, relativas aos processos ns. 6.530 e 3.898: "Junte-se ao processo".

Na petição de Waldomira Monteiro Machado, relativa ao processo n. 2.859: "Certifique-se o que constar".

Na petição de Augusta Ribeiro da Rocha, relativa ao processo n. 1.193: "Sim, na forma da lei".

Nas petições de Francisco Antonio de Paula e Horacio José de Lemos, relativas aos processos ns. 16.256 e 1.980: "Sim, na forma da lei e opportunamente".

No requerimento de Felice Volpe, relativo ao processo n.: "Nada ha que deferir; o prazo para habilitações terminou a 15 de dezembro de 1934".

Nas petições de José Ayres da Costa, Angelo Pavan, Francisco Simonassi, Irmãos Baptista & Comp., Arthur Coutinho & Filhos, Sebastião José da Silva, João Massucate e Banco Agricola de Casa Branca, relativas aos processos numeros: 14.294 — 1.595 — 4.008 — 4.011 — 4.012 — 4.017 — 4.032 — 4.036 — 15.200: "Certifique-se".

Na petição de Mario Maia, em que pede o registro de uma procuração. "Registre-se".

Na carta de Colonificio Rodolfo Crespi, relativa ao processo n. 677: "Junte-se ao processo o documento anexo".

No officio n. 1.515, do Banco do Brasil, devolvendo os recibos das indemnizações relativas aos processos numeros: 9.568 — 11.542 — 2.895 — 12.816 — 14.500 — 54 — 1.405 — 737 — 15.212 — 15.499 — 15.491 — 2.471 — 14.892 — 14.334 — 14.777 — 14.068 — 3.097 — 14.419 — 12.930 — 13.278 — 538 — 10.064 — 14.143 — 9.940 — 9.941: "Cumpra-se o disposto no § 1º do art. 32 do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934".

Nas peições de Americo Valle de Macedo, Oroncio Vaz de Arruda, Alcebiades Borges, Gabriel Ribeiro dos Santos, Companhia Agricola Araquá, Maria Luiza Mueller, Luiz Vicente Figueira de Mello e Fidelis Reginato, em que pedem a juntada de documentos aos processos numeros: 16.287 — 16.167 — 16.166 — 16.343 — 15.906 — 1.956 — 1.897 — 3.450 — 2.911 — sem numero — 18.828: "Junte-se ao processo".

Na petição de Santiago Pompeu, em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo em que são partes o Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e Ernesto Muller: "Indeferida: o pedido de reconsideração referente a este processo já foi julgado em 21-10-1935".

No requerimento de A. Baldacci, Irmão & Comp., relativo ao processo n. 14.300: "Nada ha que deferir: o peticionario não apresentou o pedido no prazo da lei. Archive-se".

Nas petições do Banco Nacional do Commercio, Regino Augusto da Silva, Bernardo de Oliveira Barbosa, Raul Marinho e Manoel José Furtado, em que pedem reconsideração das decisões da Camara nos processos numeros: 13.043 — 3.654 — 3.735 — 3.734 — 3.736 — 15.788 — 3.686: "Protocolle-se".

Secretaria:

Attingiu a 23.932 o numero de processos protocolados até esta data.

Foram enviados 157 registrados.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Precatórios despachados

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$ (quatrocentos mil réis), a favor de João Luiz Martins. — Cumpra-se. Officio n. 65, de 1936, da Corte Suprema, entrega de réis 5:747\$100, a favor do Dr. Tiburcio Valeriano Pecegueiro do Amaral. — Idem.

Officio n. 66, de 1936, da Corte Suprema, entrega de réis 142:129\$750, a favor de D. Isabel Cardoso Gerin. — Idem.

Officio n. 62, de 1936, da Corte Suprema, entrega de réis 24:750\$, a favor dos herdeiros de Edgard D'Hoore. — Idem.

Officio n. 64, de 1936, da Corte Suprema, entrega de réis 7:915\$200, a favor de D. Maria de Jesus Barbosa. — Idem.

Officio n. 60, de 1936, da Corte Suprema, entrega de réis 29:400\$, a Mario de Rose. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Requerimentos despachados

N. 26.296/936 — Teixeira Miranda & Comp., Ltd. — Deferido de accordo com a informação e parecer. Imponho a multa de cincoenta mil réis (50\$), minimo do art. 17, § 6º, combinado com o n. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Junte-se ao processo a certidão de divida que fôr cancellada.

N. 15.911/935 — Gomes & Bernardes. — Em face da informação e do parecer, archive-se.

N. 2.571/936 — Yurante Mirdikian. — Annote-se a baixa solicitada.

N. 2.630/936 — Ubirajara Pinheiro Domingues. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, resalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento de Manoel Sampaio Miguez a quem imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$), grão médio, do art. 44, do reg. n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 4.138/936 — Tranfira-se e averbe-se a mudança. Imponho a multa de cincoenta mil réis (50\$), minimo do art. 63, do art. do reg. n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, adjudicando-se 50 % ao escripturario Clodoldo Amarante.

N. 3.885/936. — Archive-se de accordo com a informação e parecer.

N. 4.892/936 — José Giordano. — Imponho ao signatario da petição retro, a multa de dez mil réis (10\$), minimo do artigo 63, do reg. n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

N. 49.934/935 — Manoel de Souza Esteves Filho. — Imponho ao signatario da petição retro, a multa de dez mil réis (10\$), minimo do art. 63, do reg. n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

N. 4.994/936 — José Pereira Campello. — Idem.

N. 5.019/936 — Delio Murcio Amat. — Idem.

N. 5.416/936 — Johnsen & Carvalho. — Idem.

N. 5.417/936 — Morduch Mologolovkin. — Idem.

N. 24.859/935 — Delphim Antonio André. — Autorizo a transferencia. Imponho a Francisco José Alves, a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$), médio do art. 44, do reg. n. 5.1244, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 681/936 — Fernando Brandão & Comp. — Dê-se a baixa, a partir do exercicio corrente.

N. 26.521/935 — Rocha Possas & Comp. — Transfira-se, ex-officio, a Industrias Reunidas, Fagundes Netto S. A., a quem imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis, grão médio, do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 2.409/936 — Sebastião Francisco de Andrade. — Dirija-se a Inspectoria de Aguas e Esgotos.

N. 2.559/936 — João Antonio Val de Lobo. — Dê-se a baixa. Imponho a multa de cincoenta mil réis (50\$), minimo do art. 44, do reg. n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 2.473/936 — A. Guimarães Lisboa. — Idem.

N. 2.163/936 — João Ferreira Ramos. — Transfira-se. Imponho a multa de cincoenta mil réis (50\$), minimo do artigo 44, do reg. n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 4.354/936 — Mutualidade Popular Brasileira. — Dê-se a baixa, a partir do exercicio corrente. Imponho a Mutualidade Popular Brasileira e a João Macedo de Oliveira a multa de cincoenta mil réis, a cada um, grão minimo do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicado ao informante metade da importancia das duas multas.

N. 2.391/936 — Raul de Jesus Bessa. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, resalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento de João Vieira de Souza, a quem imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$), grão médio do art. 44, do reg. n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 3.397/936 — Carolina Nery. — Mantenho, por seus fundamentos o despacho de 27 de novembro de 1934.

N. 4.688/936 — Alvaro de Souza Carvalho. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Alvaro de Souza Carvalho, a multa de cem mil réis, minimo do art. 17, § 3º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 5.996/936 — Fernandes & Loureiro. — Averbe-se. Imponho a firma peticionaria a multa de dez mil réis, grão minimo do art. 63, alinea a, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

N. 5.997/936 — Abilio Silva & Fernandes. — Averbhe-se. Imponho a multa de dez mil réis, grão minimo do art. 63, alínea a, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

N. 2.834/936 — Calçada & Irmão. — Entregue-se a mercadoria mediante as formalidades legais.

N. 32.302/935 — Altamiro Rebello da Silva. — Transfira-se, *ex-officio*, a Altamiro Rabello da Silva, a quem imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis, grão médio do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicado ao informante metade da importancia da multa.

N. 31.628/935 — Andraus & Neder, Ltd. — Averbhe-se a mudança. Imponho a firma peticionaria, a multa de cinquenta mil réis, grão minimo do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicado ao segundo informante, metade da importancia da multa.

N. 29.772/934 — Annibal Gonçalves. — Transfira-se a Annibal Gonçalves a quem imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis, grão médio do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicado ao informante, metade da importancia da multa.

N. 32.693/935 — John Lane. — Dê-se a baixa, para o corrente exercicio.

N. 32.303/935 — Cohen, Levi & Comp. — Transfira-se, *ex-officio*, a firma Cohen, Levi & Comp., a quem imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$), grão médio do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicado ao informante, metade da importancia da multa.

N. 28.918/935 — Albino Rodrigues. — Em face da informação e do parecer, reconsidero o despacho de 31 de dezembro ultimo, para tornal-o de nullo effeito. Archive-se.

N. 2.247/936 — W. Marx. — Indeferido, em face da informação. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), minimo do art. 44, paragrapho unico, do reg. n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 2.250/936 — Jeffrey Gruber. — Dê-se a baixa. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$), minimo do art. 44, do reg. n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 2.380/936 — Francisco Magarinho. — Idem.

N. 2.458/936 — V. J. Miranda & Comp. — Annote-se a baixa, de accordo com a informação e parecer.

N. 2.381/936 — Armando Fernandes. — Annote-se a baixa. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$), minimo do artigo 44, do reg. n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 2.199/36 — Eugenio Proença Sigand. — Annote-se a baixa, de accordo com a informação e parecer.

N. 2.231/936 — Ricardo Jacques Fredner. — Indeferido, de accordo com a informação. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), minimo do art. 44, paragrapho unico, do reg. numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 1.986/936 — Augusto Pinto. — Dê-se a baixa solidada.

N. 2.191/936 — Leão Gonçalves. — Averbhe-se a mudança. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$), minimo do art. 44, do reg. n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 1.905/936 — Sociedade Franco Brasileira de Representação. — Dê-se a baixa solicitada.

N. 1.908/936 — Crissiuma de Toledo & Comp. Ltd. — Idem.

N. 1.932/936 — Marcolino José Alves. — Proceda-se, nos termos da informação, de accordo com o parecer.

N. 1.924/936 — Luiz Marques. — Dê-se a baixa para o corrente exercicio.

N. 1.929/936 — Safi Lanand & Comp. — Annote-se a baixa solicitada.

N. 1.961/936 — J. da Silva Gonçalves. — Idem.

N. 8.952, de 1935 — Paulo de Souza Torres. — Em face da informação retro, transfira-se o imposto e a divida ao collectando, Paulo de Souza Torres, a quem imponho a multa de 125\$000, grão médio do art. 44 do deireto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicado ao informante, escripturario Gontran Coelho, metade da importancia da multa.

N. 31.076, de 1935 — Manoel do Rego Magalhães. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, reservados os direitos da Fazenda Nacional dand-se baixa no lançamento de Manoel Rodrigues Moreira Guimarães, a quem imponho a multa de 125\$, grão médio do art. 44, do Reg.n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 32.087, de 1935 — Albino Fernandes do Vallo. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, de accordo com a informação e parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo do art. 44, paragrapho unico, do Reg. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 23.903, de 1935 — Benedicto Barbosa. — Em face da informação e do parecer, inscreva-se o collectando, Benedicto Barbosa, a partir de agosto de 1935, e dê-se baixa na firma inscripta, Bechara Safadi, a partir do segundo semestre deste, digo, do mesmo anno.

N. 30.490, de 1935 — Manoel de Carvalho Gama. — Inscreva-se, a partir de novembro de 1935, o collectando Manoel de Carvalho Gema, e dê-se baixa na inscripção de Manoel Corrêa Leal, a partir do exercicio corrente. Imponho a este ultimo a multa de 125\$, grão médio do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicado ao informante metade da importancia da multa.

N. 14.390, de 1935 — Ferreira Steffez & Comp. — Em face da informação e parecer, mantenho o despacho de 9 de janeiro do corrente anno, proferido no processo junto por linha, de n. 14.390, de 1935.

N. 21.003, de 1934 — Haydêa de Britto. — Em face da informação e do parecer, archive-se.

Certidões:

N. 5.018, de 1936 — Carolina Maria Cardoso. — Certifique-se o que constar dos livros do imposto de industrias e profissões e das taxas de consumo d'agua e saneamento, existentes nesta Recebedoria.

N. 5.636, de 1936 — Alfredo Duarte. — Certifique-se o que constar.

N. 5.628, de 1936 — Maria do Carmo Moreira. — Certifique-se.

N. 5.680, de 1936 — Metrotone Radio Ltda. — Certifique-se o que constar.

N. 5.431, de 1936 — Aderito Pinto de Oliveira. — Certifique-se.

N. 5.438, de 1936 — Augusto Correia Elias. Idem.

N. 5.460, de 1936 — Roberto Paulo Ribeiro. — Certifique-se o que constar dos livros existentes, nesta repartição.

N. 5.488, de 1936 — A. Walkiers & Comp. Ltda. — Certifique-se.

N. 5.404, de 1936 — Floriano Salles. — Idem.

N. 5.489, de 1936 — Moura Bastos & Comp. — Idem.

N. 5.536, de 1936 — Oscar Taves & Comp. — Idem.

N. 5.537, de 1936 — Oscar Taves & Com. — Idem.

N. 5.836, de 1936 — Antonio Pereira de Oliveira. — Certifique-se.

N. 5.762, de 1936 — Olympia Machina de Escrever Limitada. — Idem.

N. 5.831, de 1936 — Domingos André. — Idem.

N. 5.832, de 1936 — Dr. Djalma Pinheiro Chagas.

N. 5.617, de 1936 — Olinda Lessa dos Santos. — Idem.

Notificações:

N. 474, de 1935 — Anne Roesel — Rua do Acre n. 71 — 4º andar. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Antonio de Barros Carvalho, tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho a Anni Rosel estabelecido á rua do Acre 1º andar, numero 71 da cidade do Rio de Janeiro com o commercio de bebidas, não tendo pago a patente de registro para o exercicio de 1935, a multa de 150\$, do art. 219, § 5º do regulamento expedido pelo decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1926, a qual deverá recolher as cofres desta repartição juntamente com a importancia de 60\$, relativa aos emolumentos devidos pelo registro do seu estabelecimento.

N. 1.558, de 1933 — Moysés Rodrigues — São Francisco Xavier n. 993. — Em face da informação e parecer, mantenho o despacho de 18 de julho de 1933.

N. 41, de 1934 — João de Almeida Paschoa — Rua 12 de fevereiro n. 4 (Bangú). — A' vista da informação e parecer, mantenho o despacho de fls. 4, proferido em 21 de dezembro de 1934.

N. 822, de 1934 — Giovanni Giovanardi — Rua do Ouvidor n. 187. — Encaminhe-se o processo á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 547, de 1935 — Castello & Comp. — Leandro Martins n. 7. — De accordo com o parecer, julgo improcedente a notificação de fls. 2, procedendo-se pela forma proposta no aludido parecer.

N. 374, de 1935 — J. Martins & Simões — Thomá de Souza n. 470-B. — Em face da informação e parecer, recon-

sidero o despacho de fls. proferido em 30 de agosto de 1934, para torná-lo de nullo effeito, por ser improcedente a notificação de fls. 3. Façam-se as devidas anotações.

N. 549, de 1935 — Evelino Emilio Segadaes — Rua do Acre n. 70. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Antonio de Barros Carvalho e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-Directoria, imponho a Avelino Emidio Segadaes estabelecido á rua do Acre n. 70 da cidade do Rio de Janeiro, com commercio de fum., heb., phos., cons. e café, não tendo pago a patente de registro para o exercicio de 1935 a multa de 150\$, do art. 219, paragrapho 5º do decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1926 a qual deverá recolher aos cofres desta repartição justamente com a importancia de 130\$, relativa aos emolumentos devidos pelo registro do seus estabelecimentos. Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 20 dias.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de fevereiro de 1936

Officios expedidos:

N. 259 — Ao chefe de secção em Nictheroy — Remettendo o processo n. 20.625, em que é interessado Antonio Felix da Silva.

N. 260 — Ao chefe de secção em Pernambuco — Solicitando a remessa do processo de lançamento *ex-officio* instaurado contra João Pacheco Fernandes.

N. 261 — Ao chefe de secção em São Paulo — Restituindo a ficha de Dirce Rondini e a de Otto Uebelle.

N. 262 — Ao chefe de secção no Paraná — Remettendo a ficha pertencente a Mario da Cunha Braga.

N. 263 — Ao chefe de secção em Nictheroy — Enviando a ficha de Ernesto Hippel.

N. 264 — Ao chefe de secção em Porto Alegre — Pedindo providencias no sentido de ser esta directoria informada do valor dos bens pertencentes a um contribuinte residente naquelle Estado.

N. 265 — Ao chefe de secção em São Paulo — Solicitando providencias no sentido de ser esta directoria informada quanto a juros pagos por João Telles da Silva Lobo, no anno de 1930, aos Bank of London and South America e Royal Bank of Canada.

N. 266 — Ao chefe de secção no Rio Grande do Sul — Pedindo seja esta directoria informada si foi apresentada em Pelotas a declaração de rendimentos, para o exercicio de 1932, de Carlos de Souza Reis.

N. 267 — Ao chefe de secção em Minas Geraes — Remettendo os processos de lançamentos *ex-officio* ns. 7.304, 7.777 e 794, referentes aos exercicios de 1932, 1933 e 1934, respectivamente.

N. 268 — Ao chefe de secção em São Paulo — Indagando si João Baptista Dias Peixoto, apresentou declaração de renda para o exercicio de 1932, naquella secção.

N. 58 — Ao director da Companhia Navegação Costeira — Solicitando passagem para um funcionario desta directoria.

N. 57 — Ao director tecnico do Lloyd Brasileiro — Requisitando passagem.

N. 77 — Ao director da Despesa Publica — Remettendo a guia de transferencia, expedida pela Alfandega de Santos, do 1º official Eurico Crespo Pereira de Souza.

N. 78 — Ao director da Despesa Publica — Remettendo o telegramma n. 164, do inspector da Alfandega de Santos, rectificando a guia relativa á transferencia do 1º official Francisco da Silva Teixeira.

N. 23 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal — Remettendo o requerimento protocolado nesta directoria sob n. 19.419, de 1935.

N. 67 — Ao secretario do Primeiro Conselho de Contribuintes — Restituindo um processo para ser devidamente autenticado.

N. 94 — Ao presidente do Tribunal de Contas — Remettendo a segunda via do empenho global n. 14.

N. 95 — Ao encarregado da Sub-Contadoria Seccional da Republica nesta directoria — Remettendo a terceira via do empenho global n. 14.

N. 96 — Ao presidente do Tribunal de Contas — Remettendo a segunda via do empenho global n. 15.

N. 97 — Ao encarregado da Sub-Contadoria Seccional da Republica nesta directoria — Remettendo a terceira via do empenho global n. 15.

Telegrammas expedidos:

N. 78 — Ao delegado fiscal em São Paulo — Sobre passagens de funcionario.

N. 79 — Ao chefe de secção em São Paulo — Respondo telegramma.

— Requerimentos despachados

Dia 18 de fevereiro de 1936

N. 1.084, de 1936 — Camara de Commercio Teuto-Brasileira — Responda-se de accordo com o parecer.

O parecer a que allude o despacho do Sr. Gastão Serpa, 1º official, é o seguinte:

"Formula a Camara de Commercio Teuto-Brasileira a seguinte consulta:

"Estão as remunerações e gratificações que o socio presidente e os socios gerentes (membros da administração) de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada percebem pelos seus serviços, sujeitas ás determinações restrictivas da limitação porcentual da retirada *pro labore*, segundo o art. 29, § 2º, do Regulamento do Imposto de Renda, ou são estas remunerações e gratificações consideradas, do ponto de vista da legislação sobre o imposto de renda, como *ordenados* pagos e *empregados* e não como retiradas *pro labore* dos socios?"

Penso que a resposta affirmativa á primeira parte da consulta se impõe, e que equivale dizer, fica prejudicada a segunda por improcedente.

Effectivamente, não ha ponto de partida possível para a assemelhação de retiradas e gratificações distribuidas a componentes de uma sociedade commercial, com os ordenados que são pagos a empregados da firma. A differença subjectiva entre — socio e empregado — é tal e tão marcante, que os proventos que auferem podem ser determinados pelo seguinte: o empregado ganha para trabalhar, enquanto que o socio trabalha para ganhar. O ordenado do empregado é pago conformemente o seu valor intellectual ou produção de trabalho, enquanto que a retirada e gratificação havidas por socio de firma commercial, se prendem ao capital empregado na sociedade, associado ao trabalho e ao lucro havido no balanço commercial.

Para os fins da tributação do imposto de renda são classificados na mesma categoria taes rendimentos, percebidos pelas pessoas naturaes ou physicas: terceira categoria, cedula "C". Mas, para o caso consultado, quanto a *gratificação a socios* não cabe tal classificação, pois, tal rubrica nada mais é do que a participação real dos socios sobre o lucro da firma e, assim, sujeita a imposto em poder da pessoa juridica (6%). e ao complementar progressivo, quanto ao beneficiario.

Quanto ás retiradas, propriamente ditas, ellas devem obedecer ás restricções e limites estabelecidos no § 2º do art. 29 do regulamento deste imposto, modificado pelo decreto numero 21.554, de 20 de junho de 1932, quanto á mensalidade, fixidez, escripturação sob "Despesas geraes" e, percentualidade sobre a quota de capital do socio beneficiado, estando, *ex-vi* á disposição final da letra regulamentar citada, sujeitas a imposto em poder da firma as que não se revestirem dos requisitos determinados ou o excesso que se verificar sobre a porcentagem admittida.

E' o que penso sobre o assumpto, para submeter á consideração da decisão superior."

N. 1.470, de 1936 — Vieira Bastos & Comp. — Certifique-se o que constar.

N. 21.712, de 1935 — Gomercindo Dias Nunes. — Cancele-se o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 21.827, de 1935 — Thereza de Jesus Martins. — Rectifique-se o lançamento, de accordo com o parecer.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de fevereiro de 1936

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 273 — Accusa o recebimento do aviso n. 2, de 8 de janeiro de 1936, sobre a apprehensão, pelo Serviço de Material Bellico da 2ª Região Militar, de 22 saccos, contendo metaes e projectis velhos de cobre, adquiridos, segundo consta, no Arsenal de Marinha de Ladario, em Matto Grosso.

Em resposta, informa que o Arsenal de Ladario vendeu ao Sr. Miguel Sava certa quantidade de ferro velho, constituído por alguns projectis de ferro fundido de canhões de ante-carga, inclusive projectis esphéricos. Foram também cedidos á Prefeitura de Corumbá 2.500 cartuchos de metralhadora de 25 m/m, afim de ser retirada a pólvora dessa munição, obrigando-se a Prefeitura de Corumbá a devolver os estojos metálicos, o que foi feito effectivamente, não se podendo, no entanto, precisar o destino dos projectis.

— Ao Sr. coronel Noel, chefe da Missão Militar Franceza, no Brasil:

N. 274 — Accusa o recebimento do officio n. 26, de 20 de janeiro de 1936, indagando a data em que André Roger Lacoste, brasileiro, filho de paes francezes, prestou serviço militar, na Marinha de Guerra brasileira, e informa que André Roger Lacoste é portador da caderneta de reservista naval n. 4.506 (Club Internacional) e que o seu registro de identidade, no Gabinete de Identificação da Armada, data de 5 de junho de 1917.

— Aos Srs. chefes das repartições da Marinha:

Circular n. 284 — Determina providencias no sentido de não serem encaminhadas a esta Secretaria de Estado, petições que contrariem a execução do que dispõe o art. 1º do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931, publicado no Boletim deste ministerio n. 2, de 12 de janeiro de 1932, relativamente aos pedidos reiterados de reconsideração de despachos proferidos pela administração, devendo ser para o caso observado o que estabelece o paragrapho unico do art. 3º do precitado decreto.

— Ao Sr. director geral do Pessoal:

N. 275 — Tendo em vista o que requereu em 23 de dezembro ultimo, o vice-almirante da reserva de 1ª classe, Arthur Thompson, resolve mandar addicionar ao seu tempo de serviço o periodo decorrido entre 9 de fevereiro de 1933 e 3 de maio de 1934, em um total de 1 anno, 2 mezes e 24 dias, visto ter sido annullado o decreto de 27 de outubro de 1932, que o transferiu para a reserva de 1ª classe, ficando, assim, elevado o tempo de serviço para 51 annos e 16 dias.

N. 276 — Promove á classe superior:

N. 14.878 — PE-MA — Cabo — Pedro Baptista da Silva.
N. 9.245 — PE-CM — 1ª classe — Raymundo dos Santos.
N. 0.016 — PE-MA — 2ª classe — Sebastião Aprigio.
N. 7.946 — PE-MA — 2ª classe — João Luiz Bezerra.
N. 14.535 — PE-MO — 2ª classe — João Menezes Torres.
N. 3.507 — PE-CM — 3ª classe — Manoel Cardoso da Costa.

N. 277 — Manda incluir no Asylo de Invalidos da Patria, visto terem sido julgados invalidos para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de subsistencia:

N. 14.878 — PE-MA — 3º sargento — Pedro Paptista da Silva.

N. 9.245 — PE-CM — Cabo — Raymundo dos Santos.
N. 0.016 — PE-MA — 1ª classe — Sebastião Aprigio.
N. 7.946 — PE-MA — 1ª classe — João Luiz Bezerra.
N. 14.535 — PE-MO — 1ª classe — João Menezes Torres.
N. 3.507 — PE-CM — 2ª classe — Manoel Cardoso da Costa.

N. 9.102 — PE-CM — Cabo — Paulo Francisco dos Anjos.

N. 278 — Promove ao posto de cabo, o marinheiro numero 3.623 — PE-ES — de 1ª classe Raymundo Nonato de Albuquerque.

N. 279 — Manda incluir no Asylo de Invalidos da Patria, visto terem sido julgados invalidos para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de subsistencia:

N. 3.623 — PE-ES — Cabo — Raymundo Nonato de Albuquerque.

N. 926 — TA — 2ª classe — Athanazio de Lima e Silva, com um anno, quatro mezes e tres dias de serviço.

N. 280 — Designa o capitão de corveta Mario de Faro Orlando para exercer as funções de immediato do navio pharoleiro "Vital de Oliveira".

N. 281 — Designa o capitão de mar e guerra Alvaro Rodrigues de Vasconcellos para exercer as funções de director da Escola de Especialização e Aperfeiçoamento de Officiaes.

N. 283 — Attendendo ao que requereu, em 26 de janeiro ultimo, o capitão de corveta do Corpo de Fuzileiros Navaes, Sylvio de Camargo, e tendo em vista o que dispõe o art. 47 do regulamento approved pelo decreto n. 24.699, de 12 de julho

de 1934, resolve permittir que o referido official seja matriculado no curso de commando da Escola de Guerra Naval, durante o corrente anno lectivo.

— Ao Sr. director da Escola de Guerra Naval:

N. 282 — Altera a redacção do paragrapho unico do artigo 18 do Regulamento Interno da Escola de Guerra Naval, approved pelo aviso n. 4.529, de 31 de dezembro de 1931, que passa a ser a seguinte:

"Paragrapho unico — Art. 18 — O presente artigo se refere a officiaes do QO, QA e do Corpo de FN."

— Por portarias de 14-2-1936:

De accôrdo com o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, foram concedidos seis mezes de licença, correspondentes ao periodo de 4 de maio de 1923 a 4 de maio de 1933, ao pharoleiro de 3ª classe do pharol de Salinas, no Estado do Pará, Manoel Belchior de Araujo.

De accôrdo com o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, concede seis mezes de licença, correspondente ao periodo de 11 de abril de 1923 a 11 de abril de 1933, ao marinheiro n. 10.960 — PE-MA — de 1ª classe Horacio de Oliveira Baptista.

— Portaria de 17-2-1936:

Concede licença ao ex-3º sargento, asylado, Francisco Baptista de Araujo, para transferir sua residencia desta Capital para o Estado de Sergipe, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 3 do corrente:

Foi mandado submeter-se a nova inspecção de saude, para effeito de aposentadoria, com a presença do representante do Ministerio da Fazenda, o servente da Policlínica Militar Rosalvo Francisco Maia.

— Por outro de 8 do mesmo mez:

Foram classificados, por necessidade do serviço, os capitães Ilidio Romulo Colonia, João de Segadas Vianna, Walter de Souza Daemon, Pedro Eugenio Pires, Almir Autran Franco de Sá, Alfredo Luna, Adhemar de Oliveira Cruz, no quadro suplementar.

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães Carlos Lisboa de Carvalho e Djalma William Allan do quadro suplementar para o ordinario sendo classificados no 2º e 14º regimentos de infantaria, respectivamente, Emmanuel de Almeida Moraes do 14º para o 26º batalhão de caçadores, Francisco Moesia Rollim e Brazileu de Araujo Soares do quadro ordinario para o suplementar.

— Por despacho de 7 do corrente:

Foi mandado inspecionar de saude para effeito de aposentadoria, o encarregado da officina da Fabrica de Pólvora da Estrella Jacob Telles de Menezes.

— Por outros de 13 do mesmo mez:

Foi mandada publicar a concessão de seis mezes de licença ao 3º sargento auxiliar de 2ª classe do S. R. E. Sebastião Frazão Pereira, por despacho de 7 do corrente do director de Engenharia.

Foi mandado passar á disposição da Primeira Região Militar o capitão Alvaro Alves da Silva Braga afim de reconstituir um inquerito policial militar de que era encarregado.

Foi approved a relação annexa ao officio n. 258, de 31 do mez findo do director da F. C. I., referente á exclusão de operarios do mesmo estabelecimento.

— Por outros de 17 do mesmo mez:

Foi mandado passar á disposição da Directoria de Remonta o capitão Walter Prestes.

Foram approvedas as relações annexas ao officio n. 68, de 4 do corrente da Directoria da Fabrica de Estojs e espoletas de artilharia, referente a diaristas.

O ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instrucções que a esta acompanham, para estagio dos aspirantes a official em determinados corpos.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1936. — General João Gomes.

Instrucções para estagio dos aspirantes a official em determinados corpos

I — As presentes instrucções visam orientar os corpos de tropa destinados a receber aspirantes a official quanto ao melhor modo de organizar, dirigir e ministrar a instrucção que esses receberão no estagio para completamento de sua educação moral e profissional encetada na Escola Militar.

II — Esse estagio tem por finalidade:

1º, dar conhecimentos complementares, principalmente os decorrentes da pratica e da realidade da vida na tropa, para que os aspirantes se tornem, tanto quanto possivel, instructores de escol;

2º, ministrar-lhes objectivamente os conhecimentos e a pratica indispensaveis da legislação militar para que possam exercer com eficiencia as funções de subalternos;

3º, desenvolver no aspirante, principalmente pelo conhecimento do nosso homem, as qualidades moraes necessarias para bem conduzir-o na paz e na guerra.

III — Para isso, o estagio será organizado segundo as normas geraes seguintes:

a) duração seis mezes;

b) os aspirantes serão incluídos nas sub-unidades, de modo que, de preferencia, fiquem todos na unidade (batalhão ou grupo) commandada pelo official encarregado de oriental-os. Si preciso, as sub-unidades serão repletadas, inclusive no quadro de officiaes, afim de permittir o melhor enquadramento e observação dos aspirantes, bem como facilitar-lhes o trabalho e a orientação por officiaes já experimentados;

c) nas sub-unidades, os aspirantes terão a seu cargo, desde logo, turmas de instrucção, mas deverão sempre ser assistidos e orientados pelos commandantes respectivos, que observarão rigorosamente as prescripções do n. 81 da Introdução do R. E. G. I. — 1ª parte;

d) sem prejuizo do trabalho dos aspirantes nas sub-unidades, o official encarregado de sua instrucção organizará um programma a ser executado de modo que o numero de sessões semanais não ultrapasse de tres, com duração maxima de uma hora, onde serão tratados os assumptos abaixo:

Organização da instrucção da tropa (recrutas principalmente); dos methodos e dos processos aconselháveis; conselhos para organização de exercicios de modo a dar-lhe o maximo possivel de objectividade; organização das fichas de instrucção; salientar o papel do official como instructor, a importancia capital de sua attitude e correção perante a tropa;

Conhecimentos indispensaveis da legislação militar em vigor (lei de organização do Exército; lei de organização geral do Ministerio da Guerra; lei de quadros e effectivos; lei de promoções; lei de movimento dos quadros; lei do Serviço Militar; Código de Justiça, principalmente a pratica de inqueritos policiaes-militares e serviço de justiça, do Regulamento interno e dos Serviços Geraes dos Corpos de Tropa do Exército, especialmente quanto ao regulamento disciplinar e ás regras de administração no quadro das sub-unidades).

Desses leis apenas se dará um resumo de sua ossatura e mecanismo, frisando porém o concernente ao official subalterno.

O instructor deverá ter em vista a conveniencia de tornar os trabalhos o mais objectivo possivel, evitando conferencias e digressões estereis; ao contrario, aproveitar-se-ha com habilidade de factos e occurencias da vida da caserna para ressaltar os ensinamentos e conselhos, bem como deverá aproveitar todas as occasiões para orientar e esclarecer os aspirantes no concernente á execução dos trabalhos que lhes forem confiados nas sub-unidades;

e) independentemente desta instrucção especial, o aspirante participará da peculiar aos officiaes subalternos;

f) na parte relativa á educação moral, trata-se de fortalecer o valor moral do aspirante afim de que elle possa inspirar confiança á tropa, praticando as virtudes que deve despertar e cultivar no soldado, e convencendo-se firmemente de que o meio em que o exemplo produz os maiores effectos é onde actua o subalterno. Nesse particular, devem os aspirantes ser orientados a respeito dos livros em que possam colher melhores ensinamentos (Tonant, "L'officier de France"; Gavet, "L'Art de Commander"; "La Conduite des Hommes", do general Edward L. Munson; Gustave le Bon: "Psychologia das Multidões" e da "Educação e Cartilha da Probidade", por F. Magalhães); devendo constituir objecto de particular interesse dos commandantes de corpo dotar as bibliothecas regimentaes das obras indicadas e de outras no genero.

Impõe-se inculir seguramente nos aspirantes a convicção de que é para elles dever de honra transformar seus instruen-dos não apenas em homens aptos para fazer a guerra, mas também em cidadãos compenetrados de seus deveres para com a Patria. Será preciso que o aspirante esteja convicto de que

constitue um verdadeiro sacerdocio sua dignificante missão de educador moral e social, a qual avulta de importancia, actualmente, quando o culto e a propria idéa de Patria são alvos de ataques condemnaveis.

Por outro lado, deve o instructor esforçar-se por procurar, com toda habilidade, auscultar as tendencias do aspirante no tocante ás modernas e exoticas doutrinas sociaes, com o fim de oriental-o e evitar que por sua inexperiencia se deixe empolgar por idéas contrarias ao seu papel de futuro official.

IV — De accordo com as observações pessoas e as fornecidas pelo official encarregado da instrucção dos aspirantes, os commandantes de corpo apresentarão dois relatorios a respeito da marcha da instrucção e do aproveitamento dos aspirantes; o primeiro será remetido tres mezes após a apresentação dos aspirantes e o segundo findo o estagio, devendo deste ultimo constar as observações dos commandantes sobre as falhas notadas na cultura geral e profissional dos aspirantes.

Além disso, devem os commandantes do corpo tomar o maximo interesse para que sejam applicadas com todo criterio as prescripções concernentes ao preparo da promoção a official do aspirante, constantes do art. 35 da lei de promoções.

V — Afim de facilitar a adaptação do aspirante ao meio onde vae viver e inculir-lhe no espirito a importancia de seu ingresso no quadro de officiaes da região, as suas apresentações ao commando regional, de brigada, si fôr o caso, e do corpo deverão revestir-se de toda solemnidade. Para isto, observar-se-hão em todos esses escalões as prescripções do Regulamento Interno e dos Serviços Geraes dos Corpos de Tropa do Exército, quanto á apresentação no corpo, convinha que os commandantes realcem nesta occasião, perante toda a officialidade, a importancia do papel a ser desempenhado futuramente pelos aspirantes e se congratulem com os mesmos pela sua apresentação.

A chegada dos aspirantes poderão ser organizadas festas de recepção no casino do corpo ou no circulo dos officiaes.

Requerimentos despachados

Abelardo de Farias, 2º cabo do 1º R. I., pedindo ser submettido a nova inspecção de saude. — Seja novamente inspecionado pela Junta Superior de Saude.

Agostinho José da Luz, 2º sargento da 7ª B.I.A.C., pedindo cancelamento de tempo de serviço averbado para reforma e seis mezes de licença, de accordo com o decreto numero 42, de 15 de abril de 1935. — Concedo, a contar da data de inspecção de saude e, em consequencia, o cancelamento solicitado.

Alfredo Nachtigall, sub-tenente do 9º R. I., pedindo licença, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para gozar-a em parcelas de tres mezes, na forma do art. 4º, do citado decreto. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Arsenio de Arvellos Espinola, major medico, pedindo um anno de licença para tratamento de saude, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Concedo, a contar da data da inspecção de saude.

Aristoteles Marinaro, sorteado, pedindo transferencia de incorporação, da 9ª da 1ª Região Militar. — Deferido, devendo ser incorporado a uma unidade da 1ª R. M.

Benedicto Romualdo dos Santos, auxiliar de disciplina do Collegio Militar do Rio de Janeiro, pedindo em grão de recurso, a nomeação de official de disciplina do mesmo estabelecimento. — Indeferido, em face da informação do Collegio Militar.

Carlos Corrêa Rodrigues, pedindo restituição da quantia de 80\$000. — Deferido.

Ernesto Ribeiro Lopes, capitão da reserva, pedindo certidão do que constar em sua caderneta militar, para effeito de aposentadoria. — Certifique-se, na forma da lei, mediante apresentação da caderneta por parte do peticionario.

João Andreoli, amannense de 1ª classe, do Q.G. da 3ª R. M., pedindo passadeira de prata. — Deferido.

João Paulo da Rocha Fragoso, 1º tenente, pedindo exoneração de auxiliar de instructor. — Como pede.

Angelo Ziliotto, 1º tenente, pedindo exoneração de auxiliar de instructor. — Como pede.

José Leite Bittencourt Calasans, 1º tenente pharmaceutico, pedindo seis mezes de licença, nos termos do decreto numero 42, de 15 de abril de 1935. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Manoel Carvalho da Silva, musico de 3ª classe, do 20º B. C., pedindo seis mezes de licença, de accordo com o decreto numero 42, de 15 de abril de 1935. — Aguarde oportunidade.

Marino Brambilla, sorteado, pedindo ser dispensado, apresentar a caderneta de reservista de 2ª categoria, por ter sido considerado arrimo de paes velhos e oito irmãos. — Indeferido, por falta de amparo legal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de fevereiro de 1936

Secretaria da Guerra — N. 224 — Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1936. — Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército. Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, no officio n. 299, de 11 deste mez, resolveu approvar as incluidas tabellas de distribuição das dotações — de material — das verbas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 7ª e 10ª, do actual Orçamento deste Ministerio. — *Laurenio Lago*, director.

DIRECTORIA DE FUNDOS DO EXERCITO

Verbas	Parciaes		Total
PRIMEIRA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			
CONSIGNAÇÃO MATERIAL			
Material Permanente			
1 — Aquisição de leis, revistas, regulamentos, livros e outras publicações técnicas :			
Secretaria de Estado.....	600\$000	1:200\$000	
Directoria de Fundos do Exercito.....	600\$000		
2 — Aquisição de moveis, machinas, aparelhos e utensilios :			
Gabinete do Ministro.....	10:000\$000	30:000\$000	31:200\$000
Departamento do Pessoal do Exercito.....	6:500\$000		
Commissão de Orçamento e Fiscalização Financeira.....	4.000\$000		
Directoria de Fundos do Exercito.....	4 500\$000		
Secretaria de Estado.....	5.000\$000		
II — Material de Consumo			
3 — Aquisição de artigos de Expediente e outras despesas :			
Gabinete do Ministro.....	6:000\$000	110:000\$000	
Departamento do Pessoal do Exercito.....	30.000\$000		
Commissão de Orçamento e Fiscalização Financeira.....	8:000\$000		
Directoria de Fundos do Exercito.....	38:000\$000		
Secretaria de Estado.....	16:000\$000		
Contadoria Seccional.....	6:000\$000		
Delegação do Tribunal de Contas.....	6:000\$000		
4 — Conservação e reparação de edificios, moveis, aparelhos, machinas, utensilios, elevadores, livros, installações electricas, sanitarias e outras.....			
Gabinete do Ministro.....	3:000\$000	14:200\$000	124:200\$000
Departamento do Pessoal do Exercito.....	2:400\$000		
Commissão de Orçamento e Fiscalização Financeira.....	1.000\$000		
Directoria de Fundos do Exercito.....	6.000\$000		
Secretaria de Estado.....	1.800\$000		
III — Diversas Despesas			
5 — Para despesas postaes, telegraphicas e telephonicas.....	—	12.000\$000	
6 — Para condução de funcionarios da Directoria de Fundos do Exercito ou serviço externo.....	—	3:000\$000	
7 — Para medalhas militares, concedidas a officiaes e praças do Exercito activo e condecorações da Ordem do Merito Militar.....	—	70:000\$000	
8 — Despesas miludas de prompto pagamento :			
Gabinete do Ministro.....	10:000\$000	20.000\$000	
Departamento do Pessoal do Exercito.....	3:600\$000		
Commissão de Orçamento e Fiscalização Financeira.....	1:000\$000		
Directoria de Fundos do Exercito.....	2:000\$000		
Secretaria de Estado.....	2:200\$000		
Contadoria Seccional.....	600\$000		
Delegação do Tribunal de Contas.....	600\$000		
8 — Para publicação e trabalhos obrigatoriamente feitos na Imprensa Nacional.....	—	500:000\$000	605:000\$000
	—	—	760:400\$000

S. 2 da Directoria de Fundos do Exército.

Verba 2ª

JUSTIÇA MILITAR

CONSIGNAÇÃO MATERIAL

I — Material Permanente

1 — Aquisição de livros e revistas..... 500\$000

II — Material de consumo

2 — Aquisição de artigos de expediente e outras despesas :

Supremo Tribunal Militar..... 4:000\$000
Procuradoria da Justiça Militar..... 600\$000

1ª Região Militar :

1ª Auditoria..... 1:200\$000
2ª Auditoria..... 1:000\$000
3ª Auditoria..... 1:000\$000

2ª Região Militar :

1ª Auditoria..... 1:000\$000
2ª Auditoria..... 1:000\$000

3ª Região Militar :

1ª Auditoria..... 1:000\$000
2ª Auditoria..... 1:000\$000
3ª Auditoria..... 1:000\$000
Para as Auditorias das 4ª, 5ª e 9ª Regiões Militares, 1:000\$ a cada uma..... 3:000\$000
Para as Auditorias das 6ª, 7ª e 8ª Regiões Militares, 1:000\$ a cada uma..... 3:000\$000

18:800\$000

3 — Conservação da instalação electrica e asselo do edificio do Supremo Tribunal Militar.....

1:000\$000

19:800\$000

III — Diversas Despesas

4 — Despesas mltudas e de prompto pagamento :

Supremo Tribunal Militar..... 1:070\$000

1ª Região Militar :

1ª Auditoria..... 400\$000
2ª Auditoria..... 400\$000
3ª Auditoria..... 400\$000

1:200\$000

2ª Região Militar :

1ª Auditoria..... 400\$000
2ª Auditoria..... 400\$000

800\$000

3ª Região Militar :

1ª Auditoria..... 400\$000
2ª Auditoria..... 400\$000
3ª Auditoria..... 400\$000

1:200\$000

4ª Região Militar..... 400\$000
5ª Região Militar..... 400\$000
9ª Região Militar..... 400\$000
Para as Auditorias das 6ª, 7ª e 8ª Regiões Militares, 350\$ a cada uma..... 1:050\$000

6:520\$000

5 — Condução de officiaes de justiça quando em serviço de intimação :

1ª Região Militar ;

1ª Auditoria..... 200\$000
2ª Auditoria..... 200\$000
3ª Auditoria..... 200\$000

600\$000

2ª Região Militar :

1ª Auditoria..... 200\$000
2ª Auditoria..... 200\$000

400\$000

3ª Região Militar ;

1ª Auditoria..... 200\$000
2ª Auditoria..... 120\$000
3ª Auditoria..... 120\$000

440\$000

4ª Região Militar..... 145\$000
5ª Região Militar..... 145\$000
Para as Auditorias das 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Regiões Militares, 100\$ a cada uma..... 400\$000

2:130\$000

8:650\$000

Total da verba 2ª.....

28:950\$000

verba 3-

ESTADO MAIOR DO EXERCITO

CONSIGNAÇÃO MATERIAL

I — Material Permanente

1 — Aquisição de leis, revistas, regulamentos, etc:

Estado Maior do Exercito.....	18:000\$000	
Serviço Geographico.....	5:000\$000	23:000\$000

2 — Aquisição de moveis, machinas,apparelhos e utensilios :

Estado Maior do Exercito.....	8:000\$000	
Gabinete Photocartographico.....	10:000\$000	
Imprensa do Estado Maior.....	20:000\$000	
Serviço Geographico.....	90:000\$000	
Secções Mobilisadoras.....	150:000\$000	
Serviço de Protecção aos Indios.....	15:000\$000	
Directoria do Serviço Militar e da Reserva.....	7:000\$000	300:000\$000
		323:000\$000

II — Material de Consumo

3 — Aquisição de artigos de expediente e outras despesas :

Estado Maior do Exercito.....	25:000\$000	
Secções Mobilisadoras.....	13:600\$000	
Commissões de Rêdes Ferroviarias.....	5:500\$000	44:100\$000

4 — Conservação ou reparação dos edificios :

Estado Maior do Exercito.....	4:000\$000	
Gabinete Photocartographico.....	5:000\$000	
Imprensa do Estado Maior.....	10:000\$000	19:000\$000

5 — Aquisição de materia prima, material de consumo e de transformação, etc.:

Gabinete Photocartographico.....	30:000\$000	
Imprensa do Estado Maior.....	120:000\$000	
Serviço Geographico.....	240:000\$000	
Serviço de Protecção aos Indios.....	105:000\$000	495:000\$000

6 — Aquisição de material para confecção de alvos, etc. etc., concursos e campeonatos no Stand do Tiro Nacional.....

25:000\$000 583:100\$000

III — Diversas Despesas

7 — Despesas miúdas de prompto pagamento :

Estado Maior do Exercito.....	6:000\$000	
Directoria do Serviço Militar e da Reserva.....	1:000\$000	
Commissões d. Rêdes Ferroviarias.....	2:500\$000	9:500\$000

8 — Despesas de Representação de Transportes com addidos militares, etc , etc. e do Estado Maior do Exercito.....

26:000\$000

9 — Despesas urgentes em acampamento, marcha ou na Sede do Serviço Geographico.....

10:000\$000

10 — Auxilio á Revista «Defesa Nacional».....

5:000\$000

11 — Auxilio á Revista «Educação Physica».....

12:000\$000

12 — Para as grandes manobras do Exercito.....

320:000\$000

13 — Para as manobras de quadros e tropas.....

400:000\$000

14 — Para as despesas de Insp.ção de Fronteiras.....

7:000\$000

15 — Para as despesas do Serviço de Protecção aos Indios.....

350:000\$000

1.130:000\$000 1.139:500\$000

Total — Verba 3ª.— Material..... 2.045:600\$000

Verba 4*

INSTRUÇÃO MILITAR

CONSIGNAÇÃO MATERIAL

I — Material permanente

1 — Aquisição de leis, revistas, etc.:

Escola de Estado Maior.....	3:000\$000		
Escola Technica do Exercito.....	1:000\$000		
Escola Militar.....	3:000\$000		
Escola de Veterinaria do Exercito.....	1:000\$000		
Escola de Intendencia.....	1:500\$000		
Escola de Saúde.....	1:000\$000		
Escola de Armas.....	7:500\$000		
Escola de Aviação Militar.....	2:000\$000		
Centro de Instrução de Artilharia de Costa.....	1:000\$000		
Instituto Geographico Militar.....	1:000\$000	22:000\$000	

3 — Aquisição de moveis, machinas, etc.:

Escola de Estado Maior.....	3:000\$000		
Escola Militar.....	20:000\$000		
Centro de Instrução de Artilharia de Costa.....	4:000\$000	27:000\$000	49:000\$000

II — Material de Consumo

3 — Aquisição de artigos de expediente e outras despesas:

Escola de Estado Maior.....	15:000\$000		
Escola Technica do Exercito.....	3:000\$000		
Escola Militar.....	28:000\$000		
Escola de Veterinaria do Exercito.....	5:000\$000		
Escola de Intendencia.....	16:000\$000		
Escola de Saúde.....	2:000\$000		
Escola de Armas.....	19:000\$000		
Escola de Aviação Militar.....	12:000\$000		
Centro de Instrução de Artilharia de Costa.....	5:000\$000		
Instituto Geographico Militar.....	2:000\$000	107:000\$000	

4 — Aquisição de Material de Ensino e outras despesas:

Escola de Estado Maior.....	10:000\$000		
Escola Technica do Exercito.....	62:000\$000		
Escola Militar.....	60:000\$000		
Escola de Veterinaria do Exercito.....	5:000\$000		
Escola de Intendencia.....	10:000\$000		
Escola de Saúde.....	1:000\$000		
Escola de Armas.....	116:000\$000		
Escola de Aviação Militar.....	5:000\$000		
Centro de Instrução de Artilharia de Costa.....	5:000\$000		
Instituto Geographico Militar.....	1:000\$000		
Escola Militar de E. de Physica.....	25:000\$000	300:000\$000	

5 — Fardamento para os cadetes da Escola Militar, inclusive os da Aviação (calçados, roupas, uniformes, etc.).....	700:000\$000	1.107:000\$000	
--	--------------	----------------	--

. III — Diversas despesas

6 — Despesas miúdas de prompto pagamento:

Escola de Estado Maior.....	9:600\$000		
Escola Militar.....	15:000\$000		
Escola de Veterinaria do Exercito.....	33:000\$000		
Escola de Intendencia.....	3:000\$000		
Escola de Saúde.....	8:000\$000		
Escola de E. Physica.....	43:000\$000		
Centro de Instrução de Artilharia de Costa.....	1:000\$000		
Centro de Preparação de Officiaes da Reserva.....	60:000\$000		
Collegio Militar do Rio de Janeiro.....	6:000\$000		
Collegio Militar de Porto Alegre.....	3:600\$000		
Collegio Militar do Ceará.....	3:600\$000		
Centro de Instrução de Transmissões.....	3:000\$000	183:800\$000	183:800\$000

Total — Verba 4* — Material..... 1.344:800\$000

TABELLA DE DISTRIBUIÇÃO DOS QUANTITATIVOS A CONTA DA VERBA 7ª — AVIAÇÃO

Unidades	Repartição que effectua os pagamentos	Material permanente		
		1 Acquisição de leis, revistas, regulamentos, livros e outras publicações technicas	2 Acquisição de moveis, machinas, aparelhos e utensilios	3 Renovação do material de aviação e equipamento dos parques, campos de pouso e laboratorios
Directoria da Aviação (inclusive C.A.M.)...	Serviço de fundos da 1ª Região Militar	2:100\$000	388:000\$000	4.800:000\$000
1º Regimento de Aviação.....	Serviço de fundos da 1ª Região Militar	2:000\$000	70:000\$000	100:000\$000
Nucleo do 2º Regimento de Aviação (inclusive officinas e dest. de Campo Grande.....	Serviço de fundos da 2ª Região Militar	1:500\$000	70:000\$000	80:000\$000
3º Regimento de Aviação.....	Serviço de fundos da 3ª Região Militar	2:000\$000	150:000\$000	80:000\$000
5º Regimento de Aviação.....	Serviço de fundos da 5ª Região Militar	2:000\$000	70:000\$000	80:000\$000
Escola de Aviação Militar.....	Serviço de fundos da 1ª Região Militar	3:500\$000	90:000\$000	100:000\$000
Deposito Central de Aviação.....	Serviço de fundos da 1ª Região Militar	1:000\$000	30:000\$000	1.200:000\$000
Parque Central de Aviação.....	Serviço de fundos da 1ª Região Militar	2:000\$000	50:000\$000	300:000\$000
Nucleo do Serviço Technico de Aviação.....	Serviço de fundos da 1ª Região Militar	3:000\$000	50:000\$000	200:000\$000
Departamento Medico de Aviação (inclusive Serviço de Prompto Soccorro).....	Serviço de fundos da 1ª Região Militar	3:000\$000	20:000\$000	30:000\$000
Nucleo do 4º Regimento de Aviação.....	Serviço de fundos da 4ª Região Militar	300\$000	4:000\$000	10:000\$000
Nucleo do 6º Regimento de Aviação.....	Serviço de fundos da 7ª Região Militar	300\$000	4:000\$000	10:000\$000
Nucleo do 7º Regimento de Aviação.....	Serviço de fundos da 8ª Região Militar	300\$000	4:000\$000	1:000\$000
Total.....		23:000\$000	1:000:000\$000	7.000:000\$000

MILITAR — CONSIGNAÇÃO MATERIAL, DO ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA GUERRA

Material de consumo			Diversas despesas			Somma
4 Aquisição de artigos de expediente e outras despesas	5 Conservação e reparação de móveis, edificios, machinas, aparelhos, utensilios, livros, instalações electricas e sanitarias	6 Metaes, madeiras, tintas, vernizes, material para o serviço photographico, combustivel, lubrificantes, aparelhos e accessorios para limpeza dos hangares, officinas, quartels, material electrico e outros artigos	7 Alugueis de casa	8 Luz e força electrica, agua e telephone	9 Despesas miudas e de prompto pagamento	
25:000\$000	1.720:000\$000	600:000\$000	45:000\$000	690:000\$000	2:500\$000	8.272:600\$000
12:000\$000	50:000\$000	550:000\$000	—	40:000\$000	2:000\$000	826:000\$000
10:000\$000	50:000\$000	155:000\$000	5:000\$000	25:000\$000	2:500\$000	399:000\$000
10:000\$000	50:000\$000	300:000\$000	5:000\$000	25:000\$000	2:000\$000	624:000\$000
10:000\$000	50:000\$000	300:000\$000	4:000\$000	25:000\$000	2:000\$000	543:000\$000
20:000\$000	300:000\$000	320:000\$000	—	80:000\$000	2:000\$000	915:500\$000
6:000\$000	300:000\$000	40:000\$000	—	—	1:500\$000	1.578:500\$000
10:000\$000	400:000\$000	80:000\$000	—	—	5:000\$000	847:000\$000
10:000\$000	30:000\$000	16:000\$000	—	6:000\$000	1:500\$000	316:500\$000
5:000\$000	20:000\$000	16:000\$000	—	1:500\$000	1:500\$000	97:000\$000
3:000\$000	10:000\$000	48:000\$000	—	2:500\$000	1:000\$000	78:800\$000
3:000\$000	10:000\$000	48:000\$000	1:000\$000	2:500\$000	1:000\$000	79:800\$000
3:000\$000	10:000\$000	48:000\$000	—	2:500\$000	1:000\$000	78:800\$000
127:000\$000	3.000:000\$000	2.521:000\$000	60:000\$000	900:000\$000	25:500\$000	14.656:500\$000

Directoria do Serviço Veterinario do Exercito

Proposta de distribuição de dotações de material — (Verba 10ª, do orçamento da Guerra) — para o exercício de 1936, de accôrdo com a lei n. 115, de 13, publicada no *Diario Official* de 30, tudo de novembro de 1935

Verba 10ª

SERVIÇO DE VETERINARIA

CONSIGNAÇÃO MATERIAL

I — Material permanente.

1 — Aquisição de leis, revistas, regulamentos, livros e outras publicações técnicas:

Directoria de Veterinaria	2:000\$000		
---------------------------------	------------	--	--

2 — Aquisição de moveis, machinas, aparelhos, utensilios, material cirurgico, etc.:

Directoria de Veterinaria	13:300\$000		
Deposito Central de Material Veterinario (e Regionaes)	123:000\$000	138:300\$000	138:300\$000

II — Material de consumo

3 — Aquisição de artigos de expediente e outras despesas:

Directoria de Veterinaria	4:800\$000		
Deposito Central e Regionaes de Material Veterinario	3:800\$000	8:600\$000	

4 — Conservação e reparação de edificios, moveis, machinas, aparelhos, utensilios, livros, installações sanitarias, etc.:

Directoria de Veterinaria	3:000\$000		
Deposito Central e Regionaes de Material Veterinario	2:000\$000	5:000\$000	

5 — Medicamentos:

Deposito Central de Material Veterinario	195:000\$000		
--	--------------	--	--

Materiaes de embalagem e outros de consumo e transformação:

Deposito Central e Regionaes de Material Veterinario	15:000\$000		
--	-------------	--	--

Ferrageamento para os animaes do Exercito (a ser distribuido pelo Serviço de Fundos aos Corpos e Estabelecimentos, enquanto não puder ser feito o fornecimento em especie pelo D. C. M. V. E. ou E. V. E.)

460:000\$000	670:000\$000	683:000\$000
--------------	--------------	--------------

III — Diversas despesas

6 — Despesas mfiduas de prompto pagamento (inclusive transporte):

Directoria de Veterinaria	3:800\$000		
Deposito Central e Regionaes de Material Veterinario	2:200\$000	6:000\$000	6:000\$000

Total geral da verba			827:900\$000
----------------------------	--	--	--------------

Departamento do Pessoal do Exército**Requerimentos despachados**

Heitor Lopes Caminha, pedindo passar férias em São Lourenço. — Archive-se.

Joaquim Ferreira de Aguiar, major do antigo Corpo de Intendentes, pedindo matricula na Escola de Itendencia da Exército. — Archive-se, visto não haver matricula na E. I. G., no corrente anno.

P. Cavalcanti de Albuquerque Vasconcellos, general de divisão, graduado, da reserva de 1ª linha, pedindo certidão da sua declaração de herdeiros. — Certifique-se, na fórmula da lei.

Paulo Grangean, 2º sargento do Q. I., pedindo promoção. — Indeferido, por não satisfazer as exigencias do aviso n. 469, de 13-7-33.

José Ayres da Silva, reservista empregado neste D. P. E., pedindo averbação de seus assentamentos de tempo de serviço no Exército. — Aguarde oportunidade.

Luiz Alves de França, 1º sargento reformado, addido ao 1º R. A. M., pedindo ficar addido ao 1º R. A. M. — Sim.

Lourenço de Mello Bittencourt, 3º sargento do Q. I., pedindo promoção. — Indeferido, por não satisfazer as exigencias do aviso n. 469, de 13-7-33.

Miguel Pereira de Assumpção, 1º sargento do Q. I., pedindo exclusão do Q. I. e classificação em um dos corpos do 1º R. M. — Sim, seja excluído do Q. I. e classificado no 6º R. I., de accordo com o art. 6º do decreto numero 12.718, de 21-11-1917, correndo as despesas de transporte por conta propria.

Jayme Marques de Figueiredo Filho, 2º sargento do Q. I., pedindo cancelamento de punição. — Cancele-se.

Djalma da Silva Cravo, 1º tenente do 13º R. I., pedindo uma cópia de alterações correspondentes aos 1º e 2º semestres de 1934 de 1934 e 1º dito de 1935. — Dê-se um, segunda via.

Samuel Duarte de Azevedo, 2º sargento do Q. I., pedindo promoção ao posto immediato. — Indeferido, por não satisfazer as exigencias do aviso n. 469, de 13-7-33.

Benjamin de Barros Leite, civil, pedindo certificar o tempo que serviu no Exército. — Requeira por certidão, querendo, declarando o corpo a que pertenceu e o fim a que se destina a certidão, caso lhe convenha.

José Pinto de Figueiredo, 3º sargento do Q. I., pedindo promoção ao posto de 2º sargento. — Indeferido, por não satisfazer as exigencias do aviso n. 469, de 13-7-933.

Abdon Machado de Castro, 3º sargento do Q. I., pedindo promoção ao posto de 2º sargento. — Indeferido, por não satisfazer as exigencias do aviso n. 469, de 13-7-933.

Nelson de Castro Andrade, 2º sargento do Q. I., pedindo promoção. — Indeferido, por não satisfazer as exigencias do aviso n. 469, de 13-7-933.

Mario de Carvalho Valle, 3º sargento do Q. I., pedindo promoção. — Indeferido, por não satisfazer as exigencias do aviso n. 469, de 13-7-933.

José Cavalcanti Pinheiro, 3º sargento do Q. I., pedindo promoção ao posto immediato. — Indeferido, por não satisfazer as exigencias do aviso n. 469, de 13-7-933.

Luiz Frederico Wyatt, 3º sargento, pedindo solução de requerimento. — Archive-se.

Gonçalo Juliano, soldado do D. S. V. E., pedindo transferencia por troca. — Indeferido.

Euclydes Lanes, 2º cabo do 2º G. A. C., pedindo transferencia. — Indeferido, em face das informações da 3ª R. M.

José Gonçalves Diniz Sobrinho, 2º sargento do Q. I., pedindo promoção. — Indeferido, por não satisfazer as exigencias do aviso n. 469, de 13-7-933.

Arthur Pinto Sobrinho, 2º sargento do Q. I., pedindo promoção. — Indeferido, por não satisfazer as exigencias do aviso n. 469, de 13-7-933.

José de Assis Horta, 2º sargento do Q. I., pedindo promoção. — Indeferido, por não satisfazer as exigencias do aviso n. 469, de 13-7-933.

Renato de Castro, 3º sargento do Q. I., pedindo promoção. — Indeferido, por não satisfazer as exigencias do aviso n. 46, de 13-7-933.

Oswaldo Ramos do Rego, 3º sargento do Q. I., pedindo promoção. — Indeferido, por não satisfazer as exigencias do aviso n. 469, de 13-7-933.

Moacyr Brasileiro da Silva, soldado da Companhia Extra da E. Militar, pedindo transferencia para a E. Av. Militar. — Indeferido, por contrariar o § 2º do art. 43 do R. S. M.

Manoel Silva, soldado serralheiro do 2º R. A. M., pedindo dispensa do serviço e permissão. — Indeferido.

Manoel Moreira da Silva, 1º tenente de administração, pedindo rectificação do idade no Almanack. — Rectifique-se, de accordo com a informação da D 3.

Juruçey Pucu de Aguiar, 1º sargento do Q. I., pedindo cancelamento de punição. — Seja cancellada.

Alcides Pinto Bandeira, 2º tenente do 9º R. C. I., pedindo transferencia para o 4º R. C. I., correndo as despesas de transporte por conta propria. — Como pede.

Directoria de Saude da Guerra**ACTOS DO SR. DIRECTOR**

Dia 24 de janeiro de 1936

Rogério Gomes, escrevente do 3ª classe do D. C. M. S. E., pedindo licença. — Concedo tres mezes de licença, de accordo com o laudo de inspecção, em face da solução de consulta do Sr. director do Material Bellico, publicada a folhas 22.093 do "Diario Official" de 3 de outubro, nos termos do decreto n. 42, de 15 de abril, tudo do anno proximo findo, e em vista da informação n. 9, do D. C. M. S. E., de 22 do corrente.

Dia 5 de fevereiro de 1936

Lourenço Isidoro Pereira, 3º sargento enfermeiro, pedindo promoção. — Aguarde oportunidade. As promoções no quadro de enfermeiros estão dependendo de resolução de consulta feita ao Sr. ministro.

Dia 11

Antonio da Costa Ribeiro, pedindo restituição de documentos. — Entregue-se, mediante recibo, excepto a certidão de idade.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Apostilla de 18 de fevereiro de 1936.

Apostilla no decreto do dia 3 de janeiro de 1936, que nomeou Edgard Pontes, para exercer, em comissão, o cargo de auxiliar tecnico de 2ª classe da Comissão de Estudos e Obras da Rede Fluvial Bahiana.

"O nome do funcionario a quem se refere o presente decreto é Edgard Fontes, e não como está acima declarado."

Portarias de 18 de fevereiro de 1936:

N. 121 — Homologa as vinte e cinco folhas de pagamento relativas aos mezes de julho a setembro do anno de 1935, na importancia total de 45:801\$600, do pessoal contractado pela Rede de Viação Cearense para os serviços de construção e outros melhoramentos dessa Rede, e que fazem parte da comprovação de despesas feita pelo agente de 1ª classe, Antonio Cabral de Medeiros. (P. 26.606-35.)

N. 122 — Homologa as quarenta e nove folhas de pagamento relativas ao mez de novembro do anno proximo findo, na importancia total de 293:601\$800, de pessoal contractado pela Rede de Viação Cearense, para os serviços da Estrada de Ferro de Baturité e Sobral. (P. 1.502-36.)

Expediente do dia 17 de fevereiro de 1936

Avisos:

N. 391 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita seja distribuida á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, á disposição do inspector federal de Obras contra as Seccas, a importancia de 1.000:000\$000, para attender ás despesas com os serviços de estudos e construção de estradas de rodagem no trecho de Conquista a Encruzilhada e Fortaleza.

N. 392 — Ao mesmo — Delegação de competencia ao engenheiro Luiz Augusto da Silva Vieira, inspector federal de Obras contra as Seccas, para empenhar despesas, expedir ordens de pagamento e requisitar adeantamentos, por conta e no limite total de 1.000:000\$000, para attender ás despesas com os serviços de construção de estradas de rodagem no trecho de Conquista a Encruzilhada e Fortaleza.

N. 393 — Ao Tribunal de Contas — Identico.

N. 394 — A' Delegacia Fiscal no Estado da Bahia — Identico.

N. 395 — A' Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas — Identico.

N. 396 — A' mesma — Communica que foi assignado expediente referente á distribuição á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, da importancia de 1.000:000\$000.

N. 397 — A' mesma — Autoriza essa Inspectoria a despendar a importancia de 4.000:000\$000, com a construcção das estradas de rodagem Almas-Itaberaba, Ipirá a Mundo Novo-Morro do Chapéo, Sitio do Matto-Barreiras, Remanso-São Raymundo Nonato e Barra do Rio Grande-Santa Ritta.

N. 398 — Ao Ministerio da Fazenda — Remette para pagamento as folhas referentes ao pagamento do pessoal tecnico, administrativo, mensalista e diarista da Administração Central da Commissão de Estradas de Rodagem Federaes, em janeiro ultimo, na importancia total de 32:602\$600.

N. 399 — Ao Ministerio do Trabalho — Foram tomadas providencias para que sejam aceitos, como officiaes, por conta desse Ministerio, os telegrammas e correspondencia postal, apresentados em objecto de serviço publico, durante o corrente anno pelos funcionarios do Departamento Nacional do Trabalho mencionados no aviso n. 1E-4, de 2 de janeiro ultimo. (2.637-36.)

Officios:

N. 567 — A' E. F. Central do Brasil — Autoriza o pagamento, por conta da letra d, sub-consignação n. 3, consignação "Pessoal", da verba dessa estrada para o corrente anno, das vantagens conferidas na lei n. 158, de 30 de dezembro de 1935. (709-36.)

N. 568 — Circular as seguintes repartições: D. C. T., E. F. C. B., E. F. Noroeste do Brasil, Rede de Vação Cearense, I. F. E., D. N. P. N., I. F. O. C. S., D. A. C., e I. E. I. "O Sr. ministro manda recomendar-vos que, nos termos do art. 15, letra a, da lei n. 183, de 13 de janeiro do corrente anno, só seja proposta a nomeação para os cargos iniciais de carreira quando indispensavel o provimento dos mesmos, o que deverá ser devidamente justificado. (917, de 1936).

N. 569 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos, pede para informar quanto á necessidade do provimento do cargo de carteiro auxiliar da D. R. dos C. T. de Santa Maria da Bocca do Monte. (917, de 1936).

N. 570 — A' Inspectoria Federal das Estradas, relativamente a substituições de funcionarios na E. F. Petrolina e Therezina, communica que, nos Estados, por vagas de qualquer natureza, e nas interinidades, inclusive por licenças, e impedimentos, as designações feitas pelos directores prevalecerão até que seja feita a nomeação por decreto ou por portaria. (21.493, de 1935).

N. 571 — A' mesma, devolve projecto e orçamento para a construcção de um muro de fechamento, em S. Christovão, nesta Capital. (2.264, de 1936).

N. 572 — A' Recebedoria do Districto Federal, remette memorial de empregados jornalheiros da E. F. C. B., afim de ser cumprido o regulamento do sello. (2.836, de 1936).

N. 753 — Ao 2º official Alberto Lecomte Perriraz, pedindo apresentação de documento comprobatorio de idade. (17.235, de 1934).

N. 574 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos, remette planta, orçamento e especificações technica de um transmissor de ondas longas, a ser instalado na estação radiotelegraphica do "Syndicato Condor Limitada", na cidade do Salvador (Estado da Bahia). (22.053, de 1935).

N. 575 — Ao mesmo, autoriza a transmitir, como officiaes, correndo as respectivas despesas por conta do D. A. C., os telegrammas que, rigorosamente em objecto de serviço publico, forem apresentados, durante o corrente anno, pelo Dr. Mauricio Joppert da Silva, engenheiro chefe da Commissão Fiscal de Obras de Aeroportos. (2.148, de 1936).

N. 576 — Ao mesmo, communica que deferiu a petição em que Thomé & Irmãos solicitaram prorrogação do prazo para a conclusão das obras do edificio destinado á agencia postal telegraphica de Campo Grande, Estado de Matto Grosso. (2.173, de 1936).

N. 577 — Ao mesmo, foi ordenado o registro do temo de contracto celebrado entre o Governo Federal e a Sociedade Radio Club de Pernambuco para estabelecer uma estação radio-difusora na cidade de Recife. (230, de 1936).

N. 578 — Ao mesmo, communica que deferiu, de accordo com os pareceres desse Departamento e do D. A. C., o requerimento em que o Syndicato Condor Limitada pediu autorização para lançar, em paraquedas, nos aeroportos de Pelotas e Rio Grande, as malas postaes transportadas nos seus hydroaviões e destinadas aquellas cidades. (26.902, de 1935).

N. 579 — Ao Departamento de Aeronautica Civil, identico. (26.902, de 1935).

N. 580 — A' Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional, submete a inspecção de saude a dactylographica desta Secretaria, Celeste Morin Fernandes, que requereu licença para tratamento de saude.

N. 581 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil, remette cópia do aviso n. 6, de 21 de janeiro ultimo, sobre restituição da importancia de 20:093\$174, ao inspector do Thesouro desta Estrada, Carlos Porfirio de Andrade Ramos.

N. 582 — Ao Departamento de Portos e Navegação, com referencia ao requerimento da Empresa de Navegação Fluvial de Migueis & Comp., solicitando auxilio de 150:000\$, communica que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Sendo o auxilio, instituido na lei orçamentaria, destinado á navegação de Porto Esperança a Cuyabá", sem expressa menção da empresa beneficiaria, é obvio que se abra concorrência para que o mesmo se confira á empresa que melhores vantagens offereça á melhoria dos serviços dessa mesma navegação, podendo, em face do resultado da concorrência, ratificar-se entre varias empresas que accudam ao edital". (1.282, de 1936).

N. 583 — A' Inspectoria de Seccas, por não constar da folha approvada pela portaria n. 432, de 4 de junho ultimo, o nome do contratado alludido no officio n. 679 V, de 23 de dezembro ultimo, solicita esclarecimentos. (26.673, de 1935).

N. 584 — A mesma, approva o augmento de 20% para 25%, do diarista da Commissão de Estudos e Obras na Bahia e Sergipe, Joaquim de Almeida Telles, correspondente ao periodo de 15 de outubro a 31 de dezembro de 1935. (24.785, de 1935).

N. 585 — A' Secretaria do Tribunal de Contas, remette 2º via do empenho de despesa n. 9, na importancia total de 500:000\$000. (2.606, de 1936).

N. 586 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, restitue documento comprobatorio da idade de Francisco Luiz Ferraro, escrevente de 1ª classe aposentado do D. N. P. N. (2.002, de 1936).

N. 587 — A' mesma remette devidamente apostillado, decreto de 21 de setembro de 1934, que aposentou Francisco Baptista de Moraes no cargo de carteiro de 1ª classe da D. R. dos C. T. de S. Paulo. (9.823, de 1936).

N. 588 — Circular a todas as repartições subordinadas, menos á C. E. Rodagem Federaes nos Estados do Paraná e Santa Catharina. "De ordem do Sr. ministro e para os fins convenientes, transcrevo abaixo o teor da circular n. 4, de 24 de janeiro ultimo, do Tribunal de Contas: "Em cumprimento do art. 41, da lei n. 156, de 24 de dezembro ultimo, venho comunicar-vos que as contas dos responsaveis anteriores a 1 de janeiro de 1915, uma vez que não estejam os mesmos em alcaçe já verificados por essa repartição, são consideradas prescriptas, devendo essa repartição fazer a este Tribunal as communicações, para o fim de ordenar o levantamento de cauções, deposito e o cancelamento das fianças. As contas em atrazo, comprehendidas até o encerramento do exercicio de 1934, serão organizadas e levantadas pelo exame arithmetico, quando não for apurado alcance nessa apuração, pois que nesse caso far-se-ha tambem o exame moral da mesma conta. (N. 2:155-36.)

N. 589 — Circular a todas as repartições subordinadas, menos á Com. E. R. Federaes nos Estados do Paraná e Santa Catharina. — "De ordem do Sr. ministro e para os fins convenientes, transcrevo abaixo o teor da circular n. 1, de 24 de janeiro ultimo, do Tribunal de Contas: "De conformidade com o art. 38, §§ 4º e 5º da lei n. 156, de 24 de dezembro ultimo, publicado no *Diario Official* de 8 do corrente, que regula o funcionamento deste Tribunal, venho scientificar-vos que a tomada de contas de todos os responsaveis, sob a vossa dependencia, relativa ao exercicio de 1935, deve estar terminada, e os processos respectivos encaminhados a este Tribunal, dentro de seis mezes, contados do encerramento do citado exercicio, salvo por motivo de desfalque ou desvio de bens da União, fallecimento ou exoneração do responsavel, caso em que taes processos devem ser iniciados immediatamente e levados a termo com a maior presteza". (N. 2.152-36.)

N. 590 — Circular a todas as repartições subordinadas á C. E. R. F. nos Estados do Paraná e Santa Catharina) — "De ordem do Sr. ministro e para os fins convenientes, trans-

crevo o teor do circular n. 3, de 24 de janeiro ultimo da 3ª Directoria do Tribunal de Contas nos seguintes termos: "Para o effeito de ter em dia sempre o arrolamento geral dos responsáveis sujeitos a tomadas de contas em todo o paiz, obrigação que me é imposta pelo art. 40, § 1º, da lei n. 156, de 24 de dezembro ultimo, venho solicitar-vos a remessa urgente, até o mez de junho proximo futuro, da lista dos responsáveis sob vossa dependencia, communicando-se tambem as modificações que houver no corrente anno, em virtude de substituição ou novas nomeações, sendo que a falta desse expediente importa na applicação do § 2º do mesmo artigo. (N. 2.154-36.)

N. 591 — A' E. F. Central do Brasil — Autoriza o assolhamento da ponte sobre o rio Parahyba, situada no ramal que liga Lorena a Piquete, solicitado pela Prefeitura Municipal de Lorena. (N. 23.826-35.)

N. 592 — A' Prefeitura Municipal de Lorena — Idêntico. (N. 23.826-35.)

N. 593 — A' Rede de Viação Cearense — Respondendo ao telegramma de 8 de novembro ultimo, communica que por circular n. 8 a Directoria Geral da Fazenda declarou ás repartições aduaneiras que o chefe de divisão dessa Rede, engenheiro Hugo Rocha, está autorizado a requisitar despachos livre de direitos. (N. 2.169-36.)

N. 594 — A' Prefeitura Municipal de Joazeiro — Bahia — Communica que a actual situação financeira do D. C. T. não aconselha o restabelecimento da extinta Administração dos Correios dessa cidade. (N. 180-36.)

N. 595 — A' Associação Commercial, Industrial e Agro-Pecuaría de Uberlandia — Respondendo ao officio n. 275-JG, de 19 de dezembro proximo findo, communica que a providencia solicitada não é da alçada deste ministerio, pois as linhas do Correio Aereo Militar estão sob a jurisdição da Directoria de Aviação, subordinada ao Ministerio da Guerra. (N. 632-36.)

N. 596 — A' Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo — Restitue planta sobre aforamento de um terreno de marinha situado no lugar denominado "Allemôa", municipio de Santos, requerido pelos herdeiros de João Antunes dos Santos, communicando que este ministerio nada tem a oppor á concessão solicitada, salvo a restricção feita da faixa necessaria á construcção da variante já estudada pela I. F. E., entre Casqueiro e kilometro 3. (N. 260-36.)

N. 597 — A' mesma — Restitue planta sobre o aforamento de um terreno de marinha, situado no sitio "Conceição-zinha", na Ilha de Santo Amaro e á margem do canal de Santos, na Estancia Balnearia do Guarujá, communicando que o terreno se acha comprehendido no plano de ampliação do porto de Santos, sendo pois este ministerio contrario á concessão solicitada. (N. 1.848-36.)

N. 598 — A' Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba — Restitue plantas de um terreno de marinha e alagados, situados no lugar denominado "Capinzal", no municipio de João Pessoa pretendidos em aforamento pela firma F. H. Vergara & Comp., communicando que o referido se acha localizado nas proximidades do Galpão de Embarque da Fiscalização do Porto, e que por este motivo é de parecer que não deva ser concedido o aforamento solicitado. (N. 1.850-36.)

N. 599 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Autoriza a redução proposta no final do officio n. 1.153-S, de 12 de novembro de 1935. (N. 26.380-35.)

N. 600 — A' Despesa Publica — Remette, com o calculo do abono provisório, a folha do 2º escriptuario Francisco Diniz Drummond Junior. (N. 2.897-36.)

N. 601 — A' mesma — Restitue processo referente ao pagamento da importancia de 63\$900 a que tem direito o trabalhador de 4ª classe da E. F. C. B. Joaquim Flavio Filho. (N. 2.398-36.)

N. 602 — A' mesma — Communica que o guarda-armazem da 2ª divisão da E. F. C. B., Eduardo Leite da Silva Junior, tem direito ao pagamento de 182\$100. (Numero 1.788-36.)

N. 603 — A' mesma — Remette copias de documentos referentes á disponibilidade do escrevente de 2ª classe da E. F. C. B., Ruy Barbosa Gonçalves. (N. 1.041-36.)

Requerimentos despachados

Helio Perdigão de Freitas, tendo sido classificado no concurso para o cargo de escrevente de 2ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, pede seja prorogado o prazo de validade do concurso ou lhe seja reservada uma das vagas que ocorrerem nessa repartição até agosto proximo futuro. — Soiente. Não ha o que deferir. (N. 3.054-36.)

Radio Club Rio Claro (Estado de São Paulo), pedindo approvação do local onde será installada a sua estação radio-difusora. — Cumpra-se o exigido no parecer do Sr. C. J. (o parecer do Sr. consultor juridico exige que o requerente justifique a inobservancia dos prazos a que se refere o regulamento approved pelo decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932 no § 1º do art. 16, letras g e h. (N. 23.802-35.)

Lydio Ferreira da Silva, ex-auxiliar do trafego da E. F. Noroeste do Brasil, pedindo aproveitamento nas Estradas de Ferro Central do Brasil ou Maricá, ou no Departamento de Portos. — Em face da situação fixada em preceitos da lei n. 183, de janeiro deste anno, não é possível attender ao requerente. Não ha vaga. Aguarde oportunidade. (N. 23.947-35.)

Syndicato Condor Limitada, pedindo autorização para reduzir, de 2\$200 para 1\$600 a tarifa que mantem por 5 grammas de LC e 25 grammas de AO, para as correspondencias expedidas para a Bolívia e solicitando ainda que seja fixada a remuneração em 280\$000 por kilo ou fracção de LC, peso bruto, e 50\$000 de AO, tambem por kilo ou fracção, peso bruto. — Indeferido. (N. 775-36.)

Confederação Brasileira de Radiodifusão solicitando informações sobre o modo de interpretar o disposto na letra b do art. 25, do decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932. — Tendo em vista que as empresas de radio são verdadeiras empresas jornalisticas, e de accordo com o art. 131 da Constituição, mantenho a exigencia. (A exigencia a que se refere o despacho 4 a da palavra "Natos" nas letras a e b da clausula III dos decretos de concessão para o restabelecimento de estações radiodifusoras). (N. 21.324-35.)

Estado do Rio Grande do Sul — Compareça á 3ª secção da Directoria Geral de Expediente.

Roberto de Menezes Peake, representante dos concessionarios do porto de Cananéa, Estado de São Paulo, pedindo approvação de projectos, orçamentos, e memorias justificativas das obras a serem executadas no mesmo porto. — "Proceda-se de accordo com o que propõe o Departamento Nacional de Portos e Navegação", (o Dep. N. de Portos e Navegação declarou que o projecto apresentado não está em condições de ser approved, sendo imprescindível que os concessionarios, retomando o assumpto, deem cumprimento á clausula 6ª do contracto, segundo a qual os estudos, projectos, especificações e orçamentos das obras a executar deverão ser feitas com a assistencia daquelle departamento"). ((2.733-36.).

Departamento de Aeronautica Civil

PORTARIA N. 17

O director do Departamento de Aeronautica Civil, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo aviso n. 1.822, de 10 de junho de 1935, do ministro da Viação e Obras Publicas,

Attendendo ao que requereu a "Pan American Airways, Inc.", autorizada a funcionar na Republica pelo decreto numero 18.768, de 28 de maio de 1929, e a estabelecer trafego aereo internacional sobre o territorio brasileiro, em virtude da Portaria n. 179, de 21 de fevereiro de 1934, do ministro da Viação e Obras Publicas; e de accordo com o art. 59 do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, combinado com o art. 66, letras b e e, do Regulamento para os Serviços Civis de Navegação Aerea, approved pelo decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1925,

Resolve autorizar a inclusão de Camocim no itinerario do trecho Belém-Buenos Aires da linha aerea internacional Miami-Buenos Aires, da Pan American Airways, Inc., com o caracter de escala eventual para o reabastecimento das aeronaves.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1936. — Cesar S. Grillo, director.

(C-861-18-2-36-22\$400)

PORTARIA N. 18

O director do Departamento de Aeronautica Civil, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo aviso n. 1.822, de 10 de junho de 1935, do ministro da Viação e Obras Publicas,

Attendendo ao que requereu a Panair do Brasil, S. A., concessionaria dos serviços de navegação aerea a que se referem os decretos ns. 19.079, de 24 de janeiro de 1930 e 19.417, de 21 de novembro do mesmo anno; e de accordo com o art. 59 do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, combinado com o art. 66, letra e, do Regulamento para os Serviços Civis de Navegação Aerea, aprovado pelo decreto numero 16.983, de 22 de julho de 1925,

Resolve approvar o preço de 180\$000 para o transporte de passageiros entre Porto Alegre e Porto Estacio, na linha aerea Belém-Porto Alegre, da Panair do Brasil, S. A.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1936. — Cesar S. Grillo, director.

(C-860-18-2-36-20\$400).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de fevereiro de 1936

Officios:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 237 — Solicitando um adeantamento de 8:000\$000, ao Sr. Leandro Riedel Ratisbona, ajudante de 1ª classe do Instituto de Meteorologia, para attender, durante os mezes de fevereiro, março e abril do corrente anno, ás despesas com o transporte de pessoal e material nos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes, Matto Grosso e Goyaz. (Ref. 383-36).

N. 238 — Solicitando um adeantamento de 700\$000, ao Sr. Leandro Riedel Ratisbona, ajudante de 1ª classe do Instituto de Meteorologia, para attender, durante os mezes de fevereiro, março e abril do corrente anno, ás despesas com montagem e desmontagem de estações e postos meteorológicos, etc., nos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes, Matto Grosso e Goyaz. (Ref. 383-36).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 17 de fevereiro de 1936

Officio:

Ao Sr. prefeito de Barreiras — Estado da Bahia:

N. 239 — Apresentando o Sr. Ibanez Ayres da Silva, inspector em comissão do Instituto de Meteorologia, que vai providenciar a remontagem do posto meteorológico dessa cidade.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 13 de fevereiro, foram designadas as escreventes dactylographas, da Secção de Expediente e Contabilidade, da Directoria Geral, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, Maria José Falcão Uchôa e Carolina Maranhães Esberard, para servirem, até ulterior deliberação, na Directoria de Expediente e Contabilidade, desta Secretaria de Estado.

Directoria de Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de fevereiro de 1936

Officios:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 840 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, n. 8.034, na importancia de 556\$400, de que é credora a Secretaria da Viação e Obras Publicas do governo do Estado de São Paulo, proveniente de transportes de pessoal e material em proveito do extinto Instituto Geologico e Mineralogico do Brasil, em 1933, effectuados pela Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 841 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, n. 8.035, na importancia de 145\$600, proveniente de transporte concedido, em 1928, a requisição da ex-

tincta Superintendencia do Serviço do Algodão, de que é credora a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro.

N. 842 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, n. 8.036, na importancia de 83\$600, proveniente de transportes feitos durante o mez de dezembro de 1934, em favor do Serviço de Defesa Sanitaria Animal, de que é credora The Leopoldina Railway Company, Limited.

N. 843 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, n. 8.037, na importancia de 3:580\$600, proveniente de vencimentos de disponibilidade como chefe de culturas da extincta Estação Experimental de Trigo de Ponta Grossa, Paraná, no periodo de 1 de março de 1933 a 23 de janeiro de 1934, de que é credor Vital Treu, actualmente chefe de culturas, em comissão, da Estação Experimental de Plantas Texteis em Sete Lagoas.

Directoria do Serviço de Plantas Texteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de fevereiro de 1936

Officios:

Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 317 — Remette uma via do boletim da renda arrecadada pela 3ª secção desta directoria, referente ao mez de janeiro proximo passado, na importancia de 2:047\$600.

Sr. director do Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 318 — Idem, idem.

Sr. encarregado do Expediente do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 321 — Solicita providencias no sentido de ser o inspector deste Serviço, no Estado da Bahia, autorizado a abrir concorrência para a aquisição de adubos para experiencias, por conta da verba do accordo referente do corrente exercicio e cuja despesa não excederá de 5:000\$000.

Sr. inspector do Serviço de Plantas Texteis no Estado da Parahyba:

N. 326 — Remette, devidamente approvadas, as relações do pessoal variavel a ser contractado para os trabalhos do Laboratorio de Sementes nesse Estado, durante o periodo de 1 de janeiro a 31 de março do corrente anno.

Sr. assistente-chefe da 2ª Secção Technica desta directoria, em João Pessoa, Parahyba:

N. 327 — Idem, idem do pessoal variavel a ser contractado para os trabalhos do Laboratorio de Fibras nesse Estado, durante o periodo de 1 de janeiro a 31 de março do corrente anno.

Sr. inspector do Serviço de Plantas Texteis no Estado de Minas Geraes:

N. 329 — Envia, devidamente approvadas, as cópias dos termos de inutilização de material, sob ns. 28 a 33 e 35 a 37, lavrados no Campo de Sementes de Plantas Texteis, em Uberlândia, nesse Estado.

Dia 13

Sr. encarregado do Expediente da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 334 — Encaminha, informado, o requerimento em que o auxiliar de classificação Mario Perucchi solicita o pagamento, por exercicio findo, da ajuda de custo que lhe foi concedida no anno passado.

N. 335 — Idem, idem o requerimento em que o classificador desta directoria, Ulysses Gil, solicita o pagamento, por exercicio findo, de 14 diarias a que fez jus no mez de novembro de 1935, na importancia total de 280\$000.

Sr. inspector do Serviço de Plantas Texteis no Estado de Pernambuco:

N. 339 — Remette a portaria de 31 do mez citado, que suspende de suas funções, por cinco dias, a contar de 26 de dezembro do anno proximo findo, o fiscal de prensa, interino, da Comissão de Classificação nesse Estado, Zoroastro Dias da Rocha, por desobediencia ás ordens de seu superior hierarchico.

Dia 14

Sr. director de Expediente e Contabilidade deste ministerio:

N. 356 — Communica que o Sr. governador do Estado do Piahy informou a esta directoria, por telegrama de 10 do corrente mez, haver delegado poderes ao deputado Agenor

Monte para assignar o termo do accordo lavrado nessa directoria, referente á execução dos serviços attinentes ao algodão e outras plantas texteis de valor economico.

— Sr. chefe da Comissão de Classificação no Estado de São Paulo:

N. 359 — Declara, em referencia ao officio n. 857, de 23 de novembro do anno proximo findo, solicitando a designação de um funcionario afim de organizar a escripturação dessa dependencia, pedida a providencia em apreço á directoria geral deste departamento, a mesma acaba de informar não ser possivel, no momento, attender ao seu pedido, não só devido ao grande accumulo de serviço, como também por se acharem alguns escripturarios em gozo de férias.

— Sr. sub-inspector do Serviço de Plantas Texteis no Estado do Ceará:

N. 361 — Communica, em referencia ao officio n. 6, de 2 de janeiro ultimo, propondo a suspensão, por cinco dias, do armazenista contratado Omar Chagas, que, por portaria de 6 deste mez, que junto remette, foi effectivada aquella proposta, a partir de 30 de novembro de 1935.

— Sr. chefe da Comissão de Classificação no Estado da Parahyba:

N. 362 — Envia a portaria de 29 de janeiro ultimo, que concede ao fiscal de prensa, dessa comissão, Joaquim Coutinho de Lima e Moura, noventa dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 12 de novembro de 1935.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral do Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de fevereiro de 1936

Processos despachados:

The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, solicitando autorização para dispensar, independentemente de qualquer indemnização, varios empregados seus accusados de communistas. (D. G. E. 2.666-36). "Autorizo a dispensa, em face das provas, de Manoel Amancio de Macedo, Severino Marinho de Carvalho, Francisco Leonisio de Mello, Henrique Accioly Lima da Silva, José Vicente de Souza Monte, Gonçalo Francisco da Silva e Democrito Ramos da Silveira, independentemente de qualquer indemnização, de accordo com o artigo 23 da lei 136 de 14-12-35".

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Ltd., pedindo autorização para dispensar, independentemente de qualquer indemnização varios empregados seus. (D. G. E. 2.265-36). "Autorizo a dispensa de Alfredo Bevilacqua, de accordo com o art. 23 da lei 136 de 14-12-35".

Hermann Weege, estabelecido em Blumenau, Estado de Santa Catharina, solicitando autorização para que seu estabelecimento funcione fóra das horas regulamentares e nos domingos e feriados. (D. G. E. 19.539-35). "Archive-se".

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de fevereiro de 1936

Processos despachados:

Vereingte Ultramarinfabriken A. G. vormalis Leverkus Zeltner & Consorten, pedindo solução do processo 23.070-34, relativo á caducidade das marcas ns. 19.797, 19.800 e 25.055 (DGE 4.162-36). — Transmitta-se a informação ao reclamante. (A informação a que o despacho allude é a seguinte: "As informações demonstram a improcedencia da reclamação. Trata-se de assumpto relevante que o proprio procurador da firma interessada vem tumultuando por successivas juntadas de novos documentos. Quanto aos termos pelo mesmo empregados, julgo-me dispensado de qualquer revide, por considerá-los de valor identico aos anteriores elogios, referidos antes do insuccesso de sua acção, em caso recentemente resolvido, por decisão unanime do Conselho de Recursos. O processo de

que se trata segue os tramites regulares e, presentemente, foi determinado o cumprimento de uma exigencia requerida pelo Dr. procurador a que está affecto o estudo da questão. O signatario deve, pois, aguardar oportunidade".

José Edwin Murray, solicitando providencias no sentido de sobre-estar na assignatura a expedição do certificado da marca n. 40.630. (DGE 2.656-36). — Em face das informações não ha o que deferir. A informação a que o despacho allude é a seguinte: "De accordo com o parecer do Dr. procurador a fls. 13/14, entendo também que o processo administrativo está findo, não se justificando a retenção do certificado de registro. O interessado deixou de valer-se dos prazos estabelecidos em lei para opposição e recurso; nestas condições, sómente ao Poder Judiciario cumpre agora fazer novo exame da questão. A meu ver nada ha que deferir".

Dia 11

Associação dos Constructores Civis do Rio de Janeiro, pedindo o arbitramento de capital minimo para uma cooperativa de seguros de accidentes do trabalho e autorização para o deposito de que trata o art. 2º da portaria de 1 de agosto de 1935: (DGE 11.939-35). — Approvo o capital de duzentos e cinquenta contos de réis e autorizo o deposito de duzentos contos de réis (200.000\$000). Ao D. N. T. para o expediente necessario.

Dia 12

Antonio Fernandes Vianna, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho que negou provimento á sua reclamação contra a Leopoldina Railway Company Limited (DGE 281-A-32). — Não se enquadrando o presente pedido nas alíneas A ou B do artigo 5º do decreto 24.784, deixo de tomar conhecimento.

Dia 13

A Companhia Commercio e Navegação, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho que lhe impoz a multa de seis contos de réis nos termos do § 1º alinea "a" do artigo 94 combinado com o art. 97 do decreto n. 22.872 e que a intimou a entrar no prazo de 15 dias com as importancias em atrazo accrescidas dos juros da mora (DGE 2.711-36). — Não tendo a recorrente juntado ao recurso a guia de deposito da importancia relativa á multa, devolva-se o processo ao Conselho Nacional do Trabalho para cumprir as determinações constantes nos §§ 1º e 2º do art. 38 do decreto 24.784. Volte a despacho.

Sindicato dos Bancos do Rio de Janeiro, solicitando dispensa da responsabilidade dos bancos quanto a accidentes do trabalho até que seja revista a legislação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios (DGE 8.989-935). — Responda-se nos termos do parecer do consultor juridico. (Este despacho allude ao seguinte parecer: "Nada têm que ver os beneficios concedidos pelo Instituto dos Bancarios (pensão, aposentadoria, serviços medicos, etc.) com as obrigações que do accidente decorrem para o patrão", no caso o banco. São duas cousas absolutamente distinctas e ha visivel confusão do Sindicato dos Bancos neste ponto. Não se dá *bis in idem* nenhum. É exclusiva dos patrões a responsabilidade pelas indemnizações por accidentes occorridos no trabalho: é um principio da nossa legislação de accidentes. Um empregado de banco que se invalide por accidente faz jus, por um lado, á pensão da aposentadoria, como associado que é do Instituto, e por outro, a uma indemnização, por força da propria Lei de Accidentes, que obriga o patrão a indemnizar o damno causado a todo empregado por occasião do trabalho ou em consequencia do trabalho. Admittir que a pensão do Instituto dispensasse ao patrão de pagar a indemnização, seria neste caso considerar letra morta a Lei de Accidentes e negar validade ao principio do risco profissional, em que se funda a referida lei.

Quando o Instituto paga a pensão ao invalidado fal-o em virtude de uma obrigação contrahida para com elle, como associado, em consequencia de uma determinada contribuição por este paga. Esta obrigação não pôde ser assemelhada á obrigação do banco em pagar a indemnização de accidentes, pois a obrigação do banco decorre de uma outra causa muito differente — do facto de contracto do trabalho existente entre o banco e o accidentado.

Não se invoque o art. 85 do Regulamento do Instituto. Este dispositivo nada tem que ver com a responsabilidade

do patrão em consequencia do accidente. Basta ler o artigo referido para se chegar a esta conclusão.

Assiste, pois, inteira razão ao illustrado Sr. Dr. procurador do Conselho Nacional, no seu fundado e juridico parecer.

Dia 14

Ramon Pla Armengol, solicitando a reforma da decisão do Conselho de Recursos da Prpriedade Industrial que deu provimento ao recurso da marca "Emoantitossina Sofos" (DGE 2.269-936). — Archive-se.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTO CERAL

Dia 18 de fevereiro de 1936

Termos de verificação:

Processos:

N. 26.939-34 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuados, Rodrigues & Ribeiro. Infracção do art. 1º do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — A's 10 horas, periodo normal de trabalho, não poderia o autuante verificar se o empregado que deu causa á lavratura do termo de fls. 2, trabalhava, diariamente, 9 horas. Assim, determino o archivamento do processo.

N. 2.353 — Autuante, Agenor de Araujo; autuado, Barros Tendler. Infracção do art. 1º do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932. — Estando o termo de fls. 2 regularmente lavrado, imponho á firma Barros Tendler, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), minimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de maio de 1932, por infracção do art. 1º do decreto supra mencionado.

N. 31.155-34 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Ramos Soares & Comp. Infracção dos arts. 1º e 11 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933. — O termo de fls. 2 é improcedente. Si os empregados iniciam seus trabalhos ás 23 horas e ás 11,40 ainda se encontravam em serviço em vespera do dia de descanso semanal, estavam rigorosamente cumprindo a lei, visto que podem trabalhar mais quatro horas, não computando o tempo para refeição e descanso, sendo assim inteiramente procedente as allegações da firma autuada. A' vista do exposto determino o archivamento do presente.

N. 26.194-34 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, R. Machado da Costa. Infracção do art. 32, alíneas A e B do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Não declarando o termo de fls. 2 os nomes dos empregados que deram causa á infracção, deixando, assim, de serem cumpridas as instrucções dest e departamento, publicadas no *Diário Official*, de 22 de março de 1933. archive-se.

N. 23.581-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Coelho & Rocha. Infracção dos arts. 1º e 32, alíneas A e B do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Estando o termo de fls. 2 regularmente lavrado e sendo a infracção confessada pela firma Coelho & Rocha, imponho-lhe a multa de 100\$000 (cem mil réis), minimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de outubro de 1932, por infracção das alíneas A e B do art. 32 do decreto supra citado.

N. 2.354-36 — Autuante, Agenor de Araujo; autuados, Alvaro Corrêa & Comp. Ltda. Infracção dos arts. 1º e 10, paragrapho unico do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934. — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 11, do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, a Alvaro Corrêa & Comp. Ltda., a multa de cem mil réis (100\$000), por haver infringido os arts. 1º e 10, paragrapho unico, do citado decreto.

N. 27.478-34 — Autuante, Amaury Angra de Oliveira; autuada, Rosa Nunes. Infracção do art. 10 do decreto numero 21.364, de 4 de maio de 1932. — Não esclarecendo o termo de fls. 2 se a firma autuada possuía empregados, unica condição que a obrigaria á affixação do quadro-horario, archive-se.

N. 24.327-34 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Ramon Pallut. Infracção do art. 32, letra A do decreto numero 22.033, de 29 de outubro de 1932. — A letra A do artigo 32 do decreto n. 22.033, de outubro de 1932, só exige os nomes dos empregados no quadro-horario quando existem turmas e o presente termo nenhuma referencia faz ás mesmas. Assim, determino o archivamento do processo.

N. 1.035-F-34 — Autuante, Othonegildo Rocha, autuados, Torres & Comp. Infracção do art. 16, letra C, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — O termo de fls. 2 é nullo, pois, além de estar a 2ª via raturada, existe divergencia na data do decreto infringido. Assim, determino o archivamento do processo.

N. 660-F-34 — Autuante, Jacy Magalhães; autuado, R. Belagamba. Infracção do art. 8º § 2º do decreto n. 23.152, de 15 de setembro de 1933. — O termo de fls. 5 diverge do de fls. 2, dexando, por conseguinte, de ser copia authentica. Assim, determino o archivamento do processo.

Requerimentos despachados:

N. 23.422-35 — Olegario José de Souza reclamando ferias contra a firma Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil Esberard. — Deixando a reclamada de satisfazer a intimação para pagamento, determino á vista do que dispõe o art. 26 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, seja a mesma intimada a recolher á Recebedoria a indemnização devida ao reclamante accrescida da multa de 100\$000 (cem mil réis), que de accordo com o art. 29 do citado decreto lhe imponho por infracção do art. 25.

N. 15.781-35 — União dos Trabalhadores do Livro e Jornal reclamando ferias contra Figueiredo & Azevedo, em favor de Manoel da Conceição Monteiro. — Deixando a reclamada de satisfazer a intimação para pagamento, determino á vista do que dispõe o art. 26 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, seja a mesma intimada a recolher á Recebedoria a indemnização devida ao reclamante accrescida da multa de 100\$000, que, de accordo com o art. 29 do citado decreto, lhe imponho por infracção do art. 25.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de fevereiro de 1936

Offícios:

N. 218 — Ao Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro, transmittindo, por cópia, uma carta da Commercial de Pelles e Couros Limitada, da Bahia, solicita informações na mesma contida, afim de que seja possível formular uma resposta completa e segura.

N. 219 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Estatística e Publicidade, solicitando a impressão na typographia desse Departamento, dos talões constantes dos modelos annexos.

N. 220 — Ao Sr. director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, solicitando uma passagem de ida e volta de 1ª classe para a capital de Bahia, ao 3º official deste Departamento, Stella Dolores Silva Monteiro, que vae áquelle Estado em objecto de serviço publico.

N. 221 — Ao Sr. Dr. Souza Mello, presidente do Departamento Nacional do Café, accusando o recebimento do officio n. 1.121 e agradece o accendrado patriotismo, procurando sempre e cada vez mais cooperar efficientemente com este Departamento, na grande obra empreendida em prol da expansão commercial de nosso paiz, através dos Escriptórios de Propaganda no estrangeiro.

Dia 14 de fevereiro de 1936

N. 222 — Ao Sr. Octavio de Abreu Botelho, Embaixada do Brasil. — Buenos Aires, accusando o officio n. 67 e agradece á acção intelligente, operante e patriotica que está desenvolvendo a chefia do Escriptorio de Propaganda do Brasil nessa Capital.

N. 223 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Maceió Alagôas, enviando o exemplar da marca de exportação apresentada pela firma Instituto do Assucar e do Alcool, para fins de direito.

Dia 15 de fevereiro de 1936

N. 224 — Ao Sr. inspector, da Alfandega de Recife — Pernambuco, enviando um exemplar da marca de exportação da firma Instituto do Assucar e do Alcool.

N. 225 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Aracajú — Sergipe — Idêntico.

N. 226 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Uruguayana — Rio Grande do Sul — Enviando um exemplar da marca de exportação da firma Amadeu Sá.

N. 227 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Livramento — Rio Grande do Sul — Idêntico.

N. 228 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande — Idêntico.

N. 229 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Pelotas — Idêntico.

N. 230 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre — Idêntico.

N. 231 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro. — Remettendo a factura relativa a 19 caixas com a marca "Embaixada do Brasil Washington U. S. A." contendo diversos mostruários de productos brasileiros, a serem embarcados no vapor "Barbacena", e destinados ao Escripção de Propaganda do Brasil em Nova York;

Requerimento despachado

Dia 15 de fevereiro de 1936

Salvador & Cunha — Rio de Janeiro — D. N. I. O. 158/1936 — Marca de exportação. — Indeferido.

DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COMMERCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de fevereiro de 1936

Requerimentos despachados

Da Companhia de Armazens Geraes Pinto, para o archi-vamento da acta de assembléa ordinaria. — Deferido.

De Martins, Lyra & Comp., Adolpho Gomes da Silva & Comp., W. Peixoto & I. Kiritchenco Limitada, A. Preza & Comp., Zagari & Comp., Limitada e J. Gomes & Valente, para o archi-vamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Film Cheque Comp. Limitada, Empresa de Pesca Independencia Limitada, Fernandes, Moreira & Comp. e Gaspar da Silva Araujo & Comp., para o archi-vamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Marc Kitoover & Comp., Limitada, Empresa Distri-buidora de Brindes Limitada e Mattos & Ferreira, para o archi-vamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De J. J. Silva & Lemos, Alvaro de Moraes, Fernandez & Quiroga, W. Moreira & Comp. e M. A. Carneiro & Comp., para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Olavo Cabral Ramos, pedindo nomeação do Senhor Dr. Fernando Alexander, para traductor ad-hoc. — Faça-se expediente de nomeação.

De Dulce de Avellar Medeiros Cintra, pedindo registro da autorização para commerciar dada pelo seu marido. — Deferido.

De Richard P. Momsen, pedindo registro de uma pro-curação. — Deferido.

De Edward Woodiss, George Arthur Norman e João Felix Kammssetzer, pedindo registro de seus diplomas. — Deferido.

Da Companhia de Armazens Geraes Pinto, para o archi-vamento do balancete de armazens geraes. — Deferido.

De Isaac Bernstein, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De J. Pereira & Machado Limitada e Marques & Car-valho, para o archi-vamento de seus contractos sociaes. — Satisfacem as exigencias.

De Arnaldo Ribeiro de Lemos & Comp., para o archi-vamento de seu distracto social. — Indeferido.

De Monaco & Comp., Limitada, pedindo registro de sua firma. — Satisfacem a exigencia.

Do O Banco Federal de Credito Popular e Agricola do Brasil, para o archi-vamento da lista de novos socios. — De-ferido.

Da A Casa Souza Baptista Limitada, pedindo anotação e sua carta de matricula. — Deferido.

Da Sociedade Mercantil Technica Industrial Limitada, para o archi-vamento de seu contracto social. — Deferido.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distra-tos e firmas individuaes, despachados em 14 de fevereiro de 1936.

Contractos:

De Martins, Lyra & Comp., firma composta dos socios solidarios, Aldo Martins e Waldis Lyra e do commanditario, José Gondim Menescal, para o commercio de commissões, etc., á rua São Pedro n. 23, 1º andar, com capital de 50:000\$000, prazo de 2 annos e 6 mezes.

De Adolpho Gomes da Silva & Comp., firma composta dos socios solidarios, Adolpho Gomes da Silva e Alberto Ta-bosa, para o commercio de seccos e molhados, á rua do Li-vramento n. 126, com capital de 25:000\$000, prazo indeter-minado.

De W. Peixoto & I. Kiritchenco Limitada, firma com-posta dos socios quotistas, Waldemar Pinto Peixoto e Ivan Kiritchenco, para o commercio de construcções, etc., á praça Floriano, Edificio Odeon, sala 716, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De A. Preza & Comp., firma composta dos socios soli-darios, Antonio Domingues Preza, José Domingues Preza e João Preza, para o commercio de padaria e confeitaria, á praça Sans Pefia n. 5, com capital de 30:000\$000, prazo in-determinado.

De Zagari & Comp., Limitada, firma composta dos socios quotistas, Claudio Almeida e João Zagari, para o commer-cio de transacções bancarias, com capital de 250:000\$000, prazo de 5 annos.

De J. Gomes & Valente, firma composta dos socios so-lidarios, Joaquim Gomes da Silva e Alipio Ferreira Valente, para o commercio de liquidos, etc., com capital de 15:000\$, prazo indeterminado.

Da Sociedade Mercantil Technica Industrial Limitada, firma composta dos socios quotistas, Francisco Castro Silva, Mario Catia Preta e Aloysio Castro Silva, para o commercio de construcções, etc., com capital de 100.000\$000, prazo in-determinado.

Alterações de contractos:

De Film Cheque & Comp., Limitada, retiram-se os so-cios, Otto Killarik, Gustavo Kuezer e Ladislau Reiner, rece-bendo cada um a importancia de 2:000\$000, continuando a sociedade com os demais socios.

Da Empresa de Pesca Independencia Limitada, o capi-tal social fica elevado a 60:000\$000.

De Fernandes, Moreira & Comp., são admittidos como socios, Alvaro da Silva Valente, Alberto Gonçalves Igreja, Mario Rodrigues de Almeida, Luiz Marques Silva e Alvaro de Carvalho.

De Gaspar da Silva Araujo & Comp., o capital social fica elevado a 1.500:000\$000.

Distractos:

De Marc Kitoover & Comp., Limitada, retira-se o socio, André Rottemberg, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio, Marc Kitoover.

Da Empresa Distribuidora de Brindes Limitada, retira-se o socio, Plinio Homero Sacchi, recebendo a importancia de 10:000\$000, ficando com o activo e passivo o socio, Anto-nio João Dias, na importancia de 18:000\$000.

De Mattos & Ferreira, retira-se o socio, Manoel de Mat-tos, recebendo a importancia de 7:500\$00, ficando com o acti-vo e passivo o socio, Agstinha Ferreira, na importancia de 13:340\$000.

Firmas individuaes:

De Alvaro de Moraes, para o commercio de bar, etc., á rua do Mattoso n. 22, com o capital de 10.000\$000.

Conselho Nacional do Trabalho

Proc. 7.647-33 — Vistos e relatados os autos deste pro-cesso em que são partes: Celso Teixeira da Costa e Rêde Mi-neira de Vição:

Considerando a petição de fls. 57, dirigida ao Exmo. se-nhor ministro do Trabalho, Industria e Commercio, e por S. Ex. encaminhada a este Conselho para o necessario pro-nunciamento, em que Celso Teixeira da Costa solicita rein-tegração nos serviços da referida Rêde invocando em seu fa-vor o decreto 24.761, de 14 de julho de 1934;

Considerando a decisão proferida pela Primeira Cama-ra, em sessão de 13 de janeiro corrente, no sentido de ser ou-vido este Conselho, em sessão plena, sobre o objecto da cita-da petição de fls. 57;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, determinar o encaminhamento dos presentes autos á consideração do Exmo. Sr. ministro do Trabalho, opinando pela revisão do julgado do antigo Conse-lho, de 22 de fevereiro de 1934 (Accordão de fls. 55).

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1936. — Francisco Bar-bosa de Rezende, presidente. — Alvaro Corrêa da Silva, re-lator.

Ful presente, J. Leonel de Rezende Silva, procurador ge-ral.

Proc. 11.989-933 — Vistos e relatados os autos do pro-cesso em que é embargante — a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia; e embargado — Barnabé Alfredo da Silva:

Considerando que este Conselho, por decisão proferida

em sessão de 30 de agosto de 1934 — accordão publicado no *Diário Official* de 4 de janeiro do corrente anno — julgou procedente a reclamação offerecida por Barnabé Alfredo da Silva contra a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia, para o fim de ser reintegrado, com todas as vantagens legais;

Considerando que a esse julgado oppoz embargos a referida Empresa, os quaes, embora tenham sido offerecidos dentro do prazo legal, todavia vieram desacompanhados de qualquer documento novo;

Considerando que as razões adduzidas pela embargante são improcedentes, pois, conforme se vê dos documentos de fls. 20 e 21, a "Companhia Energia Electrica da Bahia" e a "Companhia Linha Circular de Carris da Bahia" e uma mesma entidade e possuem a mesma direcção;

Considerando que antes da decisão que ora é embargada, a empresa em questão, quando prestou esclarecimentos sobre a queixa, fls. 36, nada allegou sobre a diversidade presentemente apontada, quando a razoavel seria desde logo fosse feita essa allegação, si, em verdade, se tratasse de empresas diversas;

Considerando, por outro lado, que a embargante não offereceu qualquer documento comprobatorio do que allega, sendo de notar-se, outrossim, que a justificação constante dos autos, e aceita por este Conselho, prova o tempo de serviço prestado á "Companhia Linha Circular de Carris da Bahia";

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, rejeitar os embargos, para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto do Rêgo Monteiro*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Silva*, procurador geral.

Procs. 12.265-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Comercio e Navegação solicita ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio delegacia no sentido de ser esclarecida, por intermedio da Delegacia de Segurança Social, sobre a situação do empregado Manoel Rodrigues da Silva, tido como extremista, consultando, ainda, como deve proceder caso seja procedente a referida accusação;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, informar ao Sr. ministro que, si o empregado Manoel Rodrigues dos Santos gozar da garantia de estabilidade, só poderá ser demittido, observados os preceitos dos arts. 89 e seguintes dos decretos n. 22.872 e numero 26.633, respectivamente de 1933 e 1934, ou mediante certidão da sentença condemnatoria transitada em julgado, pois, a simples prisão ou ainda o inquerito policial não provam a falta ou crime imputado, attendendo a que o referido inquerito policial, em nossa legislação, tem valor, sómente, como peça informativa do Ministerio Publico para a competente denuncia.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto do Rêgo Monteiro*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Silva*, procurador geral.

Processos:

N. 8.044, de 1935 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes, Linneu Ferreira do Amaral, como reclamante, e Estrada de Ferro São Paulo, Rio Grande, Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, como reclamada:

Relatorio

O recorrente, Linneu Ferreira do Amaral, conforme consta dos autos, entrou para o serviço da referida Rêde em fevereiro de 1919, e, após ter exercido varios cargos, em dezembro de 1930, foi promovido a inspector geral da Via-Permanente, sendo effectivado no mesmo em 1 de março do anno seguinte com os vencimentos mensaes de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), vencimentos que foram estipulados em a Portaria de 27 de abril de 1926, do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas. Em abril de 1932, entretanto, o então superintendente da Rêde reduziu os vencimentos do reclamante para dois contos de réis (2:000\$000), embora conservando-o nas mesmas funções, sendo mais tarde, porém, em virtude de queixa do referido funcionario, e por determinação do Sr. ministro da Viação, restabelecidos os vencimentos para dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000.)

Todavia, não foi o supplicante indemnizado da diferença a que tinha direito e nesse sentido protesta junto a este conselho. Isto posto, e

Considerando que, ouvida a Estrada sobre o objecto da reclamação, não offereceu a mesma nenhuma contestação nem allegou que a redução de vencimentos, imposta ao reclamante, participou de medida geral, dictada por motivos de ordem financeira ou, ao menos relevantes;

Considerando que, em face da jurisprudencia deste conselho, é de se julgar procedente a reclamação;

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao pedido de fls. 2, para o fim de ser o reclamante indemnizado da diferença de vencimentos que deixou de perceber no periodo de 1 de abril de 1932 a 1 de outubro de 1934.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1934 — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Manoel Tiburcio da Silva*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjuncto do procurador geral.

N. 7.912, de 1934 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Tramway da Cantareira remette inquerito administrativo instaurado contra José Ferreira:

Considerando que a Estrada pretende justificar a demissão do accusado, pelo abandono do serviço, allegando, outrossim, que foi elle sempre um máo empregado;

Considerando que não está provada essa ultima imputação, porquanto a Estrada não apresentou a fé de officio do accusado, de modo a que se possa julgar, pelas faltas e punições della constantes, a conducta anterior do empregado; outrossim;

Considerando que o accusado, conforme consta do processo existente nos autos, enviara ao Departamento Estadual do Trabalho, de São Paulo, os attestados do proprio medico da Estrada, datados, respectivamente, de outubro e novembro de 1932, nos quas se vê que o accusado estava enfermo, e, portanto, perfeitamente justificada a sua ausencia;

Considerando que o accusado, em suas declarações perante a Comissão de Inqueritos — fls. 12 — fez referencias aos ditos attestados, sem que a Estrada offerecesse qualquer declaração contraria de seu medico, não havendo motivo, pois, para que sejam impugnados, prejudicando-se o empregado, contra o qual, aliás, não offerece a Estrada, prova convincente;

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar improcedente o inquerito, e, em consequencia, determinar a reintegração de José Ferreira, com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1935. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjuncto do procurador geral.

Processo 13.738-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande-Rêde de Viação Paraná Santa Catharina remette inquerito administrativo instaurado contra Yedo Pinto.

Relatorio

Conforme consta do processo, o jornal *O Correio do Paraná* encetou uma campanha em favor dos ferroviarios, sendo que, por essa razão, empregados da estrada que trabalham em Paranaguá, resolveram dirigir um agradecimento ao director desse diario, e o fizeram em carta por todos assignada.

A Superintendencia da Rêde julgando intempestivo esse agradecimento dos funcionarios alludidos, porquanto cinco dos signatarios já tinham tido os seus vencimentos augmentados, sendo os demais ainda novos, para pleitearem aquella medida, mandou censural-os por julgar que tal procedimento constituia um acto de indisciplina, sendo tambem um incitamento publico que faziam aos demais empregados da estrada.

Yedo Pinto, agente da Estação de Paranaguá, signatario da já referida carta, dirigiu-se por carta ao superintendente da estrada, fazendo comentarios acerca da punição e declarando que essa importava em rompimento da amizade que mantinha com o seu superior, visto interpretal-a, como a um desafio á sua pessoa.

Classificando os termos dessa carta "desrespeitosos e inconvenientes" determinou á Superintendencia da Estrada a abertura do inquerito que ora se julga. Isto posto e

Considerando que bem examinados os termos da carta de fls. 7, é forçoso concluir que a mesma não passa de uma queixa de empregado, que se sentiu melindrado e reclamou do acto que julgou lesivo ao seu direito, não havendo no dito

documento offensa directa, accrescido da circumstancia de ser em caracter particular;

Considerando que a propria commissão de inquerito, em seu relatorio de fls. 20-22, concluiu pela inexistencia de qualquer falta grave que pudesse ser capitulada nos incisos legais em vigor, julgando os termos da referida carta somente "inconvenientes", porém não "desrespeitosos";

Considerando, assim, que, verificado não haver offensa no documento citado, nenhuma possibilidade tem a estrada de demittir o funcionario accusado;

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o inquerito, ordenando á estrada que readmitta o accusado, pagando-lhe, outrossim, os vencimentos a que tem direito.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1935. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Manoel Tiburcio da Silva*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Processo 5.948-935 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que o Sr. inspector regional de Pernambuco encaminha o recurso interposto pela Anglo Mexican Petroleum Company Limited, nos termos do art. 33 do decreto n. 24.273, de 22 de maio de 1934, sendo recorrido Oswaldo Duarte de Souza.

Preliminarmente:

Considerando que é da competencia deste Conselho Pleno o julgamento dos recursos interpostos das decisões juntas de Conciliação e Julgamento, nos casos do art. 33, paragrapho unico do decreto n. 24.273, de 22 de maio de 1934, ocorridos durante respectiva vigencia;

Considerando que o recurso foi interposto tempestivamente, dentro do prazo previsto no art. 96, § 1º do regulamento approved pelo decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934;

Considerando que foi sanada, pela devida rectificação a nulidade relativa proveniente da falta de instrumento de mandato;

De merito

Considerando que são procedentes os fundamentos da decisão recorrida, conforme se verifica do processo; mas

Considerando que a decisão recorrida não observou somente a lei, de vez que condemnou a recorrente a readmittir o reclamante e a indemnizá-lo do pagamento de seus ordenados, desde a data da demissão até o momento da reintegração;

Considerando, com effeito, que o Regulamento do decreto n. 24.273, nessa parte observado pela decisão recorrida, não merece applicação, porquanto exorbiou do disposto no referido paragrapho unico do art. 33 da lei regulamentada;

Considerando que, nos termos deste ultimo dispositivo, a sanção para o caso, é o pagamento da indemnização prevista pelo art. 13, § 1º do decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, em virtude de não estarem provados os motivos legais para a demissão imposta ao reclamante, dar provimento, em parte, ao recurso e condemnar a recorrente a pagar-lhe importancia igual a seis mezes de ordenado.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 6.876, de 1935. — Vistos e relatados os autos do processo em que Tobias Gomes de Oliveira reclama contra o rebaixamento que lhe foi imposto pela Administração da Companhia Paulista de Estradas de Ferro;

Considerando que dos autos ficou provado que o reclamante possui mais de 10 annos de serviço, achando-se, portanto amparado pelo disposto no art. 53, do decreto numero 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que ouvida sobre o objecto da queixa, allegou a estrada que não rebaixou o reclamante; todavia, á vista do que se declara no documento de folhas 6 dos autos, o supplicante foi transferido do cargo de inspector do Trafego, com ordenado mensal, para o de guarda de trem, percebendo por hora, estando dessa forma, perfeitamente constatado que houve rebaixamento;

Considerando que, segundo jurisprudencia uniforme deste conselho, ás empresas sujeitas ao regime do decreto numero

20.465, citado, é vedado rebaixar de cargo, com prejuizo nos vencimentos, empregados com mais de 10 annos de serviço; assim:

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a queixa de folhas 2, para o fim de condemnar a Companhia Paulista de Estradas de Ferro a reintegrar Tobias Gomes de Oliveira nas funcções que anteriormente exercia e das quaes foi ilegalmente afastado, com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 426, de 1934. — Vistos e relatados os autos do processo em que Sebastião Fernandes reclama contra a sua demissão da Companhia Força e Luz de Minas Geraes:

Considerando que dos autos ficou provado que o reclamante, quando foi demittido do serviço, não contava ainda 10 annos de serviço, não lhe assistindo, assim, direito á estabilidade funcional, assegurada pelo art. 53 do decreto numero 20.465, de 1931, vigente á época da dispensa;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Correia da Silva*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 7.181, de 1935. — Vistos e relatados os autos do processo em que o Sindicato de Operarios Ferroviarios da Companhia Paulista de Estradas de Ferro reclama, em favor do funcionario Hildebrando M. de Queiroz, contra a São Paulo Railway Company:

Considerando que dos autos ficou provado que o empregado, quando foi demittido da São Paulo Railway Company, não contava ainda 10 annos de serviço, não lhe assistindo, assim, direito á estabilidade funcional, assegurada pelo artigo 53, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931; outrossim

Considerando que o Sindicato reclamante não provou que o funcionario demittido era seu associado, nem tampouco offereceu o competente instrumento de procuração;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, não conhecer da reclamação, determinando o archivamento do processo.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Edgard de Oliveira Lima*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 6.979/935 — Vistos e relatados os autos deste processo em que Cantídio Lima de Oliveira reclama contra a sua demissão dos serviços da Estrada de Ferro Ilhéos á Conquista:

Considerando que o presente processo configura duas hypotheses: a de infracção do disposto no art. 29, do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934 — lei de syndicalização — e a de infracção do estatuido no art. 53, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, modificado pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932;

Considerando que, em relação á primeira hypothese, falta a este Conselho competencia para entrar na sua apreciação, devendo o reclamante, caso queira, dirigir-se ao Departamento Nacional do Trabalho;

Considerando, quanto á segunda parte, que resulta do exame dos autos haver a referida Estrada infringido as disposições legais citadas; com effeito

Considerando que está provado que o reclamante já contava mais de 10 annos de serviço — fls. 39 — e, assim sendo, não podia ser dispensado senão em virtude de deliberação deste Conselho, julgando o inquerito administrativo a que devera ter sido submettido, para apuração da falta grave que lhe foi attribuida pela Estrada (art. 53, e seus paragraphos, dos citados decretos ns. 20.465 e 21.081);

Considerando que, não obstante, as evazivas da Estrada, está, agora, apurado que o referido empregado foi demittido — fls. 66 — e, em face do seu tempo de serviço, essa dispensa não poderia ter sido imposta á vista do simples conhecimento notorio dos factos em que se envolveu o reclamante, sendo, portanto, absolutamente inaceitavel essa allegação da Estrada;

Considerando que o imputado abandono de emprego teria de ser, forçosamente, apurado em inquerito administrativo,

submettido o mesmo á apreciação deste Conselho, e, assim, não procedeu a Estrada por isto que summariamente considerou o reclamante demittido, pelo facto de não ter elle querido assumir a chefia da Estação de Itapira;

Considerando que o acto da Estrada, por illegal, mereceu reparação e, assim:

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação, para o fim de ser determinada a readmissão do reclamante no serviço da Estrada de Ferro Ilhéos á Conquista, livre a esta a faculdade de, após, instaurar o competente inquerito administrativo, caso queira.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1936. — *Francisco Barboza de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneras*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 8.182/935 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes — *Estanislau da Silva Mattos*, como reclamante; e *Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro*, como reclamada:

Considerando a petição de fls. 2, em que o reclamante pretende seja a referida empresa de navegação compellida a augmentar-lhe os vencimentos, a exemplo do que procedeu segundo allega, com os seus collegas de serviço;

Considerando que para tal não tem competencia este Conselho, em cuja esphera de attribuições só se comprehende o amparo á estabilidade dos empregados com mais de 10 annos de serviço;

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer do pedido, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1935. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator. — Fui presente. *Geraldo A. de F. Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Proc. 4.708/933 — Vistos e relatados os autos do processo em que a *Viação Ferrea do Rio Grande do Sul* remette inquerito administrativo instaurado contra *Hermes Carvalho* accusado de falta grave capitulada na letra a do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1931:

Considerando que, embora ao tempo em que foi instaurado o inquerito ainda não estivessem em vigor as Instruções baixadas por este Conselho em 5 de junho de 1933, todavia, no caso em apreço, apresentam as peças tão destituídas de qualquer forma processual, que se tornam imprestaveis para apuração do facto attribuido ao accusado;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar nullo o referido inquerito, determinado a reintegração do accusado no serviço, com todas as vantagens legais, ressalvado á Estrada o direito de instaurar novo inquerito, com observancias das instruções em vigor.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1935. — *Francisco Barboza de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 3.744/935 — Vistos e relatados os autos do processo em que *Anselmo Severiano da Costa* reclama contra a sua demissão da *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*:

Considerando que dos autos está provado que o reclamante solicitou sua demissão, não se podendo impugnar os documentos habéis pela Empresa — fls. 10 e 11, — na simples presumpção de terem sido os mesmos obtidos fraudulentamente;

Considerando, por outro lado, que o art. 1.217 do *Codigo Civil*, invocado pelo reclamante, para considerar sem valor os referidos documentos, não se applica ao caso: prescreve elle forma especial, mas, para locação de serviço; assim

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação de fls. 2.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Manoel Tiburcio da Silva*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Proc. 5.687/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que o *Syndicato dos Ferrovianos da Estrada de Ferro Nazareth* reclama contra esta Estrada em favor do funcionario *Julio Theodorico da Luz*;

Considerando o telegramma de fls. 2 em que o referido *Syndicato* da classe protesta contra o acto da Administração da Estrada de Ferro Nazareth que, instaurando inquerito administrativo contra o empregado em questão, não o submeteu ao julgamento deste Conselho;

Considerando que ouvida sobre a queixa, esclareceu a Estrada que apenas encaminhou o inquerito á Secretaria da Agricultura do Estado para a necessaria deliberação sobre o furto de certa importancia da bilheteria a cargo do reclamante; todavia, este já havia, tornado ao exercicio de suas funções;

Considerando que á vista do esclarecimento prestado nenhuma providencia cabe a este Conselho tomar em favor do reclamante, visto como o mesmo já está trabalhando.

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho determinar o archivamento dos autos, scientificado, outrossim, desta decisão o *syndicato* reclamante.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1936. — *Francisco Barboza de Rezende*, presidente. — *Tavares Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 10.950-933 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes, como embargante: *The City of Santos Improvements Company*; e, como embargado, *Francisco Ignacio Bomfim*:

Considerando que a Primeira Camara, por decisão de 20 de novembro de 1934 — accordão publicado no *Diario Official* de 19 de janeiro do corrente anno — deu provimento á reclamação offerecida por *Francisco Ignacio Bomfim* contra *The City of Santos Improvements Company*, para o fim de ser dito empregado reintegrado nos serviços da mesma empresa, ressalvada a esta a faculdade de apurar em competente inquerito a falta grave imputada ao reclamante;

Considerando que a esse julgado oppoz a empresa os embargos de fls. 74-77, nos termos do art. 4º, § 4º do regulamento approved pelo decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, os quaes deram entrada no *Protocollo Geral* da Secretaria deste Conselho em 27 de março do corrente anno;

Considerando, preliminarmente, que os embargos foram apresentados fóra do prazo legal, sendo improcedentes as allegações feitas pela embargante; a fls. 77, porque, conhecendo ella a lei, sabia perfeitamente que o prazo decorria da publicação no *Diario Official*, na conformidade do disposto no art. 4º, § 9º do citado regulamento, não podendo o officio da Secretaria do Conselho, que encaminhou cópia authenticada do accordão, crear-lhe novo prazo;

Resolvem os membros do Conselho Nacional de Trabalho, reunidos em sessão plena, contra o voto do relator, pelos fundamentos expostos, não conhecer dos embargos.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1935. — *Francisco Barboza de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator *ad-hoc*.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Terceira secção

Processo n. 11.767-34 — Vistos e relatados os autos do presente processo de eleição, na parte em que a *Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway* communica a este Conselho a eleição do Sr. E. J. Clark para o cargo de presidente da Junta Administrativa, em virtude da renuncia do titular effectivo Sr. Enéé Diogo Cordilha, o qual voltou a occupar o seu antigo cargo de membro effectivo eleito, resultando o afastamento do supplente Luiz Antonio de Magalhães Fonseca, que se achava em exercicio;

Considerando que o Dr. 1º adjunto do procurador geral assim opinou:

“O Regimento Interno da Caixa regula os casos de substituição do presidente. Compete esta ao secretario, desde que o impedimento não ultrapasse de 60 dias. Além de 60 dias não é mais o presidente substituido; elle perde o mandato, sendo eleito novo presidente (art. 4º, § 1º).”

A hypothese dos autos não é, pois de substituição do presidente da Junta Administrativa.

Com effecto, tendo de se ausentar do Brasil, por mais de 60 dias, o Sr. Clark renunciou ao cargo de presidente.

Vago, desta maneira, esse cargo, foi para o mesmo eleito o membro effectivo eleito, Sr. Cordilha. Como as duas funções são perfeitamente distinctas, sendo compativel o exercicio simultaneo de ambas, o Sr. Cordilha, aceitando o cargo de presidente, *ipso facto* resignou o mandato que exercia, de membro effectivo eleito.

Eis que, agora, regressando o Sr. Clark, cerca de cinco mezes depois da sua renuncia, o Sr. Cordilha, segundo combinação feita, renunciou, por sua vez, o cargo de presidente, sendo eleito, para a nova vaga, o mesmo Sr. Clark.

E, assim, a conclusão inesperada, mas logica e legal é a de que o Sr. Cordilha ficou sem função, isto é, já não é mais membro da Junta Administrativa.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, de accordo com o parecer do Dr. 1º adjunto de procurador geral, inteirar a Caixa em apreço de que o presidente resignatário Enéas Diogo Cordilha perdeu o logar que occupava na Junta Administrativa.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12.016-34 — Vistos e relatados os autos do presente processo de eleição, na parte em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, em virtude de haver se ausentado do paiz um de seus membros supplentes em exercicio, solicitou, por officio n. 19.760, de 31 de outubro de 1935, providencias afim de que fosse convocado outro supplente para o preenchimento da vaga deixada;

Considerando que o Dr. 1º adjunto do procurador geral assim opinou:

“Os dispositivos do regulamento do Instituto dos Bancários que regem a substituição dos membros da Junta Administrativa, não se notabilizam pela clareza.

A interpretação literal dos §§ 1º e 2º do art. 9º e do artigo 13 conduz a varios absurdos. Mas, como a exegese das leis e regulamentos deve ser sempre orientada no sentido de fugir a resultados inconsequentes, parece-nos que, no caso vertente, a solução logica estará na interpretação que conseguir evitar os alludidos absurdos.

Vejamos, pois. Pelo texto rigido dos §§ 1º e 2º do art. 9º os supplentes só são convocados no caso de vaga no quadro de effectivos. Com effeito, diz o § 1º que os supplentes substituirão os effectivos no caso de renuncia, perda de mandato, falecimento ou qualquer outro motivo de vacancia. Os casos previstos nesse paragrapho são, todos, de ausencia definitiva, porquanto se referem á morte, perda de mandato, renuncia e, de um modo geral, á vacancia. Esta expressão significa, também, ausencia definitiva; e, ainda que assim não se entendesse, o § 2º do art. 9º confirmaria a asserção, quando dispõe: No caso de vacancia, o supplente chamado a serviço ficará pelo tempo que faltar ao occupante do cargo substituido. Logo, si o supplente exercera o mandato pelo tempo que faltava ao occupante do cargo, evidentemente a ausencia deste tem de ser definitiva.

Donde se vê que o regulamento dos bancários não previu o exercicio da supplencia nos impedimentos dos membros effectivos.

Assim sendo, em face do art. 13, deve ser entendido que a cerimonia da posse do supplente, perante o presidente deste Conselho, só se verifica quando o presidente do Instituto (art. 9º § 1º) convocar o supplente para o exercicio de um cargo vago na Junta, isto é, para a substituição de um membro effectivo, no caso de ausencia definitiva deste.

Essa, a nosso ver, a interpretação racional e logica do art. 13 do regulamento aprovado pelo decreto n. 54.

Cumpra, porém, indagar: Não tendo o regulamento previsto a substituição dos effectivos, nos impedimentos destes, estará *ipso facto*, excluida essa substituição?

Evidentemente não; seria outro absurdo.

Não podendo a Junta funcionar com menos de quatro membros (art. 24), bastaria a ausencia temporaria de tres destes para impedir esse funcionamento.

Estamos, evidentemente, deante de um caso omisso, que a legislação analogica resolve com facilidade. O proprio Instituto já a applicou, com o beneplacito do Sr. ministro, conforme se vê dos autos.

Realmente, os supplentes, como o proprio nome indica, destinam-se a substituir os membros effectivos não só nas vagas, como nos impedimentos destes.

Entretanto, nesse ultimo caso não cabe a applicação do art. 13, que, como fizemos ver, se refere a uma hypothese expressa no regulamento como seja a de vacancia.

Realmente, no caso de vaga ainda tem razão de ser a posse neste Conselho, por isto que, nessa emergencia, o supplente como que se torna effectivo, nos termos do § 2º do art. 9º. Mas, no caso de simples impedimento, a observancia do art. 13 conduziria a novo absurdo, tal o evidenciado pela 3ª secção.

Em summa, pois:

No caso de vaga, o supplente, uma vez convocado pelo presidente do Instituto, tomará posse do cargo vago, perante o Exmo. presidente deste Conselho.

No caso de simples impedimento, o supplente será convocado pelo presidente do Instituto, e assumirá o exercicio, independente de acto de posse neste Conselho.”

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, de accordo com o parecer do Dr. 1º adjunto do procurador geral, inteirar o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários da maneira pela qual deverão ser feitas as convocações dos supplentes, para o preenchimento de cargos na Junta Administrativa.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pedernheiras*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12.333/34 — Vistos e relatados os autos do presente processo de eleição, na parte em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Central Brasileira de Força Electrica consulta si, para a vaga aberta na Junta Administrativa com a demissão do membro effectivo eleito Gilberto Gabeira, deveria ser convocado o segundo supplente Rodrigo de Sá Cavalcante, de vez que o primeiro supplente Persio Nascimento foi demittido dos serviços da Companhia em 23 de março do anno passado e readmittido, como novo empregado, em 11 de junho seguinte;

Considerando que, como bem esclarece o Dr. 1º Adjunto do Procurador Geral, estando verificado que o supplente Persio Nascimento pediu demissão da empresa e deixou de contribuir como associado, é evidente que perdeu elle essa qualidade e, consequentemente, o mandato para que fôra eleito;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, approvar a deliberação da Caixa, constante do officio de fl. 30, no sentido de convocar o supplente Rodrigo de Sá Cavalcanti, para occupar a vaga do membro resignatário.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Hortencio Bastos*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12.611-34 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente á constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Luz e Força (Ilhéos), para o perío de 1935 a 1937;

Considerando que, em cumprimento á decisão constante do accordão de fls. 11/12, proferido em sessão plena de 16 de maio ultimo, remetteu a Caixa em apreço copias, devidamente authenticadas, das actas de eleição do Presidente da Junta e posse desta:

Considerando que, assim, a sua constituição definitiva é a seguinte:

Presidente:

Adriano da Silva Junior.

Membros effectivos eleitos

João da Rin;

Armando Mendonça.

Membros supplentes eleitos:

José Elias Paim;

João Nascimento Silva.

Membros effectivos designados:

Leonidio Santos;

Aulo Mota.

Membros supplentes designados:

Raphael Silva;

Naziozeno Cardoso.

Considerando, dest'arte, que foram observadas as Instruções Eleitoraes vigentes;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, approvar definitivamente a composição integral da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Luz e Força (Ilhéos), para o periodo de 1935 a 1937, archivando-se o presente processo.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José Mendes Cavalleiro*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 676-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente á constituição da junta administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da All America Cables, Inc., para o período de 1935 a 1937;

Considerando que, em cumprimento á decisão constante do accordão de fls. 14, proferida em sessão plena de 6 de junho do anno passado, remetteu a caixa em apreço cópia, devidamente autenticada, das actas de posse do presidente e demais membros da referida junta;

Considerando, pois, que a sua constituição definitiva é a seguinte:

Presidente, Lourenço Victor Florito.

Membros effectivos eleitos: Rogerio Oliveira e Eugenio Augusto Rocha.

Membros supplentes eleitos: Milton Surigue de Uzeda e Arthur Dezemone.

Membros effectivos designados: Antonio Marques dos Santos e Lauro Ayres da Gama Bastos Filho.

Membro supplente designado: Evandro Moreira Pequeno; Considerando que, dest'arte, ficam integralmente cumpridas as exigencias das Instrucções Eleitoraes vigentes;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a composição definitiva da junta administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da All America Cables, Inc., para o período de 1935 a 1937, arquivando-se o presente processo.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Cassiano Machado Tavares Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 12.507-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados dos Serviços de Agua e Esgoto da cidade de Aracaju faz consulta sobre se os seus funcionarios, quando associados da instituição, podem ser eleitos para membros da junta administrativa, sem incompatibilidade para o exercicio de seus cargos;

Considerando que este conselho, em sessão plena de 14 de novembro ultimo, nos autos do processo n. 12.921-34, firmou jurisprudencia no sentido de que qualquer empregado das caixas, enquanto no exercicio de funcções electivas nas juntas administrativas, ficará impedido de exercer o emprego, perdendo, por isso, o direito a qualquer remuneração, na forma estatuida no art. 48, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, responder pela negativa a consulta em apreço.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pedernciras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR GERAL DA SECRETARIA

Dia 14 de fevereiro de 1936

Proc. n. 3-10.786-35 — Sindicato dos Pequenos Funcionarios Publicos Federaes, pedindo registro. — Expeça-se guia, para pagamento da taxa de previdencia.

Proc. n. 3-11.593-35 — Sociedade Beneficente Caldas Junior, pedindo registro. — Expeça-se guia para pagamento da taxa de previdencia.

Proc. n. 3-1.042-36 — Sociedade Beneficente São João, pedindo registro. — Expeça-se guia para pagamento da taxa de previdencia.

Dia 15

Proc. n. 1.043-36 — Centro dos Motoristas de Jundiáhy, pedindo registro. — Expeça-se guia para pagamento da taxa de previdencia.

Instituto Nacional de Previdencia

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Dia 12 de fevereiro de 1936

Inscrições a peculios:

Inscreveram-se as de numeros:

66.501 — 66.502 — 66.504 — 66.505 — 66.506 — 66.510 — 6.511 — 66.512 — 66.513 — 66.516 — 66.518 — 66.519 — 66.520 — 66.517 — 66.521 — 66.522 — 66.523 — 66.524 — 66.525 — 66.526 — 66.527 — 66.529 — 66.530 — 66.531 — 66.532 — 66.533 — 66.535 — 66.538 — 66.539 — 66.530 — 66.531 — 66.532 — 66.533 — 66.535 — 66.538 — 66.539 — 66.530

— 66.567 — 66.568 — 66.569 — 66.570 — 66.571 — 66.572 — 66.575 — 66.576 — 66.577 — 66.579 — 66.581 — 66.582 — 66.583 — 66.584 — 66.596 — 66.597 — 66.599.

N. 66.995 — Contribuinte Dulce Capper Alves de Souza. — Faça-se o expediente.

N. 1.794 — Contribuinte Eduardo Luiz Franco de Sá. — Em face da informação e parecer, autorizo a restituição da importância de 65\$300.

N. 58.131 — Contribuinte Renato Adolpho Penna Barros. — Faça-se o expediente.

N. 15.419 — Contribuinte Judith de Carvalho Vieira. — Rectifique-se o nome da contribuinte e os calculos da presente inscrição, nos termos da informação de fls. 8.

N. 58.009 — Contribuinte Alfredo Cunha Campos. — Defiro o pedido de fls. 6, nos termos do parecer supra.

N. 34.146 — Contribuinte Ary da Cunha Fernandes. — Faça-se o expediente.

N. 795 — Contribuinte Alfredo Limeira de Niemeyer. — Em face da jurisprudencia firmada pelo Conselho Deliberativo, defiro o pedido de fls. 9.

Processos:

N. 282-936 — Companhia Industria Odeon. — Proceda-se na forma do parecer do Dr. procurador.

N. 113-934 — Coddro Cardoso da Cruz. — Responda-se nos termos do parecer de fls. 4.

N. 19.850-935 — Companhia Burroughs do Brasil. — Em face da informação e parecer, autorizo o pagamento da factura n. 6.493, de 30-9-35, da firma Companhia Burroughs do Brasil Inc., na importancia de 372\$500.

N. 2.475-936 — Dora Wilson. — Certifique-se.

N. 2.510-936 — Oscar Rodrigues de Almeida. — Certifique-se.

N. 2.095-936 — International Business Machines Co. — Em face da informação e parecer retro, autorizo o pagamento da factura n. T. M. 830, de 4-2-36, da firma International Business Machines Co., na importancia de 135\$000.

N. 2.026-936 — International Business Machine Co. — Em face da informação e parecer, autorizo o pagamento da factura n. T. M. 821, de 1-2-36, da firma International Business Machines Co., na importancia de 30\$000.

N. 2.038-936 — Gumerindo Lopes Schold. — Averbe-se, depois de reconhecida a firma do signatario de fls. 2, por tabellião desta Capital, debitando-se o contribuinte pela respectiva despeza.

N. 1.090-936 — Maria Victoria Ortega Morena. — Certifique-se.

Habilitações a peculio:

N. 2.949-F-144 — Contribuinte Clodomiro Augusto da Oliveira. — Cumprida a exigencia do parecer de fls. 29, com a apresentação do attestado de fls. 31, autorizo o pagamento da quota pertencente á beneficiaria Nadia.

N. 3.090 — Contribuinte Manoel José de Souza. — A. S. Actuarial, para proceder á reduccão.

Empréstimos:

N. 12.300 — Ascanio Ferreira. — Indefero o pedido, ex-vi do disposto no paragrapho unico do art. 53 do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934.

N. 852 — Jorzellino Pinto. — Em face do parecer supra, defiro o pedido de fls. 3.

N. 494 — Placido Bispo da Silva. — Indeferido o pedido de emprestimo, por ter o contribuinte ultrapassado a idade permittida pelo regulamento.

Processos:

N. 2.473-936 — Claudio de Aquino. — Junte-se ao processo e encaminhe-se ao Dr. procurador.

N. 2.446-936 — Carmen Vianna Carneiro de Mendonça. — Certifique-se.

N. 2.444-936 — Maura Tavares da Rocha. — Certifique-se.

Inscrições a peculios:

N. 50.889 — Contr. Alfredo Macario dos Reis. — Em face das informações e parecer supra, autorizo a restituição da importancia de 13\$600 (treze mil e seiscentos réis).

N. 50.485 — Contr. João Saboya Barbosa. — Certifique-se que o requerente acha-se inscripto como contribuinte obrigatorio deste instituto, conforme inscrição n. 50.485.

N. 48.468 — Contr. Fernando Cavalcanti Martins Abelhira. — Em face da jurisprudencia firmada pelo Conselho Deliberativo, defiro o pedido de fls. 7.

Dia 13

Inscrições a peculios:

N. 62.658 — Contr. Alcides Ballariny. — Em face da jurisprudência do Conselho Deliberativo, defiro o pedido de fls. 6.

N. 32.540 — Contr. Manoel Baptista Cavalcanti de Carvalho. — Cancele-se a presente inscrição, já caduca, em face do disposto no paragrapho unico do art. 31 do decreto n. 19.646, de 1931.

N. 45.286 — Contr. Adalgisa Nellie Ayres. — Cancele-se a presente inscrição n. 45.286, ex-vi do paragrapho unico do art. 32 do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 44.489 — Contr. José Estevam de Arruda. — Rectifique-se o dia e o anno do nascimento do contribuinte da presente inscrição, tendo em vista o que consta da certidão de fls. 8.

N. 51.491 — Contr. Dulcino Monteiro de Castro. — Cancele-se a presente inscrição n. 51.491, ex-vi do paragrapho unico do art. 32 do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 50.340 — Contr. Octavio Moreira Soares. — Cancele-se a presente inscrição n. 50.340, ex-vi do paragrapho unico do art. 32 do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 52.671 — Contr. Ary Nazario Pereira. — Rectifique-se o dia do nascimento do contribuinte da inscrição de fls. 2, tendo em vista a certidão de fls. 11.

N. 52.607 — Contr. Antonio Pereira Loureiro. — Em face do officio de fls. 11 e jurisprudência do Conselho Deliberativo sobre o assumpto, mantenha-se em vigor a presente inscrição.

Habilitação a peculio:

N. 2.851 — Contr. Gelon de Oliveira. — A' contadoria, para providenciar.

Processos:

N. 2.458-936 — Francisco Machado de Oliveira Coutinho. — Certifique-se.

N. 2.622-936 — João Rozemburgue Uffer de Freitas. — Certifique-se.

N. 2.624-936 — Marina G. Tavares. — Certifique-se.

N. 2.604-936 — Eugenio Ribeiro Gomes Pereira. — Certifique-se.

N. 2.592-936 — José Leão Silva. — Certifique-se.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

MOVIMENTO DA TESOUREARIA

Dia 14 de fevereiro de 1936

Saldo anterior. 29.144:126\$940

Recolhimentos:

Ao Banco do Brasil, nos Estados. 14:633\$600
A' Thesouraria, na sede. 10:086\$300

24:719\$900

Total. 29.168:846\$840
Pagamentos. 22:934\$700

Saldo existente. 29.145:912\$140

Resumo:

Em cofre. 60:482\$140
No Banco do Brasil. 23.220:574\$900
Valor das apolices compradas. 5.864:854\$800

29.145:912\$140

Visto. — F. Esberard, contador. — Alberto Pestana, thesoureiro.

Dia 15

Saldo anterior. 29.145:912\$140

Recolhimentos:

Ao Banco do Brasil, nos Estados. 20:012\$900
A' Thesouraria, na sede. 2:060\$400

22:073\$300

Total. 29.167:985\$440
Pagamentos. 32:788\$400

Saldo existente. 29.135:197\$040

Resumo:

Em cofre. 29:754\$140
No Banco do Brasil. 23.240:587\$800
Valor das apolices compradas. 5.864:854\$800

29.135:197\$040

Visto. — F. Esberard, contador. — Alberto Pestana, thesoureiro.

Dia 17

Saldo anterior. 29.135:197\$040

Recolhimentos:

Ao Banco do Brasil, nos Estados. 52:836\$900
Ao Banco do Brasil, na sede. 959\$000
A' Thesouraria, na sede. 7:756\$800

61:552\$700

Total. 29.196:749\$740
Pagamentos. 12:998\$700

Saldo existente. 29.183:751\$040

Resumo:

Em cofre. 26:512\$540
No Banco do Brasil. 23.292:383\$700
Valor das apolices compradas. 5.864:854\$800

29.183:751\$040

Visto. — F. Esberard, contador. — Alberto Pestana, thesoureiro.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

EXPEDIENTE DO PRESIDENTE

Dia 14 de fevereiro de 1936

Officios:

Ao presidente do Conselho Federal de Engenharia e Architectura:

N. 112-36 — Tendo o Sr. Mauricio Rodrigues Pereira requerido ao juiz federal da 2ª Vara um mandado de segurança para obter a respectiva carteira profes-

sional, mediante a apresentação de simples certidão de seu diploma, sem os requisitos legais, comunica que transmitiu áquelle Juizo a informação que a este acompanha e da qual dá conhecimento a esse egregio Conselho Federal, visto tratar-se de assumpto que se prende á circular de 14 de novembro de 1935.

Dia 15

Ao prefeito municipal de Campos:

N. 114-36 — Relativo ao auxiliar tecnico da Directoria de Engenharia dessa

Prefeitura, Sr. Heitor Peixoto, que foi designado para responder, interinamente, pelo expediente da Directoria de Engenharia, até que a administração possa nomear um profissional que substitua o engenheiro que se exonerou do alludido cargo.

Communica que o Conselho resolveu notificar o referido senhor, como o faz, com a intimação n. 182, desta data, para "dentro do prazo de 30 dias", deixar o exercicio do alludido cargo de "director de engenharia", para o qual foi illegalmente designado, sob pena de autuação

nos termos do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

O art. 2º, "in fine", desse decreto, concedendo, como concedeu ao Sr. Peixoto, a necessaria "autorização para continuar no cargo de *auxiliar tecnico*, que já vinha exercendo á data de sua publicação", expressamente estabelece:

"... mas não poderão ser promovidos nem removidos para outros cargos técnicos".

Já decorridos quasi 60 dias do acto que, com flagrante desrespeito á lei, investiu o referido senhor em suas novas funções, este Conselho espera que, dentro *daquelle mesmo prazo de trinta dias*, essa administração nomeie para o cargo em apreço *de director da Directoria de Engenharia*, um profissional devidamente habilitado com a *carteira profissional de diplomado expedida* pelos Conselhos Regionaes de Engenharia e Architectura. Ao director geral da Directoria Nacional de Educação:

N. 115-36 — Remette o registro do diploma do engenheiro civil Francisco de Miranda Pinto.

Dia 17

Ao director geral da Directoria Nacional de Educação:

N. 116-36 — Relativo á guia n. 442, de um diploma de engenheiro electricista expedido pela Ecole Pratique d'Electricité Industrielle em favor do Sr. Edgard Goulart, acompanhado da respectiva traducção, afim de ser o mesmo devidamente registrado.

— Ao governador do Estado do Rio:

N. 119-36 — Solicita providenciar afim de que não sejam recebidos os impostos de industrias e profissões, relativos ao corrente exercicio ou aos exercicios anteriores, dos engenheiros, architectos, agrimensores, architectos constructores e constructores sem que os interessados, previamente, exhibam a respectiva carteira profissional, que, na forma do art. 14 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, é o documento comprobatorio de se encontrarem aquelles profissionais legalmente habilitados ao exercicio das mencionadas profissões.

— Ao governador do Estado do Espirito Santo:

N. 120-36 — Solicita providenciar afim de que não sejam recebidos os impostos de industrias e profissões, relativos ao corrente exercicio ou aos exercicios anteriores, dos engenheiros, architectos, agrimensores, architectos constructores e constructores, sem que os interessados, previamente, exhibam a respectiva carteira profissional, que, na forma do artigo 14 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, é o documento comprobatorio de se encontrarem aquelles profissionais legalmente habilitados ao exercicio das mencionadas profissões.

— Ao 1º secretario da Associação de Engenheiros de Campinas:

N. 121-36 — Relativo á eleição dos novos membros que compõem essa associação.

— Ao inspector regional do Ministerio do Trabalho no Estado do Espirito Santo:

N. 122-36 — Solicita providencias no sentido de ser entregue ao Sr. Joaquim

Dutra Barroso, com exercicio na Secretaria da Agricultura e residente na Chacara do Fonseca, nesse Estado, o recibo da thesouraria correspondente á taxa de 30\$000.

— Ao presidente do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 6ª Região, S. Paulo:

N. 123-36 — Relativo á petição firmada pelo procurador do Sr. Wilhelm Thron.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de fevereiro de 1936

Officios:

Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 0194 — Communica que o adeantamento de 300\$000, solicitado para o auxiliar de 1ª classe Antonio de Almeida, foi para attender ao pagamento de obras impressas, solicitados á Imprensa Nacional.

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 0185 — Solicita providencias no sentido de ser paga a folha proveniente da gratificação a que fizeram jus Francisco Gomes de Carvalho, Rodolpho Pedro Cintra e Ormino Soares de Andrade, os dois primeiro auxiliares de 1ª classe e o ultimo auxiliar de 2ª classe desta Directoria Geral, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas regulamentares, de accordo com o art. 264 e paragrapho, do decreto numero 9.081, de 3 de novembro de 1911, em serviço de embarque de imigrantes e colonos.

— Ao Sr. director geral interino da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 0186 — Communica que o contratado Dr. Roberto da Costa Ramos exerce, além de suas funções neste Departamento, outra de caracter tecnico, na Prefeitura do Distrito Federal.

— Ao Sr. director geral interino do Departamento de Estatística e Publicidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 0187 — Roga providencias no sentido de serem encadernadas nesse Departamento as minutas desta Directoria Geral, correspondentes aos mezes de setembro, outubro, novembro e dezembro do anno proximo passado.

— Ao Sr. Dr. Heitor Murat, director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 0188 — Solicita providencias no sentido de serem postas á disposição da Comissão Central de Compras diversas importancias.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 0189 — Communica que foi feito expediente ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, no sentido de serem postas á disposição dessa comissão, as importancias de réis 35:000\$ e 220:000\$000, respectivamente, sub-consignação ns. 1 e 2, da consignação "Material", verba 5ª, art. 8º, da

lei n. 115, de 13 de novembro de 1933— Departamento Nacional do Povoamento.

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 0190 — Solicita providencias no sentido de ser feito de uma só vez, ao auxiliar de 1ª classe, deste Departamento, Antonio de Almeida, um adeantamento de 5:000\$000.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 0191 — Solicita providencias no sentido de ser publicado no *Diario Oficial*, tres dias a seguir, o edital que a este acompanha.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 0192 — Submitter á consideração o projecto de concorrência, organizado pela Comissão Especial, incumbida das obras do novo edificio deste ministerio.

Dia 12

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produccão Vegetal do Ministerio da Agricultura:

N. 193 — Communica que o archivo do nucleo colonial "Affonso Penna" está recolhido á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, sendo que mediante autorização do senhor ministro, este departamento poderá fazer entrega do mesmo.

— Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 194 — Remette a segunda via da conta apresentada pelo commandador Alexandre Herculano Rodrigues.

N. 195 — Restitue o processo D. G. C. n. 3.729,35, que acompanhou o officio n. 1-C-2.142, de 13 de dezembro ultimo.

N. 196 — Remette o processo, fichado na Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional sob n. 4.157/35, o qual tem por base as contas da Companhia Telephonica Brasileira.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso:

N. 197 — Restitue o processo encaminhado pelo officio n. 541, de 3 de setembro de 1935, em que é interessado Fleury da Silva Pinto.

N. 198 — Restitue o processo encaminhado pelo officio n. 544, de 3 de setembro de 1935, em que é interessado Delza da Silva Pereira.

N. 199 — Restitue o processo encaminhado pelo officio n. 547, de 3 de setembro de 1935, em que é interessado João Henrique Villa.

N. 200 — Restitue o processo encaminhado pelo officio n. 543, de 3 de setembro de 1935, em que é interessado João Baptista Sgarine.

N. 201 — Restitue o processo encaminhado pelo officio n. 548, de 3 de setembro de 1935, em que é interessado João Dias.

N. 202 — Restitue o processo encaminhado pelo officio n. 545, de 3 de setembro de 1935, em que é interessado Emiliano Caray.

Dia 13

Ao Sr. director geral de Investigações da Policia Central do Distrito Federal:

N. 203 — Declara não ser possível a este Departamento Nacional fornecer elementos a respeito da Sra. Katitza Sisler, pedido pela Legação da Tchecoslovaquia.

Para ponto de partida de uma busca nos arquivos desta Directoria Geral, é indispensavel o conhecimento da data de sua chegada, sem o que, qualquer tentativa nesse sentido seria impraticavel.

— Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 204 — Remette a segunda via da serviços extraordinarios prestados fóra folha de pagamento da gratificação por das horas regulamentares, de accordo com o art. 264 e seu parographo unico do decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1914, durante o mez de janeiro proximo findo, pelos auxiliares de 1ª classe Francisco Gomes de Carvalho e Rodolpho Pedro Cintra e auxiliares de 2ª classe Ormindo Soares de Andrade.

N. 205 — Remette a relação demonstrativa dos descontos que soffrem os contractados deste departamento, mediante folha de pagamento.

— Ao Sr. director da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores:

N. 206 — Relativo ao cancelamento das requisições de ns. 806.027 — pedidos 3 a 8, 808.153, 806.166, item 2, 806.141-A, itens 5 e 6 e 806-156/E, itens 14, 16/20.

— Ao Sr. secretario da Legação da Polonia:

N. 207 — Remette quadros de estatística migratoria, relativos ao annos de 1924 e 1934.

— Ao Sr. Dr. chefe de Policia do Estado de Minas Geraes — Bello Horizonte:

N. 208 — Informa que a entrada de immigrants no paiz, durante cada anno, depende da reunião das cifras relativas ao anno anterior, para calculo da quota constitucional por nacionalidade.

Comunica que este departamento já deu instrucções ás Inspectorias Regionaes nos Estados, em telegramma-circular n. 9-G, de 28 de janeiro ultimo, a respeito dos "vistos" nas cartas de chamada.

Dia 14

Ao Sr. director da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores:

N. 209 — Transmite cópia do officio-circular da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio, n. 2-C-185, de 31 de janeiro proximo findo, relativo á apresentação de documentos comprobatorios de idade, a que se refere a alinea III, da circular de S. Ex. o senhor Presidente da Republica, n. 9.701, de 2 do mez passado, publicado no "Diario Official" de 10 daquelle mez.

— Ao Sr. director geral interino da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 210 — Envia a relação dos funcionarios deste departamento, que no exercicio de 1935 administraram, receberam, despenderam ou guardaram bens pertencentes á União.

N. 211 — Remette a conta da Companhia Telephonica Brasileira, de 25\$300.

N. 212 — Communica que deve haver equivoco no pedido feito pela Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, do cumprimento por este departamento, do art. 6º do decreto numero 24.272, de 21 de maio de 1934, e da remessa á mesma da certidão "ex-officio" das joias e contribuições para o montepio, pagas pelo ex-patrão de lancha, aposentado, já fallecido, Manoel Martins de Medeiros, durante o tempo em que serviu neste departamento.

N. 213 — Restitue o processo D.G.C., n. 1.643, de 1936, relativo a serviços extraordinarios prestados pelo auxiliar-fiscal da 17ª Inspectoria Regional, na cidade de Uruguayana, no Estado do Rio Grande do Sul, José Carvalho Però, no mez de dezembro do anno proximo findo.

N. 214 — Transmite copia photostatica do documento relativo á prova de idade do 3º official deste Departamento, Arnaldo Moreira Monteiro.

— Ao Sr. director da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores:

N. 215 — Encaminha a portaria que contracta André Francisco de Anchieta, para servir neste Departamento.

N. 216 — Transmite, copia do officio da Directoria Geral do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, á verbação a ser feita na folha de pagamento do telegraphista José das Chagas Ferreira, pela occupação do predio nessa Hospedaria.

Dia 15

Ao Sr. secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 217 — Solicita providencias junto aos consulados do Brasil nos portos maritimos allemães, francezes do Atlantico e italianos, para o fim de, na conformidade do disposto no artigo 4º, do decreto n. 24.215, de 9 de maio de 1934, serem visados os passaportes dos immigrants allemães, polonezes, suissos e tchecoslovacos, cujos nomes constam das relações appensas.

Esses immigrants, a introduzir no paiz pelo governo do Estado do Paraná, de accordo com o inciso I, do artigo 2º, conjugado ás disposições do artigo 9º e seus paragraphos, do regulamento que baixou com o decreto n. 24.253, de 16 de maio de 1934, vão ser localizados, como agricultores que são, em terras do norte daquelle Estado, já reservadas para esse fim.

— Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 218 — Transmite o documento relativo á prova de idade do 3º official deste Departamento, Maria da Conceição Soares.

Requerimentos despachados

Dia 17 de fevereiro de 1936

DNP 325/36 — José Leite de Azevedo, pedindo revigoramento de férias relativas ao exercicio de 1935. — Autorizo.

DNP 397/36 — Ruben Gonçalves Barata, solicitando concessão de férias. — Autorizo.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA EDUCACAO
E SAUDE PUBLICA

Universidade do Rio de Janeiro

ESCOLA NACIONAL DE BELLAS
ARTES

Termo additivo ao ajuste firmado entre a Escola Nacional de Bellas Artes e a Exma. Sra. D. Dolores de Souza Martins Villares, herdeira do fallecido pintor Decio Villares:

Aos quatorze dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e seis, presentes por parte da Escola Nacional de Bellas Artes os professores Rodolpho Chambelland, Augusto Bracet e Rodolpho Amoêdo e por parte dos herdeiros do fallecido pintor Decio Villares, a Excellentissima viuva Decio Villares, na conformidade do que estabelece o artigo primeiro da lei numero cincoenta e oito de vinte e quatro de maio de mil novecentos e trinta e cinco, para firmar o presente termo de additamento ao ajuste firmado entre a Escola Nacional de Bellas Artes e a Excellentissima viuva Decio Villares em vinte e dois de janeiro do anno de mil novecentos e trinta e seis, para nelle se declarar como se declara que a despeza de trezentos e quarenta e tres contos e novecentos mil réis (343:900\$000) correspondente á acquisição pelo governo das obras de pintura e escultura deixadas pelo pintor e esculptor Decio Villares na conformidade da lei numero cincoenta e oito de vinte e quatro de maio de mil novecentos e trinta e cinco correrá por conta da sub-consignação numero um, do Titulo I — Encargos Geraes da União — Divida Flutuante — Exercícios findos do orçamento vigente (lei numero cento e quinze, de treze de novembro de mil novecentos e trinta e cinco), e bem assim que o referido termo de ajuste não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Instituto denegar o registro. Para constar, foi lavrado o presente termo de additamento ao ajuste firmado em vinte e dois de janeiro de mil novecentos e trinta e seis, que em duas vias será assignado pelas testemunhas: Doutor Prudente de Moraes Netto, Honório da Cunha e Mello e Thomas Glycerio Alves da Silva, ficando uma em poder da referida herdeira viuva Decio Villares. Dado e passado na Escola Nacional de Bellas Artes, aos quatorze dias do mez de fevereiro de 1936, digo, mil novecentos e trinta e seis. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936. — Rodolpho Chambelland. — Rodolpho Amoêdo. — Augusto Bracet. Herdeiros: Dolores de Souza Martins Villares. — Sylvia Villares. — Jean Raoul Villares. Testemunhas: Honório da Cunha e Mello. — Prudente de Moraes, neto. — Thomas Glycerio Alves da Silva. Para os fins convenientes, eu, Nelson Henrique Baptista, secretario, mandei dactylografiar a presente certidão que vai por mim assignada. Visto. — Nelson Henrique Baptista, secretario.

NOTICIARIO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 17 de fevereiro de 1936

Previsões para o periodo das 18 horas do dia 17 às 18 horas do dia 18

Distrito Federal e Niteroiy — Tempo: Bom com nebulosidade; trovoadas locais possiveis. Temperatura: Estavel á noite e elevada de dia. Ventos: De suéste a nordeste, sujeitos a rajadas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom com nebulosidade; trovoadas locais possiveis. Temperatura: Estavel á noite e elevada de dia.

Estados do Sul — Tempo: Bom com nebulosidade e trovoadas locais. Temperatura: Em elevação. Ventos: Predominarão os de suéste a nordeste, sujeitos a rajadas, frescas no extremo sul.

Synopse do tempo occorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 16 ás 14 horas do dia 17

O tempo decorreu bom com nebulosidade todo o periodo. A temperatura foi estavel á noite e elevada de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 32,1 e minima 23,1. As temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico na Avenida das Nações, foram: maxima 30,0 e minima 24,2, respectivamente, até 14 horas e ás 8 horas e 25 minutos. Os ventos foram variaveis e frescos por vezes.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. T. C. de Greenwich)
no dia 17 de fevereiro de 1936

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Mandor (X).....															
Belém (X)															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajahu (X).....															
Therezina (X).....															
Portaleza (Porangaba) (X).....															
Quixeramobim (X).....															
Sobral.....	59,1	—	28	—	C	0	2a	—	B	34	24	2	B	I	B
Guatá.....	59,9	—	26	—	SE	2	5a	—	B	31	22	3	B	I	B
Naal.....	61,9	0,5	25	-3	C	0	9b	P. vgs.	Mo°	30	23	33	I	I	lo
João Pessoa.....	58,6	—	26	—	SE	2	9b	—	Mo°	31	24	10	I	I	lo
Campina Grande (X).....															
Recife (Oilda) (X).....															
Pesqueira.....	59,4	—	22	—	W	2	9a	—	B	29	20	22	I	Ao°	3
Goyana.....	61,3	—	27	—	NE	2	9b	—	I	31	20	5	I	I	Ao2
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha.....	59,7	0,5	27	-1	E	5	9a	Vagas	I	30	24	7	B	B	lo
Maceió.....	60,3	—	25	—	E	2	9b	P. vgs.	Mo°	29	23	12	lo	Aot	Aot
Porto Pedras.....	61,6	0,1	25	-2	E	2	9b	Tranq.	lo	29	23	4	I	lo	lo
Aracaju.....	57,1	-4,4	26	2		0	9b	—		28	23	40	lo	lo	lo
Propriá.....	60,6	-1,1	29	1		0	9b	—		30	17	13	Aot	Aot	I
S. Salvador.....	61,5	0,0	25	-2	C	0	9e	P. vgs.	Mo°	28	23	50	lo	I	lo
B. do Rio Grande (X).....															
Caeté.....	62,5	-0,6	20	-1	SE	2	9b	—	I	27	17	0	I	I	I
Ilhéos (X).....															
Caravelhas.....	62,8	0,1	27	1	E	2	9b	Tranq.	I	31	23	4	I	I	lo
Bello Horizonte.....	62,3	0,1	23	-3	E	2	5a	—	B	30	19	0	B	B	B
Januária.....	59,5	—	26	—	E	5	2a	—	B	31	19	0	B	B	B
Theopisto Oltoni.....	60,5	—	23	—	SE	2	9b	—	lo	32	22	3	B	B	lo
São Lourenço.....	62,2	0,1	25	0	C	0	9a	—		31	15	1	B	B	B
Cambuquira (X).....															
Passo Quatro.....	59,8	0,7	21	0	N	2	0	—	B	30	15	0	B	B	B
Poços de Caldas.....	60,2	0,9	22	-1	E	2	9b	—	I	29	18	0	B	At	B
Juiz de Fora (X).....															
Goyaz (X).....															
Catalão.....	60,0	0,2	23	-1	N	2	2a	—	B	30	19	0	B	R	B
Cuyabá.....			25	1			5a	—	B	32	23	25	I	At	lo
Corumbá.....	759,2	0,5	26	1	E	2	5a	—	B	32	24	0	I	I	I
Aquidauana (X).....															
Bella Vista (X).....															
O. G. Carneiro (X).....															
Victoria.....	63,9	1,1	24	-4	C	0	5b	Tranq.	I	29	24	0	B	B	I
G. Itapemirim.....	65,2	1,0	25	-2	C	0	5a	—	B	31	14	6	B	lo	I

Observações realizadas às 9 horas (12 h. T. C. de Greenwich)
no dia 16 de fevereiro de 1936

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	62.9	0.6	25	2	N	2	5e	Chão	B	29	24	0	B	B	B
Campos	63.6	1.3	28	0	NE	2	9a	—	B	33	22	0	B	B	B
Friburgo	62.8	2.3	23	0	SE	2	9a	—	B	30	16	0	B	B	B
Petropolis	62.7	0.8	23	1	NE	2	2a	—	B	28	17	0	B	B	B
Rezende	61.4	-0.2	27	3	E	2	5a	—	B	34	19	0	B	B	B
Therezopolis	62.2	0.1	23	3	C	0	5a	—	B	30	15	0	B	B	B
Cabo Frio	62.9	1.1	28	7	S	2	9a	—	B	29	22	0	B	B	B
Angra dos Reis	62.0	1.2	27	2	S	2	5a	Chão	B	28	23	0	B	B	B
S. Paulo	61.6	1.2	23	0	SE	2	9b	—	B	32	17	0	B	B	B
Santos	62.2	1.3	27	1	C	0	9b	Tranq.	B	31	22	0	B	B	B
Ribeirão Preto	60.1	1.8	29	-1	SE	2	9a	—	B	36	21	0	B	At	At
S. C. do Pinhal	61.1	—	23	—	NE	2	9a	—	B	31	19	0	B	At	At
Faxina	60.1	-0.3	26	2	SE	2	5a	—	B	37	17	0	B	B	B
Campinas	62.8	1.6	24	-3	E	2	9a	—	B	32	20	0	B	B	B
Jahú (X)															
Curitiba (X)															
Paranaguá	63.3	1.3	27	1	N	2	2b	Tranq.	B	31	23	0	B	B	B
Guarapuava	61.6	0.7	20	-4	CC	0	9a	—	B	28	16	0	At	At	At
Palmas	63.8	-0.4	19	0	CC	0	5a	—	B	27	13	0	B	B	B
Florianopolis	62.8	1.9	24	-1	C	0	5a	—	B	28	22	0	B	B	B
Lages (X)															
Herval Novo (X)															
S. Francisco	62.5	—	25	—	S	2	9b	—	Mot	29	22	5	Aot	Aot	Aot
Xanxerê	62.7	0.4	23	2	C	0	—	—	B	29	14	8	Iot	lo	B
Porto Alegre	63.3	2.1	24	0	E	2	5b	—	B	31	21	0	B	B	B
Uruguayana	62.4	1.1	27	0	E	2	0	—	B	33	21	0	B	B	B
S. L. Gonzaga	62.2	—	25	—	E	2	2a	—	B	33	17	0	B	B	B
Santa Victoria (X)															
Montevideo	63.5	0.7	23	1	NNE	3	0	—	R	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	63.0	—	25	0	NNE	2	0	—	B	—	—	—	—	—	—

A temperatura maxima verificou-se em Avrré com 38° C.

A temperatura verificou-se em Palmas com 13° C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; ☉, chuviscos ; ☼, nevoa secca ; ☼☼, nevoeiro ; ▲, granizo ; ⚡, trovoadas com relampagos ; ⚡, relampagos ; ☂, ventania ; ☂, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; al, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopsis do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 15 ás 9 horas do dia 16

Zona Norte — Não é feita a synopse por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom, salvo em Viçosa, Cuyabá e C. do Itapemirim, onde choveu. A's 9 horas, hoje, era bom. A temperatura foi estavel. Os ventos sopraram de suéste a nordeste frescos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom no Rio Grande do Sul e perturbado com chuvas e trovoadas esparsas nos demais Estados. A's 9 horas, hoje, era bom, salvo em S. Francisco, onde chovia. A temperatura foi estavel. Os ventos sopraram de sul a leste frescos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministério da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 16:			Rio São Francisco — Dia 17:			Rio Itajahy-Assu — Dia 17:		
Esperança (X).....			Pirapora (X)	1 55	-0.45	Barracão.....	0.40	0.20
S. P. Olivença (X)			S. F.	2.30	-0.50	Taló.....	0.60	0.08
Monte Raso.....	10.18	—	Januária.....	3.20	-0.36	Rio do Sul.....	1.03	0.00
Lené (X)			Campanha.....	4.4	-0.41	Manga.....	0.78	-0.01
Manau (X)			Rio Branco.....	3 71	0.46	Subida (X).....	0.58	0.08
Porto Velho.....	92 82	—	Barra do Rio Grande.....	2 00	0.27	Aquidaban.....	1.18	0.00
Macatara.....	8 38	—	Remano.....			Indaia.....	0.80	0.02
Maritima (X).....			Joazeiro (X)			Passo Manso.....	1.53	0.10
Obidos (X)			Cabrobo (X).....			Gasparr.....	1.83	-0.20
Santarém (X)			Paulo Afonso (X).....			Rio Belmonte Pardo — Dia 17:		
P. Nacional.....	7.09	0.17	Piranhas (X)	1.91	-0.3	Arassuahy.....	1.86	-0.14
Carolina (X).....			Propria.....			Barra Pontal (X)	29 0	-0.10
Bôa Vista (X).....			Rio Paratyba do Sul — Dia 17:			Itinga.....	2 60	-0.20
Imperatriz (X).....			Guararem (X)	0.41	-0.01	Itaobim.....	2.75	—
Conceição do Araguaia (X).....			Jacaréhy.....	0.78	-0.02	Bacia Paraná Paraguay — Dia 16:		
Cruzeiro do Sul (X).....			Caçapava.....	1.71	-0.26	Tres Lagoas.....	2.22	—
S. Felipe (X).....			Pindamonhangaba (X)	0 52	-0.08	Presidente Epitacio.....	2.21	-0.29
Rio Branco (X).....			Guaratinguetá.....	1.90	0.00	Granja (X).....		
Labrea.....	15.48	—	Rezende.....	1.48	-0.13	Porto Mendes (X).....		
S. Gabriel (X).....			Barra Mansa.....	1.96	-0.12	Foz Iguaçu (X).....		
Itumay (X).....			Barra do Pirahy.....			S. Luiz Cáceres (X).....		
Maués (X).....			Paratyba do Sul.....	0.67	-0.07	Corumbá (X).....		
Major Amaranth (X).....			Anta (X)	2.40	—			
Matuba (X).....			Porto Novo.....	7.04	-0.06			
Arumanduba (X)			São Fidelis.....					
Alta Mira (X).....			Campos.....					

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 16 — Sendo em P. Nacional. Rio São Francisco — Dia 17 — Continuará em ascensão entre Rio Branco, Cabobó e em lento declínio no resto do curso. Rio Paratyba do Sul — Dia 17 — Picará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Itajahy-Assu — Dia 17 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rios Belmonte Pardo — Dia 17 — Continuará em declínio em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay — Dia 16 — Baixando em P. Epitacio.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha.....	10.00	ESE 12	ESE 13	ESE 15	ESE 10	—	—	—	—	1.600 ms.
Quixeramobim (X)....	9.30									
Natal (X)	9.30									
Olinda (X)	9.30									
Maceio (XX).....	9.30									
S. Salvador (X).....	9.30									
Cuyabá (X).....	7.30									
Caravellas (XX).....	9.30									
B. Horizonte.....	9.30									
Victoria.....	9.30	NNE 1	ENE 4	E 7	E 7	ENE 11	—	—	—	2 830 ms.
Campos.....	9.30	NE 4	NNE 2	ENE 7	ENE 10	ENE 9	—	—	—	2 400 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	NE 2	NE 2	NNW 3	NE 2	—	—	—	—	600 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	S 6	SW 1	NN 6	NE 6	ENE 4	NNE 7	—	—	1 000 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).....										2.500 ms.
Santos (XX).....	9.30									
Curityo (XX).....	9.30									
Florianopolis.....	9.30									
Porto Alegre (X).....	9.30	NNW 2	NNW 3	NNW 4	N 3	N 3	WNW 6	WNW 4	W 7	5.400 ms.

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem foi realizada no C. dos Afonsos, si a hora indicada for 7.00, e no Observatorio Meteorologico si a hora for 21.00 (vespera).

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importancias

Em papel

Recetta do dia:	
17 de fevereiro de 1936	488.537\$200
17 de fevereiro de 1935	—
Recetta mensal:	
De 1 de fevereiro a 17 de fevereiro de 1936	21.874.713\$800
De 1 de fevereiro a 17 de fevereiro de 1935	17.490.020\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936	4.384.693\$400
Recetta global:	
De 2 de janeiro a 17 de fevereiro de 1936..	54.745.890\$100
De 2 de janeiro a 17 de fevereiro de 1935..	50.266.252\$000
Diferença da renda arrecadada para mais em 1936	4.479.638\$100

Recebedoria do Districto Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Comparação da renda	Exclusivo
Geral	depósitos

Arrecadada de 1 a 17 de fevereiro de 1936 ...	14.459:636\$600	14.251:004\$300
Em 18 de fevereiro de 1936	882:772\$100	867:859\$500
Total	15.342:408\$700	15.118:863\$800
Em igual periodo de 1935	13.162:100\$300	13.051:283\$400
Diferença para mais em 1936	2.180:308\$400	2.067:580\$400
Arrecadada de 2 de janeiro a 18 de fevereiro de 1936	41.089:086\$900	40.446:154\$100
Em igual periodo de 1935	37.764:048\$500	37.472:990\$500
Diferença para mais em 1936	3.325:038\$400	2.973:163\$600

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 12

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 13 de fevereiro de 1936	8.402.751\$400
Em 14 de fevereiro de 1936	749:223\$300
Total	9.151:974\$700
Em igual periodo de 1935	8.381:172\$500
Diferença para mais em 1936	770:802\$200

Arrecadada de 2 de janeiro a 14 de fevereiro de 1936	29.926:547\$100
Em igual periodo de 1935	27.430:975\$500
Diferença para mais em 1936	2.495:571\$600

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 13 de fevereiro de 1936	8.344:811\$400
Em 14 de fevereiro de 1936	745:590\$300
Total	9.090:401\$700
Em igual periodo de 1935	9.306:357\$800
Diferença para mais em 1936	784:043\$900

BOLETIM N. 13

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 14 de fevereiro de 1936	9.151:974\$700
Em 15 de fevereiro de 1936	223:157\$800
Total	9.375:132\$500
Em igual periodo de 1935	9.320:498\$400
Diferença para mais em 1936	54:634\$100

Arrecadada de 2 de janeiro a 15 de fevereiro de 1936	30.149:704\$900
Em igual periodo de 1935	28.370:301\$400
Diferença para mais em 1936	1.779:403\$500

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 14 de fevereiro de 1936..	9.090:401\$700
Em 15 de fevereiro de 1936	220:522\$100
Total	9.310:923\$800
Em igual periodo de 1935	9.217:998\$400
Diferença para mais em 1936	92:925\$400

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

A Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação a respectiva cotação official da Bolsa, as acções nominativas e ao portador, da Companhia Minas do Rio Carvão, em numero de 20.000, do valor nominal de réis 200\$000, cada uma, integradas, representativas do seu capital social de 4.000:000\$000.

Na Secretaria desta Camara acham-se archivados um exemplar da cautela das acções e demais documentos legais. Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1936. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

Em data de 14 do corrente, o Sr. Jorge Dutra de Souza Gomes tomou posse do cargo de corrector de fundos publicos desta praça, nomeado por decreto de 18 de dezembro de 1935, do Ministerio da Fazenda.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1936. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official da Bolsa, as acções nominativas e ao portador, da Companhia Carbonifera de Urussanga, em numero de 25.000, do valor nominal de 200\$000 cada uma, integralizadas, representativas do seu capital social de 5.000:000\$000, ficando cancellada a cotação das acções do anterior capital de 3.000:000\$000.

Na Secretaria desta Camara acham-se archivados um exemplar da cautela das acções e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1936. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

Cotações officiaes de cambio e titulos fixados pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:

A' vista

Official	Livre
Londres	57\$430 85\$743
Sobre Paris	\$773 1\$147
Sobre Italia	— 1\$451
Sobre Allemanha:	
Reischsmark	— 6\$975
Reisemark	— 4\$029
Sobre Portugal	— 8\$786

Sobre Belgica:

Papel	—	2\$926
Ouro	—	—
Sobre Hespanha	—	2\$380
Sobre Suissa	—	5\$676
Sobre Suecia	—	4\$440
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	3\$831

Sobre Allemanha:

Verrechnungsmark	3\$682	5\$500
Unterstützungsmark	—	5\$900
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$761
Sobre Nova-York	11\$798	17\$140
Sobre Montevidéo	—	8\$250

Sobre Buenos Aires:

Papel	—	4\$745
Ouro	—	—
Sobre Hollanda	—	11\$792
Sobre Japão	—	—
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	3\$270
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libra (papel)	86\$824
Franco (papel)	1\$150
Escudo (papel)	8\$18
Peso-Uruguaio (papel)	8\$388
Lira (papel)	4\$179
Florim (papel)	11\$850
Dollar (papel)	17\$310
Dollar Caandense (papel)	14\$000
Franco-Belga (papel)	\$600
Peso-Argentino (papel)	4\$800
Reichsmark (papel)	4\$400
Peseta (papel)	2\$416

Cotação de Cambio e Moedas em especie em 17 de fevereiro de 1936.

Bolsa

Apolices:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	763\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	760\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, por.	742\$000
Reajustamento economico de 500\$, 5 %, port.	305\$000
Reajustamento economico de 1:000\$, 5 % port.	643\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 500\$, 7 %, (1930)	494\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	1:000\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:000\$000
Emprestimo municipal de 1906, port.	142\$000
Emprestimo municipal de 1914, port.	140\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.535)	163\$000
Emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto numero 2.093)	184\$000
Estado de Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	96\$000
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.	192\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$000, 5 %, port. (1934)	154\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 7 %, port. (9.625)	720\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 500\$, 9 %	440\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	907\$000
Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 8 %, port.	400\$000

Acções de companhias:

Brasil	393\$500
Acções de companhias:	

Debentures:

Docas de Santos, nom.	220\$000
Companhia Docas de Santos.	184\$000
Companhia Nacional de Tecidos Nova America	1:030\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1936. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Dia 18 de fevereiro de 1936

MERCADO A TERMO

Cotações de café

Base typo 7
(Por 10 kilos)

Pregão de abertura

Pregão de fechamento

Mezes	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	Total de vendas Saccas
			R	M	
Fevereiro	11\$225	11\$175	11\$150	11\$175	—
Março	11\$350	11\$300	11\$300	11\$250	—
Abril	11\$500	11\$475	11\$450	11\$425	—
Maio	11\$550	11\$475	11\$500	11\$500	—
Junho	11\$600	11\$500	11\$500	11\$475	—
			R	M	
Julho	11\$500	11\$500	11\$450	11\$475	—
Julho	11\$550	11\$500	11\$450	11\$475	—

Mercado: pregão de abertura, estavel; pregão de fechamento firme.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7, 11\$200 por 10 kilos.

Mercado estavel.

Vendas 5.163 sacas.

) syndico, Bento Dias Pereira

Dia 18 de fevereiro de 1936.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 17

Café:

Entradas	11.326
Sahidas	16.922
Consumo local	1.000
Café retirado do Mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de bonificação	60
Existencia	718.505
Mercado estavel.	
Preços por 10 kilos:	
Typo 3	13\$200
Typo 4	12\$700
Typo 5	12\$200
Typo 6	11\$700
Typo 7	11\$200
Typo 8	10\$700

Assucar

Entradas	Saccas
Sahidas	6.823
Existencia	12.512
	65.640

Mercado sustentado.

Preços por saccos com 60 kilos:

B. C. Sergipe	45\$000 a 46\$000
Branco crystal, Campos	47\$500 a 48\$500
C. Amarello	Não ha
Mascavinho	Não ha
Mascavo	31\$000 a 33\$000

Algodão

Entradas	Fardos
Sahidas	125
Existencia	493
	12.168

Mercado calmo.

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3	52\$000 a 52\$500
Typo 4	50\$500 a 51\$000

Fibra média:

Seridões:

Typo 3	47\$000 a 48\$000
Typo 5	43\$500 a 44\$000

Oscar,

Typo 3	Nominal
Typo 5	43\$000

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3	Nominal
Typo 3	43\$000
Typo 5	45\$000
Typo 5	43\$500 a 44\$000

O syndico, — Bento Dias Pereira.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria do Serviço Veterinario do Exercito

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Edital n. 1

De conformidade com o disposto no artigo 52, do Código de Contabilidade da União, e autorização do Sr. ministro da Guerra, faço publico que o Sr. presidente do Conselho de Administração desta Directoria, fará realizar, de accordo com o mesmo conselho, a 12 de março entrante, a concorrência administrativa permanente, para fornecimento de artigos diversos, execução de serviços no corrente anno de 1936.

As condições exigidas para a inscrição e fornecimento são as seguintes:

I

A inscrição deverá ser requerida ao Sr. presidente do Conselho de Administração desta Directoria, até o dia 11 de março, às 15 horas, petição essa que, para ser levada em consideração, precisa achar-se devidamente estampilhada e instruída da forma seguinte:

- licença da Prefeitura referente ao ramo de commercio;
- informação official de haver a firma cumprido os seus compromissos do anno findo, com relação a fornecimentos, prova esta dispensavel aos fornecedores da directoria que hajam satisfeito taes obrigações;
- quitação dos impostos federaes e municipaes referentes ao ultimo trimestre;
- recibo do imposto sobre a renda, correspondente ao exercicio de 1935;
- contracto social e prova do seu registo na J. C. ou prova de se achar a firma legalmente constituida, si for sociedade anonyma, nos termos da legislação em vigor;
- certidão negativa do pagamento do imposto de industria e profissão fornecida pela Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, e registo de patentes para o commercio, si for o caso, deve ser exigida;
- certidão do Ministerio do Trabalho, pela qual se verifica dispor a firma de 2/3 de empregados brasileiros.

Tratando-se de casa importadora provar, com documentos, que o artigo importado não tem similar na industria nacional.

Não se aceita nenhum documento em publica forma, em obediencia ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 771, de 5 de maio de 1924.

II

Os requerimentos deverão ser apresentados á Secretaria do Conselho, nesta directoria, á (rua Moncorvo Filho n. 34), nos dias uteis, até o dia 11 de março, das 13 ás 16 horas, menos aos sabbados, dias em que as partes serão attendidas das 9-1/2 ás 11 1/2 horas.

III

As propostas, collocadas em sobre-cartas laçadas e feitas em duas vias, sem rasuras, emendas, entrelinhas, ou qualquer alteração que possa estabelecer duvida, mencionando os preços por extenso e em algarismo, obedecendo a classificação rigorosa dos artigos indicados no presente edital, serão apresentadas na data constante da clausula II.

IV

Os proponentes caucionarão, na Caixa Economica, as seguintes importancias como garantia para o fornecimento:

Para o grupo n. I — Artigos de expediente, etc.	500\$000
Para o grupo n. II — Artigos de ferragem, limpeza, electricidade, louças, etc. (conjuncto) . . .	250\$000
Para o grupo n. II — Para o mesmo grupo, parceladamente.	100\$000
Para o grupo n. III — Moveis s/cons. e serv. em madeira.	250\$000
Para o grupo III — Parceladamente.	100\$000
Para o grupo IV — Material e accessorios para automovel.	250\$000
Para o grupo IV — Parceladamente.	100\$000

V

O confronto dos preços será estabelecido pelo Conselho, em quadro apropriado, a partir das 13 horas do dia 12 de março entrante, com a presença das partes interessadas ou a revelia das mesmas, caso não compareçam.

VI

A inscrição só será concedida ao licitante julgado idoneo, não aberta nenhuma proposta cuja firma não satisfizer essa exigencia, de capital importancia á legalidade desta concorrência.

VII

Os preços offerecidos vigorarão pelo prazo de quatro (4) mezes, sendo prorogados, successivamente, si for do interesse da administração, até 31 de dezembro. Aos fornecedores será facultada a alteração dos referidos preços, si a solicitarem quinze (15) dias antes de finalizar cada quaterno.

O C. A. abrirá nova concorrência, ao findar o quaterno, caso isso seja do interesse da administração.

VIII

O pagamento das contas de fornecimento será feito nos termos das disposições em vigor.

IX

Far-se-á pedido de preços, por grupos, aos concorrentes inscriptos, á medida das necessidades, indicando-se data e hora da entrega de novas propostas.

Tal pedido só se refere aos artigos que não constarem do presente edital.

X

Proceder-se-á da seguinte maneira na verificação e registo das propostas:

- havendo empate, terá preferencia o concorrente nacional;
- em igualdade de condições, proponentes e preços — se fará concorrência entre os interessados, afim de se conseguir o menor preço;
- finalizar-se-á com sorteio si nenhum proponente fizer abatimento.

XI

Os artigos serão, todos, de primeira qualidade e conforme a discriminação constante deste edital. A entrega dos mesmos terá logar no Almoxarifado e Thesouraria desta servico, á rua Moncorvo Filho n. 34, na capital, correndo o transporte por conta dos fornecedores.

XII

As mercadorias rejeitadas serão substituidas pelos fornecedores, dentro de 24 horas, sob pena de ser feita aquisição na praça, por conta dos mesmos, fazendo o Conselho o devido desconto por occasião do pagamento das contas que tenham a receber.

Em caso de reincidência, cuja justificação não tenha sido aceita, será a firma infractora da exigencia acima, summariamente excluida do registo das inscrições, para todo o exercicio.

Para a confecção ou realização de serviços, a administração fará prévio entendimento com os fornecedores sobre a data da entrega das encomendas, ou execução de qualquer trabalho.

XIII

Todos os pedidos da directoria serão feitos por escripto, assignados pelo thesoureiro-almoxarife, visados pelo relator do Conselho e autorizados pelo seu presidente, não tendo o C. A. nenhuma responsabilidade por compras effectuadas ou despesas feitas fora desta norma.

XIV

As contas deverão ser entregues cinco (5) dias depois de finalizar o mez, ou, em caso de urgencia, dentro de quarenta e oito horas, sendo as mesmas apresentadas em duas vias, com a restituição dos pedidos ou empenhos.

XV

Além das disposições do presente Edital, os licitantes devem declarar em seus requerimentos que se sujeitam às disposições do Código de Contabilidade e exigências da presente publicação, podendo, entretanto, ser annullada a presente concorrência, si houver motivo justo, nos termos do art. 740, do Regulamento Geral do referido Código.

Os artigos a que se referem a clausula XI deste Edital, são os seguintes:

1º GRUPO

Artigos de expediente, etc.

1. Alfinetes de cabeça em caixa de 100 grams., caixa.
2. Alfinete francez n. 4, com 30 m/m, pacote de 250 grams, pacote.
3. Almofada para carimbo, tamanho médio, uma.
4. Almofada para carimbo, tamanho pequeno, uma.
5. Barbante fino, novello.
6. Barbante grosso, novello.
7. Borracha "Faber", n. 210, uma.
8. Borracha "Faber", n. 212, uma.
9. Borracha molle para lapis, uma.
10. Borracha redonda, vermelha, para machina de escrever, "Comat.", n. 1.087, uma.
11. Dita, idem, "Unida", n. 410, uma.
12. Caneta "Eagles", tamanho médio, uma.
13. Carimbo de borracha, tamanho médio, um.
14. Carimbo de borracha, pequeno, simples, um.
15. Cesta de vime, para papeis servidos, uma.
16. Cesta de vime, para archivo de papeis, uma.
17. Descanço de ferro, para canetas, um.
18. Enveloppes commerciaes, simples, em qualquer cor, cento.
19. Enveloppes commerciaes, timbrados, para vencimentos ou memoranduns, caixa.
20. Enveloppes timbrados, brancos, para officios, de 0m,24 x 0m,13, cento.
21. Ditos, idem, idem, milheiro.
22. Enveloppes timbrados, brancos ou pardos, de 0m,35 x 0m,25, cento.
23. Escrevaninha "Paragon", n. 180, de duas tinta, uma.
24. Folha impressa para vencimentos modelo 1, nova col., cento.
25. Folha impressa sup. as de vencimentos, conforme modelo, cento.
26. Folha impressa para vencimentos, modelo 2, nova col., cento.
27. Folha-relação impressa dos descontos internos, modelo 7, nova col., cento.
28. Folha-recapitulação geral dos vencimentos, modelo 13, da nova col., cento.
29. Fita-bi-color, para machina de escrever, uma.
30. Gomma arabica liquida, nacional, vidro de 125 grammas, vidro.
31. Grampos para machina de grampear, caixa.
32. Grampos "O. K.", n. 1, caixa.
33. Grampos "O. K.", n. 2, caixa.
34. Grampos "Universal", qualquer tamanho, typo triangular, caixa.
35. Grampos "Gem-Cleaps", qualquer tamanho, caixa.
36. Grampos "Niagara", qualquer tamanho, caixa.
37. Guia de receita-despesa, modelo 14, da nova col., cento.
38. Guia de receita e despesa, modelo 2, 3ª col., cento.
39. Limpa typos "Mercur", caixa de um.
40. Lapis "Faber", qualquer numero, duzia.
41. Lapis bi-color "Faber", n. 736, duzia.
42. Lapis tinta "Apollo", duzia.
43. Lapis tinta nacional, duzia.
44. Livro modelo n. 9, da Col. 2ª, de 0m,52 x 0m,36, 100 fls., um.
45. Livro modelo 9, da nova col. (4ª), de 52 centímetros x 0m,36, 100 fls., um.
46. Livro idem, idem, de 200 fls., um.
47. Livro tamanho almasso, capa de panno, com 50 fls., um.
48. Idem, idem, 100 fls., um.
49. Idem, idem, 150 fls., um.
50. Livro indice tamanho almasso, capa de panno, com 50 folhas, um.
51. Idem, idem, de 100 fls., um.
52. Livro conta corrente, de 100 fls., tamanho almasso, um.
53. Dito, idem, idem, de 18 cents. x 0m,22, um.
54. Livro caixa tamanho almasso, 100 fls., um.
55. Idem, idem, de 0m,18 x 0m,22, um.
56. Livro tamanho almasso, capa de panno, de 50 fls., com indice, um.
57. Idem, idem, de 100 fls., um.
58. Idem, idem, de 150 fls., um.
59. Idem, idem, de 200 fls., um.
60. Livro tamanho almasso, impresso, para pontos, com 50 fls., um.
61. Idem, idem, de 100 fls., um.
62. Livro protocollo, impresso, de correspondencia recebida, com 100 fls., um.
63. Idem, idem, de 200 fls., um.
64. Livro protocollo, impresso, de correspondencia expedida, com 100 fls., um.
65. Memorandum impresso, timbrado, em qualquer cor, bloco de 100 fls., um.
66. Mata-borrão de 120 libras, de 40 x 51, folha.
67. Mata-borrão, de 120 libras, em tiras, para buvard, cento.
68. Papel almasso, pautado, 7 kilos, resma.
69. Papel "Liberty"-p-11 (1.119), caixa de 500, uma.
70. Idem, idem, segundas vias P. 65, caixa de 500 folhas, uma.
71. Idem, idem, p. 11 (1.115), idem, idem, uma.
72. Papel pardo para embrulho, conforme amostra, mão.
73. Papel timbrado meio linho para officio, pacote de 500 folhas, um.
74. Papel para boletim, aparelho "Ormig", pacote de 500 folhas, um.
75. Papel couché, matriz, para aparelho "Ormig", pacote de 500 fls., um.
76. Papel carbono hectographico, para aparelho "Ormig", 100 fls., caixa.
77. Papel carbono "Red-Seal", azul ou preto, caixa.
78. Papel carbono "Velox", azul ou preto, caixa.
79. Papel carbono "Derby", azul ou preto, caixa.
80. Papel carbono vermelho, caixa.
81. Papel para caixa, sem pauta, para enveloppes, caixa.
82. Dito, com pauta, idem, caixa.
83. Papel timbrado, pautado, com enveloppes, para carta, caixa.
84. Dito, idem, idem, sem pauta, caixa.
85. Percevejos de metal branco, ns. 1, 2 e 3, caixa.
86. Pennas "Mallat", n. 12, caixa.
87. Pennas "Leonardt", douradas, caixa.
88. Pennas "Mallat", n. 110, ponta fina, caixa.
89. Pennas "J", legitimas caixas.
90. Papel para rascunho (papel de jornal), em bloco de 100 fls., de 16 x 22 cents., um.
91. Pasta "Simplex", n. 1.061, uma.
92. Pasta grande de oleado, para mesa, uma.
93. Dita, tamanho médio, idem, uma.
94. Pasta de couro marron com divisão e chave, para condução de documentos, uma.
95. Raspadeira-canivete, cabo de osso, "Rodgers", uma.
96. Dita, idem, cabo de madeira, idem, uma.
97. Regua de madeira, graduada, de 0m,50, uma.
98. Dita, idem, de 0m,60, uma.
99. Dita, de 0m,80, uma.
100. Dita de borracha, de 0m,50 de comprimento, uma.
101. Dita, de 60 cents., uma.
102. Dita, idem, de 0m,80, uma.
103. Talão impresso, picotado intercaladamente, para telegrammas, 100 fls., um.
104. Tinta preta "Sardinha", litro, um.
105. Tinta carmin "Sardinha", 1/2 litro.
106. Tinta preta "Atlas", litro.
107. Tinta carmin "Atlas", 1/2 litro.
108. Tinta "Pelikan", estrangeira, preta, azul, rosa ou vermelha, vidro de 250 grs., um.
109. Dita, nacional, mesmas cores, vidro de 250 grs., um.
110. Dita para carimbo, qualquer cor, vidro de 50 grammas, um.
111. Thesoura de cortar papel, tamanho médio, uma.
112. Serviço de enc. de Bol. do Ex., vol. semestral, um.
113. Idem, idem, Bol. Annual da Directoria, volume.
114. Idem, de minutas de officio e outros papeis, vol. até 400 fls., um.

Publicações:

115. Código de Justiça Militar, por Cysneiros, volume.
116. Código Civil Brasileiro, com. por Bevilacqua, volume.
117. Código Commercial Brasileiro, com. por Bevilacqua, volume.
118. Código Penal Militar, est. de S. Góes Monteiro, vol.
119. Inquerito Policial Militar, por Cysneiros, volume.

2º GRUPO

Artigos de limpeza, electricidade, utensílios, aparelhos, etc.

1. Alcool a 36°, com casco, litro.
2. Bomba para "Flit", uma.
3. Cadeado "Yale", typo grande, com 2 chaves, um.
4. Idem, idem, typo médio, idem, um.
5. Idem, idem, typo pequeno, idem, um.
6. Cadeado commum, de boa qualidade, grande, c/2 chaves, um.
7. Idem, idem, médio, idem, um.
8. Idem, idem, pequeno, idem, um.
9. Cola-tudo, tubo.
10. Cruzwaldina, lata.
11. Cera "Royal", vermelha, para assoalho, lata, uma.
12. Capacho simples de côco, de 1m,00 x 0m,50, um.
13. Capacho de arame, de 1m,00 x 0m,50, um.
14. Copo simples de vidro, um.
15. Espanador de pennas n. 40, um.
16. Espanador de pennas n. 50, um.
17. Insecticida "Flit", galão.
18. Insecticida "Flit", litro.
19. Insecticida nacional, galão.
20. Insecticida nacional, litro.
21. Escovão de cabelo, com cabo, para encerrar.
22. Fio flexível, isolado, metro.
23. Fuzível de rosca, um.
24. Fita isolante, peça.
25. Fuzível de cartucho, um.
26. Grampos isolantes, caixa.
27. Interruptor rotativo, um.
28. Isolador de porcellana, um.
29. Lampadas "Mazda" de 16 a 50 velas, uma.
30. Lampadas "Phillips", de 16 a 50 velas, uma.
31. Lampadas, idem, de 100 velas, uma.
32. Idem, idem de 200 velas, uma.
33. Idem, idem "Mazda", de 100 velas, uma.
34. Idem, idem de 200 velas, uma.
35. Naphthalina em bola, kilo.
36. Papel hygienico "WC", pacote de 1.000 folhas, pacote.
37. Palha de aço n. 0 apra assoalho, pacote.
38. Sabão especial, kilo.
39. Sabonete de côco, em barra de 100 grms. uma.
40. Sabão de bola "Kanitz", caixa.
41. Sabão de bola typo "Kanitz", caixa.
42. Supporte de ferro para urna "Fiel", um.
43. Saponaceo "Radium", tijolo.
44. Soda caustica em lata de kilo, lata.
45. Toalha felpuda, para rosto, uma.
46. Toalha felpuda, para mão (menor), uma.
47. Tomada de corrente c/rosca, uma.
48. Urna "Fiel", tamanho médio, para deposito d'agua, uma.
49. Taxa de metal para passadeira, caixa.
50. Vsculhador de pennas, um.
51. Vassoura de cabellos, typo francez, para assoalho, uma.
52. Vassoura redonda de piassava, uma.
53. Vassoura de piassava de 32 furos, uma.
54. Vassoura de piassava de 25 furos, uma.
55. Vassourinha de piassava para vaso, uma.
56. Kaol, em lata de 250 grammas, lata.
57. Oleo Texaco, lata de 90 grammas, uma.

3º GRUPO

Móveis, sua conservação e serviços em madeira, etc.

1. Cama de ferro para campanha, com meio lastro de arame e fundo de lona, artigo nacional de 1ª qualidade, uma.
2. Papeleira-archivo, com esteira de correr, 10 gavetas, armario na parte inferior, de 1m,80 x 0m,50 x 0m,45, em peroba lustrada, uma.
3. Armario para livros, em peroba lustrada, com prateleiras de graduar, porta envidraçada, conforme modelo existente na Directoria, medindo 1m,60 x 0m,80 x 0m,40, um.

4. Mesa para machina de escrever, em peroba lustrada, com 4 gavetas do lado direito, fechadura typo Yale, medindo 1m,00 x 0m,50, uma.
5. Prateleira de 0m,30 de largura, com 0m,25 de grossura, em cedro, collocada na parede interna de uma sala medindo 3m,20 x 1m,80, uma.
6. Collocação de fechadura "gorges", c/2 chaves e espelho, em armario ou gaveta, uma.
7. Collocação de fechadura typo "Yale", em gaveta de moel, uma.
8. Collocação de fechos (2), em portas de armario, uma.
9. Reajustamento de gavetas em bureau ou secretária, com collocação de chave "gorges", um.
10. O mesmo serviço, com collocação de chave typo "Yale", um.
11. Reajustamento de gavetas em bureau ou secretária, sem collocação de chave, um.
12. Reparo, limpeza, desinfecção e lustro em um grupo de couro de tres peças, serviço.
13. Limpeza e lustro em um grupo de peroba escuro, de tres peças, serviço.
14. Limpeza e lustro de secretária americana, serviço.
15. Limpeza e lustro de bureau de 7 gavetas, serviço.
16. Limpeza e lustro de meio-bureau, serviço.
17. Limpeza e lustro de cadeira giratoria, serviço.
18. Limpeza e lustro de poltrona de madeira, serviço.
19. Limpeza e lustro de poltrona de madeira c/assento de palhinha, inclusive empalhamento, serviço.
20. Limpeza e lustro de cadeira simples, serviço.
21. Limpeza e lustro de mesa, tamanho médio, serviço.
22. Limpeza e lustro de mesa para machina de escrever, serviço.
23. Limpeza e lustro de armario, typo grande, serviço.
24. Limpeza e lustro de armario, typo médio, serviço.
25. Limpeza e lustro de armario, typo pequeno, serviço.
26. Limpeza e lustro de portas de vae e vem, par, serviço.
27. Limpeza e lustro de guarda-roupa para uma pessoa, serviço.
28. Collocação de dobradiças em portas de vae e vem, par, serviço.

4º GRUPO

Material e accessorios para automovel double-phaeton, "De Soto", de 6 cylindros — Motor B-K-78.762, serie 40.829 — 2 — A.

1. Almotolia, tamanho médio, uma.
2. Alicata c/cabo isolado, de 8", um.
3. Apartar a direcção, collocando parafusos novos, serviço.
4. Bateria "Red", 13 placas, uma.
5. Bomba manual de ar, typo commum, uma.
6. Bujão para radiador commum, um.
7. Camara de ar "Pirelli", de 500 x 19, uma.
8. Camurça, uma.
9. Chaves de caixa, jogo.
10. Chave de fenda de 7", um.
11. Chaves de boca, jogo.
12. Chave ingleza, uma.
13. Concerto de uma camara de ar, com um furo, serviço.
14. Concerto de uma camara de ar, com varios furos, serviço.
15. Carregar uma bateria, serviço.
16. Correia de ventilador, uma.
17. Cortinas lateraes para automovel, jogo completo.
18. Collocar uma molla no motor de arranço, dois parafusos, uma arruela e uma chaveta, serviço.
19. Collocar lona nos patins dos freios trazeiros, serviço.
20. Collocar um chicote para uma instalação, serviço.
21. Collocar platinados novos e regulagem, serviço.
22. Concertar a maçaneta da porta, serviço.
23. Collocar lona nova nos freios, serviço.
24. Collocar oleo no differencial, serviço.
25. Collocar junta nova e montar, serviço.
26. Desmontar o distribuidor, lubrificar a parte interna montar, serviço.
27. Desmontar o carburador, limpar e montar, serviço.
28. Estopa branca, kilo.
29. Esmerilhar as valvulas, serviço.
30. Fita isolante, peça.
31. Folha de cortica de 1/8, uma.
32. Graxa em lata de 800 grammas, lata.
33. Lavagem externa de automovel, serviço.
34. Lavagem externa do motor, serviço.
35. Lampada para pharóes, de dois filamentos, uma.
36. Lampada de 6/8 de 3 velas, uma.
37. Lampada de 6/6, de 21 velas, uma.

38. Lampada para lanterna trazeira, uma.
39. Limpeza do tanque da gasolina e toda tubulação, serviço.
40. Mataco portátil de primeira, completo, um.
41. Macacão de zuarte, qualquer tamanho, um.
42. Martello de 250 grammas, um.
43. Reparo na instalação electrica, serviço.
44. Regular a buzina e apertar a transmissão, serviço.
45. Reaperto geral da carroceria, serviço.
46. Pneu "Pirelli" (rodagem de 500 x 19), um.
47. Pneu "Goodyear", idem, idem, um.
48. Pneu "Englebert", idem, idem, um.

Capital Federal, 18 de fevereiro de 1936. — Capitão Deumiro Pletz Espindola.

Segunda Região Militar — Terceira Brigada de Infantaria — Centro de Preparação de Officiaes da Reserva

EDITAL DE CONCURRENCIA

Concurrença administrativa

Em vista da autorização do Sr. ministro da Guerra, contida no aviso n.º 743 de 10 de dezembro de 1935, de ordem do Sr. major director desta Centro, faço publico que na Sala das Armas do C. P. O. R., neste Estado, até o dia 10 de março vindouro, serão recebidos pedidos de inscrição para concorrência administrativa que realizar-se-á no dia 15 do proximo mez, ás 14 horas, para fornecimento de artigos de consumo habitual, abaixo relacionados, durante o corrente anno:

A concorrência obedece ás seguintes condições:

1ª — Pedido de inscrição em requerimento selado, dirigido ao Sr. major director, presidente do C. A.

2ª — O requerimento deve ser acompanhado dos documentos necessarios á prova de idoneidade, que se resume no seguinte:

a) do pagamento, como negociante especialista do artigo a fornecer; dos impostos federaes (renda de registro de patente) estaduais (industria e profissão) de dividendos quando sociedade anonyma, municipaes (commercio e industria) relativos ao ultimo semestre vencido e o imposto sobre a renda, relativo ao exercicio anterior ou certidão negativa;

b) ser negociante matriculado por contracto social extrahido em certidão dos livros da Junta Commercial para as firmas commerciaes, estatutos, listas nominativas para as sociedades anonymas.

Torna-se necessario a exhibição, nos casos de apresentação, de procuração com poderes especiaes para tal fim:

c) certidão do Ministerio do Trabalho que a firma dispõe de 2/3 de empregados brasileiros;

d) certidão provando ter cumprido fielmente o ultimo contracto com o governo, no caso de ter sido fornecedor;

e) taes documentos não serão aceitos em publica fórmula de conformidade com o aviso n.º 771 de 5 de maio de 1924, do Sr. ministro da Guerra.

3ª — As propostas devem ser apresentadas em envelope fechados, em tres vias, sellada a 1ª via com a estampilha de 1\$000 e a de Educação e Saude, não devendo conter rasuras ou entrelinhas.

4ª — Para garantia do fornecimento, o proponente deverá depositar uma caução de 500\$000 (quinhentos mil réis) em dinheiro ou em apolice.

5ª — Caberá o fornecimento ao proponente que tiver offerecido preço mais barato e melhor qualidade. O negociante inscripto, não póde em hypothese alguma, recusar-se a satisfação a encomenda, sob pena de ser o seu nome ou da firma, excluido do numero dos fornecedores.

6ª — Assiste o direito ao negociante de pedir alteração para mais nos seus preços, decorridos dois mezes da data do fornecimento, por meio de requerimento, como tambem ao C. A. de pedir diminuição de accordo com as oscillações do mercado.

7ª — No caso de haver igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será procedido o desempate e se houver novo empate, dar-se-á preferencia ao negociante que já estiver fornecendo e se nenhum delles for fornecedor, será aceito o negociante nacional, sendo ambos nacionaes, proceder-se-á a sorte.

8ª — Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas ou vantagens não previstas no presente edital, como tambem não se permittirá abatimento de preços no momento

da concorrência, fóra dos casos previstos na clausula anterior.

9ª — Ao governo reserva-se o direito de annullar a presente concorrência desde que haja justa causa.

Quartel em São Paulo, 13 de fevereiro de 1936. — *Clovis Francisco Santiago*, 2º tenente de adm. conv. thesoureiro.

CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFFICIAES DA RESERVA — ALMOXARIFADO

Relação dos artigos para os quaes se chama a concorrência

Acquisição, conservação e reparação de moveis, camas e utensilios:

- Alcool de 36°, lata.
- Alcool de 36°, litro.
- Algodão em rama, kilo.
- Arco de púa, um.
- Broca para arco de púa, n.º 12, uma.
- Cola da Bahia, kilo.
- Gesso, kilo.
- Gomina laca, kilo.
- Lixa para madeira, n.º 0 a 2, folha, uma.
- Palha n.º 1, kilo.
- Palha n.º 2, kilo.
- Prego 6 x 6, kilo.
- Prego 8 x 8, kilo.
- Prego 10 x 10, kilo.
- Prego 12 x 12, kilo.
- Prego 15 x 15, kilo.
- Prego 16 x 18, kilo.
- Prego 16 x 24, kilo.
- Prego 17 x 21, kilo.
- Prego 17 x 27, kilo.
- Prego 18 x 30, kilo.
- Prego 30 x 30, kilo.
- Prego 19 x 36, kilo.
- Prego 17 x 17, kilo.
- Pernas de peroba 3 x 3, metro.
- Taboas de p. p. de 1m,30, uma.
- Taboa de p. p. de forno, uma.
- Taoas de peroba rosa, para forro, uma.
- Caibros de pinho, um.
- Caibros de peroba, um.
- Colchões cheios de capim com forro de 1ª, de 1,85 x 0,70, um.
- Colchões cheios de capim com forro de 2ª, de 1,05 x 0,70, um.
- Dobradiças de junta com parafusos, par.
- Dobradiças de ferro, diversas, par.
- Dobradiças de metal, diversas, par.
- Dobradiças de pivot, par.
- Espelho nickelado para gaveta, um.
- Esquadro de ferro, um.
- Fechaduras de ferro, jogo.
- Fechaduras gergs de ferro com chave, nickelada para gaveta de armario, uma.
- Fechadura para bureau ministro, uma.
- Fechadura para secretaria, uma.
- Lima de qualquer feitio de a 16, uma.
- Lima triangular para serrote, uma.
- Oleo de linhaça, litro.
- Pedra para afiar, média, uma.
- Parafuso de ferro ns. 1 a 2, 1/2 grossa.
- Parafuso com porca ns. 1 a 7, um.
- Ripas de pinho de Riga, uma.
- Sarrafo de pinho de Riga, um.
- Taboas de pinho para assoalho, uma.
- Taboas de peroba para assoalho, uma.
- Travesseiros cheios de capim com forro de 1ª, de 0,60 x 0,40, um.
- Travesseiros cheios de capim com forro de 2ª de 0,60 x 0,40, um.
- Travesseiro cheio de crina vegetal, com forro de 1ª, um.
- Verniz flating, litro.
- Verniz extra canella, litro.
- Verniz nacional, litro.

SEGUNDO GRUPO

- Aglhas para sapateiro, duzia.
- Atacadores, duzia.
- Cola para sapateiro, em rodo, um.
- Colchas brancas collegiaes, uma.

Fronhas de cretone, superior, uma.
 Lençol de cretone, superior, um.
 Sola do Rio Grande, engraxada, de 1º, kilo.
 Corda, kilo.
 Couro de bezerro, superior, kilo.
 Bico de sovela, um.
 Faca para sapateiro, uma.
 Fio patente, branco (novello), um.
 Cêra para corrieiro, kilo.
 Grossa para sapateiro, uma.
 Ilhoões, duzia.
 Linha de carretel para sapateiro (carretel), um.
 Lata de graxa preta, grande, uma.
 Ponta pariz, kilo.
 Pregos para sapateiro, kilo.
 Pellica preta, kilo.
 Sovelas para sapateiro, duzia.
 Taxa amarella de latão, kilo.
 Taxa de ferro, kilo.
 Taxa de ferro, n. 1 a 2, kilo.
 Tinta preta universal, garrafa.
 Sola paulista, kilo.
 Barbante para sapateiro (novello), um.

TERCEIRO GRUPO

(Conservação de arreamento)

Agulha para machina, duzia.
 Agulha para corrieiro, duzia.
 Alicate vasador, um.
 Fio bourbon para corrieiro (carretel), um.
 Faca cutelo blancard, grande, uma.
 Faca cutelo blancard, pequena, uma.
 Graxa patente americana, kilo.
 Graxa Rio Grande, hexiga, kilo.
 Martello para corrieiro, um.
 Oleo de peixe, kilo.
 Oleo de mocotó, kilo.
 Sola de vaqueta, kilo.
 Fio patente (novello), um.
 Botões rapidos, caixa.
 Fivela de metal amarello, uma.
 Argola de metal amarello, uma.
 Meias argolas de metal amarello, uma.
 Cêra para corrieiro, kilo.
 Couro cru, kilo.
 Barbela de metal amarello, uma.
 Pressões (caixa), uma.
 Tinta preta phenomenal, litro.
 Porta lóros, par.
 Rebites, para.
 Lixa para couro, pacote.
 Linha branca n. 16 (carretel), um.
 Linha branca n. 10 (carretel), um.
 Fivela de metal branco, uma.
 Taxas ns. 14, 15 e 16, pacote, um.
 Passa guia de metal branco, uma.
 Descanço de metal branco, um.

QUARTO GRUPO

(Combustivel e lubrificante)

Gazolina, litro.
 Gazolina, lata.
 Gazolina, tambor de 200 litros, um.
 Oleo Mobiloil, litro.
 Oleo Mobiloil, lata.
 Oleo de qualquer marca, litro.
 Vaselina branca, lata.
 Vaseline branca, lata.
 Kerozene, litro.

QUINTO GRUPO

(Água e asseio)

Cruzwaldina, lata.
 Creophenol, lata.
 Cano de chumbo de diversas dimensões, kilo.
 Cêra para assoalho, lata.
 Escova de piassava, uma.
 Escovão, um.
 Escarradeira hygienica, uma.
 Rodo de borracha, um.
 Naphtalina em bola, kilo.
 Espanador de pennas, sortidos, um.

Insectecida, lata.
 Potassa, lata.
 Pomada para soldar, lata.
 Palha de aço para assoalho, pacote, um.
 Soda caustica, lata.
 Torneira com boia, lata.
 Torneiras com dispositivos para mangueiras, uma.
 Vaso de louça nacional para W. C., um.
 Vassoura de piassava, redonda, uma.
 Vascilhador de palha, grande, um..

SEXTO GRUPO

(Apparelho de iluminação)

Aranha de metal, uma.
 Abat-jour de porcelana, um.
 Abat-jour de ferro esmaltado, um.
 Alicate isolado para 6.000 wats, um.
 Almotolia de cobre, uma..
 Botão de chamada, um.
 Clats com parafuso, um.
 Fio duplo flexivel n. 15, metro.
 Fio isolado com borracha, n. 15, metro.
 Fio flexivel de 2 x 16 e 2 x 14, metro.
 Fio preto D. H. C. ns. 10, 12 e 14, metro.
 Fio nú, ns. 6, 8, 12 e 14, metro.
 Fio de chumbo, um.
 Fio fusivel para alta tensão, carretel, um.
 Fio de 15 amperes, carretel, um.
 Fita preta isolante fusivel de 5, 30, 60 e 100 amperes, carbucho.
 Interruptor de imbutir, completo, um.
 Interruptor pendente de metal, um.
 Isolador de campo com gancho de 200 a 440 volts, um.
 Isolador para 6.000 volts com haste recta, um.
 Lampeão grande e pequeno para campanha, um.
 Lanterna electrica, uma.
 Lampadas Orsam de 5, 10, 16, 32, 50, 100, 200 e 500 velas, uma.
 Lampadas para lanterna de mão, uma.
 Pilha secca, Columbia, uma.
 Receptaculo para plafonier, um.
 Roldana de louça, uma.
 Roseta de louça, uma.
 Supporte de metal, com e sem chave, um.
 Tomada de corrente de pino, uma.
 Tomada de corrente de rosca, uma.
 Torcida para lampeão, metro.

SETIMO GRUPO

(Artigos para sport)

Agulhas para bola, uma.
 Banderola para juiz, uma.
 Capa de couro para bola, ns. 5 e 6, uma.
 Camara de ar para bola, ns. 5 e 6, uma.
 Chronometro de nickel, um.
 Enfiador, um.
 Meias para football, par.
 Rêdes para goal, par.
 Shouteira de couro, par.
 Trena de 50 metros, uma.
 Tornozeleira, par.
 Caneleira, par.
 Joelheiras, par.

Wolley-ball

Carretilhas para prender rêdes, par.
 Capas de couro, para bola, uma.
 Camara de ar, para bola, uma.
 Rêde, uma.

Basket-ball

Capas de couro, para bola, uma.
 Camara de ar, para bola, uma.
 Rêde, uma.
 Camisa de meia, branca, de lã, uma.
 Calções brancos ou mescla, de lã, um.
 Disco estrangeiro, um.
 Dardo estrangeiro, um.
 Distinctivo do C.P.O.R., um.
 Lona, metro.
 Sapato ferrado, para corrida, par.
 Rêde para tennis, uma.
 Trena de 10 metros, uma.
 Vara para salto, uma.

Espada para esgrima, uma.
 Florete para esgrima, um.
 Mascara para esgrima, uma.
 Mascara de arame reforçado, uma.
 Peso de cinco kilos, para arremesso, um.
 Altér de 45 kilos, um.

OITAVO GRUPO

(Artigos de ensino e material de expediente).

Almofada para carimbo, sortidas, uma.
 Almotolia para machina de escrever, uma.
 Buvar de madeira, um.
 Barbante fino e grosso (pacote), um.
 Borracha Faber, ns. 210 e 212, uma.
 Borracha rotativa, uma.
 Borracha Venus, n. 8, uma.
 Borracha Ruby, uma.
 Borracha pão, uma.
 Barbante de cores, fino (pacotes), um.
 Barbante (novello), um.
 Bloco de 100 folhas, impresso, um.
 Bloco de 50 folhas, para telegramma, com cópia, um.
 Caneta, uma.
 Colchetes (caixa), uma.
 Cesta de vime, para papel.
 Esponja para quadro negro, uma.
 Carimbo de borracha (diversos), um.
 Enveloppes impressos, para memorandum, cento.
 Enveloppes para telegramma, cento.
 Enveloppes para officio, cento.
 Papel de linho para carta, impresso, caixa.
 Escova para machina de escrever, uma.
 Espeto para papel, um.
 Furador de papel, um.
 Escrivadinha de vidro, simples e dupla, uma.
 Fita bicolor, para machina, uma.
 Gomma arabica em pedra, em pó, kilo.
 Gomma arabica liquida, vidro.
 Giz branco, caixa.
 Giz de cores, caixa.
 Grampo para papel, caixa.
 Lapis Faber, ns. 1, 2, 3 e 4, duzia.
 Lapis bicolor, duzia.
 Lacre nacional, bastão.
 Limpa-penna de vidro, duzia.
 Livro pautado, com 100 e 200 folhas, com capa de panno, de 0,50 x 0,35, um.
 Livro de 50, 100, 150 e 200 folhas, de 0,33 x 0,23, um.
 Matta-borrão rosa, folha.
 Matta-borrão, tiras, cento.
 Livro empresso, para protocollo, um.
 Porcevejo de metal, caixa.
 Oleo para machina de escrever, vidro.
 Pasta para archivo e para mesa, uma.
 Pennas Malat, ns. 12 e 110, caixa.
 Pennas Leonardt, douradas, n. 516, caixa.
 Pennas Pery, n. 120, caixa.
 Pennas J, caixa.
 Peso de vidro, um.
 Papel Hollanda, superior, caderno.
 Pasta para papel, uma.
 Regua de borracha, de 0,80, uma.
 Regua de borracha, de 0,30, uma.
 Regua graduada, de 0,80, uma.
 Regua de ehonite, de 0,50, uma.
 Raspadeira Rodger, uma.
 Tinta preta, Sardinha, litro.
 Tinta carmin, Sardinha, litro.
 Tinta roxa, para carimbo, vidro.
 Caderno escolar, de 50 e 100 folhas, um.
 Papel flor-post, para cópia, milheiro.
 Grampos Hotckiss, n. 1, caixa.
 Papel carbonado, roxo, azul, preto e vermelho, caixa.
 Borracha para machina, caixa.
 Papel original e carbonado "Ormig", caixa.
 Papel para cópia "Ormig", caixa.
 Papel para memorandum, pautado, de 0,21 x 0,14, bloco de 100 folhas, um.
 Idem, idem, idem, sem pauta, de 0,21 x 0,14, bloco de 100 folhas, um.

NONO GRUPO

(Diversos artigos)

Alvatade de zinco, kilo.
 Azul Ultramar, kilo.

Oca, kilo.
 Pó de sapato, kilo.
 Seccante, kilo.
 Agua raz, kilo.
 Azul R. U., nacional, kilo.
 Anti-oxido, kilo.
 Alicates de corte lateral, um.
 Alicates de corte, com cabo isolado, um.
 Ancinho de ferro, um.
 Arame de ferro, galvanizado, kilo.
 Arame em vergalhão, kilo.
 Arruela de metal e ferro (diversas), uma.
 Argola de ferro, para cadeado, par.
 Alicates vasador, para couro, um.
 Arestas diversas, kilo.
 Balde de zinco (diversos tamanhos), um.
 Brocha para calção (diversos tamanhos), uma.
 Brocha de cabelo francez, ns. 2 a 18, uma.
 Cal para reboco e calção (sacco de 60 kilos), um.
 Cimento (sacco), um.
 Cadeado Yale (diversos tamanhos), um.
 Cadeado commum (diversos tamanhos), um.
 Colher para pedreiro (diversos tamanhos), uma.
 Capacho de côco (diversos tamanhos), um.
 Capacho de ferro (diversos tamanhos), um.
 Collecção de algarismos para marcar, uma.
 Corda fina, franceza, para barraca, kilo.
 Corda de manilha, grossa, kilo.
 Kaol para limpeza de metal, litro.
 Compasso para carpinteiro, um.
 Chave de fenda, com caçaca, uma.
 Chave de fenda, para arco de pua, um.
 Chave ingleza, uma.
 Chave universal, uma.
 Chave de bocca (collecção), uma.
 Diamante para cortar vidro, um.
 Escovão para lavagem de enró, um.
 Esquadro de aço, de 6 a 12, um.
 Encerador, um.
 Esquadria de ferro, com serrote, uma.
 Filtro Fiel, um.
 Filtro de barro (sortidos), um.
 Formão (diversos), um.
 Fechadura com trinco, para porta, uma.
 Fechadura para gaveta, uma.
 Fechadura para armario, uma.
 Maçaneta e chave, uma.
 Ferrolho de ferro, um.
 Foce para capim, um.
 Ferro de plaina (diversos), um.
 Camara de ar nacional, de diversos tamanhos, uma.
 Formão para carpinteiro, um.
 Ferro para pua americana, de 13 a 16, um.
 Goiveta para carpinteiro, uma.
 Goiveta Stanley 55, uma.
 Gramineo para carpinteiro, um.
 Goiva de diversas dimensões, uma.
 Grossa para madeira, n. 12, uma.
 Grossa sortida, uma.
 Galopa completa, uma.
 Lapis para carpinteiro, um.
 Lixa, esmeril, para ferro e madeira, folha.
 Lamparina para soldar, a gazolina, uma.
 Limas triangulares, para serrote, uma.
 Limas bastardas, chatas, de diversas dimensões, uma.
 Martello para carpinteiro, sortido, um.
 Martello para pedreiro, sortido, um.
 Metro duplo, de madeira e de aluminio, um.
 Nivel de aço, um.
 Nivel de ferro com prumo, um.
 Pincel de cabelo, ns. 1 a 30, um.
 Papel higienico, pacote.
 Plaina Guilherme, n. 10,5, uma.
 Plaina de volta, uma.
 Pé de cabra, sortido, um.
 Plaina de ferro, sortidas, uma.
 Saponaceo ou sapoleo, caixa.
 Serra circular, sortidas, uma.
 Serra de fita (metro), uma.
 Serrote de traçar, um.

Quartel em São Paulo, 13 de fevereiro de 1936. — Clóvis Francisco Santiago, 2º tenente de Adm., conv., almoxarife.

Decimo Quarto Regimento de Infantaria

Em virtude de autorização do Sr. ministro da Guerra, em avisos ns. 410 e 704, respectivamente de 29 de junho e 14 de novembro, tudo de 1935, de ordem do Sr. coronel presidente do Conselho de Administração deste Regimento, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o art. 52 do Código de Contabilidade Publica da União, resolução do Tribunal de Contas publicada no "Diario Official" de 15 de novembro de 1927 e resoluções deste ministerio, serão accetitas neste corpo e entregues ao respectivo almoxarife, até ás 15 horas do dia 29 do corrente, inscripções para fornecimento de material de expediente, ferragens, material de limpeza de arrieamento, conservação de moveis, gasolina, oleos, material de automoveis, roupa de cama, ferragens para os animaes, lampadas e material de electricidade, durante o anno de 1936.

Os interessados deverão, além dos documentos exigidos para reconhecimento da idoneidade, apresentar provas de terem depositado na Caixa Economica do Rio de Janeiro, a quantia de 1:000\$000 (um conto de réis), como garantia da fiel execução de seus compromissos.

Aos interessados serão fornecidos todos os esclarecimentos necessarios pelo 1º tenente almoxarife, durante as horas de expediente.

Quartel em São Gonçalo, em 15 de fevereiro de 1936. — *Jodo da Cruz Albernaz*, 1º tenente secretario do Conselho de Administração.

Quartel General da Primeira Região Militar e Primeira Divisão de Infantaria

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. general de divisão Eurico Gaspar Dutra, commandante da 1ª Região Militar e 1ª Divisão de Infantaria e presidente do Conselho de Administração deste Quartel General, comunico aos interessados que, a partir desta data, até ás 14 horas do dia 2 de março vindouro, acha-se aberta a inscripção e serão recebidas propostas para o fornecimento de materiaes e demais artigos de consumo habitual de que se vier a precisar, durante o anno de 1936, e constantes dos grupos abaixo discriminados:

1º grupo

Material de Expediente.

2º grupo

Roupa de cama.

3º grupo

Combustível, lubrificantes e accesorios.

4º grupo

Ferragens, tintas e oleos.

5º grupo

Material de electricidade, de radio e de iluminação

6º grupo

Lavagem de roupa.

7º grupo

Material de penso.

8º grupo

Material de construcção em geral.

9º grupo

Material de automovel, em geral.

Condições para inscripção

A abertura das propostas será feita em reunião do Conselho de Administração, em presença dos interessados, ás 13 horas do dia 3 de março proximo vindouro.

Primeira — A concorrência será julgada em reunião do Conselho de Administração, presidida pelo Sr. general commandante da 1ª Região Militar e 1ª Divisão de Infantaria, a quem deverão ser dirigidos os requerimentos e as propostas, sendo estas em duas vias manuscritas, dactylographadas ou impressas, obedecendo a ordem dos grupos acima mencionados, com os preços por extenso e em algarismos, sem rasuras ou emendas, acompanhadas do recibo de caução depositada na Caixa Economica, e dos documentos comprobatorios de idoneidade, e que devem constar:

- a) a carta de negociante matriculado;
- b) recibo do imposto sobre a renda (exercício de 1935);
- c) contracto civil;
- d) certidão negativa do pagamento do imposto de industria e profissão e registro de patente para o commercio que exploram;
- e) recibo de pagamento de licença municipal, do negocio que exploram e em si, tratando de sociedade anonyma, necessario se torna provar que esteja ella legalmente constituida;
- f) certidão do Ministerio do Trabalho, que a firma ou sociedade dispõe de dois terços de empregados brasileiros;
- g) taes documentos não serão accetitos em publicas-fórmulas, de accordo com o aviso ministerial n. 771, de 5 de maio de 1924.

Segunda — As propostas serão organizadas em papel impresso da firma e de modo a ficarem separados cada grupo não podendo ser alterada a sua ordem, sob pena de não serem accetitas.

Terceira — Quando a relação prehencher mais de uma folha de papel, tamanho regulamentar, somente a ultima levará a assignatura da firma, sendo as demais numeradas e rubricadas pela mesma, cumprindo, ainda, que a primeira via seja sellada á razão de mil réis por folha ou fracção e mais duzentos réis referente ao sello de educação.

Quarta — Os artigos fornecidos devem ser de primeira qualidade e deverão ser entregues neste Quartel General, dentro do prazo de 48 horas, a contar da hora de entrega do pedido respectivo, ao fornecedor.

Quinta — O fornecedor inscripto não poderá deixar de satisfazer qualquer pedido que lhe for feito, de artigos cuja adjudicação lhe couber, sob pena de ser

excluido o seu nome ou firma do registro de inscripção, correndo por sua conta a diferença, do valor do pedido, no caso de não fornecimento, si não houver requerido, previamente, a alteração dos preços, depois de decorridos quatro mezes de sua inscripção.

Sexta — Esta repartição reserva-se o direito de tomar as providencias legais que julgar necessarias para evitar a aquisição de qualquer artigo, por preço superior aos que vigorarem no mercado, na occasião, acrescidos de porcentagem de 10%.

Sétima — Os proponentes caucionarão na Caixa Economica, a importancia de 1:000\$000 (um conto de réis), como garantia para o fornecimento.

Oitava — Os concorrentes subordinar-se-ão a todas as exigencias deste edital e as do Código de Contabilidade Publica.

Nona — Todos os esclarecimentos serão prestados na Thesouraria do Quartel General, nos dias uteis, das 11 ás 17 horas e aos sabbados, das 9 ás 11 horas.

Decima — Ao Governo reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, desde que haja justa causa.

Decima primeira — Fica dispensada das exigencias constantes da clausula 7ª, a lavadeira que se apresentar para concorrer para a lavagem de roupa, constante do grupo 6º.

Jodo Baptista de Oliveira, 1º tenente, secretario do C. A.

Serviço Central de Transportes

EDITAL DE CONCURRENCIA

I — De ordem do Sr. tenente-coronel presidente do Conselho de Administração, faço publico que, no dia 26 do corrente, ás 14 horas, impreterivelmente, serão recebidas propostas para o fornecimento de accordo com o artigo 52 do Código de Contabilidade da União, de um automovel de passageiros destinado á Directoria de Fundos do Exercito, com as seguintes especificações:

A) Automovel marca "Chevrolet", passageiro, tipo "Coach", equipado com 5 rodas, com os respectivos pneumáticos, modelo 1936, de duas portas, cor preta, motor de seis cilindros, forração em tecido, sem mala trazeira, inteiramente novo, equipamento completo, Cif-Rio (preço por unidade);

B) Automovel marca "Chevrolet", tipo "Coach", equipado com 4 rodas, com os respectivos pneumáticos, modelo 1936, de duas portas, cor preta, motor de seis cilindros, forração em tecido, sem mala trazeira, inteiramente novo, equipamento completo, Cif-Rio (preço por unidade).

II — As condições exigidas para os concorrentes que não se achem inscriptos neste S. C. T., são as constantes do edital de concorrência, publicado no "Diario Official" de 30 de outubro do anno proximo findo, ás paginas 22.050.

III — Para quaesquer informações poderão os interessados dirigir-se á Secretaria deste Serviço, todos os dias uteis, das 9 ás 12 horas.

Serviço Central de Transportes, na Capital Federal, 18 de fevereiro de 1936. — *Deocleciano Silva*, 1º tenente, secretario.

Escola de Educação Physica do Exército

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

I — De ordem do Sr. tenente-coronel presidente do Conselho Administrativo desta escola e de accordo com as ordens em vigor, faço publico acharẽ-se abertas, a partir desta data até o dia 27 de fevereiro, as inscrições para fornecimento de material dos grupos abaixo mencionados, durante o anno, exigindo-se para inscripção e competente fornecimento que os candidatos se sujeitem ás normas do Código de Contabilidade da União e seu regulamento, no que diz respeito á concorrência administrativa.

II — Os concorrentes deverão apresentar seus requerimentos de inscripção na secretaria do Conselho, até a data acima indicada, e nessa occasião farão os depositos seguintes, como garantia dos compromissos assumidos:

I grupo

Material de expediente,
etc. 1:000\$000

II grupo

Materiaes moveis, machi-
nas, aparelhos, roupa
de cama e utensilios.... 500\$900

III grupo

Combustivel, lubrificante,
accessorios, reparação de
viaturas, automoveis ... 300\$000

IV grupo

Material de limpeza, as-
seio, pinturas, reparação,
lorigem e artigos diver-
sos 500\$000

V grupo

Material de instrucção, idem
de sport 1:000\$000

VI grupo

Madeiras e materiaes de
construção 300\$000

VII grupo

Material de iluminação ... 200\$000

III — As relações do material, assim como qualquer outro esclarecimento serão fornecidos pelo official almoxarife todos os dias uteis, das 8 ás 12 horas; nas quarta-feira e sabbados, até as 11 horas.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1936. — José de Souza Bastos Junior, 1º tenente secretario do C. A.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado á pagina 3.260, do "Diario Official" de 13 de fevereiro.

Setima Região Militar

Estabelecimento de Material de Intendencia

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência n. 1, publicado á pagina 3.654, do "Diario Official", de 15 de fevereiro.

Serviço de Subsistencias da Pri- meira Região Militar

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 2

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho de Administração deste Serviço, faço publico que, de accordo com o artigo 52 e paragraphos do Código de Contabilidade Publica e resolução do Tribunal de Contas publicada no *Diario Official* de 15-XI-927, está aberta até o dia 24 de fevereiro de 1936, a inscripção para fornecimento de 300.000 litros de gasolina pura, para entregas parciaes e collocada nas bombas deste Serviço, na sede, á Avenida Suburbana n. 400 e em Deodoro, á Avenida Duque de Caxias, livre de quaesquer impostos federaes e municipaes.

São as seguintes as condições a observar para a inscripção:

I — Requerimento dirigido ao Sr. presidente do Conselho de Administração deste Serviço, e instruido com os documentos necessarios ao julgamento da idoneidade do requerente, a saber:

Que provem: a) haver pago, como negociante especialista do genero, os impostos federaes e municipaes relativos ao ultimo semestre vencido, bem como o imposto sobre a renda baseado nos rendimentos de 1934; b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto registrado no Departamento de Industria e Commercio, para as sociedades anonymas a apresentação dos respectivos estatutos devidamente legalizados e para qualquer organização estrangeira o decreto de autorização para funcionar no paiz; c) haver cumprido o ultimo contracto celebrado com o Governo, ou compromisso decorrente de inscripção em concorrência, no caso de já ter sido fornecedor; d) haver satisfeito a exigencia do art. 3º paragrapho unico do decreto n. 19.482, de 12-XII-930 (2/3 de empregados brasileiros).

II — O requerimento deverá ser acompanhado da proposta encerrada em envelope lacrado, devendo esta ser feita em duas vias, sellada a primeira de accordo com a lei, mencionando o preço de unidade do artigo, por extenso e em algarismos e a declaração de que o proponente se submete a todas as condições exigidas para o fornecimento, constantes deste edital e legislação em vigor.

III — A abertura das propostas será feita em sessão do Conselho de Administração, com a presença dos interessados, na sala da Comissão de Recebimento, ás 13 horas do dia 2 de março proximo, sendo que só serão abertas as propostas dos que forem julgados idoneos.

IV — Antes da abertura das propostas será feita a leitura dos preços basicos para conhecimento dos interessados.

Capital Federal, Bemfica, 14 de fevereiro de 1936. — Domingos Barroso da Costa, 1º tenente secretario do C. A.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-agente postal de Paciencia, estação, no Estado do Rio de Janeiro, Ary Soares, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores, allegar o que for a bem dos seus direitos sobre a importancia de 8\$706, debito verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de janeiro de 1928 a 20 de agosto de 1931, produzir documentos, constituir procurador, na sede do te tribunal, ou declarar o domicilio, para o effeito de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas na referida tomada de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitiva, sob pena de revelia.

O debito provem de saldo não recolhido, em agosto de 1931, e está sujeito aos juros de mora de 12 por cento ao anno, contados de 21 de agosto de 1931 até á vespera do recolhimento.

Directoria de Tomada de Contas, 25 de janeiro de 1936. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Pelo presente edital são intimados: o ex-collector da 1ª Collectoria Federal de Escada, no Estado de Pernambuco, João Florentino Cavalcanti Campos, e o ex-agente postal de Outeiros, no Estado de São Paulo, Emilio Frasson, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de 246\$436 e 17\$354, respectivamente, alcances apurados nos processos de tomada de contas dos alludidos responsáveis, referentes aos periodos de 1 de janeiro de 1923 a 31 de dezembro de 1928 e 1 de janeiro de 1929 a 19 de maio de 1931, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da mora que forem devidos, foram condemnados, por accordãos do 19 de junho de 1935 a 14 de dezembro de 1935, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados exactores e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Directoria de Tomada de Contas, 25 de janeiro de 1936. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referencia: Edital 904.108 (Retensor de linha), publicado no "Diario Official" de 15-2-1936, pags. 3.664.

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados que o edital de concorrência supra mencionado, foi publicado no "Diario Offi-

Edital" n. 39, de 15 do corrente, á pagina 3.664, e acha-se affixado no Quadro da Commissão, á avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Rio de Janeiro, em 17 de fevereiro de 1936. — Pela Commissão Central de Compras, A. de Faria Filho, director.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA

Edital n. 153

De ordem do Sr. presidente e de accordo com o disposto no artigo 28 do Regulamento anexo ao decreto numero 8.155, de 18 de agosto de 1910, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas de quinta-feira, 20 do corrente, serão chamados para a prova oral de Algebra, que terá lugar no salão nobre do edificio do Lyceu de Humanidades Nilo Peçanha — Escola Normal de Niteroy, os seguintes candidatos:

1. Edmundo Fernandes Levi.
2. Aristoteles Comte de Alencar.
3. Gustavo de Almeida Moreira.
4. Henry Gaspar Lahmeyer.
5. Dóra Vilá Pitaluga.
6. Altair Costa.
7. Dionina da Silva Pereira.
8. Fernando Neves Belem.
9. Yolando Pereira da Costa.
10. Lino Pires de Castro Filho.
11. Stenio Moura da Silva.
12. Otto Almeida de Oliveira.
13. Josalb Figueira da Rocha Baptista.
14. Maria de Lourdes Machado Ribeiro.
15. Paulo Ramos Barbosa.
16. Maria José Labandera.
17. Orlando da Costa Portella.
18. Luiz Carlos Cardoso de Castro.
19. Josette Figueira da Rocha Baptista.
20. Zuleika de Barros Pimentel.

Turma suplementar:

1. Maria Luiza Chaves de Amarante.
2. José Adolpho Chaves de Amarante.
3. Mario da Silva Sarmento.
4. Mabel Catilina.
5. Paulo Henrique Magalhães.
6. Maria do Carmo Barros.
7. Maria Luiza Ribeiro.
8. Wilson Lorena.
9. Nelson Feital Vieira.
10. Newton Pinto do Nascimento.

Secretaria do Concurso, em 18 de fevereiro de 1936. — O secretario, Waldemiro Ferreira Mendes.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 84 (*)

Pelo presente edital, fica intimada a firma Domingos José da Silva, á rua da Conceição numero 113, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na representação numero 820, de 23 de agosto de 1934, pela qual foi a referida firma obri-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

gada a pagar o emolumento de 120\$000, correspondente ao registro de seu estabelecimento, no anno de 1934, e multada em 150\$000, por infracção dos artigos 8 e 14 "a", do regulamento anexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias, sem o deposito previo das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 13 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, Ayres Tovar.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 86

Pelo presente edital fica intimada a firma José Ferreira de Abreu, á rua Santo Christo numero 193, desta capital, mas ahi não encontrada, do despacho de 23 de outubro de 1935, que modificou o que foi proferido na representação n. 827, de 27 de agosto de 1934, para que a referida firma fique desobrigada de pagar os emolumentos de registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e mantida a multa de 150\$000 por infracção dos artigos 8 e 14 "b", do regulamento anexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem o previo deposito da mencionada importancia.

3ª Sub-directoria, 14 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, Ayres Tovar.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 143

Pelo presente edital fica intimada a firma A. Malheiros & Companhia, á rua Senhor dos Passos numero 186, desta Capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na representação numero 1.118, de 27 de outubro de 1934, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 100\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150\$ por infracção dos artigos 8 e 14, "b", do regulamento anexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias.

3ª Sub-directoria, 18 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, Ayres Tovar.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 144

Pelo presente edital fica intimada a firma Faber Medeiros, á Praça Mauá n. 3, desta capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na representação n. 1.125, de 29 de outubro de 1934, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 120\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento, no anno de 1934, e multada em 150\$, por infracção dos artigos 8 e 14 "a", do regulamento anexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem o previo deposito das mencionadas importancias.

3ª Sub-directoria, 18 de fevereiro de 1936. — Ayres Tovar.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 145

Pelo presente edital fica intimada a firma Ribeiro & Zonis, á rua Barão de Bom Retiro numero 9, desta Capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na representação numero 1.126, de 27 de outubro de 1934, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 60\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150\$000 por infracção dos artigos 8 e 14 "b", do regulamento anexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias.

3ª Sub-directoria, 18 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, Ayres Tovar.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 146

Pelo presente edital fica intimada a firma Oliveira & Martins, á rua 24 de Maio numero 469, desta capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na representação numero 1.131, de 30 de outubro de 1934, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 140\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento, no anno de 1934, e multada em 150\$ por infracção dos artigos 8 e 14, "b", do regulamento anexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem o previo deposito das mencionadas importancias.

3ª Sub-directoria, 18 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, Ayres Tovar.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 147

Pelo presente edital, fica intimada a firma A. P. Lima, á rua 24 de Maio n. 1.341, desta capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na representação numero 1.132, de 30 de outubro de 1934, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 130\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento, no anno de 1934, e multada em 150\$, por infracção dos artigos 8 e 14 "b", do regulamento anexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias.

3ª Sub-directoria, 18 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, Ayres Tovar.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 148

Pelo presente edital fica intimada a firma J. Guimarães, á rua General Belgard n. 70, desta Capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na representação n. 1.133, de 30 de outubro de 1934, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 150\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150\$000, por infracção dos artigos 8 e 14, b, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Directoria, 18 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 149

Pelo presente edital fica intimada a firma Narciso de Oliveira, á rua 24 de Maio n. 187, desta Capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na representação n. 1.135, de 30 de outubro de 1934, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 60\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150\$000, por infracção dos artigos 8 e 14, a, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Directoria, 18 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 150

Pelo presente edital fica intimada a firma Clovis Leal da Silva, á rua Candido Benicio n. 322, desta Capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na representação n. 1.143, de 3 de novembro de 1934, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 161\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150\$000, por infracção dos artigos 8 e 14, b, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Directoria, 18 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 151

Pelo presente edital fica intimada a firma T. C. Nasser, á rua Senhor dos Passos n. 210, desta Capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na representação n. 1.144, de 5 de novembro de 1934, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 60\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150\$000, por infracção dos artigos 8 e 14, a, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Directoria, 18 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 152

Pelo presente edital fica intimada a firma Cesar Palheiros, á Estrada do Pau

Ferro n. 27, desta Capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na representação n. 1.152, de 7 de novembro de 1934, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 120\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150\$000, por infracção dos artigos 8 e 14, b, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Directoria, 18 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 153

Pelo presente edital fica intimada a firma José Duarte Gaspar, á rua General Camara n. 178, desta Capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na representação n. 1.175, de 14 de novembro de 1936, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 100\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150\$000, por infracção do artigo 14, b, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Directoria, 18 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 154

Pelo presente edital fica intimada a firma Engenheiro Enrico Guarneri, á rua Dr. Carlos Seidl, n. 262, desta Capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na representação numero 1.180, de 14 de novembro de 1934, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 60\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150\$ por infracções dos arts. 8º e 14, a) do regulamento anexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

3ª Sub-Directoria, 18 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 155

Pelo presente edital fica intimada a firma Camillo Serpa, á Avenida João Ribeiro n. 33, desta Capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na representação n. 1.191 de 17 de novembro de 1934, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 120\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150\$ por infracção dos artigos 8º e 14, b) do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

3ª Sub-Directoria, 18 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 156

Pelo presente edital fica intimada a firma Albino Dias, á rua da Estação n. 43, desta Capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na representação n. 1.197 de 20 de novembro de 1934, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 159\$, tida em 150\$, por infracção dos artigos correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150\$, por infracção dos artigos 8º e 14, b), do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

3ª Sub-Directoria, 18 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 157

Pelo presente edital fica intimada a firma Barbosa Castro & Comp. á rua General Camara ns. 264 e 266 desta Capital mas ahi não encontrada do despacho proferido na representação numero 1.203 de 20 de novembro de 1934, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 100\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150\$, por infracção do art. 14, b, do regulamento anexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-directoria, 18 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 158

Pelo presente edital fica intimada a firma Demetrio Miguel Salde, á rua da Alfandega n. 333, desta Capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na representação n. 1.210, de 22 de novembro de 1934, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 60\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150\$, por infracção do artigo 8º, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-directoria, 18 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

Directoria do Imposto de Renda

AVISO

A Directoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por

via postal, aos contribuintes abaixo mencionados.

Notificação de reclamações resolvidas, enviadas ao Correio em 17 de fevereiro de 1936:

Exercício de 1931:

Costa — Carlos Taylor da Fonseca
Kapuri — Jorge Felipe
Montferrat — Maria Lucia Monteiro
de Barros Barral
Salgado — Clovis d'Ilhiers de Faria
Sinner — Alfred

Exercício de 1932:

Almeida — Candido Mendes d
Castro — Christovão Leite d
Daré & Comp. Ltda.
Empresa Paschoal Segreto
Gomes — José de Souza
Oliveira — J. Ferreira de
Rodrigues — José Vieira
Rezende — Astolpho Vieira de
Roxo Filho — Augusto Cesar de Oli-
veira

Sanches — Manoel
Sá — Anyisio Henriques de (Dr.),
Sinner — Alfred
Souza — Adelino de
Vieira — Aristides Lopes
Exercício de 1933:
Empresa Paschoal Segreto S. A.
Ferreira — Procopio
Gomes — José de Souza
Guilherme — Diamantino Alves
M. C. de Oliveira & Comp.
Silva — Jacques Raymundo Ferreira
da

Sinner — Alfred
Exercício de 1934:
Empresa Paschoal Segreto S. A.
Rocha — Ulysses Carneiro da
Souza — Fernando Alvares d
Exercício de 1935:
Falcão — Luiz de Barros
Goulart — Manoel Vieira.
Hermann Filho — Luiz
Pecanha — J. G.
Tavares — Theodulo da Silva
Tizzano — Luiz
Multa imposta no requerimento nu-
mero 2.745 de 1935:
Carvalho & Affonso.

Entregue em mão ao contribuinte
nesta data:

Exercício de 1933:

Escobar — Wenceslau
Escobar — Wenceslau.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convindo o dono ou interessados em trinta chapéus "Panamá", apreendidos em 16 de fevereiro de 1936, no Cães do Porto pelo sargento aduaneiro Deoclydes Fortes a vir allegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Apprehensão n. 22, processo numero 6.769-36).

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1936. — João A. de Maria, escrivão.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convindo o dono ou interessado em dezesseis chapéus "Panamá", apreendidos em 14 de fe-

vereiro de 1936, no Cães do Porto, pelo guarda aduaneiro Alberto de Almeida Placido, auxiliado pelo guarda do Cães Agenor F. Campello e remador Raymundo dos Santos, a vir allegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Apprehensão n. 6.770-36).

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1936. — João A. de Maria, escrivão.

Alfandega do Rio de Janeiro

PRIMEIRA SECÇÃO

Pela inspectoria desta alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Armazem n. 17 — Dia 11 de fevereiro de 1936.

Hiate "Rixoles", atracado em 11 de fevereiro de 1936.

3 saccos, marca Letreiro, s/n. pesando 59, 58 e 45 kilos, rôtos.

3 ditos idem, idem, idem pesando 57, 54 e 59 kilos, idem.

3 ditos idem, idem, idem pesando 52, 59 e 56 kilos, idem.

1 dito idem, idem, idem pesando 57 kilos, idem.

7 ditos idem, idem, idem pesando 60 kilos, avariados.

Armazem n. 9 — Dia 11 de fevereiro de 1936.

Navio "Asturias", atracado em 6 de fevereiro de 1936.

1 caixa marca (WCL) n. 236, pesando 63 kilos, repregada.

Armazem n. 8 — Dia 11 de fevereiro de 1936.

Navio inglez "Highland Prince", atracado em 11 de fevereiro de 1936.

1 caixa marca GAM n. 2, pesando 167 kilos, repregada.

Armazem n. 5 — Dia 11 de fevereiro de 1936.

Navio finlandez "Kastelholm", atracado em 7 de fevereiro de 1936.

1 bobina marca B3603 n. 286, pesando 485 kilos, avariada.

1 dita idem 6733 C n. 1.529, pesando 526 kiloh, idem.

11 ditas idem K8/92 s/ns., idem,
7 ditas idem K8/184, idem, idem.

15 ditas idem K24/166 "Globo", idem, idem.

Armazem n. 2 — Dia 11 de fevereiro de 1936.

Navio inglez "Western Prince", atracado em 6 de fevereiro de 1936.

1 caixa marca "A Nota", n. 23, pesando 320 vilos, avariada.

1 sacco, idem EPF n. 685, pesando 42 kilos, rôto.

1 dito idem, s.n., pesando 28 kilos, idem.

1 dito idem n. 991, pesando 43 kilos, idem.

1 dito idem, n. 566, pesando 35 kilos, idem.

1 dito idem n. 936, pesando 44 kilos, idem.

1 dito idem n. 977, pesando 38 kilos, idem.

Armazem n. 2 — Dia 11 de fevereiro de 1936.

Navio "Guarujá", atracado em 11 de fevereiro de 1936.

1 engradado marca Coral n. 39, pesando 63 kilos, repregado.

1 dito idem CR&C n. 11, pesando 62 kilos, idem.

1 dito idem MS&C n. 5, pesando 62 kilos, idem.

1 dito idem n. 3, pesando 68 kilos, idem.

1 dito Pervalho n. 48, pesando 68 kilos, idem.

1 dito idem Pires n. 13, pesando 68 kilos, idem.

1 dito idem Pring n. 28, pesando 64 kilos, idem.

1 dito idem, idem n. 36, pesando 68 kilos, idem.

1 dito idem Ribacruz, n. 22, pesando 70 kilos, idem.

1 dito idem: Sado n. 30, pesando 65 kilos, idem.

1 dito idem SM&C n. 17, pesando 58 kilos, idem.

1 dito idem VS&C n. 35, pesando 67 kilos, idem.

Armazem n. 17 — Dia 12 de fevereiro de 1936.

Vapor "Anna", atracado em 12 de fevereiro de 1936.

1 sacco marca FFJ s/n., pesando 57 kilos, rôto.

1 caixa idem Ideal, idem pesando 54 kilos, repregada.

1 sacco idem S, idem, pesando 54 kilos, rôto.

Armazem n. 7 — Dia 12 de fevereiro de 1936.

Navio allemão "Planet", atracado em 7 de fevereiro de 1936.

1 caixa marca PSC n. 3, pesando 107 kilos, repregada.

Armazem n. 7 — Dia 11 de fevereiro de 1936.

Navio allemão "Planet", atracado em 7 de fevereiro de 1936.

1 barrica marca BP&C n. 5, pesando 290 kilos, repregada.

1 caixa idem Carvalho n. 3.257, pesando 18 kilos, idem.

320 anarrados de cobre idem. Davol, avariados.

1 dito idem sem marca e s/n. pesando 25 kilos, com falta.

1 dito idem, idem, idem, pesando 18 kilos, idem.

1 dito idem Teixeira, n. 3.096, pesando 15 kilos, idem.

1 dito idem, idem n. 3.076, pesando 14 kilos, idem.

1 dito idem, idem n. 3.066, pesando 19 kilos, idem.

1 dito idem, idem n. 3.043, pesando 15 kilos, idem.

Armazem n. 6, interno — Dia 12 de fevereiro de 1936.

Navio brasileiro "Almirante Jaceguay", atracado em 5 de fevereiro de 1936.

1 engradado marca Patria, n. 40, pesando 65 kilos, repregado.

1 dito idem n. 4, pesando 63 kilos, idem.

1 sacco idem, Podestá, s/n, pesando 34 kilos, rôto.

1 dito idem, idem pesando 36 kilos, idem.

Armazem n. 6 — Dia 12 de fevereiro de 1936.

Navio "Goldbrook", atracado em 12 de fevereiro de 1936.

1 cartão marca Cravo n. 48, pesando 24 kilos, rôto.

Armazem n. 4 — Dia 12 de fevereiro de 1936.

Navio americano "Delmuado", atracado em 12 de fevereiro de 1936.

60 amarrados de zinco marca KNS, avariados.

60 ditos, idem STOLTZ, idem.

200 ditos idem 3.473, idem.

Armazem n. 3 — Dia 11 de fevereiro de 1936.

Navio inglez "Navasota", atracado em 11 de fevereiro de 1936.

1 engradado marca CDL n. 300, pesando 221 kilos, avariado.

1 caixa idem JVBAR n. 613, pesando 80 kilos, repregada.

1 dita idem PBC n. 205, pesando 14 kilos, avariada.

1 dita idem SC n. 3.288, pesando 99 kilos, idem.

1 barrica idem SSC n. 6, pesando 105 kilos, repregada.

1 caixa idem Touro n. 2.581, pesando 30 kilos, idem.

54 manilhas idem RIC s/n., avariadas.

Armazem Interno n. 3 — Dia 11 de fevereiro de 1936.

Navio inglez "Navasota", atracado em 11 de fevereiro de 1936.

1 peça de lona empalhada marca CDL n. 436, pesando 13 kilos, avariada.

1 caixa idem MC n. 55, pesando 168 kilos, repregada.

1 dita idem AMP pesando 351 kilos, avariada.

1 dita idem OR n. 5.597, pesando 239 kilos, repregada.

1 dita idem Touro n. 2.581, pesando 51 kilos, idem.

Armazem n. 2 — Dia 12 de fevereiro de 1936.

Navio "Guarujá", atracado em 11 de fevereiro de 1936.

1 engradado marca Parreira, n. 38, pesando 60 kilos, repregada.

1 dito idem Zara, n. 43, pesando 65 kilos, idem.

1 dito idem, idem n. 2, pesando 45 kilos, idem.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Universidade Technica Federal

ESCOLA NACIONAL DE QUIMICA

Pelo presente edital, faço publico, de ordem do Sr. director desta escola, que se acham abertas nesta secretaria, de 15 a 25 de fevereiro, todos os dias uteis, das 11 ás 17 horas, as inscrições para os exames de 2ª época.

Secretaria da Escola Nacional de Quimica, em 7 de fevereiro de 1936. — *Athos da Silveira Ramos*, secretario-bibliothecario.

INSCRICAO EM EXAME VESTIBULAR

De ordem do Sr. director desta escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas, de 15 a 25 de fevereiro, improrogavelmente, as inscrições para o exame vestibular para os candidatos á matricula no curso desta escola.

Os candidatos deverão dirigir um requerimento ao director da escola em papel apropriado, fornecido pela secretaria, instruindo-o com os seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) attestado de vaccina;
- c) certificado de approvação na 5ª série do curso gymnasial;
- d) prova de sanidade;
- e) prova de idoneidade moral;
- f) prova de pagamento da taxa respectiva.

Secretaria da Escola Nacional de Quimica, em 7 de fevereiro de 1936. — *Athos da Silveira Ramos*, secretario-bibliothecario.

Collegio Pedro II — Internato

EXAMES DE 2ª EPOCA

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, do dia 17 até 22 do corrente mez, se acha aberta nesta Secretaria a inscrição para os exames de 2ª época.

De conformidade com o art. 3º da lei n. 9-A, de 12 de dezembro de 1934, poderão submeter-se a exame os alumnos que não obtiverem promoção ou approvação em uma ou duas disciplinas.

O exame constará de uma prova escripta e uma prova oral ou pratico-oral,

salvo em dezenho que constará de uma prova graphica.

Será considerando approved na disciplina o alumno que alcançar media igual ou superior a trinta.

A media de cada disciplina será obtida sommando-se a nota da prova escripta á nota da prova oral e dividindo-se o resultado por dois.

Será approved ou promovido á série seguinte o alumno que obtiver, como média de conjunto em todas as disciplinas da série, nota igual ou superior a quarenta.

A media final de approvação ou promoção da série será obtida sommando-se as notas das disciplinas em que o candidato tiver sido considerando approved em primeira época ás medidas obtidas nos exames prestados em segunda época.

Secretaria do Collegio Pedro II — Internato, 15 de fevereiro de 1936. — O secretario, *Jodo Torres*.

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

Chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência publica, publicado no "Diario Official" de 8 do corrente, a fls. 3.167/3.168.

Directoria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, em 14 de fevereiro de 1936. — *Augusto C. Avila*, no impedimento do director.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietario do predio n. 665 da avenida Amaro Cavalcante, que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desse immovel, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 98 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 10 de fevereiro de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção.

Departamento de Propaganda

SECÇÃO DE CINEMA

Relação dos filmes censurados pela Comissão de Censura Cinematographica do Departamento de Propaganda e Diffusão Cultural, no periodo de 1 a 15 de fevereiro de 1936:

1º — Escoteiros Heroicos. (Young Eagles) Trailer. Romance Productions Inc. U. S. A. 115 metros. Approved.

2º — Escoteiros Heroicos (Young Eagles) 1º e 2º episodios. Romance Productions. Inc. U. S. A. 1.332 metros. Approved.

3º — A Carga do Diabo. (In Spite of Danger) Drama. Columbia Pictures. U. S. A. 1.509 metros. Approved.

4º — O Cavalleiro do Par-West (The Westerner) Drama. Columbia Pictures U. S. A. 1.544 metros. Approved.

- 5° — Vende-se uma Mulher. (Splendor) Trailer. Samuel Goldwyn-(Dist. da United Artists U. S. A.) 76 metros. Aprovado.
- 6° — Gallo e Gallinhas. (Cock of Walk) Desenho. Walt Disney-(Dist. da United Artists U. S. A.) 223 metros. Aprovado.
- 7° — O dia de Juizo de Pluto. (Pluto's Judgement Day) Desenho. Walt Disney-(Dist. da United Artists U. S. A.) 225 metros. Aprovado.
- 8° — Pato Gelado. (One Ice) Desenho. Walt Disney-(Dist. da United Artists U. S. A.) 220 metros. Aprovado.
- 9° — O Porquinho Aviador. (Plane Diffy) Desenho. Vitaphone Varieties U. S. A. 230 metros. Aprovado.
- 10 — A Festa das Flores. (Flowers for Madame) Desenho. Vitaphone Varieties U. S. A. 202 metros. Aprovado.
- 11 — A Folia dos Cartazes. (Blue-board Frolics) Desenho. Vitaphone Varieties U. S. A. 182 metros. Aprovado.
- 12 — Papagaio Branco. (The White Cockatoo). Drama. Warner Bros Pictures Inc. U. S. A. 1.992 metros. Aprovado.
- 13 — Apuros do Armetta. (Three Kids & A Queen) Trailer. Universal Pictures Corporation U. S. A. 74 metros. Aprovado.
- 14 — O Grande Mystério Aéreo. (Gret Air Mystery) 5° e 6° episodios. Universal Pictures Corporation U. S. A. 1.077 metros. Aprovado.
- 15 — Apuros do Armetta. (Three Kids & A Queen). Drama. Universal Pictures Corporation U. S. A. 2.463 metros. Aprovado.
- 16 — A Caravana da Morte. (Remember Last Night). Trailer. Universal Pictures Corporation U. S. A. 67 metros. Filme improprio para menores. Aprovado.
- 17 — Dr. Oswaldo. (Doctor Blas). Desenho. Universal Pictures Corporation U. S. A. 209 metros. Aprovado.
- 18 — A Caravana da Morte. (Remember Last Night). Drama. Universal Pictures Corporation U. S. A. 2.163 metros. Filme improprio para menores. Aprovado.
- 19 — A Voz do Mundo n. 47x36. (Paramount Sound News n. 47x36) Jornal. Paramount Pictures Corporation U. S. A. 190 metros. Aprovado.
- 20 — A Voz do Mundo n. 46x36. (Paramount Sound News n. 46x36). Jornal. Paramount Pictures Corporation U. S. A. 230 metros. Aprovado.
- 21 — Campinas. Short. Cinedia S. A. (Brasil) 120 metros. Aprovado.
- 22 — O Rio em maillot. Short. Pan Filme do Brasil. 200 metros. Aprovado.
- 23 — Cidades Gauchas. Short. Filmes Artísticos Nacionais (Brasil). 130 metros. Aprovado.
- 24 — Aves aquaticas. Short. Sertaneja Filme. (Brasil). 130 metros. Aprovado.
- 25 — Porto Alegre em Fôco. Short. Filmes Artísticos Nacionais. (Brasil). 130 metros. Aprovado.
- 26 — Arredores de Manãos. Short. Filmes Artísticos Nacionais. (Brasil). 130 metros. Aprovado.
- 27 — Cine Jornal Actualidades n. 32. Jornal. Carrico-Filme. (Brasil). 106 metros. Aprovado.
- 28 — Cine Jornal Actualidades n. 22. Jornal. Carrico-Filme. (Brasil). 135 metros. Aprovado.
- 29 — Eva. (Eva). Drama. Atlantis Film. (Vienna). 2.477 metros. Aprovado.
- 30 — Eva (Eva). Trailer. Atlantis Film. (Vienna). 79 metros. Aprovado.
- 31 — Cine Jornal Actualidades n. 24. Jornal. Carrico-Film. (Brasil) 138 metros. Aprovado.
- 32 — Jornal Fox Moviephone n. 8x38. (Fox Movietone News n. 8x38). Jornal. Fox Film Corporation U. S. A. 300 metros. Aprovado.
- 33 — Vistas de um Circo. (Sawdust Sidelight) Short. Fox Film Corporation U. S. A. 280 metros. Aprovado.
- 34 — Jornal Universl n. 259. (Universal News n. 259). Jornal. Universal Pictures Corporation U. S. A. 300 metros. Aprovado.
- 35 — Bichanas de 1940. (Catnips of 1940). Desenho. Columbia Pictures U. S. A. 212 metros. Aprovado.
- 36 — Melodia Torrida. (Hotcha Melody). Desenho. Columbia Pictures U. S. A. 181 metros. Aprovado.
- 37 — O Bobo do rei. (Kings Jester). Desenho. Columbia Pictures U. S. A. 194 metros. Aprovado.
- 38 — Conferencia da Paz. (Peace conference). Desenho. Columbia Pictures U. S. A. 182 metros. Aprovado.
- 39 — O Passarinheiro. (Bird Man). Desenho. Columbia Pictures U. S. A. 186 metros. Aprovado.
- 40 — O atirador justiceiro. (Square Shooter). Drama. Columbia Pictures U. S. A. 1.752 metros. Aprovado.
- 41 — Escoteiros Heroicos. (Young Eagles) 3° e 4° episodios Romance. Productions U. S. A. 60 metros. Aprovado.
- 42 — Crime dos fantoches. (Puppet Murder Case) Desenho. Columbia Pictures U. S. A. — 189 metros. aprovado.
- 43 — Concerto desconcertante. (Concert kid) Desenho. Columbia Pictures U. S. A. — 180 metros. Aprovado.
- 44 — Colação de grão. (Graduation Exercises) Desenho. Columbia Pictures U. S. A. — 175 metros. Aprovado.
- 45 — O Cavador de Ouro. (Gold Getters) Desenho. Columbia Pictures U. S. A. — 159 metros. Aprovado.
- 46 — A Aventura de Chiquinho. (Scrappys Big Moment) Desenho. Columbia Pictures U. S. A. — 178 metros. Aprovado.
- 47 — Vingança do Deserto. (Desert Vengeance) Drama. Columbia Pictures U. S. A. — 1.710 metros. Aprovado.
- 48 — Metrotom Actualidades n. 324. (Metrotone News n. 324) Jornal. Metro-Goldwyn Mayer U. S. A. — 238 metros. Aprovado.
- 49 — Metrotom Actualidades n. 323. (Metrotone News n. 323) Jornal. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 214 metros. Aprovado.
- 50 — Melodia da Broadway de 1936. (Broadway Melody of 1936) Revista. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 2.752 metros. Aprovado.
- 51 — Anna Karenina. (Anna Karenina) Drama. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 2.556 metros. Aprovado.
- 52 — Guilherme Tell. (Wilhelm Tell) Trailer. Terra-Film. Alemanha — 106 metros. Aprovado.
- 53 — Guilherme Tell. (Wilhelm Tell) Drama. Terra-Film. Alemanha — 2.713 metros. Aprovado.
- 54 — O grande mysterio aéreo. (Great air mystery), 7° e 8° episodios. Universal Pictures Corporation U. S. A. — 1.046 metros. Aprovado.
- 55 — A Pistola de punho de marfim. (Ivory handled guns) Drama. Universal Pictures U. S. A. — 1.616 metros. Aprovado.
- 56 — O desfile de 25 de janeiro de 1936 — Dia de São Paulo. Short. Victor-Film. Brasil — 242 metros. Aprovado.
- 57 — O banquete e o baile no Theatro Municipal. Short. Rossi-Rex-Film. — Brasil — 332 metros. Aprovado.
- 58 — Canção da Saudade. (Hearts Desire) Trailer. Bip-Inglatterra — 64 metros. — Aprovado.
- 59 — O Devastador do Mundo. (Der Herr Der Welt) Trailer. Tobis-Allemania — 60 metros. Aprovado.
- 60 — Valsa da Felicidade. (Invitation to the Waltz) Tranler. Bip-Inglatterra. — 60 metros. Aprovado.
- 61 — Amphitryon. (Amphitryon). Drama. Uma-Allemania — 2.766 metros. Aprovado.
- 62 — Cine Jornal da Bahia n. 2. Meridional Film. Brasil — 180 metros. Aprovado.
- 63 — Inauguração da Luz electrica em Murityba. Short. Meridional Film. Brasil — 75 metros. Aprovado.
- 64 — A Cidade de Maragogipe. Short. Meridional Film. Brasil — 80 metros. Aprovado.
- 65 — As modernas intallações da fabrica de charutos de Suerdick & Comp. Short. Meridional Film. Brasil — 204 metros. Aprovado.
66. Caça da Onça. Sertaneja Film. Brasil — 130 metros. Aprovado.
67. Carioca Film Sonoro n. 19. Short E. P. Simões. Brasil — 170 metros. Aprovado.
68. Piscinas do Rio. Short. Pan Film do Brasil — 120 metros. Aprovado.
69. Araraquara. Short. Rossi Rex Film — 170 metros. Aprovado.
70. Melodia de um sonho. Short. Cinedia S. A. Brasil — 165 metros. Aprovado.
71. A Voz do Mundo n. 48-36. (Paramount Sound News n. 48-36) Jornal. Paramount Pictures U. S. A. — 287 metros. Aprovado.

72. A Voz do Mundo n. 50-36. (Paramount Sound News n. 50-36) Jornal. Paramount Pictures U. S. A. — 274 metros. Aprovado.

73. A Voz do Mundo n. 49-36. (Paramount Sound News n. 49-36) Jornal. Paramount Pictures U. S. A. — 192 metros. Aprovado.

74. Metropolitan. (Metropolitan) Trailer. Fox Film Corporation U. S. A. — 61 metros. Aprovado.

75. Curiosidades de Manhattan. (Money Makers of Manhattan) Short Fox-Film-Corporation U. S. A. — 251 metros. Aprovado.

76. Meios de transporte. (Anyway to get There) Short. Fox Film Corporation U. S. A. — 250 metros. Film educativo. Aprovado.

77. Sós no Mundo. (Two Alone) Trailer. Rko-Radio Pictures U. S. A. — 60 metros. Aprovado.

78. Carga Selvagem. (Wild Cargo) Trailer. Rko-Radio Pictures U. S. A. — 94 metros. — Aprovado.

79. Amor de escada. (Love on a Ladder) Comedia. Rko-Radio Pictures U. S. A. — 507 metros. Aprovado.

80. Que Director! (Wrong Direction) Comedia. Rko-Radio Pictures U. S. A. — 575 metros. Aprovado.

81. Ar de Graça. (Air tonic) Comedia. Rko-Radio Pictures U. S. A. — 592 metros. Aprovado.

82. Sós no Mundo. (Two Alone) Drama. Rko-Radio Pictures U. S. A. — 2.138 metros. Aprovado.

82. Pelas Antilhas. (West Indies Cruise) Short. Fox Film Corporation U. S. A. — 290 metros. Film educativo. Aprovado.

84. Caraca Argentina. (Argentine Argosy) Short. Fox Film Corporation U. S. A. — 263 metros. Film educativo. Aprovado.

85. Jornal Fox Movietone n. 18 x 40. (Fox Movietone News n. 18 x 40) Jornal. Fox film Corporation U. S. A. — 300 metros. Aprovado.

86. Mil vezes obrigado. (Thanks a Million) Drama. 20Th. Century-Fox Film Corporation U. S. A. — 2.504 metros. Aprovado.

87. Atualidades Sonoras n. 11. Jornal. Brasil Jornal Ltda. — 272 metros. Aprovado.

88. Amor sem fim. (Peter Ibbetson) Trailer. Paramount Pictures U. S. A. — 89 metros. Aprovado.

89. Vem cá, passarinho (Henry funniest living american) Desenho. Paramount Pictures U. S. A. — 191 metros. Aprovado.

90. Canções de outra. (Musical Memmories) Desenho. Paramount Pictures U. S. A. — 197 metros. Aprovado.

91. Amor sem fim. (Peter Ibbetson) Drama. Paramount Pictures U. S. A. — 2.317 metros. Aprovado.

92. Competição de batutas. (Spinach Overture). Desenho. Paramount Pictures U. S. A. — 223 metros. Aprovado.

Confere — Zilah Bastos, secretária.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escritorio de Obras

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O REVESTIMENTO EM MADEIRA ENTALHADA DE QUATRO VIGAS NO 5º ANDAR DO EDIFÍCIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MINISTERIO DA JUSTIÇA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa que foi publicado no *Diário Official* n. 40, de 17 de fevereiro de 1936, á pagina 3.758.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 18 de fevereiro de 1936. — O engenheiro chefe, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

Polícia do Districto Federal

Segunda Delegacia Auxiliar

De citação com o prazo de dez dias

O doutor Dulcídio Gonçalves, 2º delegado auxiliar da Polícia Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de dez dias virem, delle tomarem conhecimento e interessar possa e principalmente os individuos Antonio Martins e Eugenio Armengol ou Eugenio Antonio Armengol que, no prazo acima estipulado deverão comparecer na Segunda Delegacia Auxiliar (Cartorio), das 12 ás 17 horas, afim de se verem processar como incurso no artigo 373 da Consolidação das Leis Penaes e assistirem a inquirição das testemunhas sob pena de não comparecendo após a extracção do alludido prazo, se proseguir o respectivo processo á sua revelia sob as penas da lei.

Em virtude do que se passou o presente edital de citação pelo qual ficam citados os alludidos individuos a comparecerem no lugar e horas acima designados e do qual se extrahirão copias que serão publicadas no "Diário Official" e afixadas no lugar do costume, isto é, Cartorio da Segunda Delegacia Auxiliar.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos onze dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e seis. — O 2º delegado auxiliar, Dulcídio Gonçalves.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultados dos exames effectuados no dia 18 do corrente:

Aprovados: Arthur Orlando da Silva Pinto, Newton Rache, Oswaldo Pessoa, Joaquim Moreira, Mario Varanda, Octacilio da Silva, Arthur Beltrão Castilho, Miguel da Silva, Orlando Maciano Gil, Fernando Augusto Alves, Declecio Clara Nascimento e Augusto Nogueira.

Reprovados, 10.

Resultado dos exames de motornéis, effectuados no dia 18 do corrente: Aprovados: Theophilo Bueno da Costa Junior, Theophilo Dau, José Manoel da Silva Moreira, Hermenegildo Augusto Lopes, Hermes Palmeira, Al-

fredo Torres, Manoel Bellarmino Filho, Jacome Meirelles Carvalho, Augusto Dias Cunha e Joaquim Pereira de Figueiredo Sobrinho.

Observação — A falta á chamada na turma effectiva, importará no pagamento de nova inscrição (art. 294 do R. T.).

Inspectoria do Trafego, em 17 de fevereiro de 1936. — O inspector, Dr. Edgardo Pinto Estrella.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria do Ensino Naval

CONCURSO PARA ASPIRANTES A INTENDENTES NAVAES

O vice-almirante Tancredo de Gómcensoro, director geral do Ensino Naval, faz publico que se acham abertas as inscrições para aspirantes a intendentes navaes, a partir de 3 de fevereiro a 3 de março de 1936, devendo os interessados comparecer nesta directoria para melhores esclarecimentos.

Directoria do Ensino Naval (D. Es. 2), em 31 de janeiro de 1936.

Directoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

INSCRIÇÃO

Para matricula no primeiro anno da Escola Technico-Profissional deste Arsenal de Marinha

1. De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante director geral e de accordo com o art. 4 do regulamento para a Escola Technico-Profissional do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, acha-se aberta, nesta secretaria, até o dia 20 de fevereiro corrente, a matricula para preenchimento de vagas do 1º anno da referida escola.

2. Os paes ou responsaveis pelos menores candidatos deverão apresentar requerimento dirigido ao citado Exmo. senhor director geral, devidamente sellado e acompanhado dos seguintes documentos:

a) certidão de idade, que comprove ter a idade comprehendida entre 15 e 18 annos;

b) attestado de conducta passado pelo delegado do districto policial onde residir o candidato;

c) attestado de vaccina.

3. Os candidatos inscripto serão submettidos, neste arsenal, á necessaria inspecção de saude, para o fim em vista, e serão sujeitos ao exame de admissão, que constará das seguintes materias:

a) portuguez — leitura e dictado;

b) arithmetica — quatro operações fundamentaes.

4. Esta secretaria fornecerá aos interessados os esclarecimentos que julgarem necessarios á mesma inscrição.

Em 3 de fevereiro de 1936. — Manoel Pessoa de Mello, secretario.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

PREENCHIMENTO DE DUAS VAGAS DE MENSAGEIROS DO QUADRO DA PORTARIA DA DIRECTORIA GERAL DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

1. De ordem do Sr. contra-almirante, director geral deste arsenal, faço publico a quem interessar possa, que nesta secretaria está aberta, a contar da data da publicação deste edital, por espaço de trinta dias, a inscripção para o preenchimento de duas vagas de mensageiros do quadro da portaria desta Directoria Geral.

2. Os senhores candidatos deverão satisfazer, para o fim em vista, as seguintes condições:

1ª — Um requerimento, dirigido ao Sr. director geral, pedindo inscripção, ao qual deverão annexar:

- a) certidão de idade, em que prove ser maior e ter até trinta annos de idade;
- b) documento liquido e certo em que conste ser reservista;
- c) folha corrida;
- d) atestado de vaccina, passado pelo Departamento de Saúde Publica.

2ª — Ser brasileiro nato.

3. As provas do concurso serão escriptas, oraes e praticas, cujas questões serão organizadas pela respectiva Mesa Examinadora.

4. Quaesquer outros esclarecimentos que os senhores candidatos julgarem necessários á completa elucidação do assumpto, serão prestados nesta secretaria (excepto aos sabbados), das 10 ás 11 horas e das 13 ás 15 horas. — *Manoel Pessoa de Mello*, secretario.

Capitania dos Portos do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito que se procedeu nesta Capitania, para se apurar quanto á situação de pessoas a serviços maritimos da firma Wilson, Sons & Company Limited, faço sciente aos interessados que, nesta repartição, acham-se com vistas, na forma e prazo da lei, os autos do referido inquerito.

Capitania do Porto do Rio de Janeiro, em 10 de fevereiro de 1936. — *Léo Maury*, escrivão do inquerito.

Escola de Aviação Naval

Chamada de official da R. N. A.

Nos termos do art. 255 do Código de Justiça Militar, pelo presente edital é chamado a se apresentar á Escola de Aviação Naval, Ponta do Galeão, dentro do prazo regulamentar estabelecido no mesmo código, o 2º tenente da Reserva Naval Aerea, Eurico da França Furtado.

Escola de Aviação Naval, Rio, 18 de fevereiro de 1936. — *Henrique Fleury*, comm. Av. N., no impedimento do Armando Figueira Trompowsky de Almeida, capitão de mar e guerra Av. N., director.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento Nacional de Portos e Navegação

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL DO ESTADO DO MARANHÃO, NOS RIOS MEARIM, PINDARÉ, MUNIM E CAJAPIÓ, DE ACCORDO COM O DEC. N. 24.363, DE 8 DE JUNHO DE 1934.

De ordem do senhor presidente da comissão julgadora das propostas para o serviço de navegação fluvial do Estado do Maranhão, declaro que dos tres concorrentes que se apresentaram, a comissão julgou idoneo o concorrente Aracaty Campos, ficando marcado o dia 21 do corrente, ás 13 horas, na sede do Departamento Nacional de Portos e Navegação, para a abertura da proposta desse concorrente.

Departamento Nacional de Portos e Navegação. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1936. — *Luiz de Azevedo Cunha*, secretario.

Departamento dos Correios e Telegraphos

CONCURSO DE SERVENTES DE 2ª CLASSE

Estão sendo convidados a comparecer á inspecção de saúde na comissão medica postal telegraphica, dentro em oito dias, a contar de hoje, os seguintes senhores, todos candidatos ao lugar de servente de 2ª classe:

Abel Gomes Ferraz.
Alberto Ottoni Ribeiro Franco.
Alvaro Lopes Ferraz Junior.
Asclepiades Ribeiro Braga.
Aymoré Pessanha.
Armando Henrique.
Aloysio Rodrigues de Carvalho.
Alberto Fragoso.
Arthur Pires Loureiro.
Antonio Theodoro da Cruz Moraes.
Antonio José Machado.
Antunio Ribeiro da Cruz.
Altair Vieira de Carvalho.
Altamiro Pereira.
Alipio Gomes de Carvalho Mello.
Almir da Silva Ferreira.
Alberto Gitiрана.

Ary Barroso.
Berillo Torres Braga.
Brigido Edgard da Silva Azevedo.
Euremir Camisão Cordeiro.
David Fernandes.
Djalma de Oliveira Magalhães.
Durval Manhães de Almeida.
Dager de Souza Serra.
Eugenio Luiz Daniel Liparoto.
Eduardo Botelho.
Eustachio Lemos Fernandes.
Eduardo Martins da Silva.
Francisco José do Couto.
Fernando Ferreira.
Flavio Sá Ribeiro.
Francisco da Silva Pereira.
Francisco Eiras.
Floriano de Araujo.
Gilvandro Gitiрана.
Herval Vianna Cunha.
Helio Ramos Teixeira.
Glycero Pereira Alves.
Hemir Francisco Brasil.
Helio Magalhães Couto.

Humberto Sotto Mayor.
Hemelgizio Ferreira Braga.
Claudio Carneiro de Miranda.
Gilson Cunha.
Hugo Antonio Dias.
Iussif Nacif.
João Fausto de Oliveira.
João Ferreira da Silva.
João de Azevedo.
João Rodrigues Euphrasio.
Jarbas Lopes.
Jorge Soares.
José Cunha de Oliveira.
José Pereira Milhomens.
José Horacio de Oliveira.
José Ribeiro de Almeida.
José Arcurio Nascimento.
José Mendes de Oliveira.
José Nobrega Martins Filho.
José Augusto Ferraz.
José Lopes Machado Ramos.
José Lucio Caetano da Silva.
José Felipe Gelli.
Julio Pereira da Costa Filho.
Kardec de Paiva Benevides.
Leonidas Samuel Pessoa.
Mario de Araujo.
Manoel Monteiro de Mello.
Morvan Lopes da Silva.
Milton Segadas Vianna.
Moacyr Salgado Chagas.
Mario Fernandes de Souza.
Manoel de Azevedo.
Manoel Guilhermino de Zevado.
Miguel Peres.
Lourival Vieira de Castro.
Mancello Barbosa.
Nilo Pedro de Alcantara.
Nelson Ferreira Rodrigues.
Orlando Marques Monteiro.
Oswaldo Augusto Bénac.
Ovidio Evangelista de Arru.
Orlando Nicacio Valença.
Octavio Faria Machado.
Otto Erick Bergqvist.
Pedro Perrane.
Pedro Pellosco.
Pedro Cavaleiro Dóro.
Paulo Ribeiro da Silva.
Sayd Felipe da Silva.
Salvador Russell.
Sebastião Leite Sant'Anna.
Romeu Fausto da Silva.
Virgilio Bruno da Silva.
Urano João Luiz Matins.
Walter Meuser.
Wilson Alves Mata.
Nota — Não haverá segunda chamada.

2ª Secção da Directoria Regional dos Correios do Districto Federal, 17 de fevereiro de 1936. — O secretario, *Manoel de Freitas Silva*.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

Valores cahidos em refugio definitivo no segundo trimestre de 1935:

Ver edital publicado na integra no "Diario Official" de 18 de janeiro, pagina 1.510 e seguinte.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EDITAL

De accordo com os termos da circular n. 111, de 6 de dezembro findo, da directoria, convido o fogueista da 1ª Inspectoria da Locomoção desta estrada, Guilherme Dias da Silva Junior, a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao

escriptorio central da 4ª divisão, perante a comissão designada para apurar, em inquerito administrativo, o motivo de sua ausência, sem motivo justificado, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de fevereiro de 1936. (P. 7.710-36.) — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE RANCHO SECCO E FRESCO AOS NAVIOS

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro recebe proposta até o dia 23 do corrente, para os fornecimentos a serem effectuados durante o mez de março do corrente anno. Para mais informações podem os Srs. interessados se dirigir á Secção de Tombamento e Fiscalização, onde lhes serão prestados todos os esclarecimentos.

Secção de Tombamento e Fiscalização. — *Geraldino Rodrigues Alves*.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional do Trabalho

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

2ª Secção

Edital de notificação

Pelo presente edital, ficam notificadas as firmas abaixo mencionadas para, no prazo de 48 horas, contadas da data da publicação deste, apresentarem defesa relativamente ás infracções em que incidiram, conforme consta dos termos de verificação contra as mesmas lavrados pela Fiscalização deste departamento, e cujas copias authenticas foram deixadas nos respectivos estabelecimentos pelos fiscaes autuantes.

Nicolau Athié, rua General Camara n. 292.

Viação Brasil, rua Curupaity n. 15.

Fabricas Unidas de Tecidos de Rendas e Bordados, rua Garibaldi n. 25.

Manoel Pinto Mesquita, rua Aristides Lobo n. 213.

David Barou & Irmão, rua Estacio de Sá n. 413.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1936. — *Laerte Machado*, director da secção, interino.

Departamento Nacional do Povoamento

Concurrencia publica para effectuação dos concertos de que necessitam a catraia n. 2 e o batelão n. 3, do trafego maritimo deste departamento.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com a autorização do Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, e as disposições do Codigo de Contabilidade Publica, serão recebidas no dia 9 de março do corrente anno, ás 13 horas, na 3ª secção deste departamento, á rua Saccadura Cabral n. 41, nesta Capital, proposta para as obras de que necessitam a catraia n. 2 e o batelão n. 3, do trafego maritimo deste departamento, mediante as seguintes condições e especificações que acompanham este edital:

Primeira — O interessados, no dia e hora acima determinados, apresenta ao director da 3ª secção, presidente da

Departamento Nacional do Trabalho

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

2ª Secção

Edital de notificação

Pelo presente edital, ficam notificadas as firmas abaixo mencionadas para, no prazo de 48 horas, contadas da data da publicação deste, apresentarem defesa relativamente ás infracções em que incidiram, conforme consta dos termos de verificação contra as mesmas lavrados pela Fiscalização deste departamento, e cujas copias authenticas foram deixadas nos respectivos estabelecimentos pelos fiscaes autuantes.

Soc. Sul Americana de Doces Ltd., rua São Francisco Xavier n. 697.

The Rio de Janeiro T. Light P. Comp. Ltd., praça Santos Dumont.

Abram Brikman & Comp., rua Machado Coelho n. 92.

S. A. Casino Balneario da Urca, avenida Portugal n. 407.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1936.

— *Laerte Machado*, director da secção, interino.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

EDITAL N. 102

Achando-se em cobrança os impostos de industrias e profissões e de licenças dos engenheiros, architectos, agrimensores architectos-construtores e constructores, o Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região (Districto Federal e Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo) chama a atenção dos interessados para a necessidade da obtenção da respectiva carteira profissional, conforme dispõe o art. 16 do decreto 23.569, nos seguintes termos:

“As autoridades federaes, estaduais ou municipais só receberão imposto relativo ao exercicio profissional do engenheiro, do architecto ou do agrimensor, á vista da prova de que o interessado se acha devidamente registrado.”

A Secretaria do Conselho Regional funciona no edificio Rex, á rua Alvaro Alvim ns. 33-37, sala 1.123-25, attendendo ao publico, diariamente, de 12 ás 15 horas e aos sabbados de 12 ás 13 1/2 horas.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1936.

— *Dulpe Pinheiro Machado*, presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

Intimação n. 182, de 15 de fevereiro de 1936

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26, letra C, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Heitor Peixoto, com exercicio na Directoria de Engenharia da Prefeitura de Campos, a dar cumprimento, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, ao art. 2º do decreto acima alludido, deixando o exercicio do cargo de director de engenharia para o qual foi illegalmente designado, visto ser vedada a promoção e remoção de funcionarios publicos para outros cargos technicos, de vez que não se trata de profissional diplomado, sob pena de multa de 200\$000 a 500\$000, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o art. 38, c), do decreto citado.

A secretaria do Conselho receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação, das 12 ás 15 horas, diariamente, e aos sabbados, das 12 ás 13 1/2 horas. — *M. Gasparoni*, pelo presidente, o director da secretaria.

Está conforme o original. — *Odette de Campos Côrtes*, auxiliar da secretaria.

Intimação n. 186 — Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1936. — O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26, letra C do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Comp. Telephonica Brasileira, estabelecida á avenida Marechal Floriano n. 168, a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, ao artigo 8º do decreto acima alludido, apresentando os nomes dos empregados que exercem as funções de supervisores da Manutenção, do Equipamento e da Planta, bem como discriminação detalhada das attribuições de que os mesmos se acham investidos no exercicio desses cargos, sob pena de multa de 1:000\$ a 5:000\$, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38, b) do decreto citado. A Secretaria do Conselho receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações e respeito da presente intimação, das 12 ás 15 hs., diariamente, e aos sabbados, das 12 ás 13 1/2 hs. — *M. Gasparoni*, pelo presidente, o director da secretaria. Está conforme o original. — *Odette de Campos Côrtes*, auxiliar da secretaria.

comissão de concurrencia deste departamento, em envelope fechado com a declaração no exterior do seu conteudo, todos os documentos que possam constituir prova de idoneidade da firma, companhia ou sociedade, além dos recibos de pagamentos de todos os impostos federaes, estaduais e municipais, bem como o conhecimento comprovante de haverem depositado na Caixa Economica do Rio de Janeiro, mediante guia fornecida pela referida secção, a importancia de réis 2:000\$000, em moeda corrente, ou titulos da Divida Publica Federal, ao portador, para garantia da assignatura do contracto.

Segunda — Em outro envolvero, fechado e lacrado, com indicação no exterior do nome do concorrente e do conteudo do mesmo, apresentarão os proponentes, no dia e hora acima indicados, as suas propostas em tres vias, totalmente dactylographadas ou manuscriptas, datadas e assignadas, sendo a 1ª via sellada, mencionando sem emendas, razuras ou entrelinhas, a importancia total, por extenso e em algarismos,

porque se propõem effectuar as obras de que se trata, de accordo com as especificações e discriminações que se seguem.

Terceira — Os documentos de idoneidade serão julgados antes da abertura das propostas. As propostas dos concorrentes que não forem julgados idoneos não serão tomadas em consideração. Se o concorrente não julgado idoneo quiser recorrer da deliberação da comissão poderá fazê-lo, apresentando o seu recurso até às 13 horas do dia útil seguinte, afim de ser submettido á solução da autoridade superior. Se o concorrente se conformar com a decisão da comissão, as propostas dos demais concorrentes serão immediatamente abertas. Em caso contrario, a abertura aguardará a solução do recurso. Se este não for apresentado até a hora acima determinada, ficará prejudicado e as propostas serão immediatamente abertas, lidas em voz alta, rubricadas pelos proponentes e pelo presidente da concorrência, e mandadas publicar na integra no "Diario Official".

Quarta — As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital. Não serão tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem redução de preço sobre a proposta mais vantajosa, e bem assim as que não vierem nos termos do presente edital. No caso de igualdade de preço, será feita uma concorrência de abatimento, que poderá ser immediatamente ou em hora marcada pelo presidente da concorrência. No caso de um empate, observar-se-ha o que dispõe o Regulamento Geral de Contabilidade Publica a respeito.

Quinta — O concorrente a quem forem adjudicados a execução dos trabalhos em apreço fará, antes de assignar o contracto, e mediante guia, uma nova caução, na Caixa Economica do Rio de Janeiro, na importância de 5:000\$000, para garantir a fiel execução do contracto, podendo este depósito ser feito em moeda corrente ou titulo da Divida Publica Federal, ao portador.

Sexta — O autor da proposta preferida que, dentro de cinco dias uteis, contados da publicação do edital da chamada no "Diario Official" não comparecer para assignar o contracto, perderá a caução a que se refere a condição primeira, a qual será definitivamente recolhida aos cofres publicos. No acto de assignar o contracto, o concorrente fará entrega do conhecimento da caução a que se refere a clausula 5ª, a qual será annexada ao processo de concorrência.

Setima — Ao concorrente ao qual não forem adjudicados os trabalhos em apreço, será restituída a caução a que se refere a clausula 1ª, mediante as formalidades legais. Assignado o contracto, terá o contractante tambem direito á restituição da referida caução.

Oitava — O material será de primeira qualidade e mão de obra a melhor possível. O contractante será obrigado, sob pena de rescisão do contracto e perda total da caução, a desmanchar e refazer, á sua custa, os trabalhos que por má qualidade do material ou imperfeição da mão de obra, forem rejeitados pela fiscalização dos respectivos trabalhos.

Nona — Os trabalhos serão executados no prazo que constar de sua proposta, contado da ordem de execução. O contractante ficará sujeito ao pagamento da multa de 100\$, por dia que exceder o prazo de sua proposta, até completar o maximo da caução de que trata a clausula 5ª, se não apresentar motivo plenamente justificado. Attingido esse maximo, será o contracto rescindido, não tendo o contractante direito a reclamação de qualquer natureza.

Decima — As contas serão apresentadas em quatro vias, acompanhadas do respectivo empenho e duplicata e de um requerimento pedindo ao director geral deste departamento o respectivo pagamento, que será feito no Thesouro Nacional, á custa da sub-consignação competente.

Decima primeira — O contracto que for celebrado em virtude da presente concorrência só entrará em vigor depois de approved pelo Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, se aquelle instituto denegar o seu registro.

Decima segunda — A esta directoria geral é reservado o direito de annullar a concorrência realizada em virtude deste edital e de só autorizar a execução dos trabalhos de que se trata, se julgar conveniente, sem direito a qualquer reclamação ou indemnização.

Trabalhos a serem executados na catraia n. 2

Substituir:

- 15 cavernas de peroba de m2 x 0,15 x 0,07 a B E.
- 15 cavernas de peroba de m2 x 0,15 x 0,07 a BB;
- 22 contra-cavernas de m2 x 0,15 x 0,07 a BE;
- 22 contra-cavernas de m2 x 0,15 x 0,07 a BB;
- 20 cabeços de peroba de m0,80 x 0,15 x 15 x 0,07 a BE;
- 3 barrotes de painéis m0,70 x 0,11 x 0,10;
- As anteparas de castello de prôa, 3 x 01 x 0,90 x 0,03;
- As anteparas do castello de pôpa, m3 x 01 x 0,90 x 0,03;
- 10 metros de verdugo de peroba, m0,12 x 0,011 BE;
- 6 metros de chapa de metal, m0,90 x 0,02 BE;
- 5 metros de verdugo de peroba, m0,12 x 0,011 BE;
- 4 frizos de peroba no castello de prôa, m1 x 0,010 x 0,05;
- 2 frizos de peroba no castello de pôpa, m1 x 0,010 x 0,05.

Collocar:

- Uma bomba de metal Japy, n. 3, á pôpa;
- Um banco de peroba com 10m x 0,14 x 0,04.
- Calafeto geral no fundo e nos altos e amassamento.
- Forrar o fundo com cobre doce de 18 onças e interposição de algodão e betume.
- Pintura geral interna e externa, cinzenta.

Trabalhos a serem executados no batelão n. 3

Substituir:

- Cinco cavernas de peroba com braços a B B, m2 x 0,20 x 0,10 cada uma.
- Cinco cavernas de peroba com braços a B E, m2 x 0,20 x 0,10;
- Cincoenta cantoneiras de ferro dos bancos a B B, 0,15 x 0,020;
- Cincoenta cantoneiras de ferro dos bancos a B B, 0,15 x 0,020;
- Trinta pés de peroba dos bancos a B B, 0,50 x 0,010;
- Trinta pés de peroba dos bancos a B E, 0,50 x 0,010;
- Dez escoras de peroba dos bancos a B B, 0,60 x 0,10 x 0,05;
- Dez escoras de peroba dos bancos a B E, 0,60 x 0,10 x 0,05;
- Dezoito metros de verdugo de peroba a B B, 0,10 x 0,08;
- Dezoito metros de verdugo de peroba a B E, 0,10 x 0,08;
- Nove metros de braçola de peroba B E, 0,25 x 0,06;
- A caixa de ferro da descarga da privada;
- Dois fêmeas de metal no cadaste;
- Dois machos de metal na madre do leme;
- A lona da tolda com bambinellas;
- Quatorze metros de taboa de cedro na tolda, 0,04 x 0,02, e emassar a mesma;
- A tampa corrediça da tolda;
- O fôrro de cobre no fundo por cobre doce de 18 onças, quatro balaustres de ferro da tolda.

Collocar:

- Um mastro de peroba de quilha a tolda, o devante para supportar a mesma;
- Oito metros de chapa de metal no verdugo a B B, 0,07 x 0,01;
- Uma tampa de peroba no castello de prôa, 0,06 x 0,050 x 0,04;
- Uma tampa de peroba no castello de pôpa, 0,06 x 0,50 x 0,04;
- Um metro de chapa de metal na roda de prôa, 0,10 x 0,04;
- Quatro sanefas de brim lona listado com braçadeiras;
- Dois portas de peroba nas anteparas de prôa e pôpa, m2 e 20 x 00 x 005.
- Concertar o val da prôa.
- Fornecer e collocar duas bombas Japy, n. 3, na privada e no porão.
- Concertar e collocar a porta da privada com dobradiças de metal.
- Concertar o cadaste com 1m x 0,020 x 0,05.
- Forrar o fundo com interposição de algodão betume.
- Calafeto geral nos altos e baixos com duas estopas e emassamento nas costuras.
- Pintura geral com duas mãos de tinta, interna, de encarnado externo, de cinzento.
- Pintura na tolda com duas mãos de tinta, raspagem no costado e pintura.

Secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, 15 de fevereiro de 1936. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director geral.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Certidão

Certifico que, por desachado do senhor director geral, de 11 de fevereiro do corrente anno, foram archivados nesta repartição, sob numero 12.345, os seguintes documentos, referentes á "National Allgemeine Versicherungs - Aktien - Gesellschaft, — sociedade anonyma estrangeira —, a saber: folh. do "Diario Official" em que foi publicado o decreto n. 226 de 10 de julho de 1935, que approva as alterações e a publica fórma da carta-patente. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1936 (sobre estampilha federaes no valor de dez mil e duzentos réis.—Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official. Visto.—Augusto Baily, director da Secção do Commercio. (Estava apposto o carimbo do Departamento Nacional da Industria e Commercio.)

(C. 855—18-2-936—24\$500.)

SOCIEDADES ANONYMAS

"SUL AMERICA CAPITALIZACAO" S. A. Companhia Nacional para Favorecer a Economia

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DE ACCIONISTAS REALIZADA A 17 DE FEVEREIRO DE 1936

Aos 17 dias do mez de fevereiro de 1936, na sede social á rua Buenos Aires n. 37, esquina da rua da Quitanda, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes accionistas, representando 26.603 acções, ou sejam 88,67% do capital social, conforme o livro de presença, o director-presidente Dr. Alvaro Silva Lima Pereira declarou que, havendo numero legal, abria a sessão e convidava para secretario o senhor Dr. José Esperidião de Carvalho, ficando constituída a mesa. Em seguida, a assembleia nomeou os accionistas senhores Dr. Miguel Buarque Pinto Guimarães e Carlos Martins da Silva, que attestaram o numero legal. Processou-se, depois, a leitura do edital de convocação, publicado no "Diario Official" e "Jornal do Commercio" desta Capital, determinando ainda o Sr. presidente a leitura pelo senhor secretario, o que foi feito, dos documentos a que se refere o edital de convocação, isto é, relatorio da directoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao 7º exercicio da sociedade, findo em 31 de dezembro de 1935. Aberta a discussão, como ninguem quizesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente submetteu a votos o relatorio, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, tendo os mesmos sido approvados por unanimidade, com as abstenções legais. Devendo ser eleito o conselho fiscal para o exercicio de 1936, o Sr. presidente pede aos accionistas que preparem as suas cedulas para a votação. Recolhidas estas e feita a apuração, resultou serem reeleitos os senhores Drs. José Antonio da Figueiredo Rodrigues, Aloysio de Castro e Luiz No-

vaes para membros effectivos, e os senhores Dr. Carlos Pinto Soares, Dr. Jayme Tigre de Oliveira e Paulo Willemsens para supplentes, com 2.654 votos cada um. Em seguida, a assembleia approvou, por unanimidade, a proposta de se fixar em 200\$000 mensaes os honorarios de cada um dos membros effectivos do conselho fiscal. Preenchidos os fins para que fôra convocada a assembleia, o senhor presidente suspendeu a sessão para que fosse lavrada a presente acta, o que feito, foi a mesma approvada, unanimemente. Redigida e subscripta por mim, secretario, José Esperidião de Carvalho. — Dr. Alvaro Silva Lima Pereira, presidente. — Dr. José Esperidião de Carvalho, secretario.

(C. 866 — 18-2-1936 — 42\$800)

METROPOLE COMPANHIA S. A.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 1936

Aos vinte e um de janeiro de mil novecentos e trinta e seis, na sede da Metropole Companhia S. A., á rua de São Pedro 61, loja, nos termos das convocações publicadas no "Jornal do Commercio" e no "Diario Official", reuniram-se em assembleia geral extraordinaria os accionistas da referida Companhia, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da Directoria e de outros assumptos sociaes. Accusando o livro de presença o numero legal de accionistas, foi aclamado para presidir a assembleia o accionista Antonio Marques Ribeiro, o qual, depois de agradecer a indicação convidou para 1º e 2º secretarios os accionistas Srs. Genolpho Lessa e Humberto Izzo, ficando assim constituída a mesa. O Sr. presidente depois de expor os fins da reunião e de ler os termos da convocação, convidou o 2º secretario a proceder á leitura da proposta da Directoria, que é do teor seguinte: Srs. accionistas — Temos o prazer de submeter á vossa apreciação, o contrato de locação de serviços que a Companhia firmou com o engenheiro Dr. Francisco José dos Santos Werneck, estabelecendo as bases para a renovação dos planos de loteamento, levantamento de perfis e demais serviços preparatorios, para a execução dos melhoramentos necessarios, em vista de haver verificado, não estarem de acordo com os dizeres constantes da acta de 14 de setembro de 1935, os serviços ora contractados. Acontece que taes serviços são de natureza inadiaveis, exigindo grandes dispendios para os quaes se deve destinar a applicação pratica de toda a receita. Nestas condições, para que não haja insufficiencia de verba ao bom andamento dos trabalhos, a Directoria resolveu, como resolvida fica, abrir mão de tres mezes consecutivos dos seus salarios, enquanto perdurarem os alludidos serviços. Outrosim, solicita a reforma do art. 6 dos Estatutos, que passará á redacção seguinte: Art. 6º. Cada director terá o vencimento de 1:000\$000 um conto de réis) por mez e mais 6% (seis por cento) sobre os lucros liquidos verificados em balanço annual, e para garantia de sua gestão caucionará cada um 20 acções. É uma medida economica e coherente que se impõe, sem nenhuma vaidade da nossa parte, e que, esperamos seja approvada, a bem dos interesses sociaes. Rio de Janeiro, 15 de janeiro

de 1936. — Dr. Augusto Brandão Filho. — Dr. Corynthio Silva e Alcides Pinheiro. O Sr. presidente declarou estar em discussão a proposta, tendo pedido a palavra o Sr. Severino Pereira da Silva, que, em phrases repassadas de elogios aos Srs. directores, procurou enaltecer o gesto que acabavam de praticar, como raro nos tempos que correm. Depois de outras considerações, a proposta foi unanimemente approvada. E, não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, mandando lavrar a presente acta, a qual, depois de lida, foi por todos approvada e vai assignada pela mesa, de accordo com a deliberação da assembleia. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1936. — Humberto Izzo. — Genolpho Lessa. — Antonio Marques Ribeiro.

(C 1.026 — 18-2-36 — 50\$000).

ROCHA LIMA & COMP.

Secção bancaria

BALANÇOTE EM 31 DE JANEIRO DE 1936

Activo	2.957.917\$636
Rocha Lima & Com., c/Capital	50.000\$000
Cobranças em bancos	716.412\$600
Depositos em bancos	107.271\$400
Contas garantidas	1.337.355\$300
Contas auxiliares de garantia	659.948\$600
Caixa	64.177\$600
Titulos descontados	17.994\$730
Diversas contas	4.757\$400

2.957.917\$636

Passivo	2.957.917\$636
Capital	50.000\$000
Contas de garantia	1.325.801\$700
Rocha Lima & Comp., c/Mov.	1.528.119\$430
Contas de garantia, Sup.	50.559\$400
Diversas contas	3.437\$100

2.957.917\$636

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936. — Rocha Lima & Comp. — Secção Bancaria.

(C 843 — 18-2-36 — 27\$500)

CASA BANCARIA SAMUEL SCHECHTER

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1936.

Activo

Movels e utensilios	5.170\$300
Caixa	89.459\$850
Lucros e perdas	2.013\$500
Contas correntes	8.261\$800
Letras descontadas	223.442\$300

328.347\$750

Passivo

Samuel Schechter: C/supprimmentos	260.000\$000
Capital	50.000\$000
Samuel Schechter: C/resultados	503\$550
Samuel Schechter: C/particular	17.844\$200

328.347\$750

(C 852 — 18-2-36 — 25\$500)

COMPANHIA FEDERAL DE ELECTRICIDADE

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1936, CONFORME CONVOCAÇÃO FEITA PELO "DIARIO OFFICIAL" DE 30, 31 DE JANEIRO E 1 DO CORRENTE

Reunidos ás 14 horas do dia 15 de fevereiro do corrente anno, na séde da companhia á rua da Quitanda n. 45, (9) nove senhores accionistas, cujos nomes se acham devidamente inscriptos no livro de presença, representando integralmente o capital social, o presidente da companhia Sr. Octavio Gomes declara installada a assembleia geral ordinaria e convida para dirigir os trabalhos o accionista Sr. Oscar da Costa. Aceitando a presidencia da assembleia, o Sr. Oscar da Costa convida para secretariar os trabalhos o accionista Sr. Samuel Silva, que aceita, ficando assim constituída a mesa. De conformidade com o objectivo da convocação o Sr. presidente da assembleia pede aos senhores accionistas que procedam á eleição da directoria, conselho fiscal e seus supplentes, cujos mandatos se acham findos e suspende a sessão por meia hora afim de que os senhores accionistas preparem as suas cédulas. Reaberta a sessão as quinze horas e recolhidas as cédulas, foi apurado terem sido re-eleitos presidente e director gerente os Srs. Octavio Gomes e Roberto Gomes. Igualmente foi verificado terem sido re-eleitos os Srs. Oscar da Costa, Edmundo Machado e Jonathan Nunes Pereira, para formarem o conselho fiscal e para supplentes os senhores Dr. José Mendes Diniz, Dr. Armando Pires e José do Prado Peixoto. Os eleitos, que são vivamente felicitados pela assembleia, agradecem a indicação de seus nomes Tomando a seguir a palavra o Sr. Octavio Gomes, presidente da companhia, chama a atenção dos Srs. accionistas para o no-

tavel desenvolvimento dos negocios da companhia e lembra a conveniencia de ser augmentado o capital social de quinhentos contos para mil contos, promittificando-se a subscrever grande parte do augmento proposto. Concordando os Srs. accionistas presentes com a suggestão do Sr. presidente, ficou resolvido ser convocada uma assembleia geral especialmente para tratar do assumpto, bem como de outro qualquer de interesse da companhia. Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente, agradece aos accionistas o seu comparecimento á assembleia, e, congratulando-se com os directores pela sua re-eleição, felicita-os pelo crescente progresso da companhia, encerrando os trabalhos e mandando lavar a presente acta que assigna, commigo secretario e demais accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1936. — *Oscar da Costa*, presidente. — *Samuel Silva*, secretario. — *Octavio Gomes*. — *Roberto Gomes*. — *Maurilio Horta Gomes*. — *Humberto Costa*. — *Hylda Horta Gomes*. — *Alice Horta Costa*. — *Zenaida Gomes*. (C-866 — 18-2-36 — 63\$200).

VICRI S. A.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 8 DE FEVEREIRO DE 1936

Aos oito dias de fevereiro de 1936, ás 14 horas, na séde da Sociedade, no Beco do Bragança n. 41, presentes os senhores accionistas abaixo assignados, representando a totalidade do capital social, o senhor R. H. Tyler Jr., abriu a sessão e pediu a assembleia que designasse um dos presentes para dirigir os trabalhos, tendo sido indicado o referido senhor R. H. Tyler Jr., que assumindo a presidencia convidou o senhor L. T. da Silva e Antonio Brito para primeiro e segundo secretario, respectivamente.

Organizada assim a mesa, o senhor presidente declara aberta a sessão, convidando o primeiro secretario a proceder a leitura do annuncio publicado no *Diario Official* de 9 de janeiro de 1936 pelo qual foram os senhores accionistas convidados a reunirem-se naquello recinto, afim de tomarem conhecimento dos documentos relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1935, e bem assim proceder-se a eleição da directoria, membros e supplentes do Conselho Fiscal para o anno de 1936.

O senhor presidente mandou fazer a leitura dos citados documentos a qual foi dispensada por proposta do senhor Armando Savio, allegando para isso que os senhores accionistas tiveram conhecimento prévio de taes documentos, tornando-se portanto desnecessario a sua leitura, o que foi approved por unanimidade.

O senhor presidente declara que havendo terminado o mandato da directoria e membros do Conselho Fiscal assim como dos supplentes, levantava a sessão por 10 minutos para que os senhores accionistas se munissem de cédulas para a eleição.

Depois de reaberta a sessão procedeu-se a eleição tendo-se verificado o seguinte resultado: — Director: *E. E. Lafaye*; director gerente: *R. H. Tyler Jr.*; director secretario: *L. T. da Silva*; Conselho Fiscal: — *Alfredo Valdetara da Silva*, *Geo. P. Houry*, *Armando Savio*; Supplentes: — *Carlos Rocha* e *Herman Pfeiffer*.

O senhor presidente proclama eleitos e empossados os senhores acima mencionados e nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão mandando lavar a presente acta, que depois de lida e achada conforme é assignada pelos presentes. — *R. H. Tyler Jr.* — *L. T. da Silva*. — *Antonio Brito*. — *Armando Savio*. P. p. *E. E. Lafaye*, *Eurico Guerra*. P. p. *F. D. Wilcox*, *Eurico Guerra*. P. p. *Dorothy Grumbacher*, *Antonio Brito*. (C-849—18-2-36—56\$100)

BANCO PORTUGUES DO BRASIL

Séde: Rio de Janeiro

Filiaes em S. Paulo e Santos

Capital 20.000:000\$000

BALANÇETE DA MATRIZ E FILIAES EM 31 DE JANEIRO DE 1936

Activo

Edifícios do Banco (Matriz e Filiaes)	5.227:993\$732
Letras descontadas	18.605:250\$880
Letras e effeitos a receber:	
Letras do exterior	1.487:906\$500
Letras do interior	21.642:853\$962
Empréstimos em conta corrente	42.830:946\$830
Hypotheças	20.434.622\$500
Títulos e fundos pertencentes ao banco	6.082:041\$200
Valores caucionados	15.898:506\$900
Valores em administração	102.196:757\$456
Ações em caução	160:000\$000
Agencias e filiaes	9.602:496\$814
Correspondentes no paiz e no estrangeiro	9.870:132\$160
Contas diversas	49.737:705\$820
Caixa. Em moeda corrente no banco no Banco do Brasil e em outros bancos	11.332.624\$065
	309.109:838\$819

Passivo

Capital	20.000:000\$000
Fundo de reserva	334:629\$850
Fundo de previdencia	296:356\$650
Depósitos em conta corrente com juros:	
Conta corrente de movimento	26.784:556\$685
Contas correntes garantidas, saldos credores	142:411\$782
Contas correntes limitadas	10.938:874\$923
Depósitos em conta corrente sem juros	2.160:563\$398
Depósitos a prazo fixo e letras a premio	6.897:143\$834
Credores por valores em caução e administração	118.095:264\$356
Valores hypothecarios	20.434:622\$500
Agencias e filiaes	9.270:710\$984
Caução da directoria	160:000\$000
Credores por letras e effeitos a receber	23.130:760\$462
Correspondentes no paiz e no estrangeiro	6.384:693\$269
Dividendos a pagar	764:491\$700
Contas diversas	63.314:758\$426
	309.109.838\$819

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1936. — O contador geral, *Feliz da Costa Teixeira*. — Os directores: *Dr. Djalma Pinheiro Chagas*. — *Carlos Frederico da Costa*. (C 847—18-2-36—85\$700)

"GARAGE CRUZEIRO", S. A.

BALANÇO GERAL, REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo

acções em caução	4:000\$000
Automoveis	268\$100
Caixa	2:556\$306
Contas assignadas a receber	37:210\$800
Depositos	80\$000
João Augusto Cicero Filho C/A. I.	256\$600
Mercadorias e estadias	430\$000
Moveis e utensilios	39:180\$000
Obrigações a receber	3:100\$000

87:081\$806**Passivo**

Capital	50:000\$000
Caução da directoria	4:000\$000
Contas assignadas a pagar	4:030\$406
Despesas a pagar	100\$000
Dividendos	3:607\$536
Fundo de depreciação	2:868\$167
Fundo de reserva	2:868\$167
Gratificação da directoria	2:705\$652
Gratificação dos empregados	901\$884
Obrigações a pagar	16:000\$000

87:081\$806

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — *Horacio Faria*, director-thesoureiro. — *Carlos Eusebio da Costa Pinheiro*, director-gerente. — *Joé de Barros*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

	Debito	Credito
A contas assignadas a receber	1:225\$106	
A contas incobráveis	1:666\$400	
A despesas geraes	73:813\$000	
A dividendos	3:607\$536	
A fundo de depreciação	901\$884	
A fundo de reserva	901\$884	
A gratificação da directoria	2:705\$652	
A gratificação dos empregados	901\$884	
A Instituto dos Commercialios	364\$400	
A juros e descontos	525\$300	
De mercadorias e estadias		85:218\$840
De automoveis		1:364\$200
Totales	86:613\$040	86:613\$040

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — *Horacio Faria*, director-thesoureiro. — *Carlos Eusebio da Costa Pinheiro*, director-gerente. — *Joé de Barros*, contador.

(C 850—18-2-36—75\$500)

**COMPANHIA DE SEGUROS ARGOS FLUMINENSE
TERRESTRES E MARITIMOS**

Rua da Alfândega n. 7 — Edifício proprio

RELATORIO DO ANNO DE 1935, APRESENTADO PELA DIRECTORIA A ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS, EM 20 DE FEVEREIRO DE 1936

Srs. accionistas.

Temos a satisfação de apresentar á vossa apreciação e exame, conforme determinam os nossos estatutos, os balanços e contas referentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1935.

O dia 14 de novembro de 1935 ficou assignalado com a passagem do 90º anniversario da fundação da nossa companhia que mercê de sua longa experiencia e correccão para com os seus segurados, continua procurando sempre manter a sua inquebrantavel manira de agir.

Se a confiança que inspiram empresas de natureza da nossa, que não mantém nenhuma agencia no Paiz, equivale pelo numero dos seus segurados, valor e qualidade de suas

responsabilidades assumidas, podemos, com justo orgulho, collocarmo-nos em plano superior, devido sempre ao augmento de negocios verificados, a par da continua elevação do valor de nossas acções, que vêm sendo cotadas na Bolsa do Rio de Janeiro, pela quantia de 2:800\$000 sem vendedores, quando o seu valor nominal é de 700\$000, c/uma.

Acervo

Apresenta o acervo este anno o augmento de 181:100\$840 sobre o do anno de 1934, em virtude da aquisição feita de 100 apolices da Divida Consolidada do Estado de São Paulo, juros de 5% e maiores depositos á ordem, em bancos.

A discriminação é a seguinte:	
Apolices federaes, obrigações do Thesouro, apolices estaduais e municipais	2.209:982\$900
Propriedades no centro da cidade	3.995:973\$570
Dinheiro em caixa e bancos	624:868\$800
Juros, premios de seguros, etc.	292:017\$463

Total 7.122:842\$733**Fundo de reserva**

Figura em n/balanço pela importancia de 3.415:000\$000 por lhe ter sido creditado, durante o anno, mais 100:000\$000.

Fundo de compensação de titulos no activo

Continuamos augmentando este fundo que perfaz actualmente a importancia de 50:000\$000 e que foi constituido de accordo com as disposições do actual Regulamento de Seguros, afim de cobrir a desvalorização das Apolices da Divida Publica Federal que constam no n/activo, pelo valor de aquisição.

Fundo de previdencia

Acha-se representado pela importancia de 15:411\$700.
Reserva de riscos não expirados

Foi augmentada esta reserva, e apresenta actualmente a quantia de 410:974\$140.

Lucros em ser

Esta conta foi igualmente augmentada com os creditos effectuados durante o exercicio, figurando em n/balanço pela quantia de 408:635\$953.

Sinistros a liquidar

Conforme vimos procedendo nos annos anteriores, creditamos a esta conta a quantia de 100:000\$000, para fazer face a sinistros verificados no decurso do anno de 1935 e ainda não liquidados até 31 de dezembro proximo passado.

Reseguros a liquidar e commissões a pagar

Reservamos para estas contas, respectivamente, as importancias de 70:000\$000 e 15:000\$000 de resseguros effectuados em dezembro proximo passado, e commissões, que não puderam ser pagas durante esse mesmo mez.

Imposto sobre a renda

Dos lucros liquidos apurados em balanço em 30 de junho e 31 de dezembro de 1935 foi retirada a importancia de réis 41:226\$430 para pagamento á Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, em época opportuna.

Titulos de renda

Em annexo separado, publicamos a relação minuciosa e detalhada dos titulos de nossa propriedade que montam a elevada importancia de 2.209:982\$900.

Inmoveis

Continuam alugados todos os nossos predios, carecendo entretanto alguns, de obras regulares, não só para auferirem renda mais compensadora como tambem para a sua conservação e por esse motivo dispendemos durante o exercicio de 1935 a quantia de 6:639\$000, com despesas de reparos e concertos.

Inalterada continua a importancia que sob esta rubrica figura em nosso balanço, pelo valor do seu custo e que está representada em 3.995:973\$570.

Em anexo discriminamos as propriedades da nossa companhia.

Seguros effectuados

Folgamos em registrar neste relatorio, que com o augmento apreciavel, verificado durante o anno nas responsabilidades assumidas na importancia de 20.341:788\$750, attin-gem as mesmas actualmente a 604.948:741\$380 e de 8.465 contractos effectuados em 1934, foram annotados mais 550 contractos, cumprindo-nos, mais uma vez, agradecer aos nossos bons amigos, accionistas e segurados o valioso concurso prestado ao progresso e desenvolvimento da nossa velha Argos Fluminense.

Não podemos deixar passar tão oportuna occasião para agradecer, igualmente aos Srs. agentes de Seguros, que distinguiram a nossa companhia com a preferencia dos seus negocios.

Foram emittidas no decurso de 1935:

8.991 apolices de seguros terrestres	602:364\$741\$380
24 apolices de seguros maritimos	2.584:000\$000
9.015 apolices..... Total	604.948:741\$380

Premios

Como consequencia do augmento acima, o total dos premios de seguros realizados, importou em 1.606:044\$600 ou mais 48:923\$600 do que em 1934, sendo de:

Seguros terrestres	1.594:691\$500
Seguros maritimos	11:353\$100
Total	1.606:044\$600

Sinistros

Com a maior promptidão, foram indemnizados os nossos segurados por incendios verificados, pela quantia de réis 278:220\$960, a saber:

No primeiro semestre	87:475\$830
No segundo semestre	190:745\$130
Total	278:220\$960

Desde a fundação da companhia as indemnizações por sinistros elevam-se á importancia de 13.937:596\$769.

Dividendos

Foram pagos regularmente os dividendos nos primeiro e segundo semestres, num total de 600:000\$000 á razão de réis 100\$000 por c/acção e por semestre.

Transferencias de acções

Lavraram-se 17 termos, correspondentes a 103 acções, da seguinte forma.

12 por venda	76
5 por alvará	27
17	103

Impostos

Por diversos impostos devidos ás repartições Federal e Municipal, foi paga a importancia de 396:687\$920 assim distribuidos:

Imposto de Renda, Industria e Profissão e licença	67:601\$600
Imposto de 10% decretos ns. 15.589 e 19.936	151:609\$720
Imposto sobre a circulação da Riqueza Movel	3:032\$100
Imposto de sello em apolices	81:485\$000
Imposto predial, agua, saneamento e sanitario	92:959\$500
	396:687\$920

Pessoal

Esta directoria cumpre o dever de louvar neste relatorio o zelo, a dedicacão e a aptidão com que se houveram todos os nossos auxiliares.

Conselho fiscal

Manifestamos o nosso sincero reconhecimento aos actuaes Srs. membros do Conselho Fiscal que dedicaram sempre o maior interesse aos negocios da nossa companhia.

Eleições

Em virtude de terminar o mandato do director Sr. Henrique José Gonçalves, como preceituam os nossos estatutos sociaes, compete-vos Srs. accionistas, proceder á eleição de um director, para o triennio de fevereiro de 1936 a fevereiro de 1939.

Igualmente tendes de eleger os membros effectivos e sup-
plentes do nosso Conselho Fiscal.

Conclusão

Concluindo este relatorio, seja-nos permittido declarar que os esforços dispendidos foram bem compensados pelos resultados que acabamos de vos expor e aqui continuamos á vossa disposição, para outros quaesquer esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1936. — Henrique José Gonçalves. — Paulo Vieira de Souza. — Americo Rodrigues. directores.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas.

A par do andamento dos negocios da nossa veneranda Companhia de Seguros "Argos Fluminense" pois, mensalmente tomamos conhecimento de suas transacções, é com prazer vimos dizer-vos que o anno de 1935, cujo relatorio a sua digna directoria vos apresenta, foi de augmento e portanto de prosperidade para esta corporação que completou nelle noventa annos de sua fundação.

A escripturação está perfeitamente em dia, feita com exactidão e clareza, conferindo os lançamentos com os balanços e annexos que ora vos são submettidos á exame.

O acervo teve augmento de mais de 180 contos; o fundo de reserva de 100 contos; a reserva de riscos não expirados teve mais cerca de 20 contos; lucros em ser tambem mais 24 contos, titulos de renda tambem augmentaram um pouco e tudo isso resultou da elevação da cifra de seguros effectuados que foi maior em 20.341:788\$750, que a do anno de 1934, dando em consequencia maior somma de premios. Os sinistros pagos regularam os do anno anterior.

Deste modo, somos de parecer que merecem a vossa approvação os actos e contas da digna directoria, relativos ao anno findo de 1935.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1936. — Alfredo L. Ferreira Chaves. — João Rodrigues Teixeira Junior.

Relação dos predios da "Argos Fluminense", Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos:

Rua da Alfandega (sede), n. 1.
Rua Buenos Aires ns. 43 a 47, esquina da rua dos Andradas.
Rua Camerino n. 30.
Rua da Gambôa n. 161.
Rua da Gambôa n. 163.
Rua da Gambôa n. 165.
Rua General Camara n. 66.
Rua Iedo n. 27.
Rua do Ouvidor ns. 22 e 24, esquina da rua do Mercado.
Praça da Republica n. 92.
Praça da Republica n. 94.
Rua 7 de Setembro n. 133, esquina da rua Uruguayana.
Rua 7 de Setembro n. 135, esquina da rua Uruguayana.
Rua Theophilo Ottoni n. 50.
Rua Theophilo Ottoni n. 39.
Rua Uruguayana n. 145, esquina da rua Theophilo Ottoni.
Rua Visconde do Rio Branco n. 22, esquina de Theophilo Ottoni.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1935

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1935

Activo		
Títulos de renda:		
2.000 apólices federais de 1:000\$000	1.806:486\$000	
1.000 ditas municipais de 200\$	198:806\$700	
119 ditas Rio Grande do Sul de 500\$000	59:500\$000	
51 ditas Minas Geraes de 1:000\$	43:191\$000	
13 obrigações do thesoiro de 5:000\$000	55:879\$900	
2 ditas idem de 10:000\$	27:119\$300	2.190:982\$900

Imoveis:		
Valos do custo	3.995:973\$570	
Caixa — Em dinheiro	51:352\$640	

Bancos; saldos á disposi- ção:		
Providencia do R. Grande do Sul 267:161\$000		
Bôavista	84:122\$100	
Germanico	78:132\$100	
Ultramarino	55:196\$000	
Mercantil do Rio de Janeiro.....	48:579\$780	
Brasil e outros bancos	44:963\$260	579:054\$240

Juros de apólices e obrigações Seguros	59:491\$000	
Estampilhas	67:824\$063	
Alugueis a receber	2:104\$600	
Impostos recuperaveis	44:220\$000	
	430\$400	174:070\$063

Thesoiro Nacional	200:000\$000	
Garantias diversas	268:000\$000	
Ações em caução	63:000\$000	531:000\$000
		7.522:433\$413

Passivo		
Capital	2.100:000\$000	
Fundo de Reserva	3.965:000\$000	
Fundo de Compensação de Tí- tulos no activo	40:000\$000	
Fundo de previdencia	11:736\$700	
Reserva de riscos não expirados	391:069\$720	
Lucros em ser	400:263\$403	4.208:069\$823

Sinistros a liquidar	100:000\$000	
Reseguros a liquidar	30:000\$000	
Commissões a pagar	15:000\$000	145:000\$000

Imposto sobre a renda.....	60:819\$390	
Imposto de fiscalização.....	35:838\$250	
Imposto municipal	716\$950	97:374\$590

Dividendos:		
Atrasados até o 162º.....	41:305\$000	
163º a distribuir	300:000\$000	341:305\$000

Instituto de Aposentadorias.....	684\$000	
Porcentagem do dividendo	99:000\$000	
Fianças	268:000\$000	
Caução da directoria	63:000\$000	
Títulos depositados	200:000\$000	531:000\$000

7.522:433\$413

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1935. — Henrique José Gonçalves, director. — J. Pinto Moreira, guarda-livros.

Debito		
Sinistros terrestres	86:388\$630	
Contribuição de resseguros ...	43:384\$000	
Previsão do 2º semestre de 1934	100:000\$000	143:384\$000
Saldo a favor.....	56:995\$370	
Sinistros a liquidar	43:004\$600	
Sinistros Maríti- mos	1:087\$200	
Contribuição de re- seguradores	396\$600	690\$600
Resseguros	180:847\$300	
Commissões	127:276\$200	
Annulações e descontos.....	10:204\$000	
Despesas geraes	110:379\$740	
Ordenados	54:000\$000	
Honorarios	54:000\$000	
Impostos	13:256\$700	
Conservação de immoveis.....	10:565\$000	604:224\$170

Fundo de reserva:

De acordo com o art. 8 dos esta- tutos:		
10 % s/rés	491:030\$020	49:103\$000
Deliberado pela directoria	297\$000	50:000\$000

Dividendo 163º — a distribuir.	300:000\$000
--------------------------------	--------------

Porcentagem do dividendo:

Devida á directo- ria	90:000\$000	
Idem ao Conse- lho Fiscal.....	9:000\$000	99:000\$000

Fundo de previdencia:

De acordo com o art. 36 dos estatutos:		
---	--	--

2 % s/rs. 300:000\$000.....	6:000\$000
-----------------------------	------------

Imposto sobre a renda:

6 % s/rs. 342:030\$020	20:521\$800
------------------------------	-------------

Lucros em ser:

Saldo	15:508\$220	491:030\$020
		1.095:254\$190

Credito

Saldo credor	4:249\$690
Premios terrestres	750:731\$900
Premios maritimos	5:605\$700
Apólices	8:764\$000
Alugueis	256:720\$000
Juros	68:977\$900
Salvados	205\$000
	1.091:004\$500
	1.095:254\$190

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1935. — Henrique José Gonçalves, director. — J. Pinto Moreira, guarda-livros.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935.

Activo

Títulos de renda:

2.000 apolices federaes de 1:000\$000	1.806:486\$000	
1.000 ditas municipais de 200\$	198:806\$700	
119 ditas Rio Grande do Sul de 500\$000	59:500\$000	
100 ditas do Estado de São Paulo de 200\$000	19:000\$000	
51 ditas de Minas Geraes de 1:000\$000	43:191\$000	
13 obrigações do thesoiro de 5:000\$000	55:879\$900	
3 ditas do thesoiro de 10:000\$	27:119\$300	2.209:982\$900

Imoveis — Valor do custo	3.995:973\$570	
Caixa — Em dinheiro	46:633\$880	

Bancos — Saldos á disposi-
ção:

Provincia do Rio Grande do Sul	283:914\$200	
Bôavista	100:981\$100	
Mercantil do Rio de Janeiro	60:293\$000	
Germanico	55:569\$700	
Ultramarino	40:690\$800	
Financial Novo Mundo	17:940\$200	
Brasil e outros bancos	18:845\$920	578:234\$920

Juros de apolices e de obriga- ções	62:966\$000	
Seguros	182:484\$163	
Estampilhas	2:302\$500	
Alugueis a receber	44:020\$000	
Impostos recuperaveis	244\$800	292:017\$463

Thesouro Nacional	200:000\$000	
Garantias diversas	268:000\$000	
Acções em caução	63:000\$000	531:000\$000

7.653:842\$733

Passiva

Capital	2.100:000\$000	
Fundo de reserva	3.415:000\$000	
Fundo de Compensação de Ti- tulos no activo	50:000\$000	
Fundo de previdencia	15:411\$700	
Reserva de riscos não expirados	410:974\$140	
Lucros em ser	408:635\$953	4.300:021\$793

Sinistros a liquidar	100:000\$000	
Reseguros a liquidar	70:000\$000	
Commissões a pagar	15:000\$000	185:000\$000

Imposto sobre a renda	41:226\$420	
Imposto de fiscalização	49:703\$220	
Imposto municipal	994\$000	91:923\$640

Dividendos:

Atrasados até o 163°	46:177\$300	
A distribuir o 164°	300:000\$000	346:177\$300
Porcentagem do dividendo	99:000\$000	
Instituto de Aposentadorias	720\$000	
Títulos depositados	200:000\$000	
Fianças	268:000\$000	
Caução da directoria	63:000\$000	531:000\$000

7.653:842\$733

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DURANTE
O 2° SEMESTRE DE 1935

Debito

Saldo devedor	4:712\$640
---------------------	------------

Sinistros terrestres	189:978\$730
Contribuição de re- seguradores	94:956\$000
Previsão do 1° se- mestre	100:000\$000

Saldo a favor	4:907\$270
---------------------	------------

Sinistros a liquidar	95:022\$730
Sinistros maritimos	766\$400
Reseguros	168:880\$500
Commissões	120:300\$100
Annullações e restituições	8:968\$000
Despesas Geraes	116:424\$150
Honorarios, ordenados e gratifi- cações	134:525\$000
Impostos	21:131\$200
Conservação de immoveis	6:639\$000
Reserva de riscos não expirados	19:904\$420

692:561\$300

697:274\$140

Fundo de reserva:

De accordo com o
art. 8 dos esta-
tutos:

10 % s/r é i s	491:077\$180	49:407\$700
Deliberado pela directoría	592\$300	50:000\$000

Dividendo 164° — A distribuir	300:000\$000
-------------------------------------	--------------

Fundo de previdencia:

De accordo com os estatutos:

2 % s/rs. 300:000\$000	6:000\$000
------------------------------	------------

Fundo de compensação:

De títulos no activo	100:000\$000
----------------------------	--------------

Porcentagem do dividendo:

Devida á directo- ria	90:000\$000
Idem ao Conse- lho Fiscal	9:000\$000

99:000\$000

Imposto sobre a renda:

6 % s/rs. 345:077\$180	20:704\$630
------------------------------	-------------

Lucros em ser:

Saldo	8:372\$550	494:077\$180
-------------	------------	--------------

1.191:351\$320

Credito

Premios terrestres	843:959\$600
Premios maritimos	5:747\$400
Apolices	9:244\$000
Alugueis	257:380\$000
Juros	75:006\$920
Salvados	13\$400

1.191:351\$320

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — Henrique José
Gonçalves, director. — J. Pinto Moreira, guarda-livros.Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — Henrique José
Gonçalves, director. — J. Pinto Moreira, guarda-livros.
(C 845 — 18-2-936 — 540\$600).

CASA BANCARIA DE EDMUNDO SUTTER

LANCETE RELATIVO AO MEZ DE JANEIRO DE 1936

Activo

Titulos descontados	194:363\$100
Titulos caucionados	50:000\$000
Titulos em cobrança	1:684\$000
Caixa (dinheiro em caixa e em bancos)	48:868\$100
Contas devedoras diversas	13:638\$500
	308:776\$700

Passivo

Capital	50:000\$000
Edmundo Sutter, conta de supprimento	156:534\$200
Credores por titulos em cobrança	1:684\$000
Credores por titulos redescatados	26:022\$800
Credores por titulos em caução	50:223\$000
Credores em conta corrente garantida	13:180\$400
Contas de credores diversos	11:132\$300
	308.776\$700

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1936. — *Edmundo Sutter*, — *Joaquim Pinto Duarte*, guarda-livros.
(C. 856 — 18-2-18:6 — 32\$600).

SOCIEDADES CIVIS

CAIXA AUXILIADORA DOS EMPREGADOS DA ESTATISTICA COMMERCIAL

EXTRACTO DE ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, sua sede e foro juridico, em janeiro de 1909, não respondendo os socios subsidiariamente pelos compromissos sociais, de duração indeterminada, com o patrimonio social por se constituir, são seus fins, como pessoa juridica, pelo reg.º de seus primitivos estatutos, feito sob numero de ordem 505, no L.º n.º 1 e Reg.º de Sociedades Civis, do 1.º Off.º do Reg.º de Titulos, em 14 de agosto de 1911: Beneficiar os herdeiros ou legatarios indicados pelos socios de accordo com os artigos 17 a 23. Auxiliar com empréstimos e responsabilizar-se pelos alugueis das casas occupadas pelos socios, sob as condições estabelecidas nestes estatutos, e outros mais contidos nas letras "c" e "d" do art. 2.º Será administrada por uma directoria composta de presidente (que é seu representante legal em juizo e fóra delle); vice-presidente, secretario e thesoureiro. Os presentes estatutos só poderão ser reformados em assembleia geral a que compareçam 3/4 dos socios. A caixa só poderá ser dissolvida uma vez comprovada a absoluta impossibilidade de preencher os seus fins, por uma assembleia constituída de 4/5 da totalidade dos socios, sendo, em tal caso, rateado entre os associados o capital que existir, proporcionalmente ás mensalidades e juros a que tiverem concorrido. A directoria actual consta dos estatutos.

(C 1.029 — 18-2-36 — 25\$500)

ASSOCIAÇÃO DE BILHAR CARIOCA LTDA., RIO

ACTA DA ASSEMBLE'A GERAL ORDINARIA

Aos 31 de janeiro de 1936, ás 18 horas em sua sede social, á rua Bittencourt da Silva n.º 21, primeiro andar, estando presente numero legal de socios, o Sr. presidente declara aberta a sessão, lendo o annuncio de convocação publicado no "Diario Carioca" nos dias 27, 28 e 29 de janeiro de 1936 e põe á disposição dos socios as contas e balanços, encerrados em 31 de dezembro de 1935.

Em seguida pede a indicação dum presidente para dirigir os trabalhos da assembleia. Esta, fazendo votos de confiança, pede a sua permanencia sendo atendida.

Apresentadas as contas, balanço e relatório da Directoria findante, são aprovados unanimemente.

O Sr. presidente suspende a sessão por dez minutos para que os Srs. quotistas se possam munir de bédulas para a eleição da nova directoria e conselho fiscal.

Reaberta a sessão, o Sr. presidente nomeia escrutinador o Sr. Alberto Rotondo. Feita a apuração, verificou-se o seguinte resultado: Salvador Condorelli, 100 votos. Conselho fiscal: Luiza Gandolfo, 100 votos e Alberto Rotondo, 100 votos.

Assim ficou eleito o seguinte corpo administrativo para o primeiro semestre de 1936: director presidente, Sr. Salvador Condorelli. Conselho fiscal: Sra. Luiza Gandolfo e Sr. Alberto Rotondo, ficando immediatamente empossados nos respectivos cargos pelo presidente da assembleia, até 30 de junho de 1936.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão ás 20 horas e manda lavrar a presente acta por mim, Alberto Rotondo que assigno com o presidente e demais socios quotistas, presentes á assembleia.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1936. — *S. Condorelli*. — *Luiza Gandolfo*. — *Alberto Rotondo*.

(C — 858 — 18-2-1936 — 42\$800).

ANNUNCIOS

Banco Financial Novo Mundo

SOCIEDADE ANONYMA

RUA DO CARMO N. 65

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 20 do corrente mez, na sede da sociedade, á rua do Carmo n.º 65, ás 15 horas, para tomarem conhecimento do balanço, contas, relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1935.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n.º 434. — *A directoria*.

(C 728 — 4-2-36 — 42\$800 — 3 vezes)

A' Praça

CASA BOHEMIA

O abaixo assignado, proprietario da casa acima, á avenida Passos n.º 26, vem communicar á praça e ao commercio em geral que vendeu, livre e desembaraçado de qualquer responsabilidade pelo passivo anterior da firma, aos Srs. Raphael Salek & Comp., o citado estabelecimento.

Quem se julgar prejudicado, queira fazer seu protesto dentro do prazo da lei. Endereçar para a Rua Marques n.º 27.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1936. — *Odorico Gonçalves d'Oliveira*.

De accordo. — *Raphael Salek & Comp.*

Reconheço as firmas *Odorico Gonçalves d'Oliveira* e *Raphael Salek & Comp.*

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Renato Eugenio Müller*, tabellião.

(C 969 — 17-2-36 — 67\$900 — 3 vezes)

"Argos Fluminense"

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

Rua da Alfandega n.º 7

(Edificio proprio)

ASSEMBLE'A GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no proximo dia 20 de fevereiro, ás 2 horas da tarde, na sede da companhia, á rua da Alfandega n.º 7, em assembleia geral ordinaria, para tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria, relativos ao anno de 1935, eleição de um director, dos membros do conselho fiscal e seus supplentes. Ficam suspensas as transferencias de accões até a realização da assembleia.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1936. — *Henrique José Gonçalves*. — *Paulo Vieira de Souza*. — *Americo Rodrigues*, directores.

(C 609 — 31-1-36 — 40800 — 2 vezes)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "União dos Proprietarios"

ASSEMBLE'A GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira convocação

Não tendo comparecido numero legal de accionistas nas primeira e segunda convocações, são novamente convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 20 do corrente mez, ás 15 horas, no edificio social, á rua da Quitanda n.º 87, nesta cidade, afim de ratificarem e rectificarem a acta de 27 de março de 1933, publicada no *Diario Official* de 26 de outubro de 1933 e relativa ao augmento do capital social dessa época e alteração de algumas disposições dos estatutos.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1936. — *José Alberto de Bittencourt Amarante*, presidente.

(C 784 — 12-2-36 — 45\$900 — 3 vezes)

Companhia de Seguros "Victoria"

Attendendo o que preceitua o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficam á disposição dos Srs. accionistas, na sede da Companhia de Seguros "Victoria", á rua Buenos Aires n. 17, primeiro andar, todos os documentos relativos ao balanço do anno proximo pasado, bem como os demais esclarecimentos a que se refere o mencionado artigo.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1936.
— A *directoria*.

(C 833—15-2-36—36\$700—3 vezes)

Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light e Jardim Botânico e Societé Anonyme du Gaz
SECÇÃO PREDIAL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DESTINADO Á SEDE DA CAIXA

Faço saber aos interessados que, pelo espaço de 30 dias e a contar de 20 do corrente mez, estará aberta na sede desta Caixa, á praça 15 de Novembro n. 42, 3º andar, a concorrência publica para construção do edificio, destinado á sede propria da Caixa, no terreno á rua do Mattoso n. 96, de accordo com os projectos e especificações, que poderão ser consultados na sede da caixa ou adquiridos mediante o pagamento de 150\$000 (cento e cincoenta mil réis) cada exemplar, inclusive a norma do contracto de empreitada e as condições geraes da concorrência.

As propostas deverão ser apresentadas em dois envelopes distintos — A e B —, fechados e lacrados, dos quaes o primeiro conterá os documentos que comprovem a quitação dos impostos e taxas devidos pelo proponente aos poderes publicos federal, estadual e municipal e bem assim sua idoneidade technica e financeira e o segundo a proposta em duas vias, a primeira das quaes devidamente sellada, contendo o preço global, o prazo exigido para a realização da construção e a declaração expressa de integral submissão ás condições geraes da concorrência, bem como uma tabella do preços unitarios para o calculo de qualquer obra accrescida ou supprimida.

Na proposta será consignada, como parte integrante do orçamento da obra, a despesa que se fizer necessaria para a fiscalização de sua execução, calculada na base de 1,1 % (um e um decimo por cento), sobre o valor global da mesma.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1936.
— Americo Ignacio Corrêa, presidente da Junta Administrativa, interino.

(C 1.011—15-2-36—97\$900—3 vezes)

Condoroil & Paint S. A.

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede social, á avenida Barão de Tefé n. 94, os papeis e documentos referentes ao exercicio de 1935, a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936.
— A *directoria*.

(C 826—13-2-36—21\$400—3 vezes)

Companhia União
ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 2 de março proximo, ás 14 horas, na sede desta companhia, á rua 1º de Março n. 82, 4º andar, para o julgamento das contas do anno social findo em 31 de dezembro de 1935, eleição da directoria, conselho fiscal e suplentes.

Os possuidores de acções ao portador deverão depositar a na sede da companhia, tres dias antes da assembléa, para poderem nesta tomar parte, ficando outrosim, dentro desse triduo, suspensas as transferencias e conversões de acção.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1936.
— Mario Hue, director-presidente.

(C 837—15-2-36—61\$200—4 vezes)

Companhia Industrial Odeon

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede desta companhia, á rua do Passeio n. 2, 12º andar, sala 1.201 (Edificio Odeon), os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1936.
— A *directoria*.

(C 1.027—18-2-36—21\$400—3 vezes)

Companhia Fiduciária Brasileira

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o artigo 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1936.
— A *directoria*.

(C 1.028—18-2-36—6\$100)

Companhia Importadora de Relógios

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede da companhia, á rua do Ouvidor n. 157, 1º, ás 15 horas do dia 6 do mez de março proximo, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço, contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercicio de 1935 e procederem á eleição dos membros do mesmo conselho para o exercicio de -1936.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1936.
— Manoel Gomes Moreira, director.

(C 853—18-2-36—13\$300)

Syndicato dos Empregados em Seguros do Distrito Federal (*)
ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA
Primeira convocação

São convidados todos os socios quites para se reunirem em assembléa geral ordinaria, a realizar-se no proximo dia 19, ás 17 1/2 horas, na sede social, á rua Buenos Aires n. 19, 3º andar, para cumprimento do que dispõe o art. 27 dos estatutos.

(C 1.005—14-2-36—9\$200)

(*) Reproduz-se por sahido com incorrecções.

Companhia de Seguros "Sagres"

No escriptorio desta companhia, á rua do Rosario n. 116, 1º andar, acham-se á disposição dos senhores accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1936.
— A *directoria*.

(C 854—18-2-36—24\$500—3 vezes)

Banco Português do Brasil

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede deste Banco, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1936.
— A *directoria*.

(C 848—18-2-36—12\$300—2 vezes)

"Brasil"**COMPANHIA DE SEGUROS GERAES**

São, por este meio, convocados os senhores accionistas desta companhia para comparecerem á reunião da assembléa geral ordinaria, que terá logar nos escriptorios da sede, em São Paulo, á rua Boa Vista n. 25, 3º andar, ás 15 horas do dia 20 de março do corrente anno, afim de apreciarem o relatorio e contas da gestão do exercicio de 1935, bem como o parecer do conselho fiscal.

Na mesma assembléa deverá proceder-se á eleição do novo conselho fiscal e á renovação da directoria, de accordo com o preceituado no art. 17 e seu paragrafo unico dos estatutos da companhia.

Nos escriptorios da companhia se encontram á disposição dos senhores accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficando suspensas até a data da assembléa e por motivo da presente convocação, as transferencias de acções desta companhia.

São Paulo, 17 de fevereiro de 1936.
— A *directoria*.

(C 846—18-2-36—61\$200—3 vezes)

"Garage Cruzeiro", S. A.

RUA JULIO DO CARMO N. 83

Rio de Janeiro

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA

Convidam-se todos os senhores accionistas desta sociedade annonyma a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 18 de março proximo futuro, ás 14 horas, na sede social, á rua Julio do Carmo n. 83, para leitura do relatorio, do parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a approvação das contas do exercicio findo com o anno de 1935, bem como eleger os membros e suplentes do mesmo conselho.

Ficam á disposição dos senhores accionistas desde já os documentos a que se refere o art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Os senhores accionistas deverão depositar as suas acções no escriptorio da sociedade até tres dias antes da data marcada para a assembléa acima, de accordo com os estatutos. — A *directoria*.

(C 851—18-2-36—17\$300)

**Associação Civil e Militar
de Beneficência**

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

De accordo com o art. 3º dos estatutos, são convidados os Srs. associados a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 22 de fevereiro, às 15 horas, na sua sede, á rua Buenos Aires n. 40 (2º andar), afim de tratar do que preceitua o § 1º do art. 31. — *A directoria.*
(C 844—18-2-36—8\$200)

**Sociedade "Consorcio
Universitario"**

Com personalidade jurídica

SEDE: PRAÇA DA REPÚBLICA N. 58
E RUA DA CONSTITUIÇÃO N. 10

Telephones 22-6931 e 22-3157 — Caixa
postal n. 583

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA
GERAL EXTRAORDINÁRIA**

De ordem do Exmo. Sr. general Fructuoso Mendes, presidente da Sociedade "Consorcio Universitario", são convidados todos os senhores membros desta sociedade para a assembléa geral extraordinária a realizarse no dia 21 do corrente, ás 15 horas, na sede social, á praça da Republica n. 58, afim de ser discutido o balanço geral relativo ao exercicio findo em 1935, na forma do art. 27, letras a, b e c, dos estatutos. Convocação que é feita na forma do artigo 28, letra b, em cuja sessão serão conhecidos os assumptos relativos ao pedido de fiscalização das Escola de Direito do Districto Federal e da Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Districto Federal.

Previne-se aos senhores membros, que a segunda convocação, independente de publicação, será realizada com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1936.
— *Dr. Jairo de Moraes*, secretario geral.
(C 857—18-2-36—25\$500)

Banco Suíço Brasileiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores accionistas para a assembléa geral ordinária, que se realizará em 29 do corrente mez, ás 16 horas, na sede do Banco, á rua da Candelaria n. 21, afim de tratarem da seguinte ordem do dia:

Approvação do balanço e contas em 31 de dezembro de 1935 e relatório da directoria;

Eleição dos cargos sociais.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936.
(C 862—18-2-36—10\$200)

S. A. "Bastos de Oliveira"

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede desta sociedade, á rua do Ouvidor n. 59, 3º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936.
— *A directoria.*

(C 863—18-2-36—2 \$400—3 vezes)

**Empresa Brasileira de Publicidade
S. A.**

Picam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1936.

— *A directoria.*

(C 864—18-2-36—18\$400—3 vezes)

**Companhia Siderurgica de Minas
Geraes**

Acham-se á disposição dos senhores accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1936.

— *A directoria.*

(C 865—18-2-36—18\$400—3 vezes)

A' Praça

Moreira & Comp. estabelecidos á rua General Gomes Machado n. 25, no Estado do Rio, communicam á praça e a quem mais possa interessar, que, havendo transferido a matriz para esta Capital, á rua do Rosario n. 171, sobrado, tiveram por effeito de legalização no Departamento do Commercio que alterar sua razão social para W. Moreira & Comp., continuando, todavia, os mesmos socios, o mesmo capital e suas responsabilidade decorrentes da firma em alteração; communicando outrossim manterem sua filial na antiga sede no Estado do Rio.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1936.

— *Moreira & Comp.* — *W. Moreira & Comp.*

Reconheço a firma Moreira & Comp.
— *W. Moreira & Comp.*

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1936.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Annibal Gomes*, tabellião substituto.

(C 1.033—18-2-36—49\$000—3 vezes)

S. A. Refinaria Magalhães

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os senhores accionistas para uma assembléa geral extraordinária, a realizar-se no dia 27 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua de Sant'Anna ns. 21 a 31, para resolverem sobre proposta para pagamento de honorários á directoria da sociedade. — Os directores: *Elycio Magalhães*. — *Arnaldo Pereira de Oliveira*.

(C 1.032—18-2-36—27\$500—3 vezes)

Declaração

Declaro haver-se extraviado o certificado de approvação na 5ª série gymnasial, expedido pelo Collegio Pedro II, em 1934.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1936.

— *Maximiano Augusto Gonçalves*.

(C 1.031—18-2-36—15\$300—3 vezes)

**Companhia Geral de Habitações
e Terrenos**

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede social, á travessa Ouvidor n. 9, 2º andar, o balanço, inventario e demais documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1936.

— *A directoria.*

(C 1.030—18-2-36—7\$100)

**"Sul America Capitalização", S. A.
COMPANHIA NACIONAL PARA FAVO-
RECER A ECONOMIA****6º DIVIDENDO**

Na sede da companhia, á rua Buenos Aires n. 37, nesta Capital, paga-se, a partir do dia 20 do corrente, o dividendo complementar do exercicio de 1935, sendo o mesmo de 10\$000 por acção para as acções de ns. 1 a 20.000 e de 5\$100 por acção para as de ns. 20.001 a 30.000.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1936.

— *A directoria.*

(C 867—18-2-36—36\$700—3 vezes)

Declaração**JOSE ANTONIO MENDONÇA**

Morador á rua José Bernardino n. 14 (Catumbi), declara nada dever a esta ou qualquer outra praça, quer a negociantes, quer a profissionais, quer a particulares. Entretanto, si algum se julgar seu credor, queira apresentar-se com titulo, documento ou conta, que prove o seu credito, no prazo de 30 (trinta) dias, da data desta declaração, sob pena de não ser attendido — esgotado o dito prazo.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1936.
— Por meu pae José Antonio Mendonça, por não saber ler e escrever, *Isabel Mendonça Simões*.

Reconheço a firma Isabel Mendonça Simões.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1936.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Luiz Cavalcanti Filho*, tabellião.

(C 868—18-2-36—260\$100—15 vezes)

**Empresas "Fon-Fon" e "Selecta",
S. A.**

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 29 de fevereiro do corrente anno, ás 3 horas, na sede desta empresa, á rua Republica do Peru n. 62, 1º andar, nesta Capital, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da directoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercicio de 1935, de conformidade com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

(C 937—14-2-36—36\$700—3 vezes)

Acham-se á venda na Thesouraria na Imprensa Nacional:

Lei n. 156, de 24-12-935 (regula o funcionamento do Tribunal de Contas) 1\$000

Lei Organica do Districto Federal 1\$000

Mandado de Segurança — Lei n. 191, de 16-1-936... \$500

Constituição de 1936 (aspectos antropológicos da) 1\$000

Vendas Mercantis—(Lei numero 187, de 15-1-36) 1\$000

(C—18-2-36—6 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não sejam acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas de selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usinas da República", pelo Dr. Tarquínio de Souza, tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do offício do Ministerio da Justiça numero 124, de 8 de agosto de 1934.

A

Actos do Governo Provisorio, (Alcides) 1930. 103000

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro, 1932. 103020

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1912. 103000

Agricultura (Crea o Ministerio da), Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906. 103000

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 103000

Agua (Concessão d'agua no Distrito Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 103500

Alfandegas (Consolidação das leis das). 103000

Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro;

Volume III 103000

Volume IV 103000

Volume V 103000

Volume VI 103000

Archive Nacional (Publicações

Volume I. 103000

Volume III 103000

Volume IV 103000

Volume V 103000

Volume VI 103000

Volume VII 103000

Volume VIII 103000

Volume IX 103000

Volume X 103000

Volume XI 103000

Volume XII 103000

Volume XIII. 103000

Volume XIV. 103000

Volume XV 103000

Volume XVI. 103000

Volume XVII 103000

Volume XVIII. 103000

Volume XX 103000

Volume XXI 103000

Volume XXIII 103000

Volume XXIV 103000

Volume XXV 103000

Volume XXVI 103000

Volume XXVII 103000

Volume XXVIII (Ilha de

Trindade) 103000

Volume XXIX 103000

Volume XXX 103000

Volume XXXI 103000

Archivos Eleitoraes (Alistamento e organização dos) 103000

Armas e Guerra (Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903. 103000

Anuario da Legislação do Fisco, por Affonso Duarte Ribeiro;

Anno de 1916 103000

Anno de 1917 103000

Anno de 1918 103000

Anno de 1919 103000

Anno de 1920 103000

Anno de 1921 103000

Anno de 1922 103000

Anno de 1923 103000

Autoraes (Leis de direitos), Leis ns. 406, de 1 de agosto de 1898, e 3.577, de 27 de janeiro de 1912. 103000

Autoraes (Direitos), Decreto numero 4.790, de 2 de janeiro de 1914. 103000

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães, e o Brasil

Atlas geonomico do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geras), 1923 103000

Idem, Idem (Annuaire) 103000

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 103000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa. 103000

Annuaire do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume (1901). 103000

Idem da Assembléa Constituinte (1934) 103000

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 8.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919; e 13.498, de 12 de março de 1919 103000

Accidentes no Trabalho (decreto n. 84.637) 103000

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.338, de 9 de abril de 1931. 103000

Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932). 103000

Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulario para o novo processo), por Julio de Valla Pereira 103000

Aeronautica Civil (Servicos) — (Decreto n. 21.914, de 6 de janeiro de 1932) 103000

Bancos e Casas Bancarias — Decreto n. 14.725, de 16 de março de 1931. 103000

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 23 de janeiro de 1931. 103000

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 23 de janeiro de 1931. 103000

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 23 de janeiro de 1931. 103000

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 23 de janeiro de 1931. 103000

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 23 de janeiro de 1931. 103000

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 23 de janeiro de 1931. 103000

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 23 de janeiro de 1931. 103000

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 23 de janeiro de 1931. 103000

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 23 de janeiro de 1931. 103000

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 23 de janeiro de 1931. 103000

C

Caixas de Aposentadoria e Pensões (decreto n. 21.081, de 1º de fevereiro de 1932)	4\$000
Caixa de Amortização (decreto n. 6.711)	4\$000
Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)	4\$500
Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932	1\$000
Circulares do Ministério da Fazenda, por Affonso D. Ribeiro:	
1º volume — 1889 a 1900	10\$000
2º volume — 1901 a 1918	12\$000
3º volume — 1918 a 1931	10\$000
4º volume — 1932 a 1933	8\$000
Código Civil	5\$000
Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos à sua elaboração):	
1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados) — 8 volumes	20\$000
— Projecto (Comissão Especial do Senado, 1 volume) — Parecer do Senador Ruy Barbosa	10\$000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado de profissionais e interessados	2\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	5\$000
Código Civil e Ruy Barbosa, por Fernando Nery	25\$000
Código de Contabilidade (elaboração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.391, de 10 de setembro de 1931	1\$000
Código de Contabilidade (ratificado), por G. A. Farias	30\$000
Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933)	6\$000
Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)	2\$000
Código de Menores (decreto número 17.943 A, de 1927)	4\$500
Código de Menores (decreto número 5.063, de 1 de dezembro de 1928, institui o)	4\$000
Código Eleitoral (decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)	1\$000

Código Eleitoral (modifica o) lei n. 48, de 4 de maio de 1935	2\$000
Código dos Agentes Fiscaes	10\$000
Códigos de Minas e Aguas (cria as taxas a que se refere os) — Decreto n. 24.637, de 11 de julho de 1934; decreto número 24.643, de 10 de julho de 1934, decreta o Código de Aguas e decreto n. 24.642, de 17 de julho de 1934, decreta o Código de Minas	21\$000
Código de Processo Penal (Indice do)	51\$000
Collectorias Federaes (decreto n. 24.502, de 1934)	4\$000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º volume	30\$000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909	6\$000
Constituição da Republica (revisita) 1926	1\$000
Constitution of Brazil (Edição em inglez) 1891	2\$000
Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes — Agenor de Roura	30\$000
Contadores e Guarda-livros (registro). Decreto n. 21.038, de 8 de fevereiro de 1932	1\$000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corréa	2\$000
Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000
Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	5\$000
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decreto n. 14.831	1\$000
Construção de casas para funcionários e operarios da União (Decreto n. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e decreto número 15.846, de 14 de novembro de 1922)	1\$000
Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922)	2\$000
Capitanias dos Portos (Decreto n. 24.288, de 1934)	4\$000
Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931	1\$000
Cheques (Decreto n. 9.591, de 1912)	5\$000

Conselhos Consultivos (decreto n. 20.348)	1\$000
Conselho dos Contribuintes (decreto n. 20.350)	1\$000
Gastos da Justiça Local (Decreto n. 24.153)	2\$000
Gastos na Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)	2\$000
Gastos da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 8.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000
Commerciarios (Decretos ns. 183 de 1934, 22-5-1935)	2\$000
Consignações em folha (Decretos ns. 22.226 de 1933 e 21.576)	1\$000
Caixas, Aposentadorias e Pensões (Legislação). Decretos números 19.770, 20.465 e 21.081	8\$000

D

Decretos do Governo Provisório

De março de 1890	4\$000
De maio de 1890	1\$000
De junho de 1890	5\$000
De outubro de 1890	1\$000
De janeiro de 1891	2\$000
Decisões do Governo em Collecções:	
de 1832	5\$000
de 1833	6\$000
de 1850	1\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fasciculos)	5\$000
de 1890 (Governo Prov., 3º e ultimo)	2\$000
de 1890 (Gov. Prov., Aditamento)	2\$000
de 1891	6\$000
de 1892	6\$000
de 1893	5\$000
de 1894	6\$000
de 1895	5\$000
de 1896	5\$000
de 1897	5\$000
de 1898	4\$000
de 1899	4\$000
de 1900	5\$000
de 1901	5\$000
de 1902	5\$000
de 1903	6\$000
de 1904	6\$000
de 1905	6\$000
de 1906	6\$000
de 1907	7\$000

Imprensa (Lei de). Decreto n.º 1.743, de 31 de outubro de 1923 15000

Inscrições e Tradições da América Pre-histórica 60000

Instituto de Previdência (Mensalidades). Decreto n.º 5.477, de 30 de dezembro de 1927 15000

J

Jóias e obras de ourives (Instituto de). Decreto n.º 16.012, de 22 de maio de 1923 15000

Justiça Federal (Consolidação das Leis da) 85000

Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n.º 224, de 20 de novembro de 1891 15000

Justiça Federal (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em elaboração) 35000

Justiça do Distrito Federal (Reorganização da). Decreto n.º 5.053, de 6 de novembro de 1926 15000

Justiça do Distrito Federal (Reorganização da Corte de Apelação) — (Decreto n.º 19.008, de 1930) 15000

Justiça Local (Regimento Interno da Corte de Apelação) (1932) 15500

Justiça Local — Decreto n.º 18.848, de 18 de julho de 1909 15000

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da Corte de Apelação — Outubro, novembro e dezembro de 1932 20000

Jurisprudência do Tribunal de Contas, por A. Vieira. 15000

Justiça Local (Decreto n.º 16.773 de 1925) 35000

L

Leis (Collecções de)

de 1808 a 1809 10000

de 1810 a 1811 10000

de 1812 a 1815 10000

de 1816 a 1817 85000

de 1818 a 1819 85000

de 1821 85000

de 1822 85000

de 1823 85000

de 1824 85000

de 1825 85000

de 1826 85000

de 1832 10000

de 1833 10000

de 1834 125000

de 1835 — 2 volumes 15000

de 1836 125000

de 1837 125000

de 1838 85000

de 1839 65000

de 1840 65000

de 1842 65000

de 1843 85000

de 1844 85000

de 1845 85000

de 1847 85000

de 1848 85000

de 1850 125000

de 1852 — 2 volumes 15000

de 1857 — 2 volumes 15000

de 1858 — 2 volumes 15000

de 1859 — 2 volumes 15000

de 1860 — 3 volumes 20000

de 1861 — 2 volumes 15000

de 1862 — 2 volumes 15000

de 1863 — 2 volumes 15000

de 1864 — 2 volumes 15000

de 1864 — Additamentos 25000

de 1865 — 2 volumes 15000

de 1866 — 2 volumes 15000

de 1867 — 2 volumes 15000

de 1868 — 2 volumes 15000

de 1874 — 3 volumes 15000

de 1875 — 3 volumes 15000

de 1876 — 3 volumes 15000

de 1877 — 3 volumes 15000

de 1878 — 2 volumes 15000

de 1879 — 2 volumes 85000

de 1880 — 2 volumes 85000

de 1881 — 3 volumes 15000

de 1882 — 3 volumes 15000

de 1909 — 2 volumes 25000

de 1910 — 3 volumes 30000

de 1911 — 4 volumes 45000

de 1912 — 4 volumes 40000

de 1913 — 4 volumes 40000

de 1914 — 5 volumes 40000

de 1915 — 3 volumes 30000

de 1916 — 3 volumes 25000

de 1917 — 3 volumes 25000

de 1918 — 3 volumes 25000

de 1919 — 3 volumes 25000

de 1920 — 5 volumes 40000

de 1921 — 6 volumes 40000

de 1922 — 4 volumes 30000

de 1923 — 4 volumes 35000

de 1924 — 4 volumes 30000

de 1925 — 2 volumes 20000

de 1926 — 3 volumes 35000

de 1927 — 2 volumes 25000

de 1928 — 2 volumes 25000

de 1929 — 4 volumes 85000

de 1930 — 3 volumes 20000

de 1931 — 4 volumes 80000

de 1932 — 5 volumes 60000

de 1933 — 4 volumes 80000

Leis de Orçamentos:

de 1892 15000

de 1895 15000

de 1897 15000

de 1898 25000

de 1908 25000

de 1912 35000

de 1913 35000

de 1914 35000

de 1915 35000

de 1920 35000

de 1922 (Receita) 25000

de 1923 (Receita) 35000

de 1923 (Despesa) 65000

de 1924 (Receita) 25000

de 1924 (Receita) Fascículo 35000

de 1924 (Despesa) 35000

de 1925 (Despesa anotada) 15000

de 1925 (Receita) 25000

de 1925 (Receita) Fascículo 25000

de 1925 (Despesa) 35000

de 1926 (Receita anotada) 55000

de 1927 (Despesa) 15000

de 1927 (Receita) Fascículo 15000

de 1927 (Receita anotada) 55000

de 1928 (Receita) 15000

de 1928 (Despesa) 65000

de 1929 (Receita) 35000

de 1929 (Despesa) 65000

de 1930 (Receita) 25000

de 1930 (Despesa) 125000

de 1931 (Receita) 25000

de 1931 (Receita — Alterações) 15000

de 1931 (Despesa anotada) 65000

de 1932 (Despesa) 65000

de 1932 (Receita e Despesa) 15000

de 1933 (Receita) 15000

de 1933 (Despesa) 65000

de 1934 e 1935 (Despesa) 65000

de 1934 e 1935 (Receita e Despesa) 15000

de 1935 (Receita e Despesa) 65000

Legislação do Governo Provisório, por A. D. Ribeiro:

De 1930 a 1933 20000

Legislação Brasileira, por Afonso Duarte Ribeiro:

2º volume — 1901 a 1910 15000

3º volume — 1911 a 1920 20000

Legislação Ferroviária Federal do Brasil, por Alberto Paiva;

De 1828 a 1922:

1º volume	16\$000
2º volume	16\$000
3º volume	16\$000
4º volume	16\$000
5º volume	16\$000
6º volume	16\$000
7º volume	16\$000
8º volume	16\$000
9º volume	16\$000
10º volume	16\$000
11º volume	16\$000
12º volume	16\$000
13º volume	16\$000

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Gastano Montenegro (1904).... 10\$000

Legislação Eleitoral:

IV — Legislação e Jurisprudencia. 2\$000

V — Legislação e Jurisprudencia. 2\$000

VI — Representação das Associações Profissionais: (Legislação e Pareceres).... 2\$000

VII — Legislação subsequente, Decretos ns. 22.621, 22.627, 22.671, 22.672 e 22.695. Das condições de elegibilidade e do registro de candidatos. Instruções para o processo de recursos das decisões das turmas apuradoras. 2\$000

VIII — Legislação Eleitoral. Reforma dos Regimentos Internos e Jurisprudencia. 2\$000

IX — Decretos ns. 23.094 e 23.102 — Fixação da data da Assembléa Constituinte — Jurisprudencia. 2\$000

X — Documentos referentes à eleição da Assembléa Constituinte. 4\$000

Licenças — (Decreto n. 16.539, de 5 de agosto de 1924), regulando a concessão de licenças dos funcionarios publicos civis e militares. Rectifica o decreto n. 14.663 1\$000

Livro Verde — (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa (M):

1º volume	5\$000
2º volume	5\$000

Limites (Questões de) — Minas Geraes versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra..... 1\$000

Letras de cambio e nota promissoria (Decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiais). 1\$000

Logradouro Publico (Indice das Ruas). 1\$000

Legislação Eleitoral (Decreto numero 4.215, de 1920. 2\$000

Livramento Condicional. Decreto n. 15.665, de 6 de janeiro de 1924. 1\$000

Lotarias. Decreto n. 8.597, de 1911. 1\$000

Locações de Predios Urbanos. Decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921. 1\$000

M**Mensagem Presidencial:**

de 1924 5\$000

de 1927 5\$000

de 1928 5\$000

de 1929 20\$000

de 1930 15\$000

Marinha Mercante (Nacionalizações). Decreto n. 23.303, de 1931. 1\$000

Menores abandonados e delinquentes (Assistencia e protecção dos). Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924. 2\$000

Municipal (Organização municipal do Distrito Federal, compilação das leis) 2\$000

Minas (Decreto n. 2.983, de 6 de janeiro de 1915). (Regula a propriedade das) 1\$000

Médicos e Dentistas (Diplomados e registrados, em 1931).... 2\$000

Médicos e Dentistas (Relação dos de 1851 a 1926)..... 3\$000

Montepio dos Funcionarios Publicos (Decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933) 1\$000

Mapa Botanico do Nordeste do Brasil. 5\$000

N

Navegação Aérea (Regulamento para os serviços civis de)..... 1\$000

Navegação Aérea (Instrução para exame, cartas, licenças, matriculas, etc., dos aeronautas civis) 2\$000

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

O

Obras de Arte (Typos). Album, publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M)..... 102\$000

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926. 1\$000

Ordem dos Advogados do Brasil (Regulamento). (Decreto numero 22.478) 1\$000

Orthographia Simplificada e obrigatoriedade de seu uso..... 1\$000

Orçamento (Deroga prescripções do decreto n. 20.393, e dá normas para elaboração e execução do). Decreto n. 23.150, de 15 de setembro de 1933. 1\$000

Operações a termo 14.737..... 1\$000

Organização Universitaria Brasileira (Decreto n. 19.850, 19.851 e 19.852, de 11-4-1931. 4\$000

P

Padre Cicero e as populações do Nordeste, por Simões da Silva 10\$000

Perfuração de poços no Nordeste do Brasil, por Elceu Lellis .. 3\$000

Porto do Rio de Janeiro — Exposição do plano para a realização dos melhoramentos dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro, 5\$000

Pareceres:

(Do Director Geral da Directoria da Justiça — Annos de 1906-1918, Dr. Pelino Guedes.

Provimientos da Corte de Appellação:

1916-1917 4\$000

1918-1919 4\$000

1920-1922 4\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume	3\$000
2º volume	3\$000
3º volume	3\$000
4º volume	3\$000
5º volume	3\$000
6º volume	4\$000
7º volume	6\$000
8º volume	6\$000
9º volume	6\$000
10º volume	7\$000
11º volume	5\$000

Pareceres do Consultor da Fazenda Publica — D. Lima da Veiga:

1º volume	25\$000
2º volume	25\$000

Processo Militar (Decreto numero 15.635, de 26 de agosto de 1922)

4\$000

Profissão pharmaceutica e seu exercicio (Decreto n. 19.606, de 19 de janeiro de 1931)

4\$000

Idem (Decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931)

4\$000

Polícia do Distrito Federal (Reajusta o serviço)

4\$000

Pareceres do Procurador Geral da Republica — B. de Faria:

Volume 1º	25\$000
Volume 2º	15\$000

Planta da Cidade do Rio de Janeiro em 1808.

10\$000

Propriedade Industrial (Decretos ns. 22.989 e 22.990, de 1933)

3\$000

Questão Florestal da Região Nordeste do Brasil (Contribuição para a), por A. Lofgren

1\$500

Radiotelegraphia e Radiotelephonia (Regulamento) .. Decreto n. 16.657, de 5 de novembro de 1924.

4\$000

Reajustamento Economico (Regulamento da Camara)

2\$000

Repertorio Juridico do Mineiro (por Francisco Pereira) ..

6\$000

Renda (Instruções para o lançamento)

1\$000

Renda (Rendimentos derivados de Commercio e Industria — Declarações exigidas) ..

1\$000

Renda (Rendimento das Sociedades Anonymas — Como fazer as declarações) ..

1\$000

Renda (Regulamento do Imposto sobre a Renda). Decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924

1\$000

Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a Renda). Decreto n. 16.580, de 4 de setembro de 1924

1\$000

Renda (Imposto). Decreto numero 17.390, de 26 de julho de 1926 ..

1\$500

Renda (Regulamento do imposto sobre a Renda). Decreto n. 14.243, de 15 de junho de 1930

1\$000

Renda (Regulamento do imposto sobre a Renda). Decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921

1\$000

Renda (Consolidação do Imposto sobre a Renda). Decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926, modificado pelas leis ns. 5.138, 4.623, decretos numeros 19.550, 19.723, 19.636, 20.900 e 21.554, este, de 20 de julho de 1932 ..

3\$000

Recebedoria do Distrito Federal (Decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920)

1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1918 sobre as secas ..

3\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1917 sobre as secas ..

3\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1920 sobre as secas ..

3\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1921 sobre as secas ..

3\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1922 sobre as secas ..

3\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1922 (Introdução) ..

3\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1923 sobre as secas ..

3\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1924 sobre as secas ..

3\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1925 sobre as secas ..

3\$000

Registros Publicos (Decreto numero 18.542, de 1928)

3\$000

Regulamento das Escolas de Minas, Medicina e Polytechnica ..

3\$000

S

Saneamento (Regulamento da taxa de). (Decreto n. 12.428, de 1917) ..

1\$000

Secas do Ceará, de Rodolpho Theophilo ..

2\$000

Secas de 1915 ..

2\$000

Secas de 1919 ..

2\$000

Sello (Regulamento do). Decreto n. 14.339, de 1920 ..

2\$000

Sello Sanitario (Regulamento do). Decreto n. 14.713, de 13 de março de 1921 ..

1\$000

Seguros (Decreto n. 21.828, de 18 de setembro de 1934) ..

2\$000

Seguros (Regulamento para a fiscalização das companhias de). Decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920 ..

1\$500

Saude Publica (Regulamento) ... Serviço Domestico (Locação de). Decreto n. 16.107, de 30 de junho de 1923 ..

1\$000

Suprimento d'agua no Nordeste do Brasil, por G. Warring ..

1\$500

Supremo Tribunal Federal (Reorganização provisoria) — Decreto n. 19.656, de 3 de fevereiro de 1931 ..

1\$000

Supremo Tribunal Federal (Regimento Interno) ..

3\$000

Sociedades Anonymas (Constituição de capital das). Decreto n. 21.536, de 1932 ..

2\$000

Syndicalização das classes patronaes e operarias. (Decreto numero 19.770, de 19 de março de 1931) ..

1\$000

Serviço Militar (Decreto n. 15.934 de 22 de janeiro de 1923) ..

2\$000

Sello Saude (Alteração). Decreto n. 16.020 ..

1\$000

Sello Sanitario. Decreto numero 14.335, de 15 de setembro de 1920 ..

1\$000

Serviço Militar. Decreto numero 14.397, de 1920 ..

1\$000

Seguros. Decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903 (Lei 1.144, de 30 de dezembro de 1903) ..

1\$000

Stenographia Internacional ..

3\$000

Serras e Montanhas do Nordeste ..

5\$000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Fevereiro de 1936

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n. 42

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Director Geral

Dia 17 de fevereiro de 1936

Registro de marcas

F. Costa & Bisaglia — SALOME' — classe 36 (termo numero 31.126). — Registre-se.

A. A. Ribeiro — CONFEITARIA E PADARIA LUSO BRASILEIRA — classe 41 (termo 34.650). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7 do Regulamento 16.264, de 1923.

Gordino Braune S. A. — MENSAGEIROS — classe 38 (termo 38.158). — Registre-se.

Antonio Salvador Messina & Comp. — VERA — classe 41 (termo 38.498). — Registre-se.

Antonio Nunes Vaz Touro — ATHOS — classe 11 (termo 38.576). — Registre-se.

Rodrigues Teixeira & Filhos — CAFE' AMAZONAS — classe 41 (termo 38.723). — Registre-se.

Andrade & Filho — O A — classe 10 (termo 37.754). — Registre-se.

G. B. Alimonda & Irmão — PE' DE MOLEQUE — classe 46 (termo 38.799). — Registre-se.

Caio Graccho de Souza Gaisler — TRIUNFO — classe 41 (termo 39.303). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7 do decreto 16.264, de 1923.

Antonio Jacob — DOMINIO — classe 44 (termo 39.309). — Indeferido de acordo com o art. 80, n. 7 do decreto numero 16.264, de 1923.

Companhia Fiação e Tecidos Santa Rosa — BRIM J. 16 — (termo 39.386) classe 23. — Registre-se.

J. & E. Atkinson, Limited — BRIAFIX — classe 48 (termo 39.496). — Registre-se.

J. & E. Atkinson, Limited — BRIALINA — classe 48 (termo 39.497). — Registre-se.

Gonçalves, Salles & Comp. — AVIAÇÃO — classe 41 (termo 39.553). — Renove-se o registro.

Títulos de estabelecimentos

Carlos Barbosa Leite — LABORATORIO CAPIVAROL — classe 3 (termo 39.356). — Registre-se.

Gonçalves Salles & Comp. — LACTICINIOS AVIAÇÃO — classe 41 (termo 39.364). — Registre-se.

Antonio Fernandes & Comp. — TABACARIA LONDRES — classe 38, 44 e 46 (termo 39.384). — Registre-se.

O. Dias — FABRICA DE PERFUMARIA FLORAMELIA — classe 48 (termo 39.407). — Registre-se.

Archivamento de processos

Andrade & Irmãos (termo 31.881), Irmãos Arentz & Companhia (termos 35.712 e 35.713), Pinto & Comp. (termo 32.307), Radio Club de Santos (termo 33.689), Francisco Leal & Comp. (termo 34.886), Alvaro Corrêa & Comp. Limitada (termo 34.717), Toledo & Costa (termo 34.897), Araujo & Pinto (termo 34.903), Maria B. F. Colombo (termo 35.169), Schultz & Comp. Ltd. (termo 35.301), Dr. Arthur Bernardes Filho (termo 35.433), José dos Santos Silva (termo 35.515), João Baptista Fernandes (termo 35.591), Aristides de Castro Carneiro (termo 35.991), D. R. Azeredo (termo 35.794),

Abilio Caldas (termo 35.688), Donato Plastino (termo numero 35.709), Curt Metzner (termo 35.711), Irmãos Marsicano Scarano (termo 35.792), Pedro Xavier d'Araujo (termo numero 35.833), Dr. Alfredo Emilio Cerqueira Lima (termo 35.844), Vicente Lichtenfels (termo 35.865), Annibal Ramos de Oliveira (termo 31.111), Francisco de Andréa (termo numero 15.320), Aladar Fecher (termo 12.517) e Luiz Simione Sobrinho (termo 15.315). — Archivem-se de acordo com o art. 6º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Exigencias

Industria de Tabacoa S. Sebastião Ltda. (termo 39.197). — Aguarde-se a solução do termo n. 40.182.

Fred Figner (termo 40.814). — Apresenta novo exemplar descriptivo da marca, excluindo a denominação "vitrola", e prove que pôde usar o nome "Edison".

Alberto Pucheu (termo 15.380). — Satisfeito previamente o pagamento da taxa de prorrogação, prosiga-se.

Antonio João Corrêa (termo 39.435). — Aguarde-se a solução do processo da caducidade da marca n. 28.197.

Electro Mecanica "Cerro" Ltda. (termo 40.897). — Apresenta novos exemplares da marca, na forma regulamentar e preste esclarecimento quanto a diversidade de nome da sociedade, tendo em vista o carimbo constante da assignatura dos documentos.

Aurora Martins Fernandes (2.674-36 — junto ao termo 38.080). — Junte o signatario do recurso, o competente instrumento de mandato.

Sarkis João & Comp. (termo 36.572). — Apresente novos exemplares, dando á marca melhor forma distinctiva.

Bogaert & Comp. (termo 39.009). — Mantenho a exigencia, uma vez que a legislação exige a discriminação de todos os productos ou artigos a que a marca se destina.

J. Lobarinhas & Comp. Ltda. (termo 39.418). — Encaminhe-se os documentos de fls. 2-3 á Recebedoria para revalidação do selo.

J. C. A. Villela (termo 39.439). — Encaminhe-se á Recebedoria o documento de fls. 5, para revalidação do selo.

Prorrogações de prazo

Mackinnon Y Coelho Limitada Companhia Yerbatera (termo 38.927), Photo Produits Gevaert (termo 40.231), Chicago Pneumatic Tool Company (termo 40.250), Joseph Nathan & Co. Limited (termo 38.001), Aristeu dos Santos Lopes e Nelson Chaves (termo 37.362) e I. Merhy (termo 37.532). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Diversos

Neoterapico Nacional Ltda., (termo 33.990), e Calmelio Caldas (termo 35.608). — Expeçam-se os certificados.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 17 de fevereiro de 1936

Exigencias

Claude Isaac Meyer (termo 15.765). — Nada ha que deferir. Compareça a este Departamento a procuradora do requerente, afim de resalvar a emenda constante do documento de fls. 27.

Byington & Comp. (termo 15.623). — Satisfaça, preli-

minimamente o pagamento da taxa de que trata o art. 2º da lei n. 146, de 19-12-35.

Márcio José Palhinha (termo 14.931). — Apresente amostra.

Food Machinery Corporation (termo 15.876). — Presto esclarecimentos, á vista do que informa o Departamento da Produção Animal, no officio de fls. 21.

Antonio Fernandes (termo 15.321). — Apresente novos relatórios á vista da omissão apontada na informação supra.

Angelica Rezende Garcia de Paiva (termo 16.418). — Compareça a esta Secção o Dr. Sylvio de Camacho Crespo.

La Cellophane (3.38-36 — junto ao termo 16.168). — Junte-se ao processo. Apresente, no prazo de trinta dias, o respectivo instrumento de mandato.

Diversos

The Dunlop Rubber Ltd., (3.328-36). — Junte-se ao processo.

The Goodyear Tire & Rubber Company (3.168-36). — Junte-se ao processo. Faça-se a devida rectificação na petição de fls. 2.

Du Pont Cellophane Company Inc. (3.169-36). — Junte-se ao processo para os devidos fins.

Expediente do Director da Secção de Marca.

Dia 1º de fevereiro de 1936

Société des Plaqués & Poudres A. Souder J. Laffitte (termo 41.374). — Satisfaça a exigência do Archivo.

Breissan & Comp. Ltda. (termo 41.218), e Metal & Hermit Corporation (termo 41.334). — Prestem esclarecimentos.

Overseas Trading Corporation Limited (termo 41.332). — Apresente procuração.

The Goodyear Tire & Rubber Company (termo numero 41.246), e Garfield Tea Company (termo 41.274). — Apresente novas descrições nos termos da informação.

Sullivan Machinery Company (termo 41.243). — Apresente novas descrições, de accordo com a informação do Archivo.

Filhos Plana (termo 39.212). — Cumpra integralmente o despacho de fls. 7.

França Gomes & Comp. (termo 38.976). — Entregue-se, mediante recibo.

Diversos

Atlantic Refining Company of Brazil (2.766-36 — junto ao termo 37.096). — Dê-se vista.

NOTICIÁRIO

AVISO AOS INVENTORES E CESSIONÁRIOS DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

O director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial chama a atenção dos inventores ou cessionários de privilegios de invenção para os termos da lei numero 146, de 19 de dezembro de 1935, concedendo um prazo de mora para o pagamento das anuidades em atraso e a restauração dos processos archivados.

Esse prazo improrrogavel, findará no dia 22 de março proximo futuro, sendo declaradas caducas as patentes que estiverem em atraso das taxas regulamentares.

OPPOSIÇÕES

La Cellophane (3.138, de 11-2-36) apresentou opposição ao pedido de privilegio depositado por Heitor Esperança Arnoso sob o n. 16.168.

Du Pont Cellophane Company, Inc. (3.169, de 11 de fevereiro de 1936) apresentou novos argumentos á opposição feita ao pedido de Antonio Terra Nova (termo 15.730).

Antonio Blundi: marca COTUBINHA, de Ambrosio Pala (termo 40.424).

Leal Santos & Comp. á marca ROTULO EMBLEMATICO, de Manoel Pereira de Almeida & Comp. (termo 40.878).

Chris Smith á marca CHRIS GRAFT, de J. A. Barros (termo 40.946).

Nello Alfredo Contrucci á marca S. E. S., de A. dos Santos Vaz (termo 41.548).

Fox Film do Brasil S. A. á marca SHIRLEY, de Mattos & Comp. (termo 41.607).

Barros Hollnagel & Comp. á marca HEXOCALCIO, de Jayne Montalvão Barreto (termo 41.699).

João Bernardo da Silva Junior á marca CAN BOL, de Nicolau Pagani (termo 41.943).

A. Gonçalves Pinto apresentou replica a replica de Castro Santos & Comp. á marca TRIGO ROXO (termo 39.703).

Amedeo Cagno apresentou replica a opposição de Fernando Thely de Lemos e Bráulio Augusto de Oliveira Penna, á marca DUPLEXT (termo 40.396).

RECURSOS

José Zeferino Bastos recorreu em data de 13 do corrente do despacho do Director Geral que indeferiu o seu pedido de registro da marca TABU (termo 38.428).

Vicente Apolloni recorreu em data de 12 do corrente do despacho do Director Geral que indeferiu a sua marca EM-PLASTRO PHENIX (termo 38.823).

Seabra & Comp. recorreram em data de 12 do corrente do despacho do Director Geral que mandou registrar á marca ANDORINHA, de Arturo Vecchi (termo 39.017).

NOTIFICAÇÕES

E' convidado o Sr. Antonio F. Machado (termo 38.080) a comparecer a este Departamento, afim de completar, com a sua assignatura, a taxa de depositado da petição de fl. 2.º

E' convidado o Sr. Reinhold Tiling, ou sua procuradora, a comparecer a este Departamento, afim de completar o sellos dos documentos de fls. 20 e 21 da petição n. 2.446-32, anexada ao 7.117-31.

RECTIFICAÇÕES

Na publicação do clichê da marca BIBLIOTHECA UNIVERSAL DE PHILOSOPHIA, depositada sob o n. 42.031, houve uma omissão. A referida marca distingue também "livros", o que não consta do boletim n. 39 de 15 do corrente.

O pedido de Privilegio de Invenção, depositado por Giosué Pinazza, cujo pontos característicos foram publicados no Diário Official de 15 do corrente, recebeu o numero de termo 16.427 e não como foi publicado.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1933).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 16.406, de 5-2-36.

George Philip Stout — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "Processo e aparelho para a inspecção de fluidos". (Privilegio de invenção.)

1 — O processo de inspecção de fluidos que compreende: o movimento do fluido através de um feixe de energia radiante; a percepção de uma mudança brusca de intensidade da energia transmittida, provocada pela intercepção de uma parte da referida energia pela presença de materia extranha existente dentro do fluido que passa através do referido feixe.

2 — O processo de inspecção de fluidos que compreende: o movimento do fluido através de um feixe de energia radiante; a percepção de uma mudança brusca de intensidade da energia transmittida, provocada pela intercepção de uma parte da referida energia pela presença de materia extranha existente dentro do fluido que passa através do referido feixe, graças a meios inoperantes em relação a mudanças graduas da energia transmittida.

3 — O processo de percepção da presença de corpos extranhos em fluidos, que compreende: o movimento do fluido

através de um feixe de energia radiante indo atingir material photo-electrico; a amplificação de impulsos electricos provocados por mudanças bruscas de descarga do referido material, causadas pela passagem de materia extranha através do feixe, juntamente com o fluido; e a percepção dos referidos impulsos amplificados.

4 — O processo de percepção de um corpo extranho em um liquido contido em um recipiente, que comprehende: a passagem de um feixe de energia radiante através do conteúdo, enquanto se mantém o recipiente estacionario em relação ao feixe, com o liquido em movimento através do feixe, dentro do recipiente; e a percepção de impulsos electricos gerados pela mudança brusca de intensidade da energia transmittida, e provocada pelo movimento de um corpo extranho para dentro e ou para fóra do referido feixe.

5 — O processo de percepção de um corpo extranho em um fluido, e de rejeição da parte do fluido continente do referido corpo, que comprehende: a passagem de um feixe de energia radiante através do referido fluido, indo cair sobre material photo-electrico, enquanto o referido fluido se acha em movimento relativamente ao feixe; a amplificação dos impulsos electricos gerados pela presença brusca de descarga do referido material photo-electrico, provocada pela passagem de um corpo extranho para dentro e ou para fóra do referido feixe; e o emprego dos referidos impulsos afim de influenciar um controle valvular electrico em um circuito, afim de fazer com que por elle circule corrente, utilizando-se essa corrente para provocar a rejeição da parte do fluido continente da referida materia extranha.

6 — O processo de inspecção de liquidos embalados, para a percepção de corpos extranhos que comprehende: a sujeição do conteúdo do recipiente e um momento de torção, afim de provocar a rotação do referido conteúdo em relação ao recipiente em que se contém: a passagem de um feixe de energia radiante através do recipiente, enquanto o referido recipiente se mantém estacionario em relação ao feixe, e enquanto o seu conteúdo se acha gyrando dentro desse recipiente; e a percepção de um effeito sobre a transmissão de energia rodante, causado pelo movimento de um corpo extranho em relação á mesma.

7 — O processo de inspecção de liquidos para a percepção da presença de corpos extranhos, que comprehende: o movimento do liquido em relação a um feixe de energia radiante, que o atravessa indo atingir material photo-electrico, afim e provocar uma mudança de condições, conforme exista ou não no referido feixe uma particula extranha em movimento com o liquido, afim de gerar um impulso electrico em uma corrente circulante através do material photo-electrico, corrente essa que de outro modo seria uniforme; a amplificação do referido impulso; a percepção do referido impulso amplificado, afim de indicar a presença do corpo extranho; e a determinação de tamanho minimo da particula a ser percebida, graças á ajustagem do gráu da referida amplificação.

8 — O processo de inspecção de liquidos carbonatados engarrafados, que comprehende: a passagem de um feixe de energia radiante, através de uma zona da garrafa, até atingir material photo-electrico, enquanto a referida garrafa se mantém estacionaria em relação ao feixe, e enquanto o seu conteúdo nella gyra, fazendo assim com que um corpo extranho adherente ao interior da garrafa provoque a formação de correntes turbilhonarias no liquido, e que dará logar ao desprendimento de bolhas de gaz do mesmo; e a percepção dos impulsos electricos gerados pelas rapidas mudanças da corrente circulante através do referido material photo-electrico, e consequentes das mudanças de iluminação provocadas pelas referidas bolhas.

9 — Apparelhos do tipo descripto, comprehendendo em conjunto: agentes de energia radiante para a inspecção de liquidos acondicionados; meios para provocar um movimento do liquido no recipiente, em relação ao mesmo recipiente e aos agentes de inspecção, durante a inspecção.

10 — Apparelhos do tipo descripto, comprehendendo em conjunto: agentes de energia radiante para a inspecção de liquidos acondicionados; meios para impedir um movimento relativo entre o recipiente e os agentes acima referidos, durante a inspecção; e meios para provocar um movimento do liquido dentro do recipiente durante a inspecção.

11 — Apparelhos do tipo descripto, comprehendendo em conjunto: agentes de energia radiante para a inspecção de liquidos acondicionados; meios para a introdução e retirada do recipiente para dentro e para fóra do campo dos agentes

acima referidos; meios para impedir um movimento relativo entre o recipiente e o referido campo durante a inspecção; meios para fazer com que o conteúdo do referido recipiente se mova em relação ao feixe, durante a inspecção; e meios para sustar a operação dos agentes inspectores durante o movimento relativo entre os agentes inspectores e o recipiente.

12. Apparelhos do tipo descripto, comprehendendo em conjunto: meios para a percepção da presença de um corpo extranho em um liquido engarrafado; meios para a introdução e retirada de garrafas do liquido, para dentro e para fóra do campo de operação dos referidos meios de percepção; e meios sensiveis á percepção da presença de um corpo extranho em uma garrafa, afim de fazer rejeitar essa garrafa.

13. Apparelhos do tipo descripto, comprehendendo em conjunto: meios para a percepção da presença de corpos extranhos em liquidos engarrafados; meios para a introdução e retirada de garrafas de liquido, para dentro e para fóra do campo de operação dos referidos meios de percepção; meios sensiveis á percepção da presença de um corpo extranho em uma garrafa, afim de fazer rejeitar essa garrafa; e meios para fazer com que todas as garrafas sejam rejeitadas quando se tornarem inoperantes os referidos meios de percepção.

14. Apparelhos do tipo descripto, comprehendendo em conjunto, uma pluralidade de meios de percepção, afim de inspecionar respectivamente diversas partes de um recipiente com liquido, para a pesquisa de corpos extranhos; e meios para ajustar individualmente os referidos meios de percepção no tocante á delicadeza de sensibilidade á presença de taes corpos.

15. Apparelhos do tipo descripto, comprehendendo em conjunto: uma pluralidade de meios de percepção, afim de inspecionar respectivamente diversas partes de um recipiente com liquido, para a pesquisa de corpos extranhos; e meios de rejeição communs aos referidos meios de percepção, e agindo em virtude de solicitação de qualquer um dos referidos meios de percepção, afim de rejeitar um recipiente, contendo um corpo extranho percebido por um dos referidos meios de percepção.

16. Apparelhos para a percepção de corpos extranhos em fluidos, comprehendendo em conjunto meios para a criação de um feixe de energia radiante; uma cellula photo-electrica exposta ao referido feixe; meios para fazer com que um fluido a ser inspecionado passe a través do referido feixe; meios para a percepção de impulsos electricos resultantes de mudanças bruscas de corrente que passa através da referida cellula, causadas por materia extranha levada, para dentro e ou para fóra do referido feixe, pelo referido fluido.

17. Apparelhos para a percepção de corpos extranhos em fluidos, comprehendendo em conjunto meios para a criação de um feixe de energia radiante; uma cellula photo-electrica exposta ao referido feixe; meios para fazer com que um fluido a ser inspecionado passe através do referido feixe; meios para a percepção de impulsos electricos resultantes de mudanças bruscas da corrente que passa através da referida cellula, causadas por materia, extranha levada, para dentro e ou para fóra do referido feixe pelo referido fluido; e meios para a amplificação dos referidos impulsos antes da percepção.

18. Apparelhos do tipo descripto, comprehendendo em conjunto: uma fonte de energia radiante; uma cellula photo-electrica; meios para a orientação de um feixe da referida fonte, afim de fazel-o incidir sobre a referida cellula; meios para fazer mover uma successão de recipientes, a serem inspecionados, através do referido feixe; meios sensiveis aos impulsos electricos produzidos por mudanças bruscas de intensidade da energia radiante incidente sobre a referida cellula, afim de provar a rejeição de um recipiente causador de tal mudança.

19. Apparelhos do tipo descripto, comprehendendo em conjunto: uma fonte de energia radiante; uma cellula photo-electrica; meios para a orientação de um feixe da referida fonte, afim de fazel-o incidir sobre a referida cellula; meios para a interposição de apenas uma parte de um recipiente com liquido no trajecto do referido feixe; meios para provocar um movimento do liquido no recipiente, em relação ao referido feixe; meios para a percepção de impulsos electricos produzidos por mudança bruscas do volume de corrente através da referida cellula, causadas pela alteração da quantidade de energia incidente sobre a referida cellula, resultante do movimento de uma particula estranha no referido liquido.

20. Apparelhos do tipo descripto, comprehendendo em conjunto: meios para a produção de um estreito e alongado

gado feixe de luz, de um comprimento substancialmente igual à altura de um recipiente; meios para collocar um recipiente cheio de liquido com o seu eixo no referido feixe; meios para dividir a imagem do referido feixe, depois da sua passagem através do referido recipiente, entre uma pluralidade de células photo-electricas; uma pluralidade de meios valvulares electricos, sensivel, cada um, aos impulsos electricos produzidos pelas mudanças bruscas da luz incidente sobre as respectivas células, afim de permittir uma circulação de corrente em um circuito commum, quando assim affectado; e meios no referido circuito, para provocar a rejeição de um recipiente, apresentando um corpo estranho no fluido nelle contido, em consequencia da referida corrente circulante.

21. Apparelhos do tipo descripto, comprehendendo em conjunto: meios para a criação de um feixe de energia radiante, horizontalmente fino e verticalmente largo, para a inspecção de recipientes; um transportador; uma pluralidade de supportes para recipientes, montados de modo revolvel sobre o referido transportador afim de levar os recipientes a serem inspecionados para dentro e para fóra da posição, com os seus eixos verticaes no referido feixe; meios para produzir a revolução dos referidos supportes e dos recipientes transportados; meios para fazer cessar a referida revolução quando o recipiente estiver no referido feixe, para produzir a revolução do conteúdo dos recipientes; meios para o accionamento intermitente do referido transportador, agindo no sentido de fazer com que o referidos recipientes se tornem momentaneamente estacionarios em relação ao referido feixe, durante a inspecção.

22. Apparelhos do tipo descripto, comprehendendo em conjunto: meios para a produção de um feixe fino e largo de energia radiante para a inspecção de recipientes; um transportador; uma pluralidade de supportes para recipientes, montados de modo revolvel sobre o referido transportador, afim de levar os recipientes a serem inspecionados para dentro e para fóra de posição, com os seus eixos no referido feixe; meios para produzir a revolução dos referidos supportes e dos recipientes transportados; meios para fazer cessar a referida revolução quando o recipiente estiver no referido feixe, para produzir a revolução do conteúdo dos recipientes, em relação aos mesmos; meios de acção intermitente, afim de fazer com que os referidos recipientes se tornem momentaneamente estacionarios em relação ao feixe durante a inspecção; e meios, postos em acção pela passagem de um corpo estranho, em um liquido em um recipiente, através do referido recipiente.

23. Apparelhos do tipo descripto, comprehendendo em conjunto: meios para a inspecção de garrafas, abrangendo os meios para o fechamento de um circuito em consequencia da percepção de um corpo estranho em uma garrafa; meios transportadores para fazer mover as garrafas ao longo dos meios de inspecção; meios deslocados pelo fechamento do referido circuito, afim de preparar a rejeição de uma garrafa continuamente de um tal corpo estranho; uma estação de rejeição para a qual essas garrafas são elevadas pelo referido transportador; meios para a rejeição de garrafas, a serem actuados pelos referidos meios deslocados, na referida estação; e meios para levar os meios deslocados á posição normal, depois da rejeição da garrafa.

24. Apparelhos do tipo descripto, comprehendendo em conjunto: um transportador sem fim; meios para a inspecção do conteúdo de garrafas, levadas pelo referido transportador, para a pesquisa da presença de um corpo estranho, abrangendo meios para o fechamento de um circuito, no caso de percepção de um tal corpo; uma pluralidade de meios deslocaveis, causadores da rejeição; meios para fazer os referidos meios deslocaveis se moverem, synchronicamente com os movimentos das garrafas; meios, actuados pelo fechamento do referido circuito, para causarem o deslocamento dos referidos meios deslocaveis; e meios para a rejeição de garrafas de actuação subsequente, postos em acção por meios deslocaveis que tenham sido movidos para uma posição anormal.

25. Apparelhos do tipo descripto, comprehendendo em conjunto: um transportador sem fim; meios montados de modo revolvel sobre o referido transportador para receber as garrafas a serem inspecionadas; meios montados para se moverem acima das garrafas levadas pelo referido transportador; meios mantenedores, transportados de maneira removivel pelos ultimos meios acima citados, para engajarem as extremidades superiores das garrafas em viagem sobre o referido transportador, afim de manter a posição vertical das garrafas; meios para o accionamento do referido transportador e dos meios segundo referidos, em synchronismo; meios

para produzir a revolução dos referidos meios de recepção de garrafas; e meios para a inspecção das garrafas enquanto sobre o referido transportador.

26. Apparelhos do tipo descripto, comprehendendo em conjunto: um transportador rotativo do tipo de disco; uma pluralidade de meios supportadores de garrafas, montados de modo revolvel sobre o referido transportador; meios, montados de modo adjacente ao trajecto das garrafas sobre o transportador, para produzirem a revolução dos referidos meios receptores de garrafas; meios para a inspecção de garrafas levadas pelos referidos meios receptores; meios para, respectivamente, fornecer e retirar garrafas do referido transportador; e meios addicionaes para a remoção de garrafas do referido transportador, sensiveis á percepção, pelos referidos meios de inspecção, de materia estranha contida em uma garrafa.

27. Apparelhos do tipo descripto, comprehendendo em conjunto: um transportador rotativo do tipo de disco; uma pluralidade de meios supportadores de garrafa, montados de modo revolvel sobre o referido transportador; meios mantenedores supportados pelo referido transportador, espaçados acima delle, para com elle caminharem; uma pluralidade de cabeços levados pelos referidos meios mantenedores, em correspondencia com os respectivos meios supportadores de garrafas; meios para a montagem dos referidos cabeços para gyrarem nos referidos meios mantenedores, e para sua elasticidade ascendente, contrariando a acção de molas ali existentes; meios respectivos para o fornecimento de garrafas aos referidos meios supportadores, e para a remoção das mesmas dali; meios respectivamente para o levantamento dos referidos cabeços de sobre as garrafas, quando estão sendo levadas para os meios supportadores ou quando dali estão sendo retiradas; meios para produzir a revolução dos referidos meios supportadores; e meios para a inspecção das garrafas levadas pelo referido transportador.

28. Apparelhos do tipo descripto, comprehendendo em conjunto: um transportador rotativo do tipo de disco, meios por elle carregados para supportar as garrafas a serem inspecionadas; meios para fazer gyrar, com um movimento continuo o referido transportador; meios de inspecção para a projecção de um feixe de energia radiante através de garrafas em movimento sobre o referido transportador; meios para a montagem dos referidos meios de inspecção, afim de que possam oscillar em torno do eixo, do referido transportador; e meios para fazer mover o referido dispositivo de inspecção em uma direcção de oscillação, com, e á, velocidade da garrafa, e capazes de provocar a sua rapida volta na direcção oposta, em correspondencia com a garrafa seguinte.

29. Apparelhos do tipo descripto, comprehendendo em conjunto: um transportador rotativo do tipo de disco; uma pluralidade de meios supportadores de garrafas; montados de modo revolvel sobre o referido transportador, apresentando cada um um elemento cylindrico adjacente ao bordo do transportador; uma pluralidade de correias montadas de modo a se moverem em contacto com os referidos meios supportadores; e meios para accionar as respectivas correias, á velocidade successivamente maiores, afim de fazer crescer a velocidade de rotação dos meios supportadores.

30. Apparelhos do tipo descripto, comprehendendo em conjunto: um transportador rotativo do tipo de disco; uma pluralidade de meios supportadores de garrafas, montados de modo revolvel sobre o referido transportador, apresentando cada um, um elemento cylindrico adjacente ao bordo do transportador; uma pluralidade de correias, montadas de modo a se moverem em contacto com os referidos elementos afim de produzirem a revolução dos referidos meios supportadores; meios para o accionamento das referidas correias, á velocidades successivamente maiores, afim de fazer crescer a velocidade de rotação dos meios supportadores, meios montados de modo a oscillarem em torno do eixo do referido transportador; meios, levados pelos referidos meios oscillantes, para a inspecção de garrafas levadas pelo transportador; e meios, levados pelos referidos meios oscillantes, para fazerem cessar a rotação dos referidos meios supportadores, provocando dessa maneira a rotação do conteúdo das garrafas em relação ás mesmas.

O requerente reivindica de accordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na repartição de patentes dos Estados Unidos em 5 de fevereiro de 1935 sob o numero 6.143.

(C. 859-18-2-36-51000.)

MARCAS DEPOSITADAS

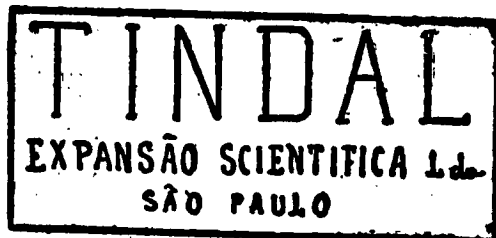
Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 18.264, de 1923)
Parágrafo unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 42.116, de 17 de fevereiro de 1936
Lundgren, Irmãos, Ltda. — Rio de Janeiro



Classe 32 — Tecidos de algodão em peça

Termo n. 42.119, de 17 de fevereiro de 1936
Expansão Científica Ltda — Capital do Estado de S. Paulo



Classe 3 — Artigos da classe

Termo n. 42.122, de 17 de fevereiro de 1936
Dr. Raul Leite & Comp. — Rio de Janeiro



Classe 3 — Um producto pharmaceutico

Termo n. 42.123, de 17 de fevereiro de 1936
I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Alemanha

CORVASOL

Classe 1 — Materias corantes de alcatrão
Termos ns. 42.124, 42.125 e 42.126, de 17 de fevereiro de 1936

Deutsche Edelstahlwerke Aktiengesellschaft — Alemanha



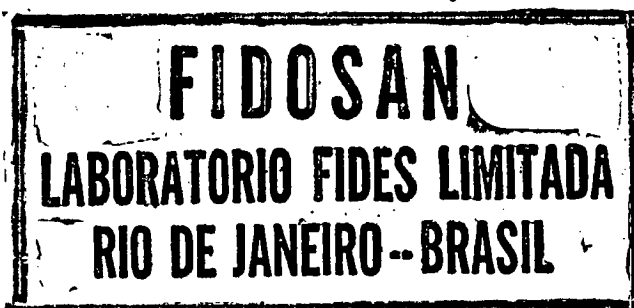
Classe 5 — Metaes comuns em bruto ou parcialmente trabalhados

Classe 8 — Apparelhos, instrumentos e utensilios physicos.

instrumentos de medição, magnetos e fleiras

Classe 12 — Artigos da classe

Termo n. 42.127, de 17 de fevereiro de 1936
Laboratorio Fides Limitada — Rio de Janeiro



Classe 3 — Um preparado pharmaceutico

Termo n. 42.128, de 17 de fevereiro de 1936
Laboratório Fides Limitada — Rio de Janeiro



Classe — Um preparado pharmaceutico

Termo n. 42.129, de 17 de fevereiro de 1936
Laboratório Fides Limitada — Rio de Janeiro



Classe 3 — Um preparado pharmaceutico

TÍTULOS DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 42.115, de 17 de fevereiro de 1936
José Nicolão Abagge — Estado do Paraná



Classe 41 — Título de estabelecimento

Termo n. 42.117, de 17 de fevereiro de 1936
Elie Alaluf — Rio de Janeiro

EDIFICIO ULTRAMAR

Classe 60 — Título de estabelecimento

Termo n. 42.118, de 17 de fevereiro de 1936
Regina Sion — Rio de Janeiro

EDIFICIO DAVID

Classe 60 — Título de estabelecimento

Termo n. 42.120, de 17 de fevereiro de 1936
Francisco de Souza Magalhães — Rio de Janeiro

A ROUPA FAZ O HOMEM

Classes 35, 36, 37 e 49 — Título de estabelecimento

Termo n. 42.121, de 17 de fevereiro de 1936
Francisco de Souza Magalhães — Rio de Janeiro

DA A FAZENDA COBRANDO APENAS O FEITIO

Classes 35, 36, 37 e 49 — Título de estabelecimento